



Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro-RJ, 2018

Relatório de gestão do exercício 2018

Relatório de gestão do exercício 2018

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Relatório de Gestão do exercício de 2018 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 127/2013, da Portaria TCU nº 175/2013 e das orientações do órgão de controle interno

Rio de Janeiro-RJ, 2018

Lista de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos

Lista de Anexos e Apêndices

Título	Descrição
4.6 canais de acesso	
5.1 gestão de riscos	
plano de trabalho 2019	
Resultados dos setores	
7.3.2 detalhamento da despesa de pessoal	
7.3.3 tabela remuneração	
Manual de procedimentos Patrimônio Público	
7.6 gestão de TI	
Rendimento presidente 2018	
Rendimento vice-presidente 2018	
Rendimento tesoureira 2018	
Rendimento secretário-geral 2018	
Manual de Fiscalização	
Lei Federal 3.820-1960	Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências.
Lei Federal 13.021-2014	Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.
Resolução 531-2010 do CFF	Estabelece normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros, e dá outras providências.
Resolução 596-2014 do CFF	Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

Deliberação 1304-2014 CRF RJ

Aprova o regimento interno do CRF/RJ

Deliberação 1981-2018 CRF RJ

Aprova o regimento interno do CRF/RJ

Sumário

2. MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE	9
2.1 - MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE	10
3. VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO	13
3.0 - INTRODUÇÃO	14
3.1 - VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO	15
3.2 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	17
4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNANÇA	19
4.0 - INTRODUÇÃO	20
4.1 - INFORMAÇÕES SOBRE DIRIGENTES E COLEGIADOS	22
4.2 - ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	26
4.3 - INFORMAÇÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE CONTRATADA	27
4.4 - ATIVIDADES DE CORREÇÃO E APURAÇÃO DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS	28
4.5 - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS AO ERÁRIO	29
4.6 - CANAIS DE ACESSO DO CIDADÃO	30
4.6.1 - AFERIÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS CIDADÃOS USUÁRIOS	31
4.6.2 - MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE	32
4.6.3 - MEDIDAS PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE AOS PRODUTOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES	34
5. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	37
5.0 - INTRODUÇÃO	38

5.1 - GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	39
6. RESULTADO DA GESTÃO	42
6.0 - INTRODUÇÃO	43
6.1 - OBJETIVOS E METAS	44
6.2 - RESULTADOS	49
7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS E ÁREAS ESPECIAIS DE GESTÃO	70
7.0 - INTRODUÇÃO	72
7.1 - DECLARAÇÃO DOS TITULARES DA SECRETARIA-EXECUTIVA E DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	73
7.1.1 - DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA E DA CONFORMIDADE LEGAL DE ÁREAS RELEVANTES DE GESTÃO QUE CONTRIBUÍRAM PARA O ALCANCE DOS RESULTADOS DA UPC NO EXERCÍCIO	74
7.2 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	75
7.2.1 - DESPESAS DETALHADAS	76
7.2.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS/PROJETOS/AÇÕES	78
7.2.3 - DISCUSSÃO DO DESEMPENHO ATUAL EM COMPARAÇÃO COM O DESEMPENHO ESPERADO	82
7.2.4 - EXPLICAÇÕES SOBRE VARIAÇÕES DO RESULTADO	83
7.2.5 - PRINCIPAIS DESAFIOS E AÇÕES FUTURAS	84
7.3 - GESTÃO DE PESSOAS	85
7.3.1 - AVALIAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO	86
7.3.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA DE PESSOAL	92
7.3.3 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÃO E MERITOCRACIA	93

7.4 - GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	95
7.5 - GESTÃO PATRIMONIAL E INFRAESTRUTURA	96
7.6 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	97
7.7 - GESTÃO DE CUSTOS	98
7.8 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	99
8. DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	126
8.0 - INTRODUÇÃO	127
8.1 - DECLARAÇÃO DO CONTADOR / OPINIÃO DOS AUDITORES EXTERNOS	128
8.2 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA LEI 4.320/64 E NOTAS EXPLICATIVAS	129
9. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	153
9.1 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	154
10. ANEXOS E APÊNDICES	260
10.0 - INTRODUÇÃO	261
10.1 - ANEXOS E APÊNDICES	262
ASSINATURA(S)	372

2. MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE

2.1 - MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE

Missão institucional

Zelar pela ética, qualidade e valorização do exercício profissional farmacêutico, visando a defesa da saúde, da segurança e do bem-estar da coletividade.

Objetivos estratégicos

- - Dinamizar ritos processuais e fluxos comunicacionais do Conselho Regional de Farmácia;
- - Promover estratégias de atuação político-institucional para redimensionamento do papel do farmacêutico na sociedade através de proposições/negociações junto aos órgãos públicos, privados e diversos segmentos sociais;
- - Formular e aplicar estratégias para a Fiscalização, considerando as semelhanças e particularidades macrorregionais do estado do Rio de Janeiro, por meio da parceria com outros órgãos de públicos de fiscalização;
- - Fomentar, junto à sociedade fluminense, o papel imprescindível do farmacêutico enquanto aliado da população;
- - Realizar operações de combate ao exercício ilegal da profissão farmacêutica;
- - Garantir a fiscalização do exercício profissional em todas as áreas de atuação;
- - Construir, em caráter conjunto com as Associações e Sociedades, propostas de educação continuada voltadas aos farmacêuticos e técnicos, concretizadas por meio do programa EduFar do CRF/RJ;
- - Organizar e apoiar eventos que envolvam a área de Farmácia, tanto relacionados à frente acadêmica, quanto voltados para a prática profissional;
- - Realizar o 10º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas;
- - Criar materiais que ofereçam tratamento didático à área de Farmácia para uso da comunidade farmacêutica e da sociedade em geral;
- - Estabelecer parcerias e convênios com organizações públicas e privadas da área farmacêutica e demais setores, através da

- concessão de descontos em serviços/produtos para os profissionais registrados e adimplentes ao CRF/RJ (PAF-RJ)
- - Realizar a qualificação do atendimento, para melhoria da eficiência e qualidade da prestação de serviços;
 - - Manter o fiel cumprimento aos procedimentos do TCU, com as contas rigorosamente em dia, com seriedade, transparência e responsabilidade financeira;
 - - Planejar financeiramente a aquisição de uma nova sede; e, alugar espaço que permita acomodar os funcionários com segurança para realização das atividades pertinentes a este Regional; enquanto reformamos o imóvel atual;
 - - Manter o CRF solidário – programa de contrapartida social com doações de materiais/produtos, recebidos durante os programas educacionais do CRF/RJ, para instituições carentes;
 - - Trabalhar pelo reconhecimento e valorização da profissão farmacêutica,
 - - Promover palestras com a Comissão de Direitos e Prerrogativas entre os acadêmicos/profissionais em toda a jurisdição RJ;
 - - Reestruturar a assistência farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

Prioridades da gestão

Garantia de Assistência Farmacêutica: continuar o trabalho junto à fiscalização visando garantir o cumprimento das exigências legais pelas instituições públicas e privadas.

Continuar o trabalho em parceria com o COSEMS-RJ para inserção cada vez maior dos farmacêuticos nos serviços públicos.

Garantir a eficiência dos serviços prestados por este conselho.

Principais resultados da gestão

Os farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro escolheram, durante as eleições de 2017, um grupo de representantes para a diretoria diferente do que elaborou o plano de trabalho para 2018. Porém houve grande esforço para que fossem alcançados o máximo de objetivos traçados para o ano de 2018, além dos objetivos estipulados através das novas diretrizes da atual gestão.

Os resultados obtidos foram:

- Desenvolvimento do planejamento estratégico para 2018/2019;
- Aprimoramento de qualificação interna visando a eficiência e efetividade deste conselho;

- Educação continuada dos profissionais farmacêuticos através do programa EDUFAR;
- Aprimorar a qualificação de profissionais para que seja mantido cumprimento aos procedimentos do TCU;
- Realização de convênios para o gozo de vantagens aos profissionais inscritos neste conselho (PAF-RJ);
- Organização do 10º Congresso Riopharma;
- Aprimoramento de estratégias com a fiscalização para verificação da assistência farmacêutica em instituições públicas e privadas.
- Realização e sindicâncias para verificação do exercício ilegal da profissão;
- Estímulo ao reconhecimento do profissional farmacêutico pela população;
- Comunicação – Análise completa e detalhada dos serviços de comunicação do CRF-RJ melhoria na qualidade de todos os canais de comunicação;
- Ampliação do Portal da Transparência e divulgação nas mídias do CRF-RJ;
- Realização de ações sociais para divulgação da profissão farmacêutica perante a população;
- Manter o programa de integração junto às instituições de Ensino garantindo a rápida inserção do profissional recém-formado no mercado de trabalho;
- Reestruturação das tecnologias internas como a troca de computadores por máquinas mais modernas e aprimoramento do portal de serviços do site do CRF-RJ, além de informatizar serviços de atendimento como justificativas e requerimentos;
- Apoio a instituições públicas e privadas que fomentem conhecimentos sobre saúde e tecnologias farmacêuticas aos profissionais e população em geral.

Desafios e perspectivas

Adoção do planejamento estratégico pela cúpula gerencial; a implantação e análise dos resultados do plano de ação; e por fim, o gerenciamento dos aspectos humanos.

3. VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

- 3.0 - Introdução
- 3.1 - Visão geral organizacional e ambiente externo
- 3.2 - Estrutura organizacional

Conselho Regional de Farmácia

CRF/RJ

33.661.414/0001-10



**Administração
pública em geral**
NATUREZA JURÍDICA



(21) 3872-9200
TELEFONE



1104
CÓDIGO CNAE



**ENDEREÇO
DO CONSELHO**

Rua Afonso Pena, n.º 115
LOGRADOURO

Rio de Janeiro
CIDADE

RJ
UF

Tijuca
BAIRRO

20270244
CEP

COMPLEMENTO



www.crf-rj.org.br
SITE



diretoria@crf-rj.org.br
E-MAIL

3.1 - VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

Finalidade e competências institucionais da entidade jurisdicionada

O artigo 1º da Lei nº 3.820/1960 define como finalidade dos Conselhos Regionais de Farmácia zelar pela observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no país: Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País. Assim, a principal finalidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro é fiscalizar a profissão farmacêutica, vigiando e punindo qualquer infração à lei ou ao código de ética da profissão, através do uso do poder de polícia que lhe é conferido pela lei.

Segundo o artigo 10 da lei supracitada, são competências do Conselho Regional de Farmácia:

Art. 10. - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- d) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- f) eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal.
- g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

Normas de criação e alteração das unidades jurisdicionadas

- Lei 3820/60 - Criação dos CRFs

Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura das unidades jurisdicionadas

- Deliberação 1304/14 CRF-RJ - Regimento Interno do CRF-RJ
- Resolução 596/14 CFF - Código de Ética
- Resolução 603/14 CFF - Aprova o Regimento Interno dos CRFs

Histórico

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ - foi criado pela Lei 3820/60, modificada em 1995 pela Lei 9120/95, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional, segundo princípios éticos, e de promover a Assistência Farmacêutica, como parte integrante e fundamental das ações de saúde pública. Desta forma, o CRF-RJ deve ser entendido como uma instituição da sociedade que, por delegação de poder público, zela pela garantia de que a atividade farmacêutica, no âmbito de sua jurisdição, seja exercida por profissionais legalmente habilitados e conscientes da importância do seu papel social.

São atribuições dos Conselhos Regionais de Farmácia:

- Defender o âmbito profissional e esclarecer dúvidas relativas à competência do profissional farmacêutico;
- Garantir, em suas respectivas áreas de jurisdição, que a atividade farmacêutica seja exercida por profissionais legalmente habilitados;
- Habilitar o farmacêutico, por meio de inscrição, para o exercício legal da profissão;
- Manter registro sobre o local de atuação do farmacêutico junto ao mercado de trabalho.

Plenário

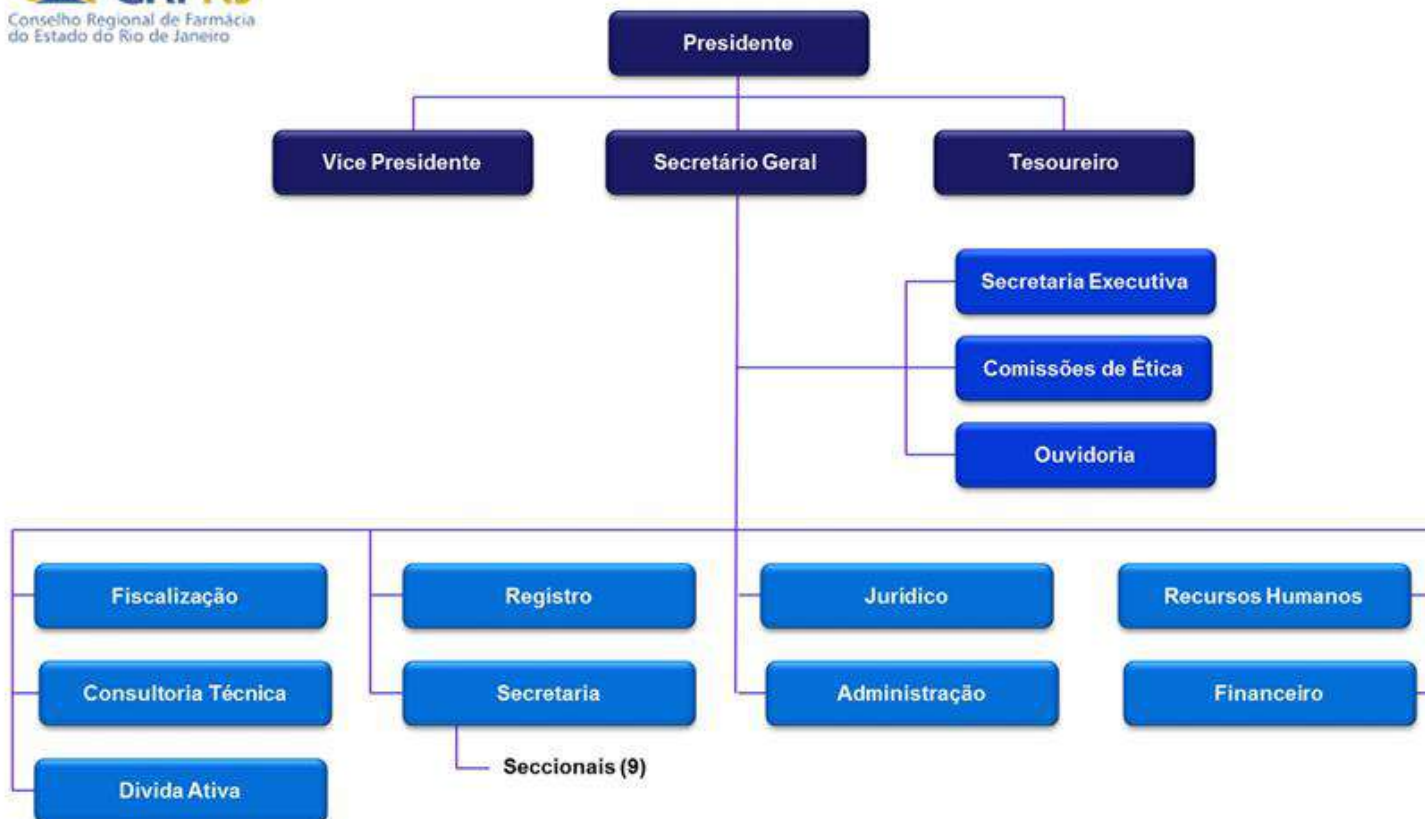
O plenário do CRF-RJ é composto por 12 Conselheiros efetivos e 3 suplentes, eleitos pelos farmacêuticos, através do voto direto e obrigatório.

Diretoria

A Diretoria do CRF-RJ - Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral e Tesouraria é formada por quatro Conselheiros efetivos, igualmente eleitos pelo voto direto, para mandato de dois anos. Cabe à diretoria o encaminhamento e execução das decisões do plenário, bem como a tarefa de gerenciar o CRF-RJ, administrativa e financeiramente.

3.2 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNANÇA

- 4.0 - Introdução
- 4.1 - Informações sobre dirigentes e colegiados
- 4.2 - Atuação da unidade de auditoria interna
- 4.3 - Informações da empresa de auditoria independente contratada
- 4.4 - Atividades de correção e apuração de ilícitos administrativos
- 4.5 - Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por danos ao Erário
- 4.6 - Canais de acesso do cidadão
 - 4.6.1 - Aferição do grau de satisfação dos cidadãos usuários
 - 4.6.2 - Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade
 - 4.6.3 - Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações

4.0 - INTRODUÇÃO

Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Gestão estratégica representa o conjunto de decisões que determinam o desempenho da organização no longo prazo. Inclui a formulação de um referencial estratégico, análise dos ambientes interno, externo e de cenários, e a formulação, implementação, avaliação e controle da estratégia.

Promover a melhoria da governança e da gestão da estratégia compreendem aspectos relacionados à transparência e a accountability, aperfeiçoamento da estrutura organizacional, processos de trabalho e política de alocação de pessoas, comprometimento da alta administração e dos servidores com o plano estratégico e com o alcance dos objetivos definidos, relacionamento com partes interessadas, ética e conduta.

A estrutura de Governança do CRF-RJ foi estabelecida pela Deliberação 1304/2014 que se baseia na Resolução de nº 603/2014 do Conselho Federal de Farmácia:

Art. 7º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ, deverá ser composto conforme uma das opções abaixo, eleitos em conjunto, cuja investidura do Suplente em Plenário depende de vacância da função pelo Efetivo do respectivo mandato:

I - 12 (doze) conselheiros, sendo 9 (nove) efetivos e 3 (três) suplentes;

II – 15 (quinze) conselheiros, sendo 12 (doze) efetivos e 3 (três) suplentes;

III - 18 (dezoito) conselheiros, sendo 15 (quinze) efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º – O Plenário do Conselho Regional de Farmácia, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberará sobre a sua referida composição, submetendo à aprovação do Conselho Federal de Farmácia para efetiva validade.

§ 2º – Ocorrendo abertura de vagas ante a nova composição do Plenário e, após a efetiva homologação do Conselho Federal de Farmácia, estas deverão ser preenchidas nas próximas eleições a serem realizadas no âmbito do Conselho Regional de Farmácia.

§ 3º - A composição do CRF/RJ deverá ser compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira e observados os princípios da Administração Pública.

Art. 8º - São órgãos do Conselho Regional de Farmácia:

a) Plenário;

b) Câmaras Técnicas Especializadas;

c) Diretoria;

d) Comissões de caráter permanente ou temporário, que colaborarão no desempenho de suas atribuições; e) Grupos Técnicos de Trabalhos para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria.

Art. 36 - O Conselho Regional de Farmácia terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber:

I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e, pelo menos, 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

II - Comissão de Ética Profissional, constituída cada uma de 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, sem cargo na Diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco ser empregado do Órgão, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada, por escrutínio secreto na primeira Reunião Plenária após o início do mandato da Diretoria, obrigando-se a analisar todas as contas referentes ao respectivo mandato.

§ 2º - Na hipótese de ausência do número mínimo de membros para composição da Comissão de Tomada de Contas ou a sua não análise no prazo devido, seja por esta ou pelo Plenário, após a devida certificação, a prestação de contas deverá ser enviada ao Conselho Federal de Farmácia para análise e avaliação.

§ 3º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias na área de jurisdição do Conselho Regional de Farmácia.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria

A Deliberação 1304/2014 que se baseia na Resolução de nº 603/2014 do Conselho Federal de Farmácia, foi revogada em 05 de dezembro de 2018, pela Deliberação 1981/2018, que se baseia na Resolução de nº 659/2018 do Conselho Federal de Farmácia, alterando a redação dos seguintes artigos:

Art. 7º - passa a vigorar somente o item "II - 15 (quinze) conselheiros, sendo 12 (doze) efetivos e 3 (três) suplentes";

Art. 8º - inclusão do item "b) Comissão de Tomadas de Contas".

4.1 - INFORMAÇÕES SOBRE DIRIGENTES E COLEGIADOS

Dirigente:	Tania Maria Lemos Mouço
CPF:	490.807.687-15
Cargo:	Presidente
Registro Profissional:	3032
Entidade:	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
Processo de escolha de dirigentes e exigências quanto ao perfil:	<p>Eleição com voto obrigatório, direto e secreto dos farmacêuticos inscritos e adimplentes no Conselho Regional de Farmácia, de acordo com o artigo 11 do Regulamento Eleitoral, Resolução nº 604/14 do CFF, são elegíveis os farmacêuticos regularmente inscritos, em pleno gozo de seus direitos profissionais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) ser brasileiro;b) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do respectivo CRF, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos;c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão;d) estar quite com a Tesouraria do CRF, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato;e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em CRF;f) apresentação de certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10;g) apresentação de certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10;h) apresentação de declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta Resolução.
Ato de designação:	Ata da 597ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezessete.
Data do Ato de designação:	27/12/2017
Data inicial do mandato:	01/01/2018
Data final do mandato:	31/12/2019

Informações adicionais

Dirigente:	Silvania Maria Carlos França
CPF:	886.735.537-68
Cargo:	Vice Presidente
Registro Profissional:	11565
Entidade:	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
Processo de escolha de dirigentes e exigências quanto ao perfil:	<p>Eleição com voto obrigatório, direto e secreto dos farmacêuticos inscritos e adimplentes no Conselho Regional de Farmácia, de acordo com o artigo 11 do Regulamento Eleitoral, Resolução nº 604/14 do CFF, são elegíveis os farmacêuticos regularmente inscritos, em pleno gozo de seus direitos profissionais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) ser brasileiro;b) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do respectivo CRF, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos;c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão;d) estar quite com a Tesouraria do CRF, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato;e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em CRF;f) apresentação de certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10;g) apresentação de certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10;h) apresentação de declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta Resolução.
Ato de designação:	Ata da 597ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezessete.
Data do Ato de designação:	27/12/2017
Data inicial do mandato:	01/01/2018
Data final do mandato:	31/12/2019
Informações adicionais	

Dirigente:	Carla Patrícia de Moraes e Coura
CPF:	839.491.864-68
Cargo:	Tesoureiro
Registro Profissional:	6424
Entidade:	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
Processo de escolha de dirigentes e exigências quanto ao perfil:	<p>Eleição com voto obrigatório, direto e secreto dos farmacêuticos inscritos e adimplentes no Conselho Regional de Farmácia, de acordo com o artigo 11 do Regulamento Eleitoral, Resolução nº 604/14 do CFF, são elegíveis os farmacêuticos regularmente inscritos, em pleno gozo de seus direitos profissionais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:</p> <p>a) ser brasileiro;</p> <p>b) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do respectivo CRF, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos;</p> <p>c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão;</p> <p>d) estar quite com a Tesouraria do CRF, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato;</p> <p>e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em CRF;</p> <p>f) apresentação de certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10;</p> <p>g) apresentação de certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10;</p> <p>h) apresentação de declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta Resolução.</p>
Ato de designação:	Ata da 597ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezessete.
Data do Ato de designação:	27/12/2017
Data inicial do mandato:	01/01/2018
Data final do mandato:	31/12/2019
Informações adicionais	
Dirigente:	Ricardo Lahora Soares

CPF: 982.031.347-34

Cargo: Secretário Geral

Registro Profissional: 7042

Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Processo de escolha de dirigentes e exigências quanto ao perfil:

Eleição com voto obrigatório, direto e secreto dos farmacêuticos inscritos e adimplentes no Conselho Regional de Farmácia, de acordo com o artigo 11 do Regulamento Eleitoral, Resolução nº 604/14 do CFF, são elegíveis os farmacêuticos regularmente inscritos, em pleno gozo de seus direitos profissionais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do respectivo CRF, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos;
- c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão;
- d) estar quite com a Tesouraria do CRF, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato;
- e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em CRF;
- f) apresentação de certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10;
- g) apresentação de certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10;
- h) apresentação de declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta Resolução.

Ato de designação: Ata da 597ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezessete.

Data do Ato de designação: 27/12/2017

Data inicial do mandato: 01/01/2018

Data final do mandato: 31/12/2019

Informações adicionais

4.2 - ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

O CRF-RJ é auditado anualmente pelo Conselho Federal de Farmácia, conforme previsto na resolução n.º 531/2010 do CFF.

4.3 - INFORMAÇÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE CONTRATADA

O CRF-RJ é auditado anualmente pelo Conselho Federal de Farmácia, conforme previsto na Resolução n.º 531/2010 do CFF. Devido a isso, não houve necessidade de contratação de auditoria independente.

4.4 - ATIVIDADES DE CORREÇÃO E APURAÇÃO DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS

Quando verificado qualquer ilícito administrativo, instaura-se o competente processo administrativo disciplinar a fim de apurar eventual falta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

4.5 - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS AO ERÁRIO

Normas e Procedimentos dos funcionários para Processo Administrativo Disciplinar o CRF-RJ baseia-se na OS 158/2015.

4.6 - CANAIS DE ACESSO DO CIDADÃO

Neste item é informado os canais de acesso fornecidos pelo CRF-RJ, bem como informações sobre o portal da Transparência e acessibilidade às informações.

ANEXO - 4.6 canais de acesso - Vide anexo do tópico 4.6 no final da seção

4.6.1 - AFERIÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS CIDADÃOS USUÁRIOS

As pesquisas de satisfação foram feitas junto aos farmacêuticos e técnicos participantes das diversas ações sociais, e ações da Diretoria, (cursos, congressos, palestras), realizados durante o ano em referência, bem como aos visitantes da sede e regionais do CRF-RJ.

4.6.2 - MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE

Introdução

Para dar atendimento à Lei n.º 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, foi criado em maio de 2015 no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro o Portal da Transparência, disponibilizado publicamente no endereço www.crf-rj.org.br/transparencia.

Endereço do portal da transparência

www.crf-rj.org.br/transparencia

Informações disponíveis ao Cidadão

No portal da Transparência do CRF-RJ estão disponíveis as seguintes informações: Ações e projetos, Estrutura, Diretoria e Conselheiros, Organograma, Departamentos, Comissões, Câmaras Técnicas, nossos endereços e horários, Portal de serviços, Processo Eleitoral, Calendário das Reuniões Plenárias, Atas das Reuniões, Presença dos Conselheiros.

Serviços ao Cidadão, como: número de Farmacêuticos inscritos, Técnicos em Patologia Inscritos, Empresas Regulares, Denúncia, Ouvidoria, Prazos - Prestação de Serviços, Informações Classificadas, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), Relatórios do SIC, Perguntas frequentes.

Informações do Serviço de Fiscalização: Plano Anual de Fiscalização, Relatório de atividade fiscal, Dúvidas sobre a fiscalização.

Atos normativos: Regimento interno, Deliberações, Resoluções do CFF. Informações sobre Licitações, Contratos e Convênios e Chamadas Públicas.

Recursos Humanos: Concurso Público, Quadro de pessoal, Tabela Salarial, Acordo Coletivo, Plano de Cargos e Salários.

Financeiro: Resultados Financeiros, Balanços Orçamentários, Auditorias do CFF, Despesas com diárias, Jetons e Verbas de Representação, Seccionais, Balancetes, Tomadas de Contas.

Análise crítica

O Portal de Transparência do CRF-RJ está em atendimento à Lei 12.527/2011, permitindo a sociedade ter acesso a todas as informações desta autarquia.

4.6.3 - MEDIDAS PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE AOS PRODUTOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

Medidas Adotadas

O CRF-RJ está em cumprimento com as Normas relativas a acessibilidade conforme a Lei 10.980/2000 possuindo rampa de acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e no que concerne ao Decreto 5.296/2004 adotamos procedimentos de prioridade no atendimento no momento de sua chegada.

Informações adicionais

Nada a acrescentar.

Anexo do tópico 4.6

4.6 CANAIS DE ACESSO



OUVIDORIA

Número de contatos com a Ouvidoria

Este indicador mostra o número de contatos de clientes externos com a Ouvidoria, por mês

Obs.: Os contatos com a Ouvidoria são exclusivamente pelo e-mail ouvidoria@crf-rj.org.br

Fonte: Registros do Serviço de Consultoria Técnica.

2019 - Janeiro e Fevereiro: dados a consolidar

	2018												Total
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Contatos	94	92	73	71	98	81	80	71	38				698
Concluídos	83	83	60	61	91	67	70	50	31				596
% Concluídos	88%	90%	82%	86%	93%	83%	88%	70%	82%				85%
A concluir	11	9	13	10	7	14	10	21	7				102

2018 - Outubro a Dezembro: dados a consolidar.

FISCALIZAÇÃO

Realizamos atendimento por 3 canais: e-mail, telefônico e presencial

Em 2018, foram realizados:

Atendimento pelo e-mail denuncia.fiscalizacao@crf-rj.org.br: 376

Atendimento presencial: 491

Atendimento telefônico: 3.630

REGISTRO (atendimento seccionais)

As informações das seccionais,

Atendimento presencial – média 23 mil

Atendimento telefônico – média 40 mil

REGISTRO (sede)

Atendimento presencial – 21.987

Atendimento telefônico – 18.844

5. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

- 5.0 - Introdução
- 5.1 - Gestão de riscos e controles internos

5.0 - INTRODUÇÃO

O objetivo principal da gestão de riscos é aumentar o grau de certeza na consecução dos objetivos, o que tem impacto direto na eficiência. Essa por sua vez, está definida na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que acrescentou o conceito da eficiência no rol dos princípios que regem toda a administração pública federal (CF, art. 37, caput).

A gestão de riscos tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Não considerar explicitamente os riscos na tomada de decisões pode acarretar o não alcance dos objetivos ou resultados que poderiam ser atingidos.

Conceitos Básicos

Risco – possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance dos objetivos.

Oportunidade – possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos.

São objetos da gestão de riscos qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos.

5.1 - GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

ANEXO - 5.1 gestão de riscos - Vide anexo do tópico 5.1 no final da seção

Anexo do tópico 5.1

5.1 GESTÃO DE RISCOS

Item 5.1 – GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos e controles internos no CRF-RJ está baseada nas seguintes diretrizes:

- Capacitação dos seus funcionários, (através de treinamento, cursos de atualização, dentre outras medidas), para que, ao se expor no exercício das funções, tenham plena capacidade e consciência para o exercício das suas funções;
- Padronização de seus processos principalmente nas rotinas de atendimento, registro, fiscalização;
- Análise estratégica por departamentos, a fim de identificar, analisar, avaliar, e trata os riscos de cada departamento, no intuito de atingir a melhoria contínua do setor.

Os farmacêuticos fiscais do CRF-RJ durante o ano desenvolveram as seguintes atualizações:

- 1 - Treinamento em radio farmácia (aplicações e inspeção);
- 2 - Treinamento do aspecto psicológico na abordagem fiscal.

Além das capacitações técnicas ao quadro de fiscais, manteve-se o acompanhamento mensal realizado pelos chefes setor de fiscalização acerca do cumprimento de prazo das inspeções demandadas, conclusão da rotina de fiscalização, dentre outros, sendo que os descumprimentos são tabulados em planilhas individuais por fiscal para controle e adoção das medidas corretivas necessárias.

Com o objetivo de dar maior celeridade no andamento dos processos, o departamento de atendimento conta com procedimentos padronizados a serem observados pelos agentes administrativos do serviço de protocolos. Já no ato de recepção do protocolo, o funcionário realiza pré-análise do processo, e em caso de exigência orienta quanto aos documentos apresentados, ou outras providências a serem tomadas pelo requerente, para que prossiga para sua tramitação.

O CRF-RJ a fim de promover a padronização dos seus processos disponibilizou aos seus usuários por meio do seu site, no campo requerimentos e formulários, a lista de documentos e especificidades, inclusive, valores a serem pagos para a realização de procedimentos junto ao CRF-RJ.

Além disso, o conselho faz uso de um sistema informatizado (SISCON) como base para diversos setores da autarquia no intuito de garantir a padronização dos processos de trabalho e rotinas internas, uma vez que, suas principais funcionalidades são os cadastros de pessoas físicas e jurídicas, dados de fiscalização, tesouraria e tramitação de processo, cobrança e emissão de boletos.

Entre os pontos identificados na gestão de risco em relação aos recursos humanos estão a necessidade de estruturação de um novo Plano de Cargos e Salários, a anulação do concurso público de 2015 e a impossibilidade de contratação de novos servidores de carreira em razão da proibição judicial de contratação sob regime celetista e a falta de instrumentalidade para contratações sob regime estatutário.

Em relação ao primeiro ponto, em 2018, o CRF-RJ realizou licitação para contratar uma consultoria especializada no tema. Assim, em 2018 mesmo, a consultoria iniciou os trabalhos junto ao CRF-RJ e a expectativa é que em 2019 seja aprovado um novo Plano de Cargos e Salários.

Já sobre o segundo ponto, a instituição está recorrendo junto à Justiça.

6. RESULTADO DA GESTÃO

- 6.0 - Introdução
- 6.1 - Objetivos e Metas
- 6.2 - Resultados

6.0 - INTRODUÇÃO

Nesta seção serão apresentados o diagnóstico estratégico por meio das análises dos ambientes interno e externo, elaboração de estratégias atual e futura, macro objetivos da administração, e metas e resultados alcançados no exercício de 2018 através do relatório de indicadores dos setores da autarquia.

6.1 - OBJETIVOS E METAS

Visão Geral

Apresentação da técnica de planejamento estratégico adotada

Descrição sucinta do planejamento estratégico ou do plano de ação da entidade, realçando os principais objetivos estratégicos traçados para a entidade, para o exercício de referência do relatório de gestão

Visão

Exercer e aprimorar a fiscalização da atividade farmacêutica, em benefício da coletividade.

- Valorizar o profissional, promovendo a educação permanente e divulgando a importância da Assistência Farmacêutica junto à população e aos gestores de saúde.
- Aumentar a efetividade e a amplitude de atuação do CRF-RJ em todo o estado, através da descentralização de ações e serviços.
- Promover a qualificação contínua dos serviços do CRF-RJ.

Missão

Zelar pela ética, qualidade e valorização do exercício profissional farmacêutico, visando a defesa da saúde, da segurança e do bem-estar da coletividade.

Valores

- A ética como princípio maior em todas as ações do CRF-RJ.
- A saúde da população e o respeito à dignidade profissional como objetivos primordiais.
- O respeito à Missão do CRF-RJ e às decisões do Plenário como compromisso institucional.

Diagnóstico Estratégico

Análise de ambiente interno

Em uma análise ampla, como toda instituição, o Conselho apresenta pontos fortes e pontos fracos. Porém podemos perceber que os pontos fracos acabam se destacando pois interferem diretamente no desenvolvimento do trabalho, gerando dificuldades e empecilhos, tornando o dia-a-dia mais complexo.

Dentre os pontos fracos podemos destacar:

Espaço Físico: o prédio da sede do CRF-RJ é o mesmo desde quando havia cerca de 10.000 profissionais farmacêuticos em todo o Estado do Rio de Janeiro. Hoje são cerca de 27.000, gerando aproximadamente o triplo da demanda externa e, internamente, demanda por mais profissionais, mais espaço para máquinas, arquivos dentre outros.

Mão de obra escassa: vários setores deste conselho atuaram por anos com escassez de mão de obra. Isso gerou a necessidade da abertura de um concurso para contratação de funcionários temporários.

Mão de obra não qualificada: a entrada de novos funcionários através de concurso público ocasionou muitos postos de trabalho preenchidos por profissionais sem experiência anterior. Tal fato gera atrasos e demanda maior atenção dos profissionais experientes, uma vez que o treinamento dos novos profissionais é realizado concomitantemente ao andamento natural das atividades diárias do Conselho.

Processos licitatórios: dificuldades com processos licitatórios, visto poucos profissionais experientes para tratar o assunto.

Engajamento de pessoal: mesmo profissionais há tempos trabalhando nas dependências do Conselho, questões políticas, estabilidade profissional e perfil profissional interferem no engajamento do profissional, dificultando que as atividades se tornem mais céleres e eficientes.

Fiscais: Poucos fiscais para realizar a fiscalização em todo o território do Estado o Rio de Janeiro. Apenas **X** profissionais para **Y**

estabelecimentos em 92 municípios.

Com relação aos pontos fortes, podemos verificar que o CRF-RJ é o único, ou seja, não existe outro órgão que realiza o trabalho desenvolvido por este conselho. No ambiente de trabalho, a aproximação da diretoria aos profissionais, aumentando a periodicidade de reuniões todos os profissionais, além das constantes reuniões com as chefias de setor para avaliação do desempenho das atividades de cada um. Foram estipuladas metas alcançáveis em decurso de tempo viável, gerando gradativo estímulo e satisfação aos profissionais envolvidos ao atingirem suas metas.

Análise de ambiente externo

Grupos políticos: atuação de grupos políticos contrário às ações deste conselho. Esses grupos detêm forte influência entre farmacêuticos e pregam a não fiscalização do exercício profissional além do enfrentamento às ações deste Conselho.

Insatisfação dos clientes(farmacêuticos): devido os fatos já relatados dos problemas em ambiente interno, o reflexo é percebido em alguns feedbacks negativos que recebemos.

Crise financeira no país: a atual crise financeira ocasionou o fechamento de muitos postos de trabalho no Rio de Janeiro, ocasionando demissões e conseqüente aumento de desemprego e inadimplência dos profissionais frente aos valores devidos a este conselho.

Fatores críticos para o sucesso do planejamento estratégico

Adoção do planejamento estratégico pela cúpula gerencial; a implantação e análise dos resultados do plano de ação; e por fim, o gerenciamento dos aspectos humanos.

Elaboração da Estratégia

Identificação da estratégia atual

Treinamento e qualificação operacional dos profissionais da sede e seccionais para atender às demandas locais.
Capacitação dos profissionais farmacêuticos em cada região do Estado através de cursos do Programa EDUFAR, palestras e simpósios com temas atuais.
Promoção da profissão farmacêutica através dos seminários em parceria com o COSEMS - RJ do papel do farmacêutico na sociedade através de proposições/negociações junto aos órgãos públicos.
Estabelecimento de parcerias e convênios com organizações públicas e privadas da área farmacêutica e demais setores, através da concessão de descontos em serviços/produtos para os profissionais registrados CRF/RJ (PAF-RJ)
Promoção de palestras com a Comissão de Direitos e Prerrogativas entre os acadêmicos/profissionais em toda a jurisdição RJ

Identificação da estratégia futura

Construir, em caráter conjunto com as Associações e Sociedades, propostas de educação continuada.
Criar materiais que ofereçam tratamento didático à área de Farmácia para uso da comunidade farmacêutica e da sociedade em geral.
Ampliar a área de cobrança da Dívida Ativa e reduzir a inadimplência.

Objetivos e Metas

- Macro Objetivo:

Assistência Farmacêutica

Garantia de Assistência Farmacêutica: continuar o trabalho junto à fiscalização visando garantir o cumprimento das exigências legais pelas instituições públicas e privadas.

- Macro Objetivo:

Eficiência

Garantir a eficiência dos serviços prestados por este conselho.

- Macro Objetivo:

Parceria com o COSEMS-RJ

Continuar o trabalho em parceria com o COSEMS-RJ para inserção cada vez maior dos farmacêuticos nos serviços públicos.

ANEXO - plano de trabalho 2019 - Vide anexo do tópico 6.1 no final da seção

6.2 - RESULTADOS

ANEXO - Resultados dos setores - Vide anexo do tópico 6.2 no final da seção

Anexo do tópico 6.1
PLANO DE TRABALHO 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO 2019

APRESENTAÇÃO

Os Conselhos possuem a expressiva missão de regular e fiscalizar determinadas áreas do conhecimento/categorias profissionais, visando estabelecer relações estratégicas entre o Estado e a sociedade. Para tanto, é fundamentalmente relevante que os conselhos possuam uma dinâmica de prática gerencial norteadora em nível institucional (processo de regulação/fiscalização), pessoal (equipe que atua para desenvolvimento das atividades do conselho), serviços/produtos (o que o conselho oferece em termos concretos para a categoria e para a sociedade) e tecnologias (recursos disponíveis para condução dos fluxos institucionais, de pessoas e serviços do conselho).

Uma das dinâmicas de práticas gerenciais perpassa, sobretudo, pela elaboração de um planejamento estratégico que contempla a construção de um plano de gestão (documento norteador) que conduzirá as ações do conselho em um determinado período. O ideal é que cada gestão do conselho possua seu plano de gestão, considerando aspectos temporais das gestões anteriores em diálogo com as perspectivas de ação da gestão atual e, dialogando preditivamente, com as futuras gestões que vislumbram o próprio planejamento/execução de atividades para o futuro da área regulada/fiscalizada pelo conselho.

Desse modo, essa tríade passado-presente- futuro, se constitui em uma interlocução articulada entre o conselho (e todos os representantes diretos e indiretos relacionados ao conselho), Estado, iniciativa privada e a sociedade em geral que devem balizar os diagnósticos e prognósticos a fim de que a gestão do conselho se estabeleça de modo eficiente e eficaz.

Este plano de gestão é uma proposta de atuação da Direção do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro (CRF-RJ) para 2019, visando conceber um conjunto de objetivos, propostas e metas para cumprimento de um rito gerencial do CRF-RJ.

DIRETRIZ

- Planejar as ações para a gestão do Conselho Regional de Farmácia – CRF-RJ para o ano de 2019, a partir das dimensões de comunicação, atuação político-institucional, fiscalização, educação continuada, concessão de títulos, concursos e editais, eventos, criação de produtos e convênios, visando promover uma dinamização do processo regulatório e fiscalizatório da Farmácia na jurisdição do estado do Rio de Janeiro.

OBJETIVOS

- - Dinamizar ritos processuais e fluxos comunicacionais do Conselho Regional de Farmácia;
- - Promover estratégias de atuação político-institucional para redimensionamento do papel do farmacêutico na sociedade através de proposições/negociações junto aos órgãos públicos, privados e diversos segmentos sociais;
- - Formular e aplicar estratégias para a Fiscalização, considerando as semelhanças e particularidades macrorregionais do estado do Rio de Janeiro, por meio da parceria com outros órgãos de públicos de fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- - Fomentar, junto à sociedade fluminense, o papel imprescindível do farmacêutico enquanto aliado da população;
- - Realizar operações de combate ao exercício ilegal da profissão farmacêutica;
- - Garantir a fiscalização do exercício profissional em todas as áreas de atuação;
- - Construir, em caráter conjunto com as Associações e Sociedades, propostas de educação continuada voltadas aos farmacêuticos e técnicos, concretizadas por meio do programa EduFar do CRF/RJ;
- - Organizar e apoiar eventos que envolvam a área de Farmácia, tanto relacionados à frente acadêmica, quanto voltados para a prática profissional;
- - Realizar o 10º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas;
- - Criar materiais que ofereçam tratamento didático à área de Farmácia para uso da comunidade farmacêutica e da sociedade em geral;
- - Estabelecer parcerias e convênios com organizações públicas e privadas da área farmacêutica e demais setores, através da concessão de descontos em serviços/produtos para os profissionais registrados e adimplentes ao CRF/RJ (PAF-RJ)
- - Realizar a qualificação do atendimento, para melhoria da eficiência e qualidade da prestação de serviços;
- - Manter o fiel cumprimento aos procedimentos do TCU, com as contas rigorosamente em dia, com seriedade, transparência e responsabilidade financeira;
- - Planejar financeiramente a aquisição de uma nova sede; e, alugar espaço que permita acomodar os funcionários com segurança para realização das atividades pertinentes a este Regional; enquanto reformamos o imóvel atual;
- - Manter o CRF solidário – programa de contrapartida social com doações de materiais/produtos, recebidos durante os programas educacionais do CRF/RJ, para instituições carentes;
- - Trabalhar pelo reconhecimento e valorização da profissão farmacêutica,
- - Promover palestras com a Comissão de Direitos e Prerrogativas entre os acadêmicos/profissionais em toda a jurisdição RJ;
- Reestruturar a assistência farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

AÇÕES PERIÓDICAS

- Publicação da Revista Riopharma;
- Ações sociais promovendo a valorização da categoria como profissional de saúde;
- Ações sociais promovendo o uso racional de medicamentos;
- Realização dos cursos EDUFAR – Educação Farmacêutica. Programa de qualificação profissional do CRF-RJ;
- Realização dos cursos EDUFAR in company – Programa de qualificação profissional em parceria com empresas para qualificação in loco;

AÇÕES PROGRAMADAS

- Campanha e ações pelo Dia Nacional do Farmacêutico – 20 de janeiro;
- Campanha pelo Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos – 5 de maio;
- Campanha pelo Dia Nacional da Farmácia – 5 de agosto

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331

Home Page: www.crf-rj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- Campanha e ações pelo Dia Internacional do Farmacêutico – 25 de setembro;
- Ações pelo Estado do Rio de Janeiro em favor da promoção à saúde em datas comemorativas ligadas à saúde;
- Participação na Reunião Nacional dos CRF's;
- Participação no Encontro Nacional da Fiscalização;
- Realização do II Encontro Regional das Câmaras Técnicas para que sejam traçadas estratégias para cada segmento de atuação – julho 2019
- Realização do 10º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas – setembro;
- Prêmio Mérito Científico “Professor Fernando Gomes Ferreira” – Durante o 10º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas;
- Comenda Mérito Farmacêutico - Durante solenidade no 10º Congresso Riopharma

PROPOSTAS

Eixo	Ações	Procedimentos
Atuação Político- Institucional	Buscar estratégica por audiências públicas para tratar das pautas ligadas à farmácia	Articulação do CRF-RJ com órgãos públicos municipais e estaduais de cunho executivo, legislativo e judiciário, visando tratar de questões relevantes à farmácia nos ambientes onde se dão as decisões político-públicas
	Parceria com órgãos públicos	Aproximação do CRF-RJ com órgãos públicos considerando os assuntos pertinentes à farmácia.
	Fomentar ações junto às Câmaras Técnicas e Comissões do CRF-RJ	Estimular publicações de artigos de cunho científico, propostas de soluções legais para a área de atuação, aproximação com instituições científicas.
	Planejar um processo de fiscalização efetiva no Estado do Rio de Janeiro	Estabelecer um conjunto de ações criteriosas para uma fiscalização efetiva para garantir o exercício profissional em todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Fiscalização	Promover as palestras da fiscalização	áreas de atuação e impedir o exercício ilegal da profissão. Estabelecer um cronograma para que a equipe de fiscalização do CRF-RJ apresente palestras de cunho esclarecedor quanto às questões referentes à fiscalização em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.
Eventos	Realizar ações sociais no Estado do Rio de Janeiro em atendimento à população promovendo o farmacêutico como profissional de saúde.	Dia Nacional do Farmacêutico; Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos; Dia Nacional da Farmácia; Dia Internacional do Farmacêutico
	Realização de um Workshop para gestores de farmácias com a premiação do estabelecimento que apresentar o melhor projeto de Assistência Farmacêutica	Criar um selo de acreditação farmacêutica chancelado pelo CRF-RJ
	II Encontro Regional da Câmaras Técnicas do Rio de Janeiro	Promover o encontro entre as câmaras técnicas atuantes no Estado do Rio de Janeiro para elaboração e estratégias que atendam aos segmentos de atuação.
Educação Continuada	10º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas	Promover a realização do 10º congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas.
	Realização do Curso EDUFAR	Promover o programa de qualificação da categoria através de cursos diversificados por área de atuação que atendam às necessidades do mercado profissional.
	Realização do Curso	Promover o curso EDUFAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

EDUFAR INCOMPANY

em parceria com empresas
para qualificação profissional
in loco.

Convênios

Aprimoramento do PAF –
Programa de Assistência ao
Farmacêutico a oferta de
benefícios aos farmacêuticos.

Parceria com instituições que
ofereçam benefícios aos
farmacêuticos

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- Manter e aprimorar a nova modalidade de interação social e produção de conteúdo digital firmada no Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
- Fortalecer os canais digitais do CRF/RJ junto à categoria farmacêutica como formas de contato direto e imediato com o órgão, aproximando e garantindo maior celeridade e encaminhamentos adequados às solicitações;
- Fomentar o sítio do CRF/RJ como um portal de notícias que trate de assuntos de interesse da esfera da profissão farmacêutica e saúde pública;
- Garantir a crescente presença digital do CRF/RJ;
- Utilizar o sítio do CRF/RJ como um ponto de divulgação de vagas de empregos, centralizando oportunidades – em parceria com o setor de Recursos Humanos – com condições adequadas e dentro do piso salarial estabelecido com base sindical;
- Otimizar a utilização Newsletter do CRF/RJ, assegurando que o conteúdo disparado aos profissionais seja segmentado de forma a atingir de forma assertiva os anseios dos profissionais de forma individual e, sobretudo, coletiva;
- Fomentar o alinhamento a comunicação institucional do CRF/RJ ao Sistema CFF-CRFs, garantindo uma comunicação coletiva e fortalecimento da mensagem, assegurando inserção nacional das mensagens voltadas à categoria;
- Inserir o CRF/RJ na grande mídia como referência técnica e sociocultural da profissão farmacêutica em território fluminense;
- Produzir material gráfico com conteúdos que possam subsidiar a sociedade de forma geral com informação; bem como ser diretriz técnica para atuação do profissional farmacêutico em todas as esferas profissionais.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente
CPF- 490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura
Tesoureira
CPF- 839.491.864-68

Anexo do tópico 6.2

RESULTADOS DOS SETORES

Metas Alcançadas durante o Exercício 2018

1. Fiscalização

O serviço de Fiscalização conta atualmente com 13 farmacêuticos fiscais, sendo que, em 2018, 3 desempenhavam funções internas, como Chefe do Serviço de Fiscalização, Chefe do Serviço de Apoio a Fiscalização e Processos (SAFP) e Supervisão de Fiscalização.

Foram realizadas 17564 inspeções no ano de 2018, sendo diligenciadas 130 empresas por denúncia ou solicitação interna.

Em 2018, foram lavrados 2453 Autos de Infração para empresas que estavam em desacordo com a Lei 3820/60, artigo 24.

Foram aplicados 3087 Termos de Notificação de Multa no decorrer de 2018.

Houve 186 solicitações de abertura de processo ético contra profissional farmacêutico, encaminhados para avaliação da Presidência.

Foram realizados 491 atendimentos presenciais, 3630 por telefone e 932 por correio eletrônico. As dúvidas mais comuns versavam sobre a Lei Federal 3820/60, Lei Federal 13021/14 e Resolução CFF 566/12.

Foram analisados, via correio eletrônico, 376 denúncias, destas algumas geraram procedimentos de diligência ou encaminhamentos para Comissão de Ética.

Foram realizadas 906 convocações e notificações de farmacêuticos por via postal e 605 por correio eletrônico.

Enviamos 483 Processos Administrativos Fiscais que estavam em grau de recurso ao Conselho Federal de Farmácia, recebemos 896 analisados com resposta de improvimento e 29 com resposta de provimento.

Os farmacêuticos fiscais do CRF_RJ durante o ano desenvolveram as seguintes atualizações:

- 1 - Treinamento em radiofarmácia (aplicações e inspeção), e
- 2 - Treinamento do aspecto psicológico na abordagem fiscal.

Foram implementados os seguintes programas em 2018:

- 1 - Realização de palestras para o setor regulado sobre a importância da fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos,
- 2- Incremento do número de inspeções fora do horário comercial (noturnas e aos fins de semana),
- 3- Ampliação do número de inspeções em outros tipos de estabelecimentos da cadeia de medicamentos (distribuidores, hospitais, indústrias, etc.),
- 4- Programa de Assistência Farmacêutica nos municípios, com abordagem aos municípios através do COSEMS para aumentar o número de farmacêuticos na Atenção básica, e
- 5- Manutenção do Programa de Cooperação técnica.

2. Serviço de Consultoria Técnica (SCT)

O Serviço de Consultoria Técnica (SCT) em 2018 contou com 3 funcionários (2 farmacêuticos e 1 agente administrativo).

2.1. Eventos

Em 2018 foram realizados 159 eventos, com total de 2.311 participantes.

2.1.1) Programa EDUFAR Educação Farmacêutica (presencial)

Em 2018 o CRF-RJ lançou o Programa EDUFAR Educação Farmacêutica, destinado aos profissionais farmacêuticos inscritos no Conselho. O EDUFAR foi realizado ao longo de 5

meses (agosto a dezembro), através de 16 cursos presenciais, totalizando 428 participantes, dos quais 349 (82%) certificados. Os cursos contemplaram 3 (três) temas.

Tema 1) Curso: Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária - Legislação Farmacêutica para o varejo com ênfase na dispensação de medicamentos controlados.
Com carga horária total de 8 horas, integralizada em 1 dia de aula.

Tema 2) Curso: Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária - Atribuições clínicas do farmacêutico na farmácia comunitária - Cuidados Farmacêuticos.
Com carga horária total de 24 horas, integralizada em 3 dias de aula e distribuída em 2 componentes:

- a) Acompanhamento Farmacoterapêutico, com carga horária de 8h (1 dia de aula);
- b) Prescrição Farmacêutica, com carga horária de 16h (2 dias de aula).

Tema 3) Curso: Segurança do Paciente e Gerenciamento de Riscos
Com carga horária total de 24 horas, integralizada em 3 dias de aula (cada aula com 8 horas) e distribuída em 3 componentes:

- a) Introdução à Segurança do Paciente - carga horária: 8h (1 dia de aula);
- b) Protocolos de Segurança do Paciente - carga horária: 8h (1 dia de aula);
- c) Gerenciamento de Riscos Assistenciais - carga horária: 8h (1 dia de aula).

#	Cursos EDUFAR		2018 (ago-dez)
			Realizados
1	Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária	Módulo 3 - Legislação Farmacêutica para o varejo com ênfase na dispensação de medicamentos controlados	9
2		Módulo 4 - Atribuições clínicas do farmacêutico na farmácia comunitária - cuidados farmacêuticos	5
3	Segurança do Paciente e Gerenciamento de Riscos		2
Total:			16

Certificação EDUFAR por Região do Estado do Rio de Janeiro.

2018 (agosto a dezembro)		
Realização	Região	Nº de Certificações
Sede CRF-RJ	Rio de Janeiro	105
Seccional CRF-RJ	Baixada	29
	Baixada e Serrana	31
	Serrana	37
	Metropolitana	26
	Lagos	0
	Centro Sul	25
	Norte	41
	Noroeste	10
Zona Oeste e Costa Verde	45	
Total		349

2.1.2) Programa Excelência Farmacêutica

Em 2018 o CRF-RJ aderiu ao Programa Excelência Farmacêutica, do Conselho Federal de Farmácia (CFF) em parceria com a Sociedade Brasileira de Farmácias e Farmacêuticos Comunitários (SBFCC), que tem como público alvo empresários farmacêuticos e responsáveis técnicos e visa promover a capacitação de farmacêuticos em gestão e serviços farmacêuticos.

O Excelência Farmacêutica é realizado em dois módulos: Serviços Farmacêuticos nas Farmácias Comunitárias e Gestão Administrativa e Marketing em Farmácias Comunitárias, cada módulo com 16 horas, totalizando 32 horas.

Em 2018 o CRF-RJ realizou o Excelência Farmacêutica na Região Noroeste, em Itaperuna (Módulos Serviços e Gestão), e na Região Serrana, em Teresópolis (Módulo Gestão), totalizando 98 participantes.

2.1.3) Ações Sociais e Campanhas de esclarecimento à população

Promoção e apoio do CRF-RJ em campanhas de esclarecimento à população, bem como realização de Ações Sociais em comunidades carentes ou lugares de grande fluxo de pessoas, visando evidenciar a importância do profissional farmacêutico para melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

Em 2018 aconteceram 9 Ações Sociais e Campanhas, nas quais participaram 71 voluntários - Farmacêuticos e Estudantes de Graduação em Farmácia, em atendimentos e orientação à população: sobre uso de medicamentos e riscos da automedicação, sobre hipertensão e diabetes (aferição da pressão arterial e medição de glicose capilar).

#	2018	Dia	Ação Social / Campanha	Cidade (Local)	CRF-RJ
1	Maio	21	Ação Social CRF-RJ em Ação	Niterói (Praça do Rink)	Seccional da Região Metropolitana
2	Maio	22	Ação Social CRF-RJ em Ação	Niterói (Praça do Rink)	Seccional da Região Metropolitana
3	Maio	30	Ação Social CRF-RJ contra o Tabagismo	Silva Jardim (Praça Amaral Peixoto)	Seccional da Região dos Lagos
4	Junho	13	Ação Social	Campo Grande - Rio de Janeiro	Seccional da Zona Oeste e Costa Verde
5	Julho	31	Ação Social Saúde	Muriqui (Praça João Bondim) - Mangaratiba	Seccional da Zona Oeste e Costa Verde
6	Agosto	03	Ação Dia da Farmácia	Rio de Janeiro	Sede
7	Setembro	04	Ação Social Dia Nacional da Farmácia	Campos (Custodópolis)	Seccional da Região Norte Fluminense
8	Setembro	29	Ação Social Saúde	Bangu - Rio de Janeiro	Seccional da Zona Oeste e Costa Verde
9	Novembro	18	Ação Social "projeto Amai-vos"	Miguel Couto - Nova Iguaçu	Seccional da Baixada Fluminense

2.1.4) Das Seccionais

Seccionais do CRF-RJ, em 2018, realizaram 5 eventos para atualização dos profissionais e ampliação dos conhecimentos de estudantes de graduação em Farmácia, que totalizaram 539 participantes.

#	2018	Dia	Evento	Cidade	CRF-RJ
1	Abril	05	Conferência: Atuação do Farmacêutico Clínico - desafios e perspectivas	Campos dos Goytacazes	Seccional da Região Norte Fluminense
2	Junho	05	Conferência: As Atividades Práticas e as Novas Atribuições dos Farmacêuticos	Campos dos Goytacazes	Seccional da Região Norte Fluminense
3	Agosto	30	Conferência: O Farmacêutico na Oncologia	Campos dos Goytacazes	Seccional da Região Norte Fluminense
4	Outubro	02	1º Ciclo de Palestras em comemoração ao Dia Internacional do Farmacêutico	Cabo Frio	Seccional da Região dos Lagos
5	Outubro	24	Conferência sobre Farmácia Estética	Campos dos Goytacazes	Seccional da Região Norte Fluminense

2.1.5) Das Câmaras Técnicas

Em 2018 o CRF-RJ, por suas Câmaras Técnicas, realizou 4 eventos para atualização dos profissionais farmacêuticos e ampliação dos conhecimentos de estudantes de graduação em Farmácia, e que contaram com total de 137 participantes.

#	2018	Dia	Evento	Cidade	Câmara Técnica (CT)/ CRF-RJ
1	Setembro	29	1º Meeting de Farmácia Estética da Zona Oeste e Costa Verde	Campo Grande - Rio de Janeiro	CT Farmácia Estética/ Campo Grande
2	Outubro	06	3º Workshop da Câmara Técnica de Indústria e Assuntos Regulatórios - Novos desafios para o Farmacêutico: Indústria, Distribuidora e Importadora	Rio de Janeiro	CT Indústria e Assuntos Regulatórios/ Sede
3	Novembro	10 e 17	1º Encontro Regional das Câmaras Técnicas	Rio de Janeiro	CTs / Sede e Seccionais
4	Novembro	30	Simpósio da Câmara Técnica de Farmácia Clínica	Rio de Janeiro	CT Farmácia Clínica/ Sede

2.1.6) Solenidades de Juramento Farmacêutico: entrega de Carteiras Profissionais de Farmacêutico

Realizadas pela Sede e Seccionais do CRF-RJ, 325 farmacêuticos prestaram juramento e receberam a carteira profissional de farmacêutico em solenidades 2018.

	2018 - Farmacêuticos (*)													TOTAL
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez		
Sede	0	0	0	0	0	18	0	4	0	20	0	0	42	
Seccional Barra Mansa	0	0	0	1	--	0	5	--	0	0	0	11	17	
Seccional C. Grande	8	--	--	1	--	6	2	--	2	14	--	9	42	
Seccional Cabo Frio	1	6	8	0	0	4	2	2	0	2	5	0	30	
Seccional Campos	12	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	9	25	
Seccional D. Caxias	1	0	7	0	--	5	2	4	--	--	--	--	19	
Seccional Itaperuna	0	0	1	3	1	2	0	0	1	1	--	0	9	
Seccional Niterói	--	6	7	3	11	9	--	4	5	7	8	2	62	
Seccional Nova Friburgo	0	--	--	--	--	0	--	1	2	2	3	--	8	
Seccional Nova Iguaçu	0	0	20	12	0	0	9	22	8	0	0	0	71	
Total	22	12	43	20	15	44	20	38	18	46	16	31	325	

Obs.: -- não informado.

(*) Dados não incluem todas as entregas de carteiras feitas individualmente.

2.1.7) Palestras do Programa CRF-RJ Integração

O programa consiste em encontros entre acadêmicos do último período de Farmácia das IES do estado e representantes do CRF-RJ, que apresentam um panorama da profissão farmacêutica em nível regional e nacional; as diretrizes de atuação profissional; desmistificam o papel da fiscalização e legislação e, sobretudo, reiteram o papel e importância do sistema CFF/CRFs como ferramenta de proteção à atuação do farmacêutico.

E além de subsidiar os profissionais com informações, o programa possibilita que o novo farmacêutico possa exercer a profissão mais rapidamente, já que a integração com as Instituições de Ensino Superior agiliza o processo de inscrição provisória e permite que, a partir da oficialização da Colação de Grau, o farmacêutico possa exercer a profissão farmacêutica.

Em 2018, no âmbito do programa Integração, foram ministradas 20 palestras por representantes da Sede e Seccionais do CRF-RJ, a 366 formandos de 11 Instituições de Ensino Superior de Graduação em Farmácia no Estado do Rio de Janeiro.

#	2018	IES	Cidade
1	Janeiro	UFRRJ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Seropédica
2	Março	UNISUAM	Rio de Janeiro
3	Junho	UNIG Universidade Iguazu	Itaperuna
4	Junho	Universidade ESTÁCIO de Sá	Petrópolis
5	Junho	UNIGRANRIO	Duque de Caxias
6	Junho	UCL Centro Universitário Celso Lisboa	Rio de Janeiro
7	Junho	UNIG Universidade Iguazu	Nova Iguaçu
8	Junho	Centro Universitário ANHANGUERA de Niterói	Niterói
9	Junho	UNIVERSO Universidade Salgado de Oliveira	Niterói
10	Julho	Universidade ESTÁCIO de Sá	Petrópolis
11	Julho	UNIABEU	Belford Roxo
12	Agosto	Universidade ESTÁCIO de Sá	Nova Friburgo
13	Agosto	UFRRJ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Seropédica
14	Novembro	UNIFSJ Centro Universitário São José de Itaperuna	Itaperuna
15	Novembro	Universidade ESTÁCIO de Sá	Petrópolis
16	Novembro	UBM Centro Universitário de Barra Mansa	Barra Mansa
17	Novembro	UNIG Universidade Iguazu	Nova Iguaçu
18	Dezembro	UNIG Universidade Iguazu	Itaperuna
19	Dezembro	UCL Centro Universitário Celso Lisboa	Rio de Janeiro
20	Dezembro	UNIG Universidade Iguazu	Nova Iguaçu

2.1.8) Outros Eventos

Em 2018 o CRF-RJ também realizou 3 eventos na cidade do Rio de Janeiro, com total de 82 participantes.

#	2018	Dia	Evento	Cidade	CRF-RJ
1	Março	20	1º Encontro das Profissões da área da Saúde: discussão sobre modalidade EAD na Graduação	Rio de Janeiro	Sede
2	Abril	11	Solenidade de entrega da Comenda do Mérito Farmacêutico, na 604ª Reunião Plenária	Rio de Janeiro	Sede
3	Dezembro	08	3º Fórum de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de Farmácia: compartilhando experiências	Rio de Janeiro	Sede

2.2. Suporte Técnico

Este indicador mostra o número de pareceres gerados pelo Suporte Técnico, por mês e por tipo de assunto examinado.

Tipo de Assunto	2018												Total
	jan	fev	mar	Abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Habilitação RT homeopatia	8	32	51	13	5	4	9	22	19	8	7	0	178
Especialização	8	5	3	2	4	11	11	3	14	8	15	0	84
Mestrado/Doutorado	0	0	2	0	0	1	2	1	0	2	5	0	13
Habilitação Floralterapia	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Habilitação Oncologia	0	0	1	0	1	4	3	6	3	1	1	0	20
Habilitação Radiofarmácia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Habilitação Saúde Estética	1	6	1	8	2	8	5	6	5	5	1	0	48
Habilitação Vacinação	0	0	0	0	0	0	4	2	0	2	1	0	9
Assuntos diversos	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	1	0	5
PAF-RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	5	0	10
Total	17	43	58	25	12	28	34	40	46	29	37	0	369

Em 2018, o Serviço de Consultoria Técnica (SCT) também:

- Atuou como Secretaria da Comissão de Ensino do CRF-RJ.
- Integrou Comissão de Análise de Chamamento Público do Termo de Fomento 02/2018 (Portaria 869/2018)
- Integrou Comissão de Análise do Programa de Assistência ao Farmacêutico 002/2018 (Portarias 861/2018 e 920/2018)
- Integrou Comissão de Análise do Programa de Assistência ao Farmacêutico 001/2018 (Portarias 860/2018 e 919/2018)
- Integrou Comissão de Credenciamento 001/2018 (Edital 001/2018 - Acordo de Cooperação Técnica com OSCs -parcerias sem transferência de recursos financeiros. (Portaria 849/2018)
- Integrou Comissão de Seleção do Chamamento Público 01/2018 - Termo de Fomento com OSCs - parcerias com transferência de recursos financeiros. (Portaria 808/2018)
- Integrou Comissão Especial de Seleção Pública (Portaria 790/2018)
- Realizou entrega individual de carteira profissional a 32 farmacêuticos.

2.3. Ouvidoria

Este indicador mostra o número de contatos de clientes externos com a Ouvidoria, por mês, discriminando os atendimentos concluídos e os a concluir.

Obs.: Os contatos com a Ouvidoria são exclusivamente pelo e-mail ouvidoria@crf-rj.org.br

Fonte: Registros do Serviço de Consultoria Técnica.

Em 2018, ocorreram em média 71 contatos por mês com a Ouvidoria, totalizando 854 contatos no ano, sendo 85% concluídos.

Esta demanda recebeu tratamento, e sempre que necessário foi encaminhada às áreas do CRF-RJ responsáveis.

2.4. Câmaras Técnicas

Em 2018 o CRF-RJ constituiu 19 Câmaras Técnicas para atuação na Sede (Rio de Janeiro), que realizaram total de 89 reuniões:

Câmaras Técnicas:

- 1) Análises Clínicas/Bioquímica
- 2) Atenção Básica no SUS
- 3) Consultório Farmacêutico
- 4) Curativos e Feridas

- 5) Empreendedorismo
- 6) Farmácia Clínica
- 7) Farmácia Comunitária
- 8) Farmácia Estética
- 9) Farmácia Hospitalar
- 10) Farmácia Magistral (Alopática/Homeopática)
- 11) Hemoterapia
- 12) Indústria e Assuntos Regulatórios
- 13) Logística
- 14) Oncologia
- 15) Práticas Integrativas e Complementares
- 16) Produtos para a Saúde
- 17) Radiofarmácia
- 18) Segurança do Paciente
- 19) Tecnologia e Inovação em Farmácia Clínica

Também em 2018 foram constituídas 8 Câmaras Técnicas para atuação em Seccionais, que realizaram total de 21 reuniões:

Câmaras Técnicas	Seccional
1) Atenção Básica no SUS	Campos
2) Atenção Básica no SUS	Itaperuna
3) Bromatologia e Produtos Naturais	Duque de Caxias
4) Farmácia Estética	Campo Grande
5) Farmácia Estética	Niterói
6) Farmácia Estética	Campos
7) Farmácia Hospitalar	Campos
8) Logística	Duque de Caxias

2.5. Revista Riopharma

Em 2018 não foram produzidas edições da Revista Riopharma, impressa ou digital.

3. Serviço de Tecnologia da Informação

Foram emitidas 8511 certidões pelo setor, originados por demanda de empresas e profissionais farmacêuticos;

Foi trabalhado um total de 05 processos no setor, em atendimento aos diversos setores do CRF-RJ.

4. Serviço de Secretaria

O Serviço de Secretaria conta atualmente com 04 (quatro) funcionários efetivos, 01 (uma) funcionária concursada por período temporário e 02 (dois) estagiários.

A Secretaria realizou, na Sede do Conselho Regional de Farmácia, 03 (três) Cerimônias de Entrega de Carteiras aos Profissionais Farmacêuticos.

Foram realizadas, ainda, 05 (cinco) Palestras de Integração junto as Instituições de Ensino Superior, com a finalidade de entregar as Cédulas Provisórias de Identidade Profissional de Farmacêutico aos alunos formandos, na Solenidade de Formatura.

Quantitativo de Petições Trabalhadas

- Carteiras anotadas: 376
- Processos Cancelados: 659

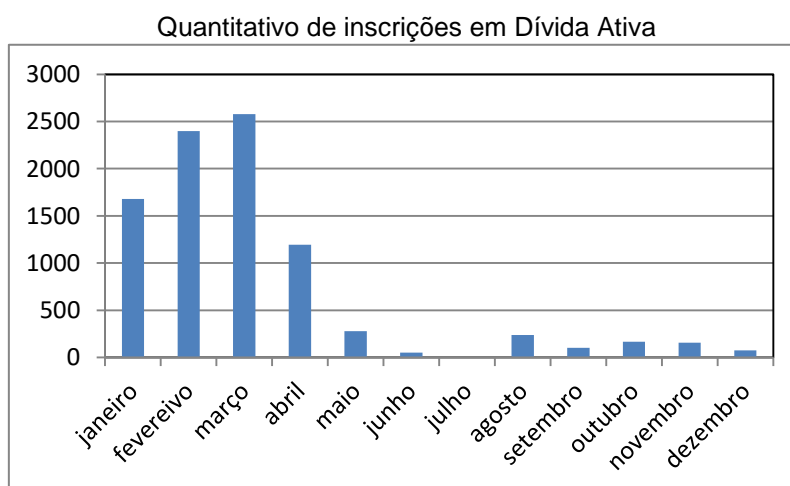
- Processos Encaminhados para Aprovação em Reunião Plenária: 1336
- Registro de Diplomas: 779
- Expedição de Carteiras Profissionais – Farmacêutico: 361
- Expedição de Carteiras Profissionais – Técnico em Patologia Clínica: 294
- Expedição de Cédulas de Identidade Profissional – Registro Provisório: 776
- Correspondências Expedidas: 380

5. Dívida Ativa

5.1- Quantitativo de Inscrições em Dívida Ativa

Este indicador corresponde ao número de inscrições na Dívida Ativa de multas e anuidades vencidas e não pagas que migraram da fase administrativa para executiva, de pessoas físicas e jurídicas.

Fonte: Siscon	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Inscrições na D.A	1.678	2.397	2.577	1.193	277	50	0	237	103	168	158	75
Acumulado	1678	4075	6652	7845	8122	8172	8172	8409	8512	8680	8838	8913



5.2 – Valor das inscrições em Dívida Ativa

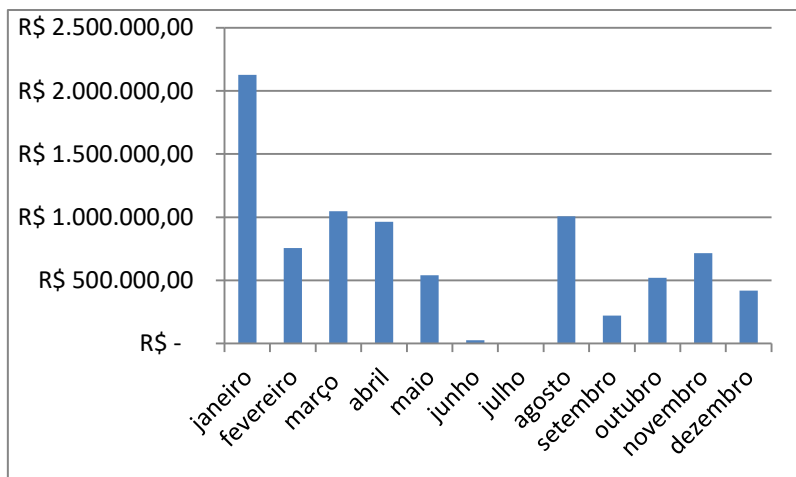
Este indicador mostra o valor monetário do total de inscrições em Dívida Ativa que migraram da fase administrativa para executiva.

Fonte: Siscon

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor CDA's	2.127.255,25	756.607,00	1.047.755,98	964.483,10	539.541,81	27.050,66
Acumulado	2.127.255,25	2.883.862,25	3.931.618,23	4.896.101,33	5.435.643,14	5.462.693,80

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
0	1.005.781,14	221.815,78	518.939,39	716.433,40	418.212,26
5.462.693,80	6.468.474,94	6.690.290,72	7.209.230,11	7.925.663,51	8.343.875,77

Valor das Certidões de Dívida Ativa emitidas (R\$)



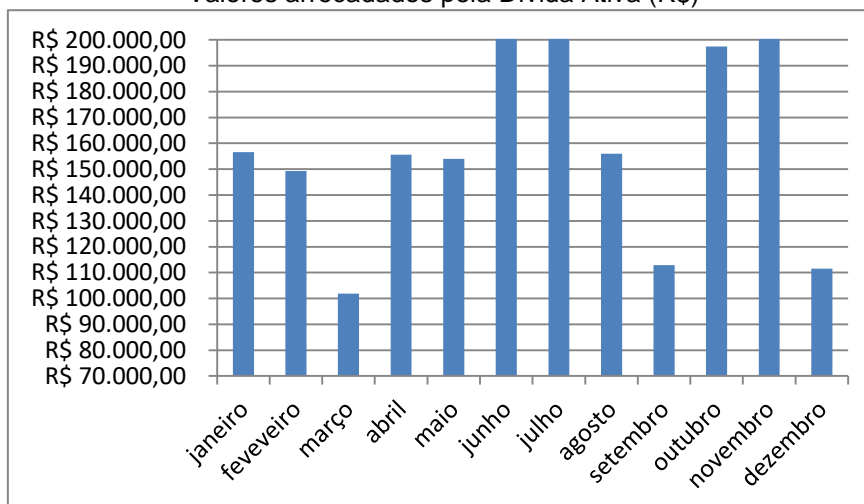
5.3 - Valor total arrecadado pela Dívida Ativa

Este indicador mostra os valores correspondentes a parcelas de débitos executados judicialmente, em parcelamento na Dívida Ativa.

Fonte: SJ	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor arrecadado em R\$	156.589,07	149.280,27	101.809,99	155.560,13	154.043,22	249.572,81
Acumulado	156.589,07	305.869,34	407.679,33	563.239,46	717.282,68	966.855,49

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
278.010,43	155.957,03	112.84,19	197.433,84	294.538,69	111.553,99
1.244.865,92	1.400.822,95	1.513.687,14	1.711.120,98	2.005.659,67	2.117.213,66

Valores arrecadados pela Dívida Ativa (R\$)

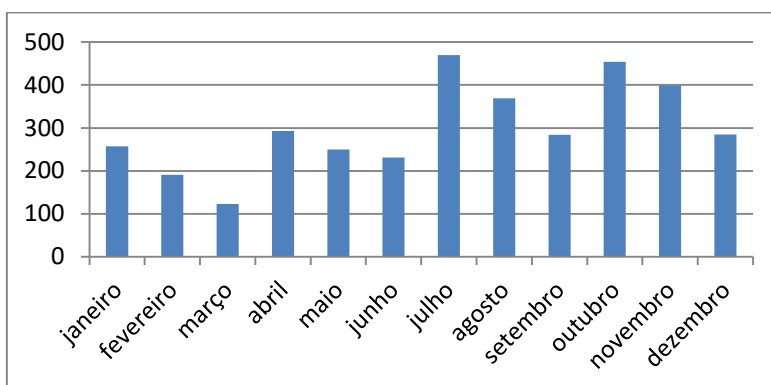


5.4- Adimplência de parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa

Este indicador mostra o quantitativo de pessoas físicas e jurídicas adimplentes com os parcelamentos oriundos dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Fonte: SJ	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Adimplentes	257	191	123	293	250	231	470	369	284	454	399	285
Acumulado	257	448	571	864	2114	1345	1815	2184	2468	2922	3321	3606

Quantitativo de pessoas físicas e jurídicas adimplentes com os parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa

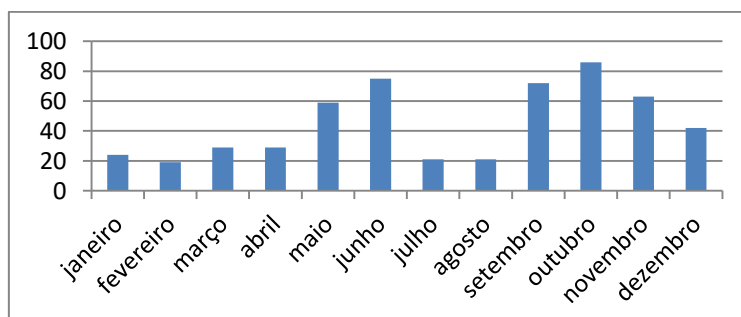


5.5- Quantitativo de débitos inscritos em Dívida Ativa parcelados e quitados

Este indicador mostra o quantitativo de pessoas físicas e jurídicas que quitaram os parcelamentos oriundos dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Fonte: SJ	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Empresas Quitadas	24	19	29	29	59	75	21	21	72	86	63	42
Acumulado	24	43	72	101	160	235	256	277	349	435	498	540

Quantitativo de pessoas físicas e jurídicas que quitaram parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa



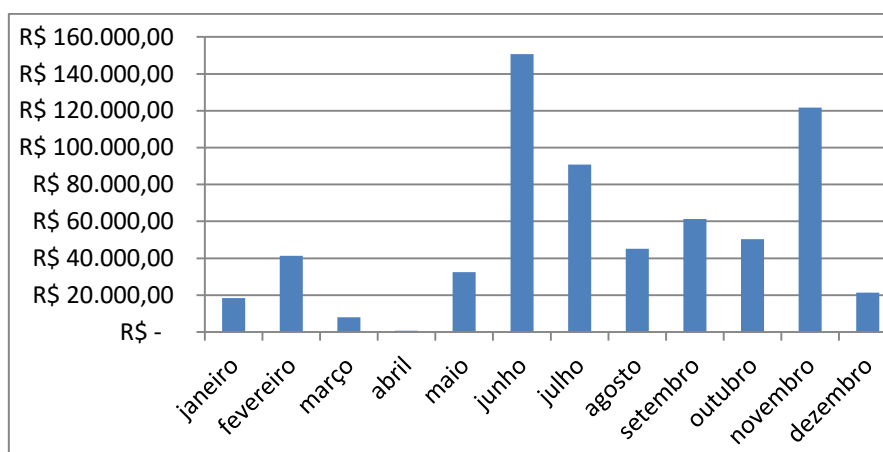
5.6- Valor de quitação de parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa

Este indicador mostra o valor monetário das baixas por quitação dos parcelamentos em Dívida Ativa.

Fonte: SJ	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor de quitação em R\$	18.378,56	41.284,61	8.058,97	658,67	32.435,36	150.642,24
Acumulado	18.378,56	59.663,17	67.722,14	68.380,81	100.818,17	251.458,41

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
90.873,44	45.174,02	61.332,43	50.283,43	121.639,52	21.381,22
342.331,85	387.505,87	448.838,30	499.121,73	620.761,25	642.142,47

Valor de quitação de pessoas físicas e jurídicas em parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa (R\$)

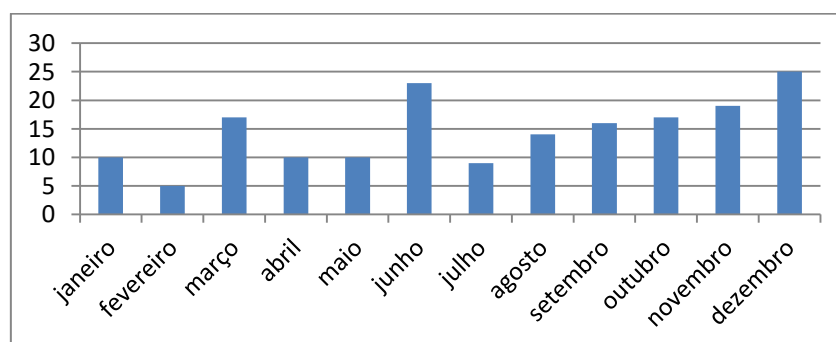


5.7- Inadimplência de parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa

Este indicador mostra o quantitativo de pessoas físicas e jurídicas que deixaram de pagar duas ou mais parcelas referentes ao parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Fonte: SJ	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Inadimplentes	10	5	17	10	10	23	9	14	16	17	19	25
Acumulado	10	15	32	42	52	75	84	98	114	131	150	175

Quantitativo de pessoas físicas e jurídicas em descumprimento de parcelamento



6. Secretaria Executiva e Plenário 2018

Seguem abaixo os dados para Relatório do TCU, referentes à Secretaria Executiva no ano de 2018:

- Foram realizadas 23 Reuniões Plenárias

- Foram submetidos à apreciação do Plenário 1554 processos, assim distribuídos:

1495 processos fiscais, 51 processos de recurso à multa de eleição e 8 processos éticos

258 processos fiscais tiveram suas defesas deferidas

1237 tiveram suas defesas indeferidas

- Foram expedidas 228 deliberações, 13 Ordens de Serviço, 180 Portarias, 2 Processos Administrativos Disciplinares e 4 memorandos.

7. Serviço Jurídico

7.1 - Acompanhamento de Ações Trabalhistas

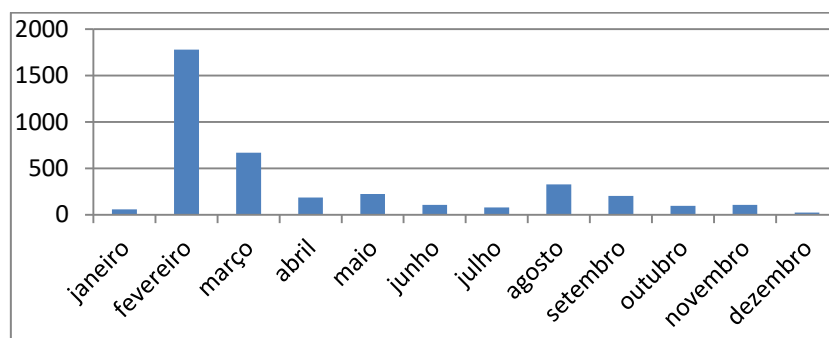
Ano de 2018: não houve.

7.2 - Distribuição de processos judiciais de execução fiscal

Este indicador mostra a quantidade de processos de execução fiscal distribuídos nas Justiças Estadual e Federal.

Fonte: SJ	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Nº Processos	59	1.777	668	185	225	106	80	326	204	97	107	23
Acumulado	59	1.836	2.504	2.689	2914	3020	3100	3426	3630	3727	3834	38570

Quantitativo de processos de execução fiscal distribuídos

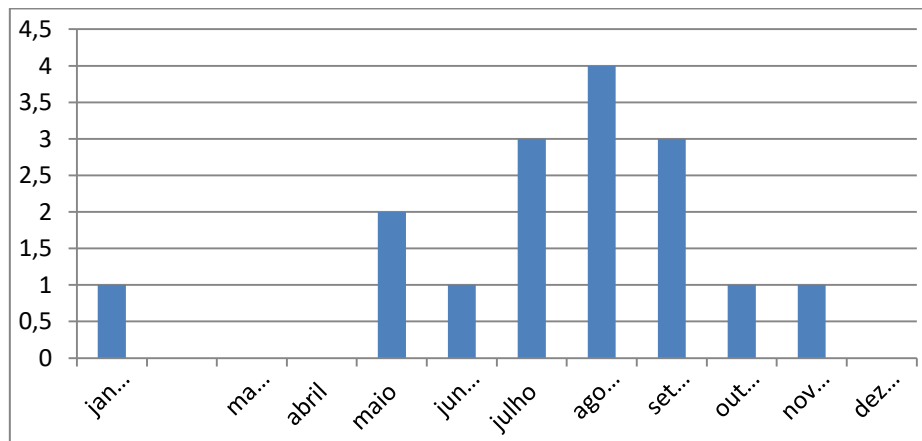


7.3- Viagens para acompanhamento de processos judiciais de execução fiscal

Este indicador mostra o número de viagens realizadas ao interior do estado com o objetivo de acompanhamento de processos judiciais.

Fonte: SJ	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Nº Viagens	1	0	0	0	2	1	3	4	3	1	1	0
Acumulado	1	1	1	1	3	4	7	11	14	15	16	16

Quantitativo de viagens para acompanhamento de processos de execução fiscal



8. Financeiro

Empenhos emitidos em 2018

Estimativos – 144

Global – 26

Ordinários – 1.618

É realizado um acompanhamento e análise diária dos empenhos que permitam o reconhecimento e avaliação de possíveis erros de classificação de contas, retenção e recolhimento de tributos de empenhos emitidos, de modo tempestivo;

Também foi feita a organização de controles administrativos e arquivos necessários ao setor, à administração, ao fisco e a auditoria.

9. Registro

Atendimentos realizados em 2018:

Seccionais

Atendimento presencial – média 23 mil

Atendimento telefônico – média 40 mil

Sede

Atendimento presencial – 21.987

Atendimento telefônico – 18.844

7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS E ÁREAS ESPECIAIS DE GESTÃO

- 7.0 - Introdução
- 7.1 - Declaração dos titulares da secretaria-executiva e da unidade responsável pelo planejamento, orçamento e administração
 - 7.1.1 - Demonstração da eficiência e da conformidade legal de áreas relevantes de gestão que contribuíram para o alcance dos resultados da UPC no exercício
- 7.2 - Gestão orçamentária e financeira
 - 7.2.1 - Despesas detalhadas
 - 7.2.2 - Execução orçamentária dos principais programas/projetos/ações
 - 7.2.3 - Discussão do desempenho atual em comparação com o desempenho esperado
 - 7.2.4 - Explicações sobre variações do resultado
 - 7.2.5 - Principais desafios e ações futuras
- 7.3 - Gestão de pessoas

- 7.3.1 - Avaliação da força de trabalho
- 7.3.2 - Detalhamento da despesa de pessoal
- 7.3.3 - Avaliação de desempenho, remuneração e meritocracia
- 7.4 - Gestão de licitações e contratos
- 7.5 - Gestão patrimonial e infraestrutura
- 7.6 - Gestão da tecnologia da informação
- 7.7 - Gestão de custos
- 7.8 - Sustentabilidade ambiental

7.0 - INTRODUÇÃO

Nesta seção serão apresentadas gestão orçamentária e financeira, gestão de pessoas, gestão de licitações e contratos, gestão patrimonial e infraestrutura, gestão da tecnologia da informação, gestão de custos, dentre outros.

7.1 - DECLARAÇÃO DOS TITULARES DA SECRETARIA-EXECUTIVA E DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica à entidade

7.1.1 - DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA E DA CONFORMIDADE LEGAL DE ÁREAS RELEVANTES DE GESTÃO QUE CONTRIBUÍRAM PARA O ALCANCE DOS RESULTADOS DA UPC NO EXERCÍCIO

Para assegurar a conformidade legal e eficiência da gestão, o CRF/RJ adota às legislações pertinentes nas áreas relevantes para a gestão pública, tais Leis, Decretos, Instruções Normativas e Resoluções serão evidenciadas nos tópicos a seguir.

Dentre as quais podemos citar:

- Lei Federal 3820/60 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências;
- Lei Federal 13021/14 - Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;
- Resolução 531/10 do CFF - Estabelece normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros, e dá outras providências;
- Lei 8.666/93 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei 10.520/02 - Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto 5.450/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Lei 4320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- LC 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei 12.527/2011 (LAI-Lei de Acesso à Informação) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

7.2 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Será evidenciado nos tópicos a seguir.

7.2.1 - DESPESAS DETALHADAS

DESPESAS CORRENTES								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		Rp. não processado		Valores Pagos	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
1. Despesa de Pessoal								
Demais elementos do grupo	7.398.695,31	7.425.189,23	7.398.695,31	7.425.189,23	0,00	0,00	7.398.695,31	7.425.189,23
2. Juros e Encargos da Dívida								
Demais elementos do grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. Outras Despesas Correntes								
6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Auxílio Alimentação e Refeição	1.085.429,21	1.299.209,40	1.085.429,21	1.299.209,40	0,00	0,00	1.085.429,21	1.299.209,40
6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos	608.797,31	594.506,67	608.797,31	588.935,14	0,00	65.522,05	608.797,31	528.984,62
6.2.2.1.1.01.04.04.001.001 - Material de Expediente	212.304,08	186.984,80	212.304,08	186.984,80	0,00	0,00	212.304,08	186.984,80
6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	188.750,47	149.172,76	188.750,47	149.172,76	0,00	0,00	188.750,47	149.172,76
6.2.2.1.1.01.04.04.003.001 - Remuneração a Estagiários	155.084,60	212.292,09	155.084,60	212.292,09	0,00	0,00	155.084,60	212.292,09
6.2.2.1.1.01.04.04.004.002 - Jeton - Diretoria	232.056,78	270.000,00	232.056,78	245.366,11	0,00	44.768,23	232.056,78	225.231,77
6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 - Locação de Imóveis e Condomínio Pessoa Jurídica	193.988,66	156.109,00	185.216,31	154.714,99	8.772,35	12.355,24	185.216,31	143.753,76

6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	133.715,69	165.695,40	125.106,40	163.132,81	8.609,29	15.000,00	125.106,40	150.695,40
6.2.2.1.1.01.04.04.005.019 - Custas Processuais	82.123,75	175.508,10	79.755,95	174.626,76	2.367,80	881,34	79.755,95	174.626,76
6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos	363.901,49	370.226,04	363.901,49	370.226,04	0,00	0,00	363.901,49	370.226,04
6.2.2.1.1.01.04.04.005.031 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica	796.301,17	777.902,38	771.576,01	777.701,63	24.725,17	7.432,03	771.576,00	770.470,35
Demais elementos do grupo	1.958.247,23	1.134.616,04	1.854.667,91	1.077.671,43	103.579,32	91.986,22	1.854.667,91	1.042.629,82

DESPESAS DE CAPITAL

Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		Rp. não processado		Valores Pagos	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
4. Investimentos								
Demais elementos do grupo	167.133,00	10.127,00	162.544,00	10.127,00	4.589,00	0,00	162.544,00	10.127,00
5. Inversões Financeiras								
Demais elementos do grupo	0,00	3.359,00	0,00	3.359,00	0,00	0,00	0,00	3.359,00
6. Amortização da Dívida								
Demais elementos do grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Totais por Modalidade de Contratação.pdf - Despesas Totais por Modalidade de Contratação - Vide anexo do tópico 7.2.1 no final da seção.

7.2.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS/PROJETOS/AÇÕES

Conta contábil	Dotação Inicial		Suplementação		Redução		Orçado Final	
	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
5.2.2.1.3.01 - SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2.1.1 - RECEITA A REALIZAR	28.034.655,89	28.014.333,21	0,00	0,00	0,00	0,00	28.034.655,89	28.014.333,21
6.2.1.1.1 - RECEITAS CORRENTES	25.514.655,89	28.014.333,21	0,00	0,00	0,00	0,00	25.514.655,89	28.014.333,21
6.2.1.1.1.01 - RECEITA TRIBUTÁRIA	14.538.865,61	16.573.733,21	0,00	0,00	0,00	0,00	14.538.865,61	16.573.733,21
6.2.1.1.1.01.01 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	14.538.865,61	16.573.733,21	0,00	0,00	0,00	0,00	14.538.865,61	16.573.733,21
6.2.1.1.1.01.01.01 - ANUIDADES	14.538.865,61	16.573.733,21	0,00	0,00	0,00	0,00	14.538.865,61	16.573.733,21
6.2.1.1.1.04 - RECEITA PATRIMONIAL	1.511.790,28	1.070.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.511.790,28	1.070.600,00
6.2.1.1.1.04.02 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.511.790,28	1.070.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.511.790,28	1.070.600,00
6.2.1.1.1.05 - RECEITAS DE SERVIÇOS	4.186.000,00	4.705.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.186.000,00	4.705.000,00
6.2.1.1.1.05.01 - EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	983.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	983.000,00	1.700.000,00
6.2.1.1.1.05.02 - EMOLUMENTOS COM A	270.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	300.000,00

EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS								
6.2.1.1.1.05.03 - EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	1.290.000,00	1.460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290.000,00	1.460.000,00
6.2.1.1.1.05.06 - RECEITAS DIVERSAS	1.643.000,00	1.245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.000,00	1.245.000,00
6.2.1.1.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.278.000,00	5.665.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.278.000,00	5.665.000,00
6.2.1.1.1.08.01 - MULTAS DE INFRAÇÕES	2.565.000,00	2.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565.000,00	2.750.000,00
6.2.1.1.1.08.03 - DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	680.000,00	1.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680.000,00	1.060.000,00
6.2.1.1.1.08.04 - DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	2.033.000,00	1.855.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.033.000,00	1.855.000,00
6.2.2.1 - DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	28.034.655,89	28.014.333,21	2.637.039,76	2.187.788,64	2.637.039,76	2.187.788,64	28.034.655,89	28.014.333,21
6.2.2.1.1 - CRÉDITO DISPONÍVEL DA DESPESA	28.034.655,89	28.014.333,21	2.637.039,76	2.187.788,64	2.637.039,76	2.187.788,64	28.034.655,89	28.014.333,21
6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	26.882.455,89	27.542.333,21	2.611.039,76	2.037.699,64	2.611.039,76	2.182.699,64	26.882.455,89	27.397.333,21
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.693.903,67	12.496.362,81	803.390,00	1.036.889,51	833.390,00	875.547,36	11.663.903,67	12.657.704,96
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	8.667.000,00	8.882.711,98	550.000,00	562.000,00	580.000,00	870.547,36	8.637.000,00	8.574.164,62
6.2.2.1.1.01.01.02 - DESPESAS COM	386.903,67	415.561,73	5.000,00	385.000,00	156.790,00	5.000,00	235.113,67	795.561,73

PESSOAL VARIÁVEL								
6.2.2.1.1.01.01.03 - ENCARGOS PATRONAIS	2.640.000,00	3.198.089,10	248.390,00	89.889,51	96.600,00	0,00	2.791.790,00	3.287.978,61
6.2.2.1.1.01.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.887.434,40	8.160.970,40	1.332.200,00	834.810,13	1.718.649,76	1.186.152,28	8.500.984,64	7.809.628,25
6.2.2.1.1.01.01.04.01 - BENEFÍCIOS A PESSOAL	2.080.000,00	1.958.970,40	90.000,00	314.657,85	130.000,00	66.000,00	2.040.000,00	2.207.628,25
6.2.2.1.1.01.01.04.02 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – RGPS - CFF	25.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	25.000,00	5.000,00
6.2.2.1.1.01.01.04.04 - USO DE BENS E SERVIÇOS	6.782.434,40	6.167.000,00	1.242.200,00	520.152,28	1.588.649,76	1.090.152,28	6.435.984,64	5.597.000,00
6.2.2.1.1.01.01.04.04.001 - CONSUMO DE MATERIAL	370.871,14	498.000,00	253.500,00	0,00	263.500,00	1.152,28	360.871,14	496.847,72
6.2.2.1.1.01.01.04.04.002 - DIARIAS	316.615,92	320.000,00	0,00	25.000,00	0,00	55.000,00	316.615,92	290.000,00
6.2.2.1.1.01.01.04.04.003 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	873.706,37	504.000,00	40.000,00	32.000,00	160.000,00	19.000,00	753.706,37	517.000,00
6.2.2.1.1.01.01.04.04.004 - VERBAS DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES	211.000,00	280.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	280.000,00
6.2.2.1.1.01.01.04.04.005 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	5.010.240,97	4.565.000,00	316.700,00	463.152,28	1.165.149,76	1.015.000,00	4.161.791,21	4.013.152,28
6.2.2.1.1.01.01.05 - TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.829.117,82	6.555.000,00	234.470,00	46.000,00	21.000,00	46.000,00	6.042.587,82	6.555.000,00
6.2.2.1.1.01.01.05.01 - TRIBUTOS	22.000,00	45.000,00	51.000,00	25.000,00	21.000,00	25.000,00	52.000,00	45.000,00

6.2.2.1.1.01.05.02 - CONTRIBUIÇÕES	5.807.117,82	6.510.000,00	183.470,00	21.000,00	0,00	21.000,00	5.990.587,82	6.510.000,00
6.2.2.1.1.01.06 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	292.000,00	220.000,00	240.979,76	80.000,00	38.000,00	75.000,00	494.979,76	225.000,00
6.2.2.1.1.01.06.01 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	270.000,00	100.000,00	202.979,76	70.000,00	30.000,00	0,00	442.979,76	170.000,00
6.2.2.1.1.01.06.02 - SENTENÇAS JUDICIAIS	22.000,00	120.000,00	38.000,00	10.000,00	8.000,00	75.000,00	52.000,00	55.000,00
6.2.2.1.1.01.08 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	180.000,00	110.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	180.000,00	150.000,00
6.2.2.1.1.01.08.01 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	100.000,00	50.000,00
6.2.2.1.1.01.08.01.001 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	100.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	100.000,00	50.000,00
6.2.2.1.1.01.08.03 - CONTRIBUIÇÕES A FUNDO	80.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	100.000,00
6.2.2.1.1.02 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CAPITAL	1.152.200,00	472.000,00	26.000,00	150.089,00	26.000,00	5.089,00	1.152.200,00	617.000,00
6.2.2.1.1.02.01 - INVESTIMENTOS	1.152.200,00	472.000,00	26.000,00	146.730,00	26.000,00	5.089,00	1.152.200,00	613.641,00
6.2.2.1.1.02.01.03 - BENS MOVEIS	852.200,00	472.000,00	26.000,00	146.730,00	26.000,00	5.089,00	852.200,00	613.641,00
6.2.2.1.1.02.02 - INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	3.359,00	0,00	0,00	0,00	3.359,00
6.2.2.1.1.02.02.05 - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	3.359,00	0,00	0,00	0,00	3.359,00

7.2.3 - DISCUSSÃO DO DESEMPENHO ATUAL EM COMPARAÇÃO COM O DESEMPENHO ESPERADO

A receita do CRF RJ para o exercício de 2018 foi estimada em R\$ 28.014.333,21, entretanto o valor arrecadado resultou em R\$ 24.555.527,67, com relação às despesas do valor fixado em R\$ 28.014.333,21, foram empenhados o montante de R\$ 22.610.292,21, o que gerou um superávit orçamentário de R\$ 1.945.235,46, ou seja, quando as receitas realizadas (arrecadadas), forem superiores às despesas (empenhadas), significando, portanto, que o administrador público agiu de forma prudente e responsável, pois não comprometeu acima de sua efetiva arrecadação.

Importante destacar que foram implementadas diversas medidas para a cobrança de débitos, Setor de Cobrança para negociação de dívidas, bem como o envio de títulos a protesto, limitação de números de diárias por parte da diretoria, revisão de contratos e redução de despesas básicas da Sede e Seccionais, diante destas providências para a recuperação de créditos, o CRF RJ possui a expectativa de obter um resultado mais positivo no exercício de 2019.

7.2.4 - EXPLICAÇÕES SOBRE VARIAÇÕES DO RESULTADO

Nada a acrescentar.

7.2.5 - PRINCIPAIS DESAFIOS E AÇÕES FUTURAS

Desafios

- Manter em bom funcionamento toda a estrutura do CRF/RJ, a despeito do cenário econômico desfavorável e das restrições financeiras;
- Quebrar paradigmas para aprimorar a qualidade e a transparência dos gastos públicos;
- Aprimorar a gestão orçamentária e financeira.

Ações

- Dar continuidade às atividades de racionalização das despesas correntes do CRF/RJ;
- Estimular a procura, dentro e fora da autarquia, de exemplos de redução de custos que possam ser seguidos;
- Promover melhoria nos processos de contratação de bens e serviços;
- Intensificar a comunicação com vistas à conscientização dos servidores;
- Divulgar os resultados alcançados com as medidas de racionalização de despesas implementadas;
- Oferecer aos chefes de seções um ambiente permanente de direcionamento de estratégia e construções coletivas.

7.3 - GESTÃO DE PESSOAS

O CRF RJ vem buscando aperfeiçoar gradativamente a sua gestão de pessoas.

7.3.1 - AVALIAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Força de trabalho da UPC

Introdução

A estrutura de pessoal do CRF RJ em 31/12/2018 era composta por 90 empregados, sendo 21 assessores e coordenadores (sendo 12 no primeiro caso e 9 no segundo), 69 empregados de carreira (com vínculo pela CLT). O número máximo de empregos/cargos em comissão é estabelecido por meio da Resolução N° 603 de 31 de outubro de 2014 do Conselho Federal de Farmácia e do regimento interno do CRF RJ (publicado por meio da Deliberação N° 1304/2014, de 17/12/2014), modificados pela da Resolução n° 633 de 25 de novembro de 2016 do Conselho Federal de Farmácia.

Análise Crítica

Em 2016 houve suspensão do concurso público realizado em 2015 e da contratação de servidores sob o regime celetista por força de determinação judicial nos autos do processo n° 0138876-38.2015.4.02.5101. Dessa forma, em 2018, o CRF-RJ precisou realizar uma Seleção Pública para contratação de funcionários temporários visando suprir as necessidades da instituição. Entretanto, a homologação da seleção foi realizada apenas em dezembro de 2018. Assim, os candidatos aprovados no processo seletivo ingressarão no CRF-RJ em 2019.

Em 2018, dois funcionários efetivos solicitaram licença sem vencimentos por períodos superiores a um ano. A licença desses servidores está prevista para se encerrar apenas em 2020. Assim, apesar de constar que em dezembro de 2018 havia 90 servidores no CRF-RJ, apenas 88 servidores estavam exercendo suas atividades efetivamente.

Informações adicionais

Cabe ressaltar que o CRF-RJ não possui servidores públicos submetidos ao Regime Jurídico Único. Todos os servidores de carreira são empregados públicos, ou seja, submetem-se ao regime da CLT.

Em 2018, houve a reintegração judicial de uma servidora efetiva. Por isso foi lançada na tabela o ingresso de um servidor de carreira vinculada ao órgão.

Tipologia do cargo	Lotação autorizada	Lotação efetiva	Ingresso no exercício	Egresso no exercício
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	69	69	1	1
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0
1.2. Membros de poder e agentes políticos	69	69	1	1
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	69	69	1	1
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	22	0	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	21	21	23	3
4. Total de Servidores (1+2+3)	112	90	24	4

Distribuição da Lotação Efetiva

Tipologia do cargo	Área Meio	Área Fim
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	30	39
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0
1.2. Membros de poder e agentes políticos	30	39
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	30	39

1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	0	0
4. Total de Servidores (1+2+3)	30	39

Detalhamento da estrutura da UPC

Introdução

Os cargos de livre nomeação e exoneração além de estabelecidos pela Constituição Federal encontram-se descritos na Resolução N° 633/2016, que alterou a Resolução 603 de 31 de outubro de 2014 do Conselho Federal de Farmácia desta, e pelo regimento interno do CRF RJ (publicado por meio da Deliberação N° 1304/2014, de 17/12/2014).

Análise Crítica

O regimento interno do CRF-RJ e a Resolução N° 633 do Conselho Federal de Farmácia criaram até 8 (oito) empregos/cargos em comissão, ou até 20% (vinte por cento) do número total de empregados da entidade, de livre nomeação e exoneração, devendo possuir graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia. Em dezembro de 2017 o número de ocupantes desses cargos era de 8 (oito) Assessores e 9 (nove) Coordenadores. Em dezembro de 2018, o número de ocupantes desses cargos era de 12 (doze) Assessores e 9 (nove) Coordenadores, ocorrendo a troca de Assessores ao longo de 2018.

Informações adicionais

Os detentores de empregos/cargos em comissão, que não compõem o quadro efetivo, são divididos em Assessores e Coordenadores de seccionais. Esses últimos são farmacêuticos nomeados que acompanham os trabalhos junto às seccionais do CRF-RJ.

Tipologia do cargo	Lotação autorizada	Lotação efetiva	Ingresso no exercício	Egresso no exercício
1. Cargos em Comissão	21	21	23	3
1.1. Cargos Natureza Especial	0	0	0	0
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	21	21	23	3
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	0	0	0	0
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas	0	0	0	0
1.2.4. Sem Vínculo	21	21	23	3
1.2.5. Aposentados	0	0	0	0
2. Funções Gratificadas	12	12	0	0
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	12	12	0	0
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	0	0
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas	0	0	0	0
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2):	33	33	23	3

Análise Crítica

Quantidade de servidores frente às necessidades da unidade

A demanda do CRF-RJ vem crescendo ao longo do tempo, em função disso, a necessidade de contratação de novos funcionários também cresce gradativamente.

O quantitativo total de funcionários foi reduzido entre dezembro de 31/12/2017 e 31/12/2018. Em 2017, o quadro total de funcionários era de 99, enquanto em dezembro de 2018, o quadro total era de 90 funcionários, sendo dois em gozo de licença sem remuneração.

Como já havia sido sinalizado no relatório anterior, houve a redução do quantitativo de funcionários em razão do encerramento dos contratos temporários ao término do ano de 2017. Dessa forma, em 2018 houve a necessidade de realização de uma nova seleção pública para contratar novos funcionários temporários a fim de suprir a demanda do CRF-RJ e os contratos encerrados em 2017.

Em 2019, com o ingresso dos novos funcionários temporários aprovados na Seleção Pública 01/2018, a expectativa é que haja um aumento no quantitativo de funcionários frente a 2018.

Avaliação da distribuição da força de trabalho entre a área meio e área fim

A força de trabalho distribuída na área fim supera pouco a força de trabalho distribuída na área meio. Enquanto a primeira representava 53,3% do total da força de trabalho em 31/12/2018, a segunda representava 46,7% deste total.

Avaliação do número de servidores em cargos comissionados frente a não comissionados

O número de servidores em cargos comissionados é bastante inferior ao número de servidores não comissionados. Ao término de 2018, esses funcionários representavam 23% da força de trabalho do CRF-RJ.

Impactos da aposentadoria sobre a força de trabalho disponível

Não houve desligamento por aposentadoria de funcionários do CRF-RJ em 2018. No período, houve o desligamento, por solicitação, de uma funcionária de carreira. Além disso, há funcionários aposentados pelo regime geral de previdência que permanecem trabalhando no CRF-RJ.

Afastamentos que reduzem a força de trabalho e impactos nas atividades desenvolvidas

Ao longo de 2018, ocorreram alguns afastamentos, principalmente por motivos de saúde que impactaram a força de trabalho e as atividades desenvolvidas pela instituição. Nesses casos, foi necessário remanejar funcionários e redistribuir responsabilidades a fim de tentar minimizar os impactos nas atividades desenvolvidas pelos setores e pelo CRF-RJ.

7.3.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA DE PESSOAL

ANEXO - 7.3.2 detalhamento da despesa de pessoal - Vide anexo do tópico 7.3.2 no final da seção

7.3.3 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÃO E MERITOCRACIA

Gratificação de desempenho

Não há previsão de concessão de gratificação de desempenho no CRF-RJ.

Progressão funcional

Em 2018 não houve progressão funcional para os funcionários do CRF-RJ. Conforme já sinalizado em item anterior do relatório, o CRF-RJ está buscando desenvolver um novo plano de cargos e salários a fim de estruturar a progressão funcional.

Estágio probatório

Em 31/12/2018, dezesseis funcionários ainda não haviam finalizado o período de três anos de estágio probatório.

Tabela de remuneração

Item anexo.

Percentual de cargos gerenciais ocupados por servidores efetivos

Considerando os Chefes de Serviço como os cargos gerenciais do CRF-RJ, 100% desses cargos são ocupados por servidores efetivos.

Detalhes sobre a igualdade de oportunidades na UPC

O CRF-RJ busca ofertar cursos de capacitação visando dar oportunidade a todos de participar e se qualificar melhor para o trabalho.
ANEXO - 7.3.3 tabela remuneração - Vide anexo do tópico 7.3.3 no final da seção

7.4 - GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conformidade legal

Sendo o CRF-RJ um autarquia federal, a nossa gestão de licitações e de contratos segue rigorosamente os princípios, definições, instruções, restrições e procedimentos delineados pelas Leis 8666/93 e 10.520/02, como também os decretos (inclusive o de nº 5.450/2005) e instruções normativas inerentes a este tema. Fazemos uso de ferramentas próprias de gestão e controle, e estamos em processo de adequação às instruções normativas N-05/2017 e N-01/2019.

7.5 - GESTÃO PATRIMONIAL E INFRAESTRUTURA

ANEXO - Manual de procedimentos Patrimônio Público - Vide anexo do tópico 7.5 no final da seção

7.6 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO - 7.6 gestão de TI - Vide anexo do tópico 7.6 no final da seção

7.7 - GESTÃO DE CUSTOS

A apuração dos custos no âmbito do CRF RJ é feita por meio de controle orçamentário. O CRF RJ está adotando procedimentos e atos para a redução dos custos junto à Administração, dentre eles: controle e limitação das diárias de diretores, redução de custos com tonners e impressoras, encaminhamento dos débitos para cobrança administrativa, protesto, inscrição CDA, e execução, visando reduzir a inadimplência.

7.8 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Gradativamente o CRF-RJ vem adotando políticas voltadas para a questão da sustentabilidade ambiental, em 2018 foram convidados para palestrar no CRF-RJ, a Recicloteca e a COPAMA, e apresentaram os seguintes temas:

O seu, o meu o nosso lixo

– Informar e Sensibilizar os participantes com relação aos problemas sociais, ambientais e econômicos gerados pelo excesso de lixo e fomentar a prática dos 3 Rs (Reduzir, Reutilizar e Reciclar).

Consumo Consciente

– Fornecer informações sobre consumo. Sensibilizar os participantes com relação aos problemas gerados pelo consumismo, e quais as possíveis soluções quando adotamos práticas de consumo mais sustentáveis, para que eles contribuam para a utilização racional dos recursos naturais e redução dos desperdício.

As apresentações ocorreram na plenária do Conselho, e intuito foi promover a conscientização a cerca do tema para todos colaboradores da Autarquia.

Anexo do tópico 7.2.1

**DESPESAS TOTAIS POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.PDF -
DESPESAS TOTAIS POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Despesas por Modalidade de Licitação

Modalidade Contratação	Despesa Empenhada						Despesa Paga					
	2018			2017			2018			2017		
	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
1. Modalidade de Licitação (a+h)												
a) Convite	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0
b) Tomada de Preços	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0
c) Concorrência	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0
d) Pregão	56	2.293.196,51	10,14	55	1.717.240,93	7,44	56	2.260.371,54	10,14	55	1.626.882,21	7,10
e) Concurso	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0
f) Consulta	0	0,00	0	1	680,00	0,00	0	0,00	0	1	680,00	0,00
g) Regime Diferenciado de Contratações Públicas	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0
	56	2.293.196,51	10,1	56	1.717.920,93	7,4	56	2.260.371,54	10,1	56	1.627.562,21	7,1
2. Contratações Diretas (i+j)												
i) Dispensa	141	1.288.693,39	5,70	19	56.671,70	0,25	141	1.131.746,82	5,08	19	52.849,70	0,23
j) Inexigibilidade	7	126.582,83	0,56	1	583.718,62	2,53	7	126.582,83	0,57	1	583.718,62	2,55
p) Compra Direta	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0
	148	1.415.276,22	6,3	20	640.390,32	2,8	148	1.258.329,65	5,7	20	636.568,32	2,8
3. Regime de Execução Especial												
k) Suprimento de Fundos	4	31.038,28	0,14	3	25.319,80	0,11	4	31.038,28	0,14	3	25.319,80	0,11
	4	31.038,28	0,1	3	25.319,80	0,1	4	31.038,28	0,1	3	25.319,80	0,1
4. Pagamento de Pessoal (l+m)												
l) Pagamento em Folha	168	7.388.259,32	32,68	29	5.578.075,02	24,17	168	7.388.259,32	33,15	29	5.578.075,02	24,34
m) Diárias	524	581.362,34	2,57	287	288.516,90	1,25	524	581.362,34	2,61	287	287.322,50	1,25
	692	7.969.621,66	35,3	316	5.866.591,92	25,4	692	7.969.621,66	35,8	316	5.865.397,52	25,6
5. Total												
	900	11.709.132,67	51,79	395	8.250.222,97	35,75	900	11.519.361,13	51,69	395	8.154.847,85	35,58
6. Outros												
n) Outros	888	10.901.159,54	48,21	1.273	14.827.323,05	64,25	888	10.765.213,69	48,31	1.273	14.761.808,07	64,42
o) Chamamento Público	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	0
	888	10.901.159,54	48,2	1.273	14.827.323,05	64,3	888	10.765.213,69	48,3	1.273	14.761.808,07	64,4
Total Geral												
	1.788	22.610.292,21	100	1.668	23.077.546,02	100	1.788	22.284.574,82	100	1.668	22.916.655,92	100

Anexo do tópico 7.3.2

7.3.2 DETALHAMENTO DA DESPESA DE PESSOAL

Item 7.3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Análise Crítica

Na comparação com o ano de 2017, houve uma redução nas despesas com pessoal, tendo em vista que praticamente não houve despesa com servidores temporários, já que os contratos se encerraram em dezembro/2017 e não houve admissão de novos funcionários temporários em 2018. Em contrapartida houve um aumento nos valores despendidos com servidores sem vínculo com o CRF-RJ, pois houve um pequeno aumento no número de assessores.

Informações adicionais

Não foram registrados nas planilhas, os encargos patronais (INSS, FGTS e PASEP – Lei Complementar federal nº 8, de 03/12/1970).

[i1] Comentário: As despesas foram distribuídas nos mesmos campos informados em 2017:
Despesa fixas incluem salários, anuênios, aux. alimentação (pago na folha), férias. Gratificações: gratificação de função, escolaridade, substituição, decênio, gratificação de aniversário (prevista no ACT), auxílio-alimentação e refeição (Sodexo), vale-transporte, plano de saúde e abono pecuniário (de férias).
Adicionais: Horas extras

Membros de poder e agentes políticos	2017	2018
Vencimentos e Vantagens Fixas		
Retribuições		
Gratificações		
Adicionais		
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decisões Judiciais		
TOTAL	0	0

Servidores de carreira <u>vinculados ao órgão da unidade</u>	2017	2018
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.883.439,34	6.822.843,45
Retribuições		
Gratificações	569.408,66	646.334,72
Adicionais	26.329,97	26.940,67
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decisões Judiciais		
TOTAL	7.479.177,97	7.496.118,85

**Servidores de carreira SEM VÍNCULO com
órgão da unidade**

	2017	2018
Vencimentos e Vantagens Fixas		
Retribuições		
Gratificações		
Adicionais		
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decisões Judiciais		
TOTAL	0	0

**Servidores SEM VÍNCULO com a
administração pública (exceto
temporários)**

	2017	2018
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.386.629,80	1.709.290,62
Retribuições		
Gratificações	4.694,94	-
Adicionais	-	-
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis	-	
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decisões Judiciais		
TOTAL	1.391.324,74	1.709.290,62

Servidores cedidos com ônus

	2017	2018
Vencimentos e Vantagens Fixas		
Retribuições		
Gratificações		
Adicionais		
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decisões Judiciais		
TOTAL		

Servidores com contrato temporário	2017	2018
Vencimentos e Vantagens Fixas	619.870,65	4.196,53
Retribuições		
Gratificações	-	-
Adicionais	5.348,42	
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis	-	
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decisões Judiciais		
TOTAL	625.219,07	4.196,53

Anexo do tópico 7.3.3

7.3.3 TABELA REMUNERAÇÃO

TABELA SALARIAL MENSAL - FUNCIONÁRIOS

	NOME	CARGO/FUNÇÃO	ADMISSÃO	ANUËNIO Dez. 2018 QTD.	SALÁRIO R\$	ANUËNIO Dez. 2018 R\$	GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO R\$	GRATIF. JUDICIAL R\$	GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE R\$	SUB-TOTAL R\$	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$	TOTAL VENCIMENTOS R\$
1	Adriana Pastor de S. Cavalcanti	Agente Administrativo	01/03/2016	2	2.377,84	47,55	0,00	0,00	118,89	2.544,28	0,00	2.544,28
2	Alessandra Lima Almeida	Assessor	04/01/2018		3.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.090,00	0,00	3.090,00
3	Alessandra Menezes de Miranda Santos	Assessor	03/01/2018		10.986,66	0,00	0,00	0,00	0,00	10.986,66	0,00	10.986,66
4	Alessandro de Almeida Castro Cerqueira	Assessor	08/03/2018		8.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.240,00	0,00	8.240,00
5	Alexis Marinho Pinna	Analista de Sistema	03/04/2006	12	7.840,39	940,84	0,00	0,00	392,02	9.173,25	711,04	9.884,29
6	Ana Maria Pires Borges	Agente Administrativo Sr	26/07/1982	36	8.647,88	3.113,23	0,00	0,00	432,39	12.193,50	711,04	12.904,54
7	André Luis Moreira	Agente Admin. PL	05/12/2005	13	4.389,81	570,67	0,00	0,00	219,49	5.179,97	711,04	5.891,01
8	Andrea Nunes Fontes	Assessor	16/02/2018		4.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.120,00	0,00	4.120,00
9	Andreza Guimarães Assad	Agente Admin. PL	13/11/2006	12	4.389,81	526,77	0,00	0,00	219,49	5.136,07	711,04	5.847,11
10	Bianca de Andrade Sousa Fernandes	Farmacêutico-Fiscal	04/05/2009	9	10.832,41	974,91	0,00	0,00	0,00	11.807,32	711,04	12.518,36
11	Bruno Luz de Azevedo Costa	Coordenador Campo Grande	04/01/2018		2.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266,00	0,00	2.266,00
12	Camila Gaglianone	Assessor	03/01/2018		8.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.240,00	0,00	8.240,00
13	Carla Macedo Hollanda	Agente Administrativo	01/06/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	118,89	2.568,06	0,00	2.568,06
14	Carlos Magno Souza de Azeredo	Agente Administrativo	01/03/2016	2	2.377,84	47,55	0,00	0,00	0,00	2.425,39	0,00	2.425,39
15	Catarina Antonia Bulgaris	Técnica Informática	24/04/1985	33	4.789,54	1.580,54	0,00	0,00	0,00	6.370,08	531,96	6.902,04
16	Claudia Regina Garcia Bastos	Farmacêutico-Fiscal	01/02/1993	25	10.832,41	2.708,10	0,00	0,00	1.083,24	14.623,75	711,04	15.334,79
17	Clenice Silva dos Santos Carmo	Agente Administrativo	03/11/1981	37	5.004,79	1.851,77	0,00	0,00	250,24	7.106,80	531,96	7.638,76
18	Cristiano Guilherme Alves de Oliveira	Coordenador Itaperuna	05/01/2018		2.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266,00	0,00	2.266,00
19	Dafne Ramos Gonçalves Lopes	Assessor	04/01/2018		8.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.240,00	0,00	8.240,00
20	Daniel da Silva Pereira	Agente Administrativo - Chefe de Serviço	05/01/2016	2	2.377,84	47,55	832,24	0,00	118,89	3.376,52	0,00	3.376,52
21	Daniel Melo jacques	Agente Administrativo	01/06/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	118,89	2.568,06	0,00	2.568,06
22	Daniele de Souza Magalhães Fontes	Farmacêutico-Fiscal	15/10/2007	11	10.832,41	1.191,56	0,00	0,00	541,62	12.565,59	711,04	13.276,63
23	Danielle Garrão Augusto	Advogada - Superintendente	01/04/1998	20	12.462,10	2.492,42	8.100,37	0,00	0,00	23.054,89	531,96	23.586,85
24	Danildo Santos da Silva	Agente Administrativo	02/07/1989	29	4.389,81	1.273,04	0,00	0,00	0,00	5.662,85	711,04	6.373,89
25	Dayse José Luiz dos Passos	Coordenador - Nova Iguaçu	09/01/2018		2.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266,00	0,00	2.266,00
26	Denise Costa Ribeiro	Assessor	03/01/2018		10.986,66	0,00	0,00	0,00	0,00	10.986,66	0,00	10.986,66
27	Eduardo Alberto Rodrigues Couto	Agente Administrativo	13/05/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	118,89	2.568,06	0,00	2.568,06
28	Eliezer da Silva Almeida	Agente Administrativo	01/02/2007	11	3.859,06	424,49	0,00	0,00	0,00	4.283,55	711,04	4.994,59
29	Elizabeth Zagni Schmied Gonzaga	Farmacêutica / Chefe de Serviço	06/04/1992	26	10.340,41	2.688,50	3.619,14	0,00	517,02	17.165,07	711,04	17.876,11
30	Elvira de Mello Cornélio	Coordenador - Niterói	05/01/2018		2.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266,00	0,00	2.266,00
31	Fabiano Santos - Licença sem vencimentos desde jun/18	Agente Administrativo	15/06/2015	3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Fabio da Silva Formiga	Agente Administrativo / Chefe de Serviço	01/06/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	118,89	2.568,06	0,00	2.568,06
33	Fernanda de Sena Reis	Assessor	03/01/2018		8.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.240,00	0,00	8.240,00
34	Flavio Correa Soares	Farmacêutico-Fiscal	02/06/2009	9	10.832,41	974,91	0,00	0,00	541,62	12.348,94	711,04	13.059,98

TABELA SALARIAL MENSAL - FUNCIONÁRIOS

35	Francisco Carlos dos Santos Ferreira	Motorista	02/09/1987	31	4.770,84	1.478,95	0,00	0,00	0,00	6.249,79	711,04	6.960,83
36	Gabriella Gonçalves S. Ramis	Farmacêutico-Fiscal / Chefe de Seção	04/05/2009	9	10.832,41	974,91	2.708,10	0,00	541,62	15.057,04	711,04	15.768,08
37	Gilmar Domingos de Souza	Agente Administrativo	04/05/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	0,00	2.449,17	0,00	2.449,17
38	Guilherme de Oliveira Castro	Agente Administrativo	01/03/2016	2	2.377,84	47,55	0,00	0,00	118,89	2.544,28	0,00	2.544,28
39	Hugo Vianna Duarte de Oliveira	Farmacêutico-Fiscal / Chefe de Serviço	10/07/2006	12	10.832,41	1.299,88	3.791,34	0,00	541,62	16.465,25	711,04	17.176,29
40	Ingrid Figueiredo de Vale - Licença sem vencimentos desde abr/18	Técnica em Contabilidade	01/06/2015	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Izabella Rosa Marques de Santis	Gestor de RH	04/04/2016	2	5.205,53	104,11	0,00	0,00	260,28	5.569,91	0,00	5.569,91
42	Jackson Fiel dos Santos Sobrinho	Agente Administrativo	11/05/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	0,00	2.449,17	0,00	2.449,17
43	Jonatas Meireles da Silva	Coordenador - Duque de Caxias	08/01/2018	0	2.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266,00	0,00	2.266,00
44	José Pereira da Costa	Agente Administrativo	02/10/1989	29	4.789,54	1.388,96	0,00	0,00	0,00	6.178,50	711,04	6.889,54
45	Juciana Barbosa de Queiros Batalha	Coordenador - Barra Mansa	04/01/2018		2.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266,00	0,00	2.266,00
46	Jussara Abrantes Henrique	Agente Administrativo	17/08/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	118,89	2.568,06	0,00	2.568,06
47	Kátia Christina Gomes da Silva Mendes	Analista de Sistema / Chefe de Serviço	13/08/1992	26	8.999,48	2.339,86	3.149,82	0,00	0,00	14.489,16	711,04	15.200,20
48	Leonardo Rodrigues de Paula	Agente Administrativo	01/10/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	0,00	2.449,17	0,00	2.449,17
49	Luana Monteiro Lopes da Costa	Agente Administrativo	07/05/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	118,89	2.568,06	0,00	2.568,06
50	Lucianna Coelho Ramos	Farmacêutico-Fiscal	12/09/2005	13	10.832,41	1.408,21	0,00	0,00	541,62	12.782,24	711,04	13.493,28
51	Luis Colli dos Santos	Agente Administrativo	11/12/2000	18	4.203,97	756,71	0,00	0,00	0,00	4.960,68	711,04	5.671,72
52	Luiz Carlos Lima Simões	Agente Administrativo	05/01/2016	2	2.377,84	47,55	0,00	0,00	0,00	2.425,39	0,00	2.425,39
53	Marcelo da Silva Albertine	Coordenador - Nova Friburgo	05/01/2018		2.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266,00	0,00	2.266,00
54	Marcelo Pereira da Silva	Farmacêutico-Fiscal	01/06/2009	9	10.832,41	974,91	0,00	0,00	541,62	12.348,94	711,04	13.059,98
55	Marcia de Oliveira Rocha Evo	Agente Administrativo	05/01/2016	2	2.377,84	47,55	0,00	0,00	0,00	2.425,39	0,00	2.425,39
56	Marcos Antonio dos Santos Alves	Farmacêutico-Fiscal	01/02/1993	25	10.832,41	2.708,10	0,00	0,00	541,62	14.082,13	711,04	14.793,17
57	Marcos de Castro Martins da Silva	Agente Administrativo	14/04/1998	20	5.466,02	1.093,20	0,00	0,00	273,30	6.832,53	711,04	7.543,57
58	Margarida Maria Pereira Daniel	Agente Administrativo / Chefe de Serviço	16/09/1981	37	6.642,50	2.457,72	2.324,88	0,00	332,13	11.757,22	711,04	12.468,26
59	Mayara Batista Padilha Santos	Farmacêutico-Fiscal	05/04/2016	2	5.205,53	104,11	0,00	0,00	260,28	5.569,91	0,00	5.569,91
60	Morena Alves de Farias Wyler	Farmacêutico-Fiscal - Chefe de Seção	12/09/2005	13	10.832,41	1.408,21	2.708,10	0,00	541,62	15.490,34	711,04	16.201,38
61	Nara Lindice Carvalho	Agente Administrativo	01/03/2016	2	2.377,84	47,55	0,00	0,00	118,89	2.544,28	0,00	2.544,28
62	Patrícia Lima de Santana	Agente Administrativo	05/01/2016	2	2.377,84	47,55	0,00	0,00	118,89	2.544,28	0,00	2.544,28
63	Patrícia Maria dos Santos Silva	Advogado / Chefe de Serviço	01/02/2007	11	9.424,61	1.036,70	3.298,61	0,00	0,00	13.759,93	711,04	14.470,97
64	Patricia Mendes Vital Brazil	Agente Administrativo / Chefe de Serviço	13/02/2006	12	5.466,02	655,92	1.913,11	0,00	273,30	8.308,35	711,04	9.019,39
65	Patricia Rodrigues Monteiro	Agente Administrativo	15/04/1998	20	5.229,37	1.045,87	0,00	0,00	261,47	6.536,71	711,04	7.247,75
66	Paulo Eduardo Bokel Alfaya	Assessor	04/01/2018		4.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.120,00	0,00	4.120,00
67	Pedro da Costa Leite Neto	Agente Administrativo	01/06/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	0,00	2.449,17	0,00	2.449,17
68	Pedro Lacerda Quintanilha	Agente Administrativo	01/03/2016	2	2.377,84	47,55	0,00	0,00	118,89	2.544,28	0,00	2.544,28
69	Raphael Gonçalves de Souza	Assessor	03/01/2018		8.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.240,00	0,00	8.240,00
70	Renan Oliveira Carvalho da Fonseca	Coordenador - Sec. Cabo Frio	04/01/2018		2.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266,00	0,00	2.266,00
71	Renata Macedo Hollanda	Agente Administrativo	04/05/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	118,89	2.568,06	0,00	2.568,06
72	Renata Tavares Cunha Abiraude	Advogado	04/04/2016	2	5.205,53	104,11	0,00	0,00	0,00	5.309,64	0,00	5.309,64

TABELA SALARIAL MENSAL - FUNCIONÁRIOS

73	Rogério Alves da Silva	Agente Administrativo	15/06/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	0,00	2.449,17	0,00	2.449,17
74	Rosana da Graça Garrido Fernandes	Agente Administrativo / Chefe de Seção	01/06/2015	3	2.377,84	71,33	594,46	0,00	118,89	3.162,52	0,00	3.162,52
75	Rosiléa de Souza Dantas	Agente Administrativo / Chefe de Seção	01/02/2007	11	4.389,81	482,87	1.097,45	0,00	219,49	6.189,62	711,04	6.900,66
76	Sandra Regina da Silva de Souza Neves	Agente Administrativo	07/05/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	118,89	2.568,06	0,00	2.568,06
77	Sarah Gomes Pitta Lopes	Farmacêutico-Fiscal	05/04/2016	2	5.205,53	104,11	0,00	0,00	0,00	5.309,64	0,00	5.309,64
78	Sergio de Jesus Santos	Motorista	22/06/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	0,00	2.449,17	0,00	2.449,17
79	Silvana Garcia da Costa	Agente Administrativo	13/07/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	0,00	2.449,17	0,00	2.449,17
80	Sonia Regina Ferreira Rocha	Agente Administrativo	01/04/2016	2	2.377,84	47,55	0,00	0,00	0,00	2.425,39	0,00	2.425,39
81	Soraya de Oliveira Bandeira Mesquita	Agente Administrativo	02/06/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	118,89	2.568,06	0,00	2.568,06
82	Sueli Moraes de Carvalho	Agente Administrativo / Secretária da Comissão de Ética	13/10/1975	43	5.714,70	2.457,31	1.428,67	571,47	0,00	10.172,15	711,04	10.883,19
83	Tauana Cristina Felix	Contador / Chefe de Serviço	25/04/2016	2	5.205,53	104,11	1.821,93	0,00	260,28	7.391,85	0,00	7.391,85
84	Thiago Neme da Silva	Agente Administrativo	05/05/2015	3	2.377,84	71,33	0,00	0,00	118,89	2.568,06	0,00	2.568,06
85	Valéria Eliane Martins Esteves de Sant Anna	Assessor	03/01/2018		8.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.240,00	0,00	8.240,00
86	Vera Lucia Sobral de Oliveira	Agente Administrativo / Chefe de Serviço	19/08/1974	44	5.714,70	2.514,46	2.000,14	0,00	285,73	10.515,04	711,04	11.226,08
87	Victor Hugo Nicácio Alves	Coordenador / Campos dos goytacazes	05/01/2018		2.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266,00	0,00	2.266,00
88	Wagner Nascimento Guimarães	Téc. Informática / Gestor do Portal da Transparência	13/10/2015	3	2.726,28	81,78	681,57	0,00	136,31	3.625,94	0,00	3.625,94
89	Wagner Santos lucena	Farmacêutico-Fiscal	05/04/2016	2	5.205,53	104,11	0,00	0,00	390,41	5.700,05	0,00	5.700,05
90	Yuri Moreira Tembra	Assessor	03/05/2018		8.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.240,00	0,00	8.240,00
	TOTAIS				457.165,44	50.260,38	40.069,95	571,47	12.421,00	560.488,23	22.216,04	582.704,27

Anexo do tópico 7.5

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PATRIMÔNIO PÚBLICO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO

APRESENTAÇÃO

Este manual dispõe normas e regras relacionadas ao acervo do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro contribuindo para manter a integridade do patrimônio público através de instrumento de controle dos bens e orientação aos setores responsáveis para salvaguardar o bem público.

A Resolução nº 1.129/08 do Conselho Federal de Contabilidade a qual trata das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, adota a seguinte definição:

“Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.”.

1.OBJETIVO

Regulamentar os procedimentos e normas a serem realizados no patrimônio do município, orientando os servidores nas ações do controle patrimonial a fim de preservar o zelo pelo acervo patrimonial.

2. BEM PERMANENTE

Para efeito deste manual, patrimônio deve ser entendido como o conjunto de bens móveis e imóveis, também denominados, materiais permanentes. A lei nº. 4.320, art. 15, 2º de 1964 define como material permanente aquele com duração superior a dois anos e com o advento da Lei 12.973/2014, o art. 2º do Decreto 1.598/1977, a partir de 2014, passou a vigorar com a majoração do valor mínimo para R\$1.200,00 para imobilizações.

Não serão considerados materiais permanentes os itens que se enquadrar na relação que segue:

I – Durabilidade - quando o material em uso normal perde ou tem reduzida as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II – Fragilidade - cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III – Perecibilidade - quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal;

IV – Incorporabilidade - quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V – Transformabilidade - quando adquirido para fim de transformação;

Os bens são classificados como Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens Tangíveis e Bens Intangíveis.

2.1 Bens Móveis

Segundo o Código Civil são bens móveis os bens suscetíveis de movimento, ou seja, os que podem ser transportados de um lugar para outro sem se danificarem.

2.2 Bens Imóveis

Segundo o Código Civil são bens imóveis os bens que não se movimentam, ou seja, não podem ser transportados de um lugar para outro.

2.3 Bens Tangíveis

São aqueles que constituem uma forma física, bens concretos, que podem ser tocados. (Ex: veículos, terrenos, dinheiro, móveis e utensílios, estoques, etc.)

2.4 Bens Intangíveis

São aqueles que não constituem uma realidade física e que não podem ser tocados. (Ex: nome comercial (marca), patente de invenção, ponto comercial, domínio da internet, etc.)

3. ORIGEM DO BEM

Todo bem móvel pertencente ao acervo patrimonial de um órgão tem uma origem caracterizada através de um documento conforme as situações previstas nos subitens abaixo. Este documento é de grande importância porque vai possibilitar a incorporação do bem e permitir um perfeito controle do mesmo durante toda a sua vida útil.

3.1 Aquisição

Ocorre quando a entidade tem a posse do bem, passando a registrar no patrimônio através de nota fiscal, empenho etc.

3.2 Doação

Ocorre quando o bem é doado por terceiro (pessoa física, jurídica) pública ou privada, sendo a mesma precedida de Termo de Doação de Bens, avaliação técnica dos bens quanto aos benefícios que gerarão para o órgão, como também o órgão de controle interno deverá emitir um documento de aceitação.

3.3 Locação

Ocorre quando o bem é dado em locação pelo órgão que não pertença a administração direta.

4. INCORPORAÇÃO AO ACERVO PATRIMONIAL

É o processo pelo qual o bem fica incorporado ao acervo do município e está dividido em três fases, Tombamento, Cadastramento e Controle.

4.1 Tombamento

É o ato de Registro Patrimonial do material adquirido em sistema informatizado de controle patrimonial, e conseqüente variação positiva do patrimônio do CRF-RJ.

Tendo como atribuição um número para o devido controle dos bens do CRF-RJ.

A plaqueta de identificação do bem deve conter:

- CRF-RJ
- Número do Registro do Bem
- Código de Barra

Em se tratando de bens que façam parte de um conjunto, a identificação dos componentes será realizada separadamente e o valor atribuído a cada um deles terá necessariamente de ser especificado na nota fiscal.

Os bens cuja constituição física não permita que seja afixada etiqueta de identificação, devem receber um número de registro patrimonial, porém a identificação dos mesmos dependerá das características do bem.

Os Materiais permanentes e materiais de consumo recebidos, mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio do CRF-RJ antes de serem distribuídos aos departamentos que irão utilizá-los e exigir o termo de recebimento do bem.

Compete ao Serviço de Patrimônio da sede incorporar material de consumo e material permanente, adquiridos pelas formas previstas neste Manual, utilizando dados de:

1 - Nota Fiscal, Nota de Empenho, manuais e prospectos de fabricantes, para material adquirido;

2 - Certificado de Doação ou Cessão para quadros e obras de arte ou termo ou documento comprovante de doação ou cessão para os demais bens;

4.2 Cadastramento

É o procedimento de registro do bem patrimonial, especificando suas características físicas, financeiras e localização, permitindo a identificação exata do bem, utilizando o SISPAT.NET, "Ficha de Patrimônio", (anexo 01).

1. Descrição do bem

É o procedimento de especificar de forma clara o bem, para facilitar a identificação do mesmo, com todas as suas características.

Mobiliários e demais:

Marca, modelo, cor, número de série, etc.

Veículos deverão ser adicionados:

Ano de fabricação, número de chassi, placa, renavan, tabela fipe, etc. .

Quando houver dificuldade para a especificação do bem, o Serviço de Patrimônio deverá solicitar informações com profissionais que tenham conhecimento na área específica para auxiliar na descrição do bem.

4.3 Controle

O bem depois de tombado e cadastrado será disponibilizado para os departamentos ou seccionais, sendo obrigatoriamente necessário o documento de termo de responsabilidade, o qual será posto sob a guarda e conservação do bem pelo servidor responsável, deverá ainda constar a localidade e as condições do mesmo.

A função do termo de responsabilidade é responsabilizar os servidores pelas informações dos bens ao patrimônio, tais como: danificação, inservibilidade, necessidade de reparo, desaparecimento, etc.

Deverão ser relacionados no termo de responsabilidade todos os bens, inclusive os provenientes de doação e locação, tendo em vista a necessidade de um controle minucioso dos bens, e das localidades que estão relacionados.

O Termo de Responsabilidade (anexo 02) deverá ser emitido em duas vias ficando uma com o agente responsável e a outra com o Serviço de Patrimônio, devendo o mesmo ser atualizado sempre que houver alteração do responsável.

5. DA RESPONSABILIDADE DO BEM PATRIMONIAL

É obrigação de todo servidor zelar pela boa conservação dos bens patrimoniais que estão sob sua guarda ou uso. O mesmo será responsabilizado pelo desaparecimento de um bem que lhe tenha sido confiado, assim como por qualquer dano que causar ou para o qual contribuir, por ação ou omissão.

Nenhum servidor poderá movimentar um bem patrimonial sem a devida autorização do Serviço de Patrimônio

Os equipamentos deverão ser utilizados conforme as recomendações do fabricante, de forma a se evitar o mau funcionamento e o sucateamento precoce dos mesmos. É vedada a utilização de qualquer bem patrimonial para finalidade particular.

Qualquer prejuízo ao patrimônio da entidade, decorrente de dolo do servidor, importará, além da reposição do bem, se for o caso, a aplicação de penalidades disciplinares.

6. MOVIMENTAÇÃO DO BEM PATRIMONIAL

É o processo pelo qual há o deslocamento do bem, podendo ser por seis tipos diferentes de movimentação: por Transferência, Empréstimo, Manutenção ou reparo, Retorno, Recolhimento e Reaproveitamento.

6.1 Por Transferência

A movimentação por transferência caracteriza-se pelo deslocamento definitivo do bem dentro da sede ou entre as seccionais.

Neste caso, o documento a ser utilizado é o Termo de Transferência, (anexo 03), onde deverá ser indicada como Tipo de Movimentação a Transferência. Este deverá ser emitido em três vias, ficando uma com a unidade recebedora do bem, uma com a unidade de origem do bem e a outra com o Serviço de Patrimônio do CRF-RJ.

Nenhum bem poderá ser transferido sem prévia ciência do responsável pelo patrimônio e emissão de termo formalizando a mudança de responsável pela guarda do bem, devendo ser utilizado um documento (Termo de Transferência de Bens Móveis) com o tipo Transferência. (anexo 03).

Quando o bem for transferido deverão permanecer com o número de tombamento original a fim de ser preservado o seu histórico.

6.2 Por Empréstimo

Ocorre quando o bem é dado em empréstimo temporariamente para outro departamento ou seccional, utilizando para o mesmo um documento (Termo de Transferência de Bens Móveis) (anexo 03) com o tipo Empréstimo contendo um novo Termo de Responsabilidade do bem. (anexo 02).

6.3 Por Manutenção/Reparo

Ocorre quando o bem necessita de serviços de manutenção ou reparo dentro ou fora do órgão, neste caso o Responsável pela guarda do bem deverá acompanhar toda movimentação, preenchendo o Termo de Transferência de Bens Móveis com o tipo Manutenção/Reparo (anexo 03), para o envio e retorno do bem, devendo ainda, notificar o Serviço de Patrimônio sobre a referida movimentação.

6.4 Por Retorno

Ocorre quando o bem retorna para o local de origem, utilizando-se para este procedimento um Termo de Transferência de Bens Móveis (anexo 03) com o tipo Retorno, devendo ser atualizado o Termo de Responsabilidade (anexo 02) exceto quanto o retorno for por manutenção/reparo, quando o retorno se tratar de Empréstimo e Manutenção/Reparo.

6.5 Por Recolhimento

Ocorre quando o bem se torna inservível na sua localidade e retorna para o Serviço de Patrimônio através do Termo de Transferência de Bens Móveis (anexo 03) com o tipo Recolhimento, devendo ser atualizado o Termo de Responsabilidade. (anexo 02)

6.6 Por Reaproveitamento

Ocorre quando o bem se torna inservível ou disponibilizado para alienação e torna-se reaproveitado pelo Serviço de Patrimônio, e disponibilizado para outra localidade, sempre preservando o número de tombamento original, o documento utilizado para esse processo é o Termo de Transferência de Bens Móveis (anexo 03) com o tipo Reaproveitamento, devendo ser atualizado o Termo de Responsabilidade. (anexo 02)

7. BAIXA DO BEM PATRIMONIAL

7.1 Tipos de Baixa

7.1.1 Baixa por inservibilidade

Ocorre quando o bem se torna inservível e não atende mais as necessidades da entidade que detém sua posse ou propriedade, conforme decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990 se classifica como:

- Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- Recuperável - quando sua recuperação for possível e o custo seja menor que cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Utiliza-se para esse processo o Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis (anexo) com o tipo Inservibilidade, e a Relação de Bens Móveis Inservíveis (anexo).

7.1.2 Baixa por Extravio, acidente ou sinistro.

Ocorre quando o bem é baixado decorrente de furto, roubo, extravio, causas acidentais, e outros, sempre acompanhado de processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, deve ser instaurado para averiguação das causas e apuração das responsabilidades, utilizando para esse processo o Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis (anexo), com o tipo Extravio, acidente ou sinistro.

Para abertura do processo de sindicância ou inquérito o Serviço de Patrimônio deverá comunicar ao Serviço de Administração para as devidas providências.

7.1.3 Baixa por alienação

Ocorre quando o bem tem seu direito ou posse de propriedade transferida a outro, mediante venda ou permuta.

- Venda – É o processo de transferência de direito ou posse a outro, sempre precedida de procedimento licitatório.
- Permuta – É o processo de transferência de direito a outro, sempre precedida de procedimento licitatório, sendo que o mesmo só poderá ser transferido a entidades públicas e instituições sem fins lucrativos.

Utiliza-se para esse processo o Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis (anexo) com o tipo Alienação.

8. DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO

8.1 Conceituação

São procedimentos de registros contábeis que tem como objetivo principal preservar a integridade do bem, através de ajustes de valores, a fim de corrigir o ativo do órgão.

- Depreciação - É a diminuição gradual do bem, ocasionada pelo desgaste em função do uso, ação da natureza e obsolescência ou econômica.
- Amortização - É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.
- Exaustão - É a redução do valor de investimentos necessários à exploração de recursos minerais ou florestais.
- Valor depreciável, amortizável e exaurível é o custo de um ativo, menos o seu residual.
- Valor residual – É o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os custos esperados para a sua venda.
- Vida Útil – É o período estimado, durante o qual um bem móvel estará em condições de uso. Devendo ser estipulado uma taxa de depreciação anual para compor o tempo de vida útil.

8.2 Método

O método a ser utilizado pelos órgãos da administração indireta será o método linear que resulta numa despesa constante durante a vida útil, se o valor residual do ativo não mudar.

8.3 Tabela de Vida Útil

Utiliza-se para o processo de depreciação dos bens a Tabela (anexo), contendo o prazo de vida útil, o valor residual, como também a taxa de depreciação.

9. REAVALIAÇÃO DE BENS

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos é a adoção do valor de mercado para os bens reavaliados, em

substituição ao princípio do registro pelo valor original, isto é, a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado, com base em laudo técnico elaborado por 3 (três) peritos ou entidade especializada.

9.1 Comissão de Reavaliação

Para a realização da reavaliação de bens deverá criar uma Comissão de Reavaliação de Bens, composta por 1 servidor do Serviço de Patrimônio, e no mínimo 2 servidores efetivos que será realizada a reavaliação do bem, devendo ser criada impreterivelmente por ato de Portaria, devendo constar o início e o término da comissão, bem como, o objeto a ser reavaliado.

Caso haja necessidade, poderá a comissão solicitar a um servidor que contenha conhecimento técnico, a realizar um parecer técnico sobre a condição do bem.

9.2 Métodos de Reavaliação

A administração utilizará como método de reavaliação de bens o acompanhamento de valor de mercado.

A metodologia de cálculo para proceder a reavaliação de bens será a seguinte:

Fatores que influenciam a reavaliação de bens móveis,

- Estado de Conservação (EC);
- Período de Vida Útil provável (PVU);
- Período de Utilização (PUB).
- $FR = (4*EC + 6*PVU - 3*PUB)/100$
- Valor do bem reavaliado = FR x valor de mercado de um bem novo ou similar.

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO					
Estado de Conservação - EC		Período de Vida Útil do Bem - PVU		Período de Utilização do Bem - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
		10 anos	10	10 anos	10
		9 anos	9	9 anos	9
		8 anos	8	8 anos	8
Excelente	10	7 anos	7	7 anos	7
Bom	8	6 anos	6	6 anos	6
Regular	5	5 anos	5	5 anos	5

Péssimo	2	4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1

9.3 Periodicidade da Reavaliação

- Anualmente

Deverá ser realizado anualmente para os itens que sofrerem alterações significativas em relação aos valores registrados.

- Quadrienalmente

Deverá ser realizado de quatro em quatro anos para os itens que não sofrerem alterações significativas em relação aos valores registrados.

- Periodicamente

Deverá ser observado o conceito e os prazos acima, a entidade pode optar por um sistema rotativo, realizando reavaliações parciais, por rodízio, com cronogramas definidos, que cubram a totalidade dos ativos a reavaliar a cada período.

10. INVENTÁRIO DE BENS

É um instrumento de controle utilizado para verificação dos bens permanentes em uso nas diversas unidades do órgão. Consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis permanentes na unidade, tendo como finalidade a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente. Verifica-se nesse levantamento a integridade, a correta afixação da etiqueta de identificação e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento.

É de responsabilidade exclusiva da unidade de patrimônio a elaboração do inventário físico dos bens patrimoniais, que deverão conter as informações contidas no formulário de inventário. (anexo).

10.1 Tipos de Inventário

- Inventário inicial

Realizado quando da criação de uma seccional e/ou departamento, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;

- Inventário de transferência de responsabilidade

Realizado quando da mudança do dirigente de uma seccional e/ou departamento;

- Inventário de extinção ou transformação

Realizado quando da extinção ou transformação de uma seccional e/ou departamento;

- Eventual

Realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente do CRF-RJ ou por iniciativa do órgão fiscalizador – Conselho Federal de Farmácia.

10.2 Comissão de Inventário

A Comissão de inventário será constituída por ato de Portaria devendo ser e será composta por 01 servidor da unidade de patrimônio e 02 servidores efetivos do CRF RJ que será realizado o inventário físico do bem.

A referida comissão ficará constituída até o termino do inventário do local especificado.

Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa de seu responsável, ou com justificativa não aceita pela comissão de inventário, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis.

11. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

11.1 Serviço de Patrimônio

- Realizar o tombamento de todos os bens incorporados ao patrimônio do CRF-RJ, controlando o sequencial do número de registro patrimonial – RP, e registrá-los nas fichas cadastrais individuais;
- Emitir e atualizar os Termos de Responsabilidade;
- Registrar e controlar toda e qualquer movimentação de bens;
- Realizar conferência periódica nos departamentos e seccionais a fim de verificar a existência da etiqueta de identificação de cada bem e controlar a sua distribuição de acordo com o Termo de Responsabilidade;
- Supervisionar os departamentos e seccionais quanto ao bom uso e guarda dos seus bens;
- Encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, ao Serviço de Administração, comunicação sobre o extravio de bens, para serem tomadas as providências necessárias à apuração das irregularidades mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

- Registrar a baixa dos bens de acordo com o previsto no Manual de Procedimento de Patrimônio;
- Elaborar inventário anual dos bens e outros conforme necessidade;
- Informar periodicamente a disponibilidade de bens recolhidos para a transferência dos mesmos, aos demais departamentos e seccionais do CRF-RJ;
- Encaminhar para o Serviço de Administração os bens considerados inservíveis destinados a leilão, através de formulário específico (Relação de Bens Inservíveis – RBI);
- Cumprir as normas estabelecidas no Manual de Procedimentos de Patrimônio.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Portaria n.º 448 de 13 de setembro de 2002.

Manual de Patrimônio Mobiliário do Tribunal de Contas da União.

Lei 4.320 de 17 de março de 1964

Decreto 1.598/1977

Conselho Federal de Contabilidade – Resoluções de nºs. 1.136/2008, 1.137/2008, NBC T 16.9, NBC T 16.10 e NBC T 19.6

Lei 12.973/2014

Decreto nº 9.373/2018.

Anexo do tópico 7.6
7.6 GESTÃO DE TI

7.6 Gestão da tecnologia da informação

A Gestão de Tecnologia da Informação girou em torno especialmente da melhoria dos processos de atendimento interno e externo, revisão na estrutura de dados corporativos dos servidores e otimização no processo de impressão de documentos. Há previsão de implantação de um sistema de Gestão de Incidentes, Central de Atendimento, Controle de chamados e relatórios Gerenciais, controle de atualização de ativos, processo de segurança da informação com homologação de teste de desastre/ recuperação.

Descrição sucinta do Plano Estratégico/ Diretor de TI (PDTI)

Atualização e melhorias da infraestrutura de TI, envolvendo estações de trabalho, servidores e cabeamento de rede, elétrica e telefonia.

Processos de gerenciamento de serviços TI implementados

Melhoria no processo de impressão de documentos corporativos, bem como no atendimento aos clientes internos e externos.

Medidas tomadas para mitigar dependência tecnológica de empresas terceirizadas

Hoje contamos com uma equipe capacitada a suportar toda infraestrutura de TI.

SISTEMAS EM PRODUÇÃO

Ponto Secullum 4

Objetivo:	Controlar o ponto dos funcionários do CRF-RJ
Responsável técnico:	Pontum Sistemas Inteligentes Ltda ME
Responsável da área de negócio:	Vera Lucia Sobral de Oliveira
Criticidade para unidade:	Alta
Principais funcionalidades:	Registrar o ponto dos funcionários e manter informações no banco de dados; elaborar folha de ponto dos funcionários; elaborar relatórios.

SISCON

Objetivo:	Dar suporte aos processos e rotinas internas do Conselho, bem como emitir relatórios gerenciais.
Responsável técnico:	Epitácio Ferreira Júnior
Responsável da área de negócio:	João Marcelo Devidé Serafim
Criticidade para unidade:	Para o execução dos procedimentos do CRF-RJ é fundamental que o sistema esteja operacional.
Principais funcionalidades:	Cadastro de pessoas físicas e jurídicas; dados de fiscalização, tesouraria e tramitação de processo, cobrança e emissão de boletos.

SISCONT.NET

Objetivo:	Módulo adquirido da empresa Implanta para controle contábil, orçamentário, receitas e despesas
Responsável técnico:	Implanta Informática
Responsável da área de negócio:	Contador do CRF-RJ
Criticidade para unidade:	Alta
Principais funcionalidades:	Controle de todas as fases da execução das despesas e receitas, bem como as retenções dos tributos no ato do registro do pagamento. Relações de créditos e exportação de arquivo de pagamento CNAB. Orçamento parametrizável com conta contábil.

Projetos de TI

Análise crítica sobre os projetos de TI

Processo continuado com a otimização dos recursos de impressão com a locação das impressoras padronizadas, o que representou uma redução de custo da autarquia.

Avaliação de riscos à continuidade do projeto

É aplicada de forma sistemática, para viabilizar o adequado suporte às tomadas de decisões para dar andamento aos projetos.

8. DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

- 8.0 - Introdução
- 8.1 - Declaração do contador / opinião dos auditores externos
- 8.2 - Demonstrações contábeis exigidas pela lei 4.320/64 e notas explicativas

8.0 - INTRODUÇÃO

Nesta seção serão apresentados o desempenho financeiro durante o exercício de 2018 e informações contábeis por meio dos Balanços: Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, e Demonstrativos: do fluxo de Caixa, e das Variações Patrimoniais.

8.1 - DECLARAÇÃO DO CONTADOR / OPINIÃO DOS AUDITORES EXTERNOS

Nada a acrescentar

8.2 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA LEI 4.320/64 E NOTAS EXPLICATIVAS

Nome	Descrição
Balanco Financeiro.pdf	Balanco Financeiro
Balanco Orcamentario.pdf	Balanco Orcamentario
Balanco Patrimonial.pdf	Balanco Patrimonial
Demonstrativo do Fluxo de Caixa.pdf	Demonstrativo do Fluxo de Caixa
Demonstrativo das Variações Patrimoniais.pdf	Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Anexo do tópico 8.2

BALANÇO FINANCEIRO.PDF - BALANÇO FINANCEIRO

Balanco Financeiro

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária	24.555.527,67	25.403.145,67	Despesa Orçamentária	22.610.292,21	23.077.546,02
RECEITA REALIZADA	24.555.527,67	25.403.145,67	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	172.912,17	160.890,09
RECEITAS CORRENTES	24.555.527,67	25.403.145,67	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO	152.805,22	0,01
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.663.822,74	14.945.358,98	CRÉDITO EMPENHADO PAGO	22.284.574,82	22.916.655,92
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	13.663.822,74	14.945.358,98	DESPESAS CORRENTES	22.271.088,82	22.754.111,92
ANUIDADES	13.663.822,74	14.945.358,98	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.573.238,40	10.322.367,58
RECEITA PATRIMONIAL	735.452,18	680.541,43	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.254.277,57	5.862.646,51
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	735.452,18	680.541,43	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.136.248,82	5.999.708,01
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.368.659,26	4.357.326,80	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	209.332,39	476.524,60
EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	1.573.305,59	1.939.428,57	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	97.991,64	92.865,22
EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	66.732,76	131.649,33	DESPESA CAPITAL	13.486,00	162.544,00
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	1.024.592,19	1.070.747,63	INVESTIMENTOS	13.486,00	162.544,00
RECEITAS DIVERSAS	704.028,72	1.215.501,27			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.787.593,49	5.419.918,46			
MULTAS DE INFRAÇÕES	3.987.303,18	3.357.546,32			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.215,97				
DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	779.248,72	994.207,55			
DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	2.019.825,62	1.068.164,59			

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extraorçamentários	12.293.368,64	2.342.867,48	Pagamentos Extraorçamentários	11.311.460,46	2.674.376,64
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	172.912,17	160.890,09	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	121.678,12	16.838,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	152.805,22	0,01	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		11.759,51
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
Outros Recebimentos Extraorçamentários	11.967.651,25	2.181.977,38	Outros Pagamentos Extraorçamentários	11.189.782,34	2.645.779,13
Saldo em espécie do Exercício Anterior	7.578.205,98	5.021.733,95	Saldo em espécie para o Exercício Seguinte	10.514.994,45	7.578.205,98
Caixa e Equivalente de Caixa	7.578.205,98	5.021.733,95	Caixa e Equivalente de Caixa	10.514.994,45	7.578.205,98
Depósitos. Rest. Vlr's Vinculados			Depósitos. Rest. Vlr's Vinculados		
Total:	44.427.102,29	32.767.747,10		44.436.747,12	33.330.128,64

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2018

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Menezes De Miranda Santos
Contadora

CRC / RJ - 078085/O-1
004.623.167-69

Anexo do tópico 8.2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.PDF - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Balanco Orçamentário

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	28.014.333,21	28.014.333,21	24.555.527,67	-3.458.805,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.573.733,21	16.573.733,21	13.663.822,74	-2.909.910,47
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	16.573.733,21	16.573.733,21	13.663.822,74	-2.909.910,47
ANUIDADES	16.573.733,21	16.573.733,21	13.663.822,74	-2.909.910,47
Anuidades Pessoas Físicas	8.337.643,25	8.337.643,25	7.644.990,12	-692.653,13
Anuidades Pessoas Jurídicas	8.236.089,96	8.236.089,96	6.018.832,62	-2.217.257,34
RECEITA PATRIMONIAL	1.070.600,00	1.070.600,00	735.452,18	-335.147,82
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.070.600,00	1.070.600,00	735.452,18	-335.147,82
Correção Monetária Aplicações Em CDB e RDB	0,00	0,00	266.734,85	266.734,85
Juros Aplicações em CDB e RDB	1.070.600,00	1.070.600,00	468.717,33	-601.882,67
RECEITAS DE SERVIÇOS	4.705.000,00	4.705.000,00	3.368.659,26	-1.336.340,74
EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	1.700.000,00	1.700.000,00	1.573.305,59	-126.694,41
Pessoa Física	700.000,00	700.000,00	626.070,19	-73.929,81
Pessoa Jurídica	1.000.000,00	1.000.000,00	947.235,40	-52.764,60
EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	300.000,00	300.000,00	66.732,76	-233.267,24
Pessoa Física	300.000,00	300.000,00	66.732,76	-233.267,24
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	1.460.000,00	1.460.000,00	1.024.592,19	-435.407,81
Pessoa Física	60.000,00	60.000,00	51.157,31	-8.842,69
Pessoa Jurídica	1.400.000,00	1.400.000,00	973.434,88	-426.565,12
RECEITAS DIVERSAS	1.245.000,00	1.245.000,00	704.028,72	-540.971,28

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Outras Receitas Diversas	1.200.000,00	1.200.000,00	655.037,97	-544.962,03
Porte de Rem e Retorno Autos	45.000,00	45.000,00	48.990,75	3.990,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.665.000,00	5.665.000,00	6.787.593,49	1.122.593,49
MULTAS DE INFRAÇÕES	2.750.000,00	2.750.000,00	3.987.303,18	1.237.303,18
Multa Pelo Exercício Ilegal da Profissão	15.000,00	15.000,00	0,00	-15.000,00
Multas de Processos Éticos	15.000,00	15.000,00	1.706,78	-13.293,22
Multas Eleitorais	350.000,00	350.000,00	230.533,71	-119.466,29
Multas Sobre Anuidades	50.000,00	50.000,00	7.969,17	-42.030,83
Correção Monetária	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
Outras Multas	2.300.000,00	2.300.000,00	3.747.093,52	1.447.093,52
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	1.215,97	1.215,97
Restituições	0,00	0,00	1.215,97	1.215,97
DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	1.060.000,00	1.060.000,00	779.248,72	-280.751,28
Anuidades P.F. - Dívida Administrativa	280.000,00	280.000,00	300.638,45	20.638,45
Outras Multas - Dívida Administrativa	480.000,00	480.000,00	369.574,93	-110.425,07
Anuidades P.J. Dívida Ativa	20.000,00	20.000,00	14.535,51	-5.464,49
Protesto - Anuidades P.F.	80.000,00	80.000,00	32.176,52	-47.823,48
Protesto - Multa Fiscal	200.000,00	200.000,00	62.323,31	-137.676,69
DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	1.855.000,00	1.855.000,00	2.019.825,62	164.825,62
Anuidades P.J. - Dívida Fase Executiva	30.000,00	30.000,00	15.247,32	-14.752,68
Multas sobre Anuidades - Dívida Executiva	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Outras Multas - Dívida Executiva	1.800.000,00	1.800.000,00	1.585.208,42	-214.791,58
DAFE - Multa Exerc. Ilegal Prof.	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Anuidades P.F. - Dívida Fase Executiva	15.000,00	15.000,00	419.369,88	404.369,88
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DAS RECEITAS	28.014.333,21	28.014.333,21	24.555.527,67	-3.458.805,54

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
DÉFICIT			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			28.014.333,21	28.014.333,21	24.555.527,67	-3.458.805,54
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	27.542.333,21	27.397.333,21	22.596.806,21	22.423.894,04	22.271.088,82	4.800.527,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.496.362,81	12.657.704,96	10.661.010,68	10.580.287,23	10.573.238,40	1.996.694,28
REMUNERAÇÃO PESSOAL	8.882.711,98	8.574.164,62	7.425.189,23	7.425.189,23	7.425.189,23	1.148.975,39
Vencimentos e Salários	7.783.585,80	6.913.038,44	6.387.850,73	6.387.850,73	6.387.850,73	525.187,71
Ferias Vencidas e Proporcionais	438.980,38	475.980,38	475.438,81	475.438,81	475.438,81	541,57
13º Salário	660.145,80	1.185.145,80	561.899,69	561.899,69	561.899,69	623.246,11
DESPESAS COM PESSOAL VARIÁVEL	415.561,73	795.561,73	428.246,60	428.246,60	428.246,60	367.315,13
Ferias - Abono Pecuniário	87.000,00	87.000,00	69.384,98	69.384,98	69.384,98	17.615,02
Serviços Extraordinários	34.500,00	29.500,00	0,00	0,00	0,00	29.500,00
Diárias de Empregado	250.000,00	285.000,00	271.568,19	271.568,19	271.568,19	13.431,81
Gratificação Decenal - ACT	44.061,73	44.061,73	0,00	0,00	0,00	44.061,73
Diárias para fiscalização	0,00	350.000,00	87.293,43	87.293,43	87.293,43	262.706,57
ENCARGOS PATRONAIS	3.198.089,10	3.287.978,61	2.807.574,85	2.726.851,40	2.719.802,57	480.403,76
I.N.S.S	2.269.067,66	2.308.067,66	2.112.995,48	2.112.995,48	2.112.995,48	195.072,18
F.G.T.S	763.584,44	812.900,67	618.006,09	537.282,64	537.282,64	194.894,58
P.A.S.E.P	165.437,00	167.010,28	76.573,28	76.573,28	69.524,45	90.437,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.160.970,40	7.809.628,25	5.492.222,68	5.400.033,96	5.254.277,57	2.317.405,57
BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.958.970,40	2.207.628,25	2.021.537,08	2.015.965,55	1.956.015,03	186.091,17
Auxilio Transporte	200.000,00	239.000,00	127.821,01	127.821,01	127.821,01	111.178,99
Auxilio Alimentação e Refeição	1.158.970,40	1.311.515,11	1.299.209,40	1.299.209,40	1.299.209,40	12.305,71
Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos	600.000,00	657.113,14	594.506,67	588.935,14	528.984,62	62.606,47
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – RGPS - CFF	35.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
Auxílio Educação	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Reciclagem e Treinamento	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
USO DE BENS E SERVIÇOS	6.167.000,00	5.597.000,00	3.470.685,60	3.384.068,41	3.298.262,54	2.126.314,40
CONSUMO DE MATERIAL	498.000,00	496.847,72	232.889,59	230.197,14	229.365,14	263.958,13
Material de Expediente	190.000,00	190.000,00	186.984,80	186.984,80	186.984,80	3.015,20
Domésticos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Material e Acessório para Manutenção e Conservação de Bens Moveis e Imóveis	25.000,00	25.000,00	3.191,91	3.191,91	2.359,91	21.808,09
Gêneros de Alimentação	21.000,00	21.000,00	7.309,80	5.497,35	5.497,35	13.690,20
Vestíários, Uniformes, Calçados, Tecidos e Aviamentos	10.000,00	10.000,00	880,00	0,00	0,00	9.120,00
Material de Copa e Cozinha	5.000,00	5.000,00	844,00	844,00	844,00	4.156,00
Material e Acessórios para Informática	90.000,00	88.847,72	2.104,50	2.104,50	2.104,50	86.743,22
Bandeiras, Flâmulas, Insígnias e Placas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	1.000,00	1.000,00	890,98	890,98	890,98	109,02
Peças, Acessórios e Materiais para Manutenção de Veículos	20.000,00	20.000,00	14.431,12	14.431,12	14.431,12	5.568,88
Material para Festividades e Homenagens	10.000,00	10.000,00	310,00	310,00	310,00	9.690,00
Outros Materiais de Consumo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Suprimento de Fundos (Mat.de Cons.) Sede e Seccional	80.000,00	80.000,00	15.942,48	15.942,48	15.942,48	64.057,52
Curso Qualipharma (Material)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DIARIAS	320.000,00	290.000,00	226.083,92	226.083,92	226.083,92	63.916,08
Diárias de Diretoria	220.000,00	195.000,00	149.172,76	149.172,76	149.172,76	45.827,24
Outros Tipos de Diárias	100.000,00	95.000,00	76.911,16	76.911,16	76.911,16	18.088,84
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	504.000,00	517.000,00	409.830,84	408.150,84	404.240,84	107.169,16
Remuneração a Estagiários	204.000,00	215.000,00	212.292,09	212.292,09	212.292,09	2.707,91
Locação de Bens Móveis, Imóveis e Condomínio Pessoa Física	220.000,00	209.000,00	124.686,51	123.006,51	119.096,51	84.313,49
Indenizações, Restituições e Reposições	30.000,00	27.000,00	26.973,12	26.973,12	26.973,12	26,88

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
Outros Serviços Prestados por Pessoa Física	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Honorários Advocatícios	0,00	21.000,00	20.823,12	20.823,12	20.823,12	176,88
Curso Qualipharma (Ministrantes)	40.000,00	40.000,00	25.056,00	25.056,00	25.056,00	14.944,00
VERBAS DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES	280.000,00	280.000,00	270.000,00	245.366,11	225.231,77	10.000,00
Verba de Representação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Jeton - Diretoria	270.000,00	270.000,00	270.000,00	245.366,11	225.231,77	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	4.565.000,00	4.013.152,28	2.331.881,25	2.274.270,40	2.213.340,87	1.681.271,03
Assinaturas de Periódicos e Anuidades	10.000,00	8.000,00	6.337,47	6.337,47	6.337,47	1.662,53
Locação de Imóveis e Condomínio Pessoa Jurídica	290.000,00	290.000,00	156.109,00	154.714,99	143.753,76	133.891,00
Seguros em Geral	30.000,00	30.000,00	7.928,33	7.928,33	7.928,33	22.071,67
Serviços de Energia Elétrica e Gás	200.000,00	200.000,00	145.691,01	123.586,78	107.988,55	54.308,99
Despesas com Locomoção	220.000,00	220.000,00	165.695,40	163.132,81	150.695,40	54.304,60
Móveis e Imóveis	10.000,00	10.000,00	4.564,00	4.564,00	4.564,00	5.436,00
Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens	25.000,00	28.152,28	16.829,17	16.697,17	16.129,17	11.323,11
Serviços Gráficos e Serv.de Impressão e Encadernação	190.000,00	190.000,00	1.378,00	1.378,00	1.378,00	188.622,00
Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional	25.000,00	25.000,00	24.710,00	24.710,00	24.710,00	290,00
Serviço de Medicina do Trabalho	10.000,00	10.000,00	5.000,00	1.721,00	1.631,00	5.000,00
Suprimento de Fundos (Prest. Serv.) - Fiscais	40.000,00	40.000,00	15.095,80	15.095,80	15.095,80	24.904,20
Serviços Bancários	80.000,00	90.000,00	25.322,45	25.322,45	25.322,45	64.677,55
Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens	150.000,00	150.000,00	524,00	0,00	0,00	149.476,00
Exposições, Congressos, Conferencias e Eventos Similares	50.000,00	50.000,00	3.019,00	3.019,00	3.019,00	46.981,00
Impostos, Taxas, Multas e Pedágios	50.000,00	40.000,00	7.727,15	7.727,15	7.727,15	32.272,85
Custas Processuais	100.000,00	202.000,00	175.508,10	174.626,76	174.626,76	26.491,90
Serviços Postais	900.000,00	305.000,00	124.780,79	114.504,03	114.504,02	180.219,21
Serviços de Telecomunicações	200.000,00	200.000,00	95.262,11	82.893,26	79.512,49	104.737,89

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
Locação de Veículos	420.000,00	420.000,00	370.226,04	370.226,04	370.226,04	49.773,96
Serviços de Água e Esgoto	25.000,00	25.000,00	16.177,95	15.977,27	14.677,95	8.822,05
Serviços de Divulgação e Imprensa	40.000,00	40.000,00	22.187,84	22.187,84	22.187,84	17.812,16
Prestação de Serviços Pessoa Juridica	1.200.000,00	1.140.000,00	777.902,38	777.701,63	770.470,35	362.097,62
Serviços de Segurança	160.000,00	160.000,00	62.995,04	60.008,40	50.645,12	97.004,96
Serviços de Sistemas de Informação	120.000,00	120.000,00	81.930,22	81.230,22	81.230,22	38.069,78
Serviços de Seleção de Estagiários	20.000,00	20.000,00	18.980,00	18.980,00	18.980,00	1.020,00
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.555.000,00	6.555.000,00	6.160.744,23	6.160.744,23	6.160.744,23	394.255,77
TRIBUTOS	45.000,00	45.000,00	18.634,09	18.634,09	18.634,09	26.365,91
Impostos e Taxas	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Judiciais	20.000,00	45.000,00	18.634,09	18.634,09	18.634,09	26.365,91
CONTRIBUIÇÕES	6.510.000,00	6.510.000,00	6.142.110,14	6.142.110,14	6.142.110,14	367.889,86
Cota Parte - CFF	6.470.000,00	6.449.000,00	6.117.614,73	6.117.614,73	6.117.614,73	331.385,27
Cota Parte - CFF 50%	40.000,00	61.000,00	24.495,41	24.495,41	24.495,41	36.504,59
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	220.000,00	225.000,00	209.332,39	209.332,39	209.332,39	15.667,61
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00	170.000,00	169.970,08	169.970,08	169.970,08	29,92
Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00	170.000,00	169.970,08	169.970,08	169.970,08	29,92
SENTENÇAS JUDICIAIS	120.000,00	55.000,00	39.362,31	39.362,31	39.362,31	15.637,69
Pagamento de Sentenças Judiciais - Condenação	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Honorários de Sucumbência	50.000,00	55.000,00	39.362,31	39.362,31	39.362,31	15.637,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.000,00	150.000,00	73.496,23	73.496,23	73.496,23	76.503,77
SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00	50.000,00	12.400,00	12.400,00	12.400,00	37.600,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.000,00	50.000,00	12.400,00	12.400,00	12.400,00	37.600,00
Subvenções Sociais a Outras Entidades	10.000,00	50.000,00	12.400,00	12.400,00	12.400,00	37.600,00
CONTRIBUIÇÕES A FUNDO	100.000,00	100.000,00	61.096,23	61.096,23	61.096,23	38.903,77
Fundo de Assistências § 1º, Art. 27 Lei 3820/60	100.000,00	100.000,00	61.096,23	61.096,23	61.096,23	38.903,77

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CAPITAL	472.000,00	617.000,00	13.486,00	13.486,00	13.486,00	603.514,00
INVESTIMENTOS	472.000,00	613.641,00	10.127,00	10.127,00	10.127,00	603.514,00
BENS MOVEIS	472.000,00	613.641,00	10.127,00	10.127,00	10.127,00	603.514,00
Máquinas e Aparelhos de Escritório	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Insígnias, Flâmulas e Bandeiras	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Biblioteca e Videoteca	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Mobiliário em Geral e Utensílios de Escritório	10.000,00	8.270,00	327,00	327,00	327,00	7.943,00
Aparelhos e Utensílios de Copa e Cozinha	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Equipamentos de Informática e Periféricos	400.000,00	543.371,00	0,00	0,00	0,00	543.371,00
Equipamentos de Áudio, Foto e Vídeo.	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Equipamentos, Ferramentas e Utensílios para Oficina.	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Aparelhos de Intercomunicação	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Aparelhos de Uso Diversos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Diversos Equipamentos e Instalações	10.000,00	10.000,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	3.359,00	3.359,00	3.359,00	3.359,00	0,00
INTANGÍVEL	0,00	3.359,00	3.359,00	3.359,00	3.359,00	0,00
Direito de Uso - Programas	0,00	3.359,00	3.359,00	3.359,00	3.359,00	0,00
SUB-TOTAL DAS DESPESAS	28.014.333,21	28.014.333,21	22.610.292,21	22.437.380,04	22.284.574,82	5.404.041,00
SUPERÁVIT	0,00	0,00	1.945.235,46	0,00	0,00	-1.945.235,46
TOTAL	28.014.333,21	28.014.333,21	24.555.527,67	22.437.380,04	22.284.574,82	3.458.805,54

DESpesas	ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESpesas EMPENHADAS	DESpesas LIQUIDADAS	DESpesas PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
----------	---------------	-----------------	--------------------	---------------------	---------------------	----------------	---------------

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2018

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Morais e Coura
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Menezes De Miranda Santos
Contadora

CRC / RJ - 078085/O-1
004.623.167-69

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	0,00	156.301,09	117.089,12	117.089,12	0,00	39.211,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	8.247,17	8.247,17	8.247,17	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	148.053,92	108.841,95	108.841,95	0,00	39.211,97
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CAPITAL	0,00	4.589,00	4.589,00	4.589,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	4.589,00	4.589,00	4.589,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	160.890,09	121.678,12	121.678,12	0,00	39.211,97

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01
TOTAL:	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01

Anexo do tópico 8.2

BALANÇO PATRIMONIAL.PDF - BALANÇO PATRIMONIAL

Balço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	11.174.292,25	8.237.218,98	PASSIVO CIRCULANTE	1.077.826,66	133.412,32
DISPONÍVEL	10.514.994,45	7.578.205,98	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	933.116,92	134.130,30
CREDITOS A CURTO PRAZO	659.091,33	659.013,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	78,33	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	144.709,74	717,98
REALIZÁVEL	4.452,85	4.452,85	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
(-) PROVISÕES DE CREDITOS A CURTO PRAZO	654.560,15	654.560,15	OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	206,47	0,00	DESPESAS DIVERSAS	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00		0,00	0,00
ATIVO NAO-CIRCULANTE	11.530.210,01	6.513.559,46	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	9.925.245,25	4.926.669,70	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	9.918.471,56	4.924.837,68	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	28,57	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	9.918.442,99	4.924.837,68	OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	5.537,90	596,23	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	719,95	719,95	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	515,84	515,84	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00		0,00	0,00
IMOBILIZADO	1.599.444,76	1.584.728,76		0,00	0,00
BENS MOVEIS	1.593.459,26	1.578.743,26		0,00	0,00
BENS IMOVEIS	5.985,50	5.985,50		0,00	0,00
INTANGIVEL	5.520,00	2.161,00		0,00	0,00

SOFTWARES	3.359,00	0,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	2.161,00	2.161,00		0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	1.077.826,66	133.412,32
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	19.924.380,29	19.924.380,29
			Ajuste de avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	1.702.295,31	5.307.014,17D
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.626.675,60	14.617.366,12
TOTAL	22.704.502,26	14.750.778,44	TOTAL	22.704.502,26	14.750.778,44
ATIVO FINANCEIRO	10.519.653,77	7.582.658,83	PASSIVO FINANCEIRO	1.296.671,03	301.022,64
ATIVO PERMANENTE	12.184.848,49	7.168.119,61	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				21.407.831,23	14.449.755,80

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo do Atos Potenciais Ativos			Saldo do Atos Potenciais Passivos		
Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução de Direitos Conveniados	0,00	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas	0,00	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Superávit Financeiro	9.222.982,74	7.281.636,19

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2018

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Menezes De Miranda Santos
Contadora
CRC / RJ - 078085/O-1
004.623.167-69

Anexo do tópico 8.2

**DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.PDF -
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Variações Patrimoniais

VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	29.806.966,00	30.328.737,19	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	22.798.737,85	47.001.646,62
CONTRIBUICOES	13.663.901,07	14.945.358,98	PESSOAL E ENCARGOS	12.604.499,95	12.205.897,33
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	13.663.901,07	14.945.358,98	REMUNERACAO A PESSOAL	7.854.630,23	7.592.421,74
CONTRIBUICOES	13.663.901,07	14.945.358,98	REMUNERACAO A PESSOAL - RGPS	7.854.630,23	7.592.421,74
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	4.104.111,44	5.037.868,23	ENCARGOS PATRONAIS	2.733.904,17	2.729.945,84
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	4.104.111,44	5.037.868,23	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	2.733.904,17	2.729.945,84
VALOR BRUTO DE EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	4.104.111,44	5.037.868,23	BENEFICIOS A PESSOAL	2.015.965,55	1.883.529,75
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	12.038.953,49	10.345.509,98	BENEFICIOS A PESSOAL - RGPS	2.015.965,55	1.883.529,75
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	15.247,32	19.801,39	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	9.862.986,98	10.489.146,39
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	15.247,32	19.801,39	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	230.197,14	395.263,31
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	12.023.706,17	10.325.708,59	CONSUMO DE MATERIAL	230.197,14	395.263,31
MULTAS ADMINISTRATIVAS	3.987.303,18	3.357.546,32	SERVICOS	9.632.789,84	10.093.883,08
INDENIZACOES	1.215,97	0,00	DIARIAS	226.083,92	249.741,76
DÍVIDA ATIVA	8.035.187,02	6.968.162,27	SERVICOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	661.118,27	610.044,16
			SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.375.511,03	2.740.905,54
			DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	6.370.076,62	6.493.191,62
			TRANSFERENCIAS CORRENTES	73.496,23	75.906,21
			TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	12.400,00	3.600,00
			TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	12.400,00	3.600,00
			CONTRIBUIÇÕES A FUNDO	61.096,23	72.306,21
			FUNDO DE ASSISTÊNCIA § 1º, ART. 27 LEI 3820/60	61.096,23	72.306,21
			OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	257.754,69	24.230.696,69
			DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	257.754,69	24.230.696,69
			VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	257.754,69	24.230.696,69
Total das Variações Ativas :	29.806.966,00	30.328.737,19	Total das Variações Passivas :	22.798.737,85	47.001.646,62

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADO PATRIMONIAL					
Déficit do Exercício		16.672.909,43	Superávit do Exercício	7.008.228,15	
Total	29.806.966,00	47.001.646,62	Total	29.806.966,00	47.001.646,62

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2018

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Menezes De Miranda Santos
Contadora
CRC / RJ - 078085/O-1
004.623.167-69

**Variações Patrimoniais Qualitativas
(decorrentes da execução orçamentária)**

VARIAÇÕES ATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PASSIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	18.075,00	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0,00	0,00

Anexo do tópico 8.2

**DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA.PDF - DEMONSTRATIVO DO
FLUXO DE CAIXA**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS		
RECEITAS CORRENTES	24.555.527,67	25.403.145,67
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.663.822,74	14.945.358,98
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	13.663.822,74	14.945.358,98
ANUIDADES	13.663.822,74	14.945.358,98
RECEITA PATRIMONIAL	735.452,18	680.541,43
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	735.452,18	680.541,43
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.368.659,26	4.357.326,80
EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	1.573.305,59	1.939.428,57
EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	66.732,76	131.649,33
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	1.024.592,19	1.070.747,63
RECEITAS DIVERSAS	704.028,72	1.215.501,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.787.593,49	5.419.918,46
MULTAS DE INFRAÇÕES	3.987.303,18	3.357.546,32
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.215,97	0,00
DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	779.248,72	994.207,55
DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	2.019.825,62	1.068.164,59
OUTROS INGRESSOS	11.967.651,25	2.181.977,38
DESEMBOLSOS		
DESPESAS CORRENTES	22.271.088,82	22.754.111,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.573.238,40	10.322.367,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.254.277,57	5.862.646,51
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.136.248,82	5.999.708,01
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	209.332,39	476.524,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	97.991,64	92.865,22
DESPESA CAPITAL	13.486,00	162.544,00
INVESTIMENTOS	13.486,00	162.544,00
OUTROS DESEMBOLSOS	11.311.460,46	2.674.376,64
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	2.940.629,64	2.156.634,49
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
DESEMBOLSOS		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
DESEMBOLSOS		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		

	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.940.629,64	2.156.634,49
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	7.578.205,98	5.021.733,95
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	10.518.835,62	7.578.205,98

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2018

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Menezes De Miranda Santos
Contadora

CRC / RJ - 078085/O-1

004.623.167-69

9. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

9.1 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

ANEXO - Manual de Fiscalização - Vide anexo do tópico 9.1 no final da seção

ANEXO - Rendimento presidente 2018 - Vide anexo do tópico 9.1 no final da seção

ANEXO - Rendimento secretário-geral 2018 - Vide anexo do tópico 9.1 no final da seção

ANEXO - Rendimento tesoureira 2018 - Vide anexo do tópico 9.1 no final da seção

ANEXO - Rendimento vice-presidente 2018 - Vide anexo do tópico 9.1 no final da seção

Anexo do tópico 9.1

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Fiscalização do Exercício Ético Profissional e suas implicações Sanitárias

Equipe de Fiscalização



Rio de Janeiro - 2017

Atribuições do CRF

Lei Federal 3820/1960

Art. 10 - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

...

c) **fiscalizar o exercício da profissão**, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.

Código de Ética do Profissional Farmacêutico

- O **FARMACÊUTICO** É UM PROFISSIONAL DA SAÚDE, CUMPRINDO - LHE EXECUTAR TODAS AS ATIVIDADES INERENTES AO ÂMBITO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO, DE MODO A CONTRIBUIR PARA A SALVAGUARDA DA SAÚDE E, AINDA, TODAS AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DIRIGIDAS À COLETIVIDADE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE. (Resolução CFF 596/2014).

Resolução CFF 600/2014

- Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia

Art. 1º - O procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia obedecerá ao disposto nesta resolução, nos termos dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX.

Parágrafo único – O CRF **deverá adotar fichas de verificação do exercício ético-profissional (FVEEP)** conforme modelos previstos nos anexos XIII ao XIX, podendo os órgãos regionais estabelecer modelos próprios adequados à sua realidade, desde que contendo os dados dispostos nos formulários aprovados por esta resolução, bem como que os mesmos sejam enviados previamente ao CFF para conhecimento, avaliação da comissão de fiscalização, inclusive para utilização em outras áreas não contempladas nesta resolução.

Resolução CFF 600/2014

- Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia

ANEXO XIII FORMULÁRIO PADRÃO PARA FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO ÉTICO PROFISSIONAL NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS

ANEXO XIV FORMULÁRIO PADRÃO PARA FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO ÉTICO PROFISSIONAL NA FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO

ANEXO XV FORMULÁRIO PADRÃO PARA FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO ÉTICO PROFISSIONAL NA FARMÁCIA HOSPITALAR

ANEXO XVI FORMULÁRIO PADRÃO PARA FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO ÉTICO PROFISSIONAL NA FARMÁCIA PÚBLICA

ANEXO XVII FORMULÁRIO PADRÃO PARA FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO ÉTICO PROFISSIONAL NA DISTRIBUIDORA

ANEXO XVIII FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO ÉTICO PROFISSIONAL NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ANEXO XIX FORMULÁRIO PADRÃO PARA FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO ÉTICO PROFISSIONAL NA INDÚSTRIA

Ficha de Verificação do Exercício Ético Profissional - FVEEP – Farmácias e Drogarias

- Elaboradas pelo CFF (Res. CFF 600/2014)
- Obedecendo o previsto na Lei Federal 3820/60:

Fiscalizar o exercício da profissão

Em que circunstâncias serão aplicadas as FVEEPs?

APENAS quando o farmacêutico RESPONSÁVEL TÉCNICO estiver presente.



FVEEP



Conselho Federal de Farmácia

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PADRÃO PARA FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO ÉTICO PROFISSIONAL NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS

Termo de Inspeção Nº: _____

I – FARMACÊUTICO(S) RESPONSÁVEL(EIS)

01. Diretor Técnico: _____ CRF/XX _____

02. Assistente Técnico: _____ CRF/XX: _____

03. Substituto: _____ CRF/XX: _____

Obs.: Os dados coletados nesta ficha refletem o momento da inspeção.

Data: ___ / ___ / ____ Hora: __: __

II – ESTABELECIMENTO

01. Nome Fantasia: _____

02. Razão Social: _____

03. Município: _____

III – VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS

Verificação de documentos imprescindíveis

- 01- Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada?
- 02- Alvará de Licença da Vigilância Sanitária Estadual/
Municipal atualizada?
- 03- Apresentou a publicação da Autorização de
Funcionamento (AF) da Anvisa?
- ~~04 - Apresentou a publicação da Autorização Especial
(AE), da Portaria 344/98?~~

Certidão de Regularidade Técnica

Legislação Profissional

Resolução CFF 494/08

Institui a Certidão de Regularidade Técnica.

Art. 6º. A **Certidão de Regularidade Técnica** será expedida pelos Conselhos Regionais de Farmácia, conforme especificações técnicas constantes no item 2 do anexo I, e modelo constante do anexo II desta resolução, devendo os Conselhos Regionais de Farmácia cobrar os emolumentos fixados em resolução do Conselho Federal de Farmácia.

Resolução CFF 600/14

Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia.

Art. 3º - As **empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico**, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir **Certidão de Regularidade Técnica**.

Legislação Sanitária

Resolução RDC ANVISA 44/2009

Dispõe sobre as boas práticas em farmácias e drogarias.

Art. 2º As farmácias e drogarias devem possuir os seguintes documentos no estabelecimento:

...

IV- **Certidão de Regularidade Técnica**, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;

Licença Sanitária atualizada

Legislação Profissional	Legislação Sanitária
<p><u>Resolução CFF 596/14</u> Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica</p> <p>CAPÍTULO IV Das Proibições XVI - exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária, do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;</p>	<p><u>Lei Federal 5991/73</u> Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos.</p> <p>Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.</p> <p><u>Lei Federal 13021/14</u> Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.</p> <p>Art. 6º Para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições:</p> <p><u>Resolução RDC ANVISA 44/2009</u> Dispõe sobre as boas práticas em farmácias e drogarias.</p> <p>Art. 2º As farmácias e drogarias devem possuir os seguintes documentos no estabelecimento:</p> <p>III - Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;</p>

Licença Sanitária

Serão aceitos as Licenças Sanitárias publicadas em DOE / DOM ou documento emitido pela Secretaria de Saúde.

AFE

RESOLUÇÃO - RE N° 2.836, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CNPJ:

PROCESSO: 25351.415856/2016-01

AUTORIZ/MS: 7.48252-9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

AFE

Legislação Profissional

Resolução CFF 596/14

Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica

CAPÍTULO IV

Das **Proibições**

XVI - exercer a profissão em **estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária**, do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;

Legislação Sanitária

Resolução RDC 17/13 ANVISA

Dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE)

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – **Autorização de Funcionamento (AFE)**: ato privativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo **permissão para que as farmácias e drogarias** exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos;

Resolução RDC ANVISA 44/2009

Dispõe sobre as boas práticas em farmácias e drogarias.

Art. 2º As farmácias e drogarias devem possuir os seguintes documentos no estabelecimento:...

I - **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela Anvisa.

AFE

Serão aceitos as Autorizações de Funcionamento de Empresa (AFE) publicadas no Diário Oficial com data de publicação e com os dados atualizados.

CRT em local visível

IV – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL 01. CRT estava em local visível (Res. 357/01, Art 9, CFF)?

Legislação Profissional	Legislação Sanitária
<p><u>Resolução CFF 357/01</u> Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.</p> <p>Art. 9º - Será afixado em lugar visível ao público, dentro da farmácia ou drogaria, o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição, indicando o nome, função e o horário de assistência de cada farmacêutico e o horário de funcionamento do estabelecimento.</p>	<p><u>Resolução RDC ANVISA 44/2009</u> Dispõe sobre as boas práticas em farmácias e drogarias.</p> <p>Art. 2º As farmácias e drogarias devem possuir os seguintes documentos no estabelecimento:...</p> <p>IV- Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição; e...</p> <p>§1º O estabelecimento deve manter a Licença ou Alvará Sanitário e a Certidão de Regularidade Técnica afixados em local visível ao público.</p>

CRT em local visível

O Fiscal do CRFRJ irá verificar se a Certidão de Regularidade encontra-se afixada em local visível ao público

Medicamentos Controlados

IV- VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

02.Comercializa Medicamentos da Portaria 344/98?

(Possui estoque no local)

02.a. Comercializa medicamentos antimicrobianos (RDC 20/2011)?

(Possui estoque no local)

03. Possui local seguro para a guarda dos medicamentos da Port. SVS/MS 344/98?

Medicamentos Controlados

Legislação Profissional	Legislação Sanitária
<p><u>Resolução CFF 357/01</u> Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.</p> <p>Art. 37 - A dispensação das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser feita exclusivamente por farmacêutico, sendo vedado a delegação de responsabilidade sobre a chave dos armários a outros funcionários da farmácia que não sejam farmacêuticos.</p>	<p><u>Portaria SVS/MS 344/98</u> Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.</p> <p><u>Resolução RDC ANVISA 44/2009</u> Dispõe sobre as boas práticas em farmácias e drogarias.</p> <p>Art. 49. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender às disposições contidas na legislação específica.</p>

Guarda Medicamentos Controlados

Legislação Profissional	Legislação Sanitária
<p><u>Resolução CFF 357/01</u> Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.</p> <p>Art. 37 - A dispensação das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser feita exclusivamente por farmacêutico, sendo vedado a delegação de responsabilidade sobre a chave dos armários a outros funcionários da farmácia que não sejam farmacêuticos</p>	<p><u>Portaria SVS/MS 344/98</u> Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.</p> <p>DA GUARDA</p> <p>Art. 67 As substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica.</p>

Guarda Medicamentos Controlados



O armário / sala deve ser de guarda exclusiva do farmacêutico e deverá possuir chave ou sistema de tranca

Medicamentos Antimicrobianos

Legislação Profissional	Legislação Sanitária
<p><u>Resolução CFF 542/11</u> Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na dispensação e no controle de antimicrobianos.</p> <p>Art. 1º - São atribuições privativas do farmacêutico a dispensação e o controle de antimicrobianos.</p> <p>Parágrafo único – Os procedimentos de escrituração deverão ser realizados em conformidade com a legislação sanitária vigente.</p>	<p><u>Resolução RDC ANVISA 20/11</u> Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos</p> <p>Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, conforme Anexo I desta Resolução.</p>

SNGPC

IV – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL 04. Está integrado ao SNGPC informatizado?

Legislação Profissional	Legislação Sanitária
<p><u>Resolução CFF357/01</u> Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.</p> <p>Art. 38 - O farmacêutico que manipular, fracionar e/ou dispensar substâncias e/ou medicamentos sujeitos a controle especial deverá escriturar e manter no estabelecimento para efeito de fiscalização e controle, livros de escrituração conforme discriminado a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Livro de Registro Específico para escrituração de substâncias e/ou medicamentos sujeitos a controle especial;b) Livro de Receituário Geral para prescrições magistrais.	<p><u>Resolução RDC ANVISA 22/2014</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados</p> <p>Art. 1º Esta Resolução estabelece a utilização do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC, por farmácias e drogarias, como um sistema de informação de vigilância sanitária para a escrituração de dados de produção, manipulação, distribuição, prescrição, dispensação e consumo de medicamentos e insumos farmacêuticos.</p> <p>Art. 2º O SNGPC abrange os medicamentos sujeitos ao controle especial a que se refere a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e os medicamentos antimicrobianos a que se refere a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, ou as que vierem substituí-las.</p> <p>Art. 3º Todas as farmácias e drogarias devem, obrigatoriamente, utilizar o SNGPC para escrituração sanitária dos medicamentos, insumos farmacêuticos e preparações e/ou especialidades farmacêuticas de que trata esta Resolução.</p>

SNGPC

Legislação Profissional

Resolução CFF357/01

Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.

Art. 38 - O farmacêutico que manipular, fracionar e/ou dispensar substâncias e/ou medicamentos sujeitos a controle especial deverá **escrever** e manter no estabelecimento para efeito de fiscalização e controle, livros de escrituração conforme discriminado a seguir:

- a) Livro de Registro Específico para escrituração de substâncias e/ou medicamentos sujeitos a controle especial;
- b) Livro de Receituário Geral para prescrições magistrais.

Legislação Sanitária

Resolução RDC ANVISA 22/2014

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

V - **Certificado de Escrituração Digital**: documento emitido pelo SNGPC, após o credenciamento, que comprova, perante a autoridade sanitária competente, que o estabelecimento está apto a efetuar a escrituração sanitária

DO ACESSO E DO CREDENCIAMENTO

...

Art. 9º. Efetivado o credenciamento no SNGPC, o Certificado de Escrituração Digital deve ser **impresso** e permanecer à disposição para fins de fiscalização.

Parágrafo único. Sempre que for realizada a **substituição do farmacêutico** responsável pela transmissão de dados ao SNGPC, poderá ser impresso um **novo Certificado de Escrituração Digital** com os dados atualizados.

SNGPC

O Fiscal do CRFRJ irá solicitar o
Certificado de Escrituração Digital Impresso
Com os dados atualizados do farmacêutico

Certificado de Escrituração Digital



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados Certificado de Escrituração Digital

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

Autorização de Funcionamento: Não possui AFE

Autorização Especial: 0.00.000-1

Responsável legal:

Responsável Técnico Transmissor: [REDACTED]

Inscrição no CRF: 000001 / DF

Data de Adesão ao SNGPC: 15/10/2007

Desde 15/10/2007 este estabelecimento está habilitado a realizar a escrituração de produtos e substâncias sujeitos a controle especial por meio do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC.

Brasília, 01/06/2012.

SNGPC Antimicrobianos

IV – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL 04. Está integrado ao SNGPC informatizado?

Legislação Profissional	Legislação Sanitária
<p><u>Resolução CFF 542/11</u> Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na dispensação e no controle de antimicrobianos.</p> <p>Art. 1º - São atribuições privativas do farmacêutico a dispensação e o controle de antimicrobianos.</p> <p>Parágrafo único – Os procedimentos de escrituração deverão ser realizados em conformidade com a legislação sanitária vigente.</p>	<p><u>NOTA TÉCNICA Nº. 002/2013 VERSÃO 2.0 SNGPC</u> Nota Técnica descreve o detalhamento de situações reais relativas à escrituração de medicamentos sujeitos controle especial e antimicrobianos utilizando a versão 2.0 do SNGPC.</p> <p>7. AUTUAÇÃO/NOTIFICAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Esclarecemos que a escrituração da comercialização de medicamentos controlados e antimicrobianos deve ser mantida no sistema informatizado do estabelecimento, e caso não a tenha a farmácia poderá ser notificada/autuada.</p>

SNGPC Lançamentos atualizados

IV – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL 05. Os lançamentos estão atualizados?

Legislação Profissional	Legislação Sanitária
<p><u>Resolução CFF357/01</u> Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.</p> <p>Art. 38 - O farmacêutico que manipular, fracionar e/ou dispensar substâncias e/ou medicamentos sujeitos a controle especial deverá escriturar e manter no estabelecimento para efeito de fiscalização e controle, livros de escrituração conforme discriminado a seguir:</p>	<p><u>Resolução RDC ANVISA 22/14</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados</p> <p>CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES</p> <p>Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:</p> <p>VI - Certificado de Transmissão Regular: documento complementar que pode ser solicitado pela autoridade sanitária e pelas distribuidoras às farmácias e drogarias abrangidas por esta Resolução, com a finalidade de atestar a regularidade na transmissão eletrônica dos dados;</p>

SNGPC Lançamentos atualizados

O Fiscal do CRFRJ irá solicitar o
Certificado de Transmissão Regular
Dentro do prazo de 30 dias

Certificado de Transmissão Regular



AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados

Certificado de Transmissão Regular

Razão social: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

Autorização Especial: Não possui AE

Autorização de Funcionamento: [REDACTED]

Responsável legal: [REDACTED]

Responsável Técnico Transmissor: [REDACTED]

Inscrição no CRF: [REDACTED]

Data de Adesão ao SNGPC: 25/04/2008

Data de Confirmação do Inventário: 11/10/2011

Data final do último período de movimentação enviada: 07/06/2012

A empresa está transmitindo regularmente os arquivos XML contendo as movimentações dos medicamentos sujeitos a controle especial conforme estabelecido na resolução RDC 27/2007.

Documento gerado em 12/06/2012 às 4:23 PM pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC. Este certificado é válido até 12/07/2012.

Para verificar a autenticidade desse documento digite o código: 2701.16493512.515-85 no formulário existente na página <http://sngpc.anvisa.gov.br/CTR/internet/ConsultarCertificadoInternet.aspx>.



Aplicação de Injetáveis

IV. 06. A empresa oferece (executa) serviço de Aplicação de Injetáveis?

07. Sala de injetáveis está adequada ?



Aplicação de Injetáveis

Legislação Profissional

Resolução CFF 357/01

Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia

Seção I Da Aplicação de Injetáveis

Art. 78 - É atribuição do farmacêutico, na farmácia e drogaria, a prestação do serviço de aplicação de injetáveis desde que o **estabelecimento possua local devidamente aparelhado, em condições técnicas higiênicas e sanitárias nos termos estabelecidos pelo órgão competente da Secretaria de Saúde;**

...

Art. 80 - As injeções realizadas nas farmácias ou drogarias, só poderão ser ministradas pelo farmacêutico ou por profissional habilitado com autorização expressa do farmacêutico diretor técnico pela farmácia ou drogaria, preenchidas as exigências legais;

Parágrafo único. A presença e/ou supervisão do profissional farmacêutico é condição e requisito essencial para aplicação de medicamentos injetáveis aos pacientes;

Legislação Sanitária

Resolução RDC ANVISA 44/2009

Dispõe sobre as boas práticas em farmácias e drogarias.

Do Ambiente Destinado aos Serviços Farmacêuticos

Art. 15. O **ambiente destinado aos serviços farmacêuticos deve ser diverso daquele destinado à dispensação** e à circulação de pessoas em geral, devendo o estabelecimento dispor de espaço específico para esse fim.

§1º O ambiente para prestação dos serviços que demandam atendimento individualizado deve garantir a privacidade e o conforto dos usuários, possuindo dimensões, mobiliário e infraestrutura compatíveis com as atividades e serviços a serem oferecidos.

§2º **O ambiente deve ser provido de lavatório contendo água corrente e dispor de toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido, gel bactericida e lixeira com pedal e tampa.**

§3º O acesso ao sanitário, caso exista, não deve se dar através do ambiente destinado aos serviços farmacêuticos.

Aplicação de Injetáveis

Legislação Profissional

Resolução CFF 499/08

Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

Art. 21 – As aplicações de medicamentos injetáveis em farmácias ou drogarias só poderão ser feitas pelo **farmacêutico ou por profissional habilitado**, com autorização expressa do **farmacêutico diretor ou responsável técnico**.

Parágrafo Único - A **presença e/ou supervisão do farmacêutico** é condição e requisito essencial para aplicação de medicamentos injetáveis.

Art. 22 – Só poderão ser aplicados medicamentos injetáveis, quando não houver qualquer dúvida em relação a sua qualidade.

Parágrafo Único - Caso o medicamento apresente características diferenciadas em sua cor ou odor, ou contenha corpo estranho em seu interior, o mesmo não deverá ser administrado, devendo o fato ser notificado aos serviços de Vigilância Sanitária.

Legislação Sanitária

Resolução RDC ANVISA 44/2009

Dispõe sobre as boas práticas em farmácias e drogarias.

Do Ambiente Destinado aos Serviços Farmacêuticos

Art. 15. O ambiente destinado aos serviços farmacêuticos deve ser **diverso daquele destinado à dispensação e à circulação** de pessoas em geral, devendo o estabelecimento dispor de espaço específico para esse fim.

§1º O ambiente para prestação dos serviços que demandam atendimento individualizado deve garantir a privacidade e o conforto dos usuários, possuindo dimensões, mobiliário e infraestrutura compatíveis com as atividades e serviços a serem oferecidos.

§2º O ambiente deve ser provido de lavatório contendo água corrente e dispor de toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido, gel bactericida e lixeira com pedal e tampa.

§3º O acesso ao sanitário, caso exista, não deve se dar através do ambiente destinado aos serviços farmacêuticos.

Aplicação de Injetáveis

- ✓ Condições higiênico sanitárias satisfatórias;
- ✓ Existência de pia, água corrente, sabão líquido e toalhas descartáveis;
- ✓ Acesso independente;
- ✓ Lixeira com tampa e pedal;
- ✓ Oferecer equipamento e materiais necessários para os procedimentos realizados;
- ✓ Recipiente rígido e adequado para o descarte de perfuro-cortantes; e
- ✓ Existência de rotinas escritas com os procedimentos realizados.

Aplicação de Injetáveis

08. Apresentou Livro para registro de Injetáveis?

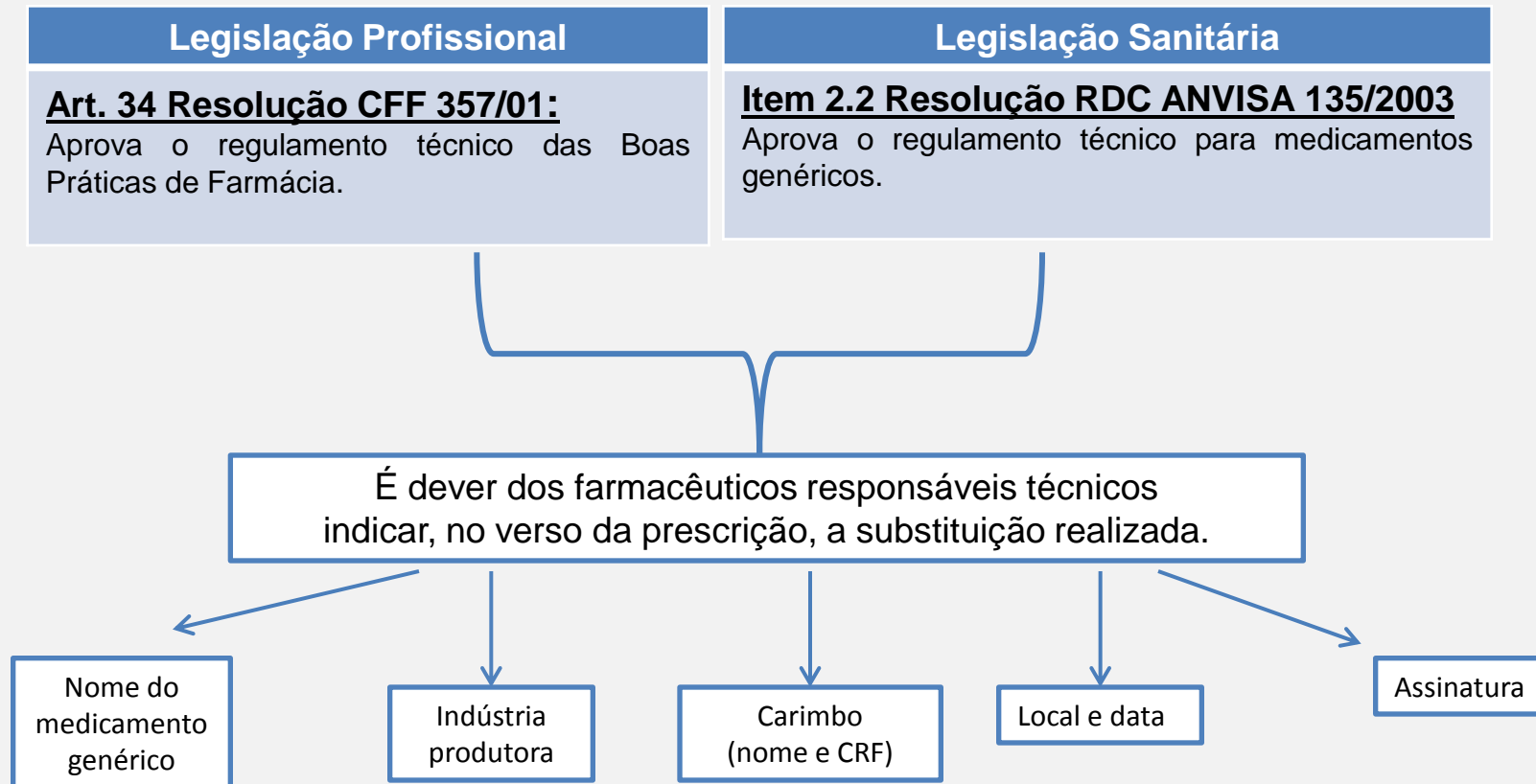
Art. 24 - O farmacêutico deverá registrar, em livro próprio, as aplicações de medicamentos injetáveis realizadas.

Resolução CFF 499/2008

O Livro poderá ser manuscrito ou informatizado, com registro cronológico das aplicações, com dados do medicamento aplicado, lote, aplicador, data da administração, médico prescritor.

Medicamentos Genéricos

09. Dispensa medicamentos genéricos? Possui (realiza) registro de intercambialidade?



Medicamentos Genéricos

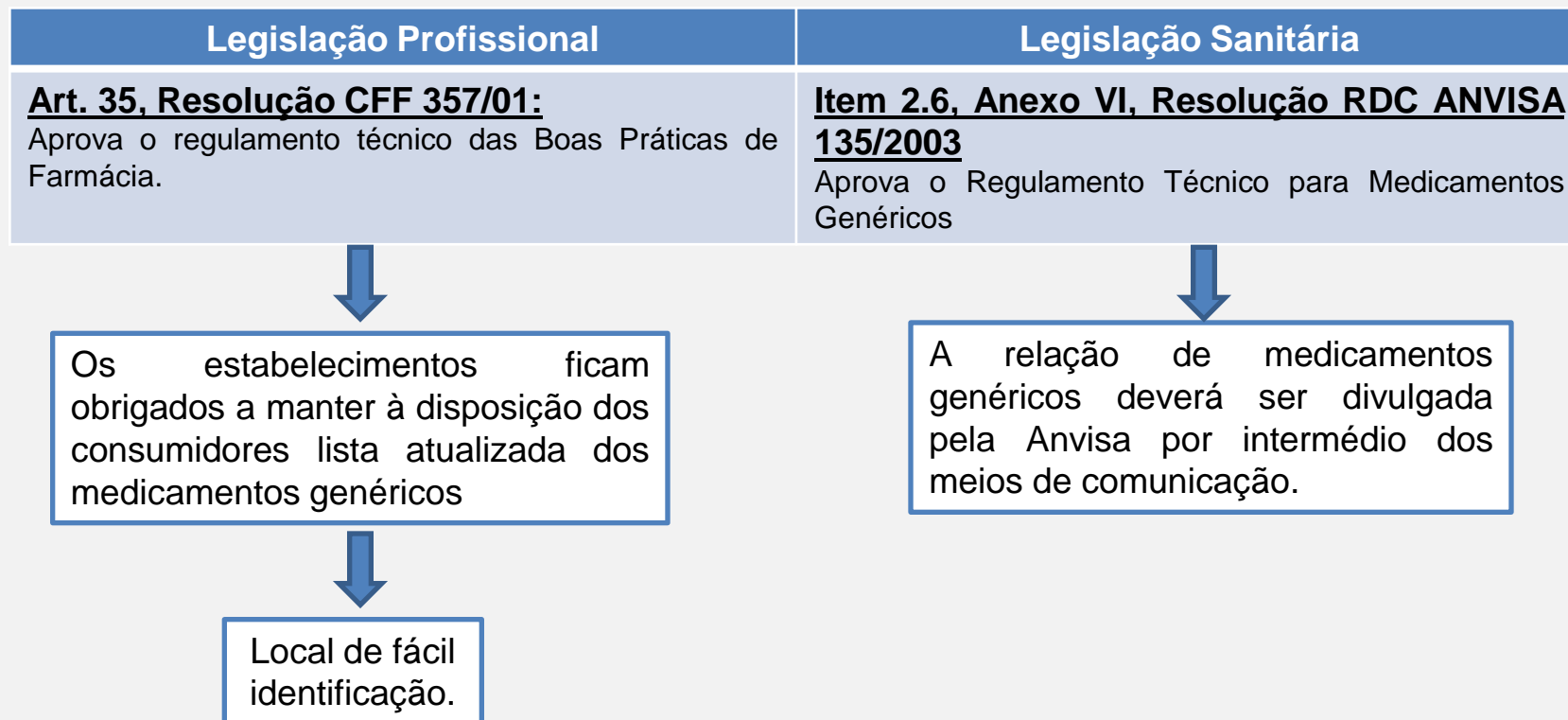
09. Dispensa medicamentos genéricos? Possui (realiza) registro de intercambialidade?

✓ Será verificado se:

- Há estoque de medicamentos genéricos.
 - Para comprovação do registro de intercambialidade, serão aceitos como documentos comprobatórios: o Manual de Boas Práticas; ou POP de Dispensação de Medicamentos Genéricos; ou outro que o substitua, com previsão para o referido registro realizado pelo farmacêutico.
- As receitas poderão ser verificadas, se houver necessidade.

Medicamentos Genéricos

10. Possui lista atualizada de Medicamentos Genéricos?



✓ Serão consideradas atualizadas as listas publicadas pela ANVISA dentro do período de 6 meses.

Fracionamento de Medicamentos

11. Realiza fracionamento de medicamentos?

Verificar se há rompimento da embalagem secundária.

11.a. A referida empresa realiza o fracionamento dos medicamentos de maneira adequada?

Legislação Profissional

Resolução CFF 437/05

Regulamenta a atividade profissional do farmacêutico no fracionamento de medicamentos.

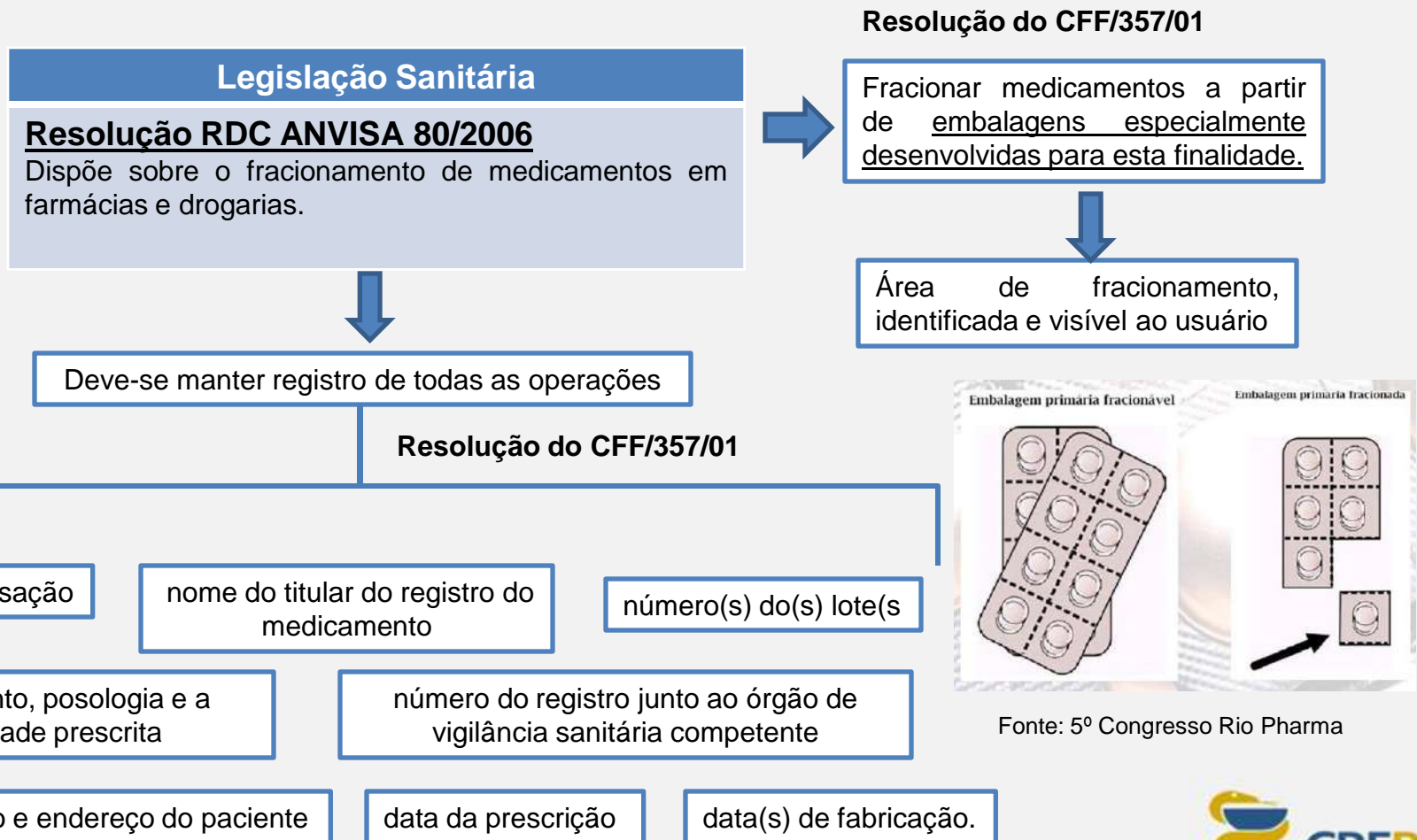
É atribuição privativa do Farmacêutico

Somente é permitido em farmácia:

- inscrita na junta comercial de seu Estado;
- registrada e em situação regular no Conselho Regional de Farmácia da jurisdição;
- licença e autorização do Órgão sanitário competente para esta atividade.

Fracionamento de Medicamentos

11.a. A referida empresa realiza o fracionamento dos medicamentos de maneira adequada?



Fracionamento de Medicamentos

11.a. A referida empresa realiza o fracionamento dos medicamentos de maneira adequada?

✓ Será verificado se:

- São fracionados apenas medicamentos que possuam embalagem conforme legislação vigente;
- Área de fracionamento, conforme preconizado pela legislação vigente;
- Há registro de todas as operações.

Atenção Farmacêutica - aferição de parâmetros Fisiológicos e Bioquímicos permitidos

12. A empresa oferece serviços de aferição de glicose, Pressão arterial e Temperatura?


12. a) Oferece outros serviços farmacêuticos?


Legislação Profissional

Resolução CFF 499/08

- Alterada pela Resolução CFF 505/09

Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, e dá outras providências.

- 
- I - Elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica de usuários de medicamentos;
 - II - Determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, mediante coleta de amostras de sangue por punção capilar, utilizando-se de medidor portátil;
 - III - Verificação de pressão arterial;
 - IV - Verificação de temperatura corporal;
 - V - Aplicação de medicamentos injetáveis;
 - VI - Execução de procedimentos de inalação e nebulização;
 - VII - Realização de curativos de pequeno porte;
 - VIII - Colocação de brincos;
 - IX- Participação em campanhas de saúde;
 - X- Prestação de assistência farmacêutica domiciliar.



Somente farmacêutico inscrito no CRF

Atenção Farmacêutica - aferição de parâmetros Fisiológicos e Bioquímicos permitidos

12. b) A prestação de serviços farmacêuticos segue a legislação vigente?

Legislação Profissional	Legislação Estadual
<p><u>Resolução CFF 357/01:</u> Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.</p> <p>Art. 74 - O farmacêutico poderá prestar serviços <u>obedecidas as Legislações Federal, Estadual e Municipal</u> quando houver.</p>	<p><u>Lei estadual nº 5370, de 12 de janeiro de 2009:</u> Altera lei nº 3.938, de 9 de setembro de 2002</p> <p>Art. 1º É facultado à farmácia ou drogaria manter serviço de aplicação de injeção por via intramuscular ou subcutânea, medição de pressão arterial e aerossolterapia (inalação), a cargo de profissional habilitado, observado a prescrição médica.”</p> <p>“Art. 2º O <u>curso para habilitação</u> profissional necessário à prestação dos serviços constantes do art. 1º da presente lei será <u>ministrado em estabelecimentos de ensino técnico ou profissionalizante.</u>”</p> <p>“Parágrafo único. A grade curricular, os pré-requisitos de admissão e a autorização para funcionamento do curso serão concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.”</p> <p>Art. 3º A aplicação de injetáveis e da aerossolterapia somente poderá ocorrer sob a supervisão do profissional farmacêutico responsável técnico do estabelecimento.</p>

Atenção Farmacêutica - aferição de parâmetros Fisiológicos e Bioquímicos permitidos

12. b) A prestação de serviços farmacêuticos segue a legislação vigente?

Legislação Profissional	Legislação Sanitária
<p><u>Resolução CFF 357/01:</u> Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.</p> <p>Art. 74 - O farmacêutico poderá prestar serviços <u>obedecidas as Legislações Federal, Estadual e Municipal</u> quando houver.</p>	<p><u>Resolução RDC ANVISA 17/2013</u> Dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias. 1º Poderão ser autorizadas as seguintes atividades: V - prestação de serviços farmacêuticos;</p> <p>2º O exercício das atividades de prestação de serviços farmacêuticos deve atender aos requisitos e condições estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada RDC n 44, de 17 de agosto de 2009.</p> <p><u>Resolução RDC ANVISA 44/2009</u> Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias.</p> <p>Art. 61. 3º <u>Somente serão considerados regulares os serviços farmacêuticos devidamente indicados no licenciamento</u> de cada estabelecimento, sendo vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou drogaria como consultório ou outro fim diverso do licenciamento, nos termos da lei.</p>

Atenção Farmacêutica - aferição de parâmetros Fisiológicos e Bioquímicos permitidos

Legislação Profissional

Resolução CFF 499/08

Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, e dá outras providências.

Art. 4º - Deverão ser estabelecidos, pela farmácia ou drogaria, os procedimentos operacionais padrão (POPs) correspondentes a cada um dos serviços farmacêuticos, devidamente acompanhados dos seus respectivos formulários.

Legislação Sanitária

Resolução RDC ANVISA 44/2009

Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias.

Art. 64. Devem ser elaborados protocolos para as atividades relacionadas à atenção farmacêutica, incluídas referências bibliográficas e indicadores para avaliação dos resultados.

Inserir a logomarca da empresa	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP	
	POP: Nº: _____	Pág: 1/ _____
	Data de Emissão: _____	
Assunto: LETRA MAIUSCULA (NEGRITO)		
Elaborado por: _____		Aprovado por: _____
Revisado por: _____	Data da Revisão: _____	Numero de Revisão: _____
<ul style="list-style-type: none">- Objetivo:- Responsáveis: (a quem é dirigido o POP)- Materiais:- Procedimentos:- Referência Bibliográfica:- Anexo- Registro de Qualidade		
Histórico de Revisões:		
Data: ____/____/____	Revisado por: _____	
Data: ____/____/____	Revisado por: _____	
Data: ____/____/____	Revisado por: _____	
Data: ____/____/____	Revisado por: _____	

www.crfsp.org.br

Atenção Farmacêutica - aferição de parâmetros Fisiológicos e Bioquímicos permitidos

Legislação Profissional

Resolução CFF 357/01:

Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.

Art. 74 - O farmacêutico poderá prestar serviços obedecidas as Legislações Federal, Estadual e Municipal quando houver.

Legislação Sanitária

Resolução RDC ANVISA 44/2009

Dispõe sobre a Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias

Art. 15. O ambiente destinado aos serviços farmacêuticos deve ser diverso daquele destinado à dispensação e à circulação de pessoas em geral, devendo o estabelecimento dispor de espaço específico para esse fim.

- Lavatório contendo água corrente
- Toalha de uso individual
- Sabonete líquido
- Gel bactericida
- Lixeira com pedal e tampa

-Registro de limpeza diário no início e ao término do horário de funcionamento

Atenção Farmacêutica - aferição de parâmetros Fisiológicos e Bioquímicos permitidos

Legislação Ética	Legislação Sanitária
<p><u>Resolução CFF 357/01:</u> Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.</p> <p>Art. 91 - É facultado ao farmacêutico, para serviço de verificação de temperatura e pressão arterial, a manutenção de aparelhos como: <u>termômetro, estetoscópio e esfignomômetro</u> ou <u>aparelhos eletrônicos</u>, ficando ditos aparelhos sob sua responsabilidade.</p> <p>b) Os aparelhos de verificação de pressão arterial <u>devem ser aferidos anualmente ou quando necessário</u>, por instituição oficial (Selo do INMETRO, IPEM) ou assistência técnica autorizada.</p>	<p><u>Resolução RDC ANVISA 44/2009</u> Dispõe sobre a Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias</p> <p>Art. 71. Para a medição de parâmetros fisiológicos e bioquímico permitidos deverão ser utilizados <u>materiais, aparelhos e acessórios</u> que possuam registro, notificação, cadastro ou que sejam legalmente dispensados de tais requisitos junto à Anvisa.</p> <p>Parágrafo único - Devem ser <u>mantidos registros das manutenções e calibrações periódicas dos aparelhos</u>, segundo regulamentação específica do órgão competente e instruções do fabricante do equipamento.</p>

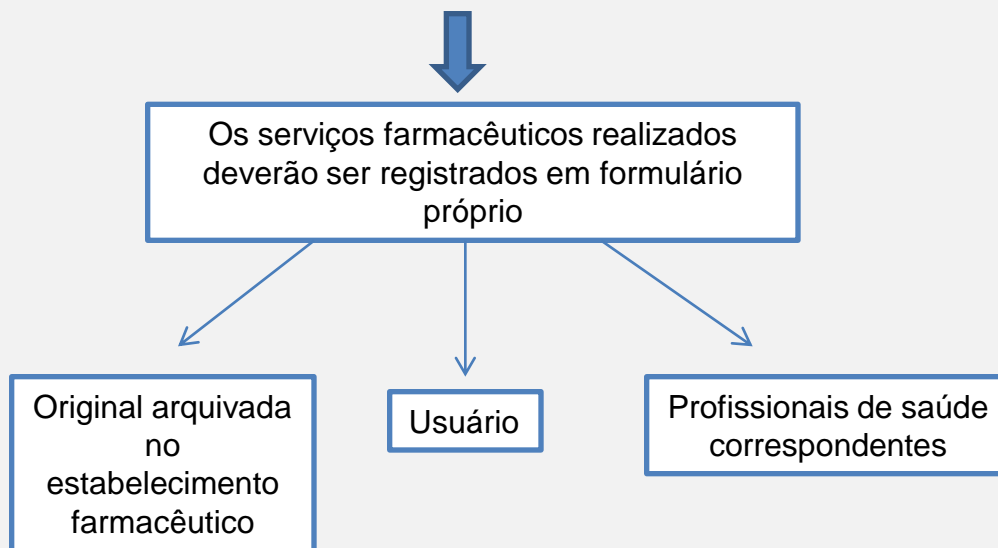


Atenção Farmacêutica - aferição de parâmetros Fisiológicos e Bioquímicos permitidos

Legislação Profissional

Resolução CFF 499/2008:

Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, e dá outras providências.



Modelo – Declaração de Serviços Farmacêuticos – Aferição de Temperatura Corporal

Dados do Estabelecimento

Estabelecimento: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ CNPJ: _____
Responsável Técnico: _____ CRF-SP: _____
Data Atendimento: ____/____/____

Dados do Usuário

Nome: _____
Responsável Legal: _____ () Não se aplica
Endereço: _____
Tel.: _____ Cel.: _____ E-mail: _____
CPF ou RG: _____ Idade: ____ Sexo: _____ Peso: _____

Médico Responsável: _____ CRM: _____
Endereço: _____
Tel.: _____ E-mail: _____

Faz uso de medicamentos? Quais? _____

Valor da Temperatura: _____ °C Horário de Aferição: _____

Temperatura (axilar) do corpo:

Normal	36,3 °C a 37,0 °C
Febre Baixa	37,5 °C a 38,0 °C
Febre Moderada	38,1 °C a 39,0 °C
Febre Alta	Acima de 39,1 °C

Orientação e interferência realizada: _____

Resultado decorrente da interferência: _____

Responsável pelo Atendimento:
Farm.: _____ CRF-SP: _____

Assinatura

Este procedimento não tem finalidade de diagnóstico e não substitui a consulta médica ou realização de exames laboratoriais.

Legislação Sanitária

Resolução RDC ANVISA 44/2009:

Dispõe sobre a Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias



As atividades devem ser documentadas com consentimento expresso do usuário



Registros devem conter:
-Orientações e intervenções farmacêuticas
- Resultados
-Informações do profissional

Atenção Farmacêutica - aferição de parâmetros Fisiológicos e Bioquímicos permitidos

12. b) A prestação de serviços farmacêuticos segue a legislação vigente?

✓ Será verificado se:

- 1 - O serviço realizado pelo estabelecimento consta na Licença Sanitária e na AFE;
- 2 – Há POPs de prestação de serviços farmacêuticos;
- 3 – Há local que atenda as especificações;
- 4 – Há previsão para calibração dos aparelhos em POP ou no Manual de Boas Práticas;
- 5 – Fornece declaração de serviços farmacêuticos.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

13. Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos?

Legislação Profissional

Resolução CFF 415/2009

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde.



É atribuição do farmacêutico a responsabilidade pela consultoria para:

- Elaboração;
- Implantação;
- Execução;
- Treinamento;
- Gerenciamento do PGRSS desde a geração até a disposição final.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Legislação Sanitária

Resolução RDC ANVISA 304/2006:

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



PGRSS - documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos,



Contempla aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final



Ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Plano de Gerenciamento de Resíduos

ANEXO 1 – 1ª VIA



MANIFESTO DE RESÍDUOS

Nº _____

① RESÍDUO		② QUANTIDADE Toneladas / m ³	
③ ESTADO FÍSICO () Sólido () Semi-sólido () Líquido		④ ORIGEM () Processo () ETDI () ETE () ETA () Cx. Gordura () Fora do Processo () Separador de Água-Óleo () Outros, especificar	
⑤ ACONDICIONAMENTO () Tambor de 200 lts. () Sacos plásticos () Bombona ___ (lts) () Fardos () Caçamba () Granel () Tanque ___ (m ³) () Big-bags () Outros, especificar			⑥ PROCEDÊNCIA () Industrial () Residencial () Restaurante () Shopping/Mercados () Comercial () Clubes/Hotéis () Hospital () Outros, especificar
		⑦ TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO () Aterro Sanitário () Reciclagem () Aterro Industrial () Incorporação () Tratamento Biol./Fis-Quí. () Incineração () Co-processamento () Estocagem () Outros, especificar	

Gerador	EMPRESA / RAZÃO SOCIAL		N. INVENTÁRIO		⑪ ____/____/____ DATA DA ENTREGA	
	ENDEREÇO					
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	N. LICENÇA FEEMA		
	RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO RESÍDUO		CARGO		CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

Transportador	EMPRESA / RAZÃO SOCIAL		N. LICENÇA FEEMA		⑫ ____/____/____ DATA DO RECEBIMENTO	
	ENDEREÇO					
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	N. LICENÇA FEEMA		
	RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE TRANSPORTE		PLACA COMPLETA		ASSINATURA DO MOTORISTA	
	NOME DO MOTORISTA		MATRÍCULA	CERTIFICADO DO INMETRO		

Receptor	EMPRESA / RAZÃO SOCIAL		N. LICENÇA FEEMA		⑬ ____/____/____ DATA DO RECEBIMENTO	
	ENDEREÇO					
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	N. LICENÇA FEEMA		
	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RESÍDUO		CARGO		CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

1ª Via - Conservar com o Gerador

1107 - A

Lembrando que:



É atribuição do farmacêutico a responsabilidade pela consultoria para:
-Gerenciamento do PGRSS **desde a geração até a disposição final.**

Resolução CFF 415/2009

Manifesto de Resíduos - É o instrumento de controle que permite ao INEA-RJ conhecer e monitorar a geração, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados no Estado do Rio de Janeiro e a ele estarão sujeitas todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, geradoras, transportadoras e receptoras de resíduos. Cada estabelecimento gerador deve guardar uma via do Manifesto dos Resíduos gerados.

Deliberação Ceca nº 4.497, de 03/09/2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 21/09/2004.



Plano de Gerenciamento de Resíduos

13. Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos?

✓ Será verificado se:

- Os grupos de resíduos estão de acordo com a geração do estabelecimento;
- Possui empresa contratada para coleta de resíduos e se a mesma possui Licença de Operação (LO) do INEA;
- Possui área segregada;

- Orientação sobre manter no estabelecimento o último manifesto de resíduos.

Não está restrito apenas ao contrato com a empresa que faz coleta, transporte e destinação dos resíduos.

Manual de Boas Práticas Farmacêuticas

14. Possui Manual de Boas Práticas de Dispensação?

Legislação Profissional	Legislação Sanitária
Art. 19 Resolução CFF 357/2001 Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.	Resolução RDC ANVISA 44/2009 Dispõe sobre a Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias



Atribuição do farmacêutico RT



Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais de todos envolvidos, visando prioritariamente a qualidade, eficácia e segurança do produto;



Boas Práticas Farmacêuticas: É o conjunto de técnicas e medidas que visam assegurar a manutenção da qualidade e segurança dos produtos disponibilizados e dos serviços prestados em farmácias e drogarias, com o fim de contribuir para o uso racional desses produtos e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.



Art. 19. As atribuições e responsabilidades individuais devem estar descritas no **Manual de Boas Práticas Farmacêuticas** do estabelecimento e ser compreensíveis a todos os funcionários.

Manual de Boas Práticas Farmacêuticas

- O Manual de Boas práticas deve conter:
 - ✓ Política da empresa em relação aos produtos com o prazo de validade próximo ao vencimento (art. 51)
 - ✓ Específico e de acordo com as atividades desenvolvidas no estabelecimento (art. 85)

ANVISA RDC 44/2009

Manual de Boas Práticas Farmacêuticas

14. Possui Manual de Boas Práticas de Dispensação?

✓ Será verificado se:

- Normas gerais e políticas da empresa;

- Possui os seguintes POPs (De acordo com art. 86 da Resolução Anvisa 44/2009):

- ✓ Qualificação de fornecedores
- ✓ Aquisição de produtos
- ✓ Dispensação de medicamentos
- ✓ Armazenamento de medicamentos termossensíveis e não termossensíveis
- ✓ Serviços farmacêuticos, se a empresa executar (recomenda-se revisão anual segundo art. 4, 1 da res. CFF 499/2008)
- ✓ Cronograma de treinamento de pop's ou documento com registro dos treinamentos

Produto com prazo de validade expirado

15 – Por amostragem, foram encontrados produtos com prazo de validade expirado?

Legislação Profissional	Legislação Sanitária
<p><u>Art. 26, Resolução CFF 357/2001</u> Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.</p>	<p><u>Art. 46, Resolução RDC ANVISA 44/2009</u> Dispõe sobre a Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias</p>

No ato de dispensação ao paciente, o farmacêutico deve assegurar as condições de estabilidade do medicamento e ainda verificar o estado da embalagem e o prazo de validade.

Produto com prazo de validade expirado

15 – Por amostragem, foram encontrados produtos com prazo de validade expirado?

✓ Será verificado:

- Pelo menos 3 tipos de produtos aleatórios para identificar se estão com prazo de validade expirado e expostos à venda ao consumidor:
 - ❖ 1 medicamento
 - ❖ 1 cosmético
 - ❖ 1 produto para saúde ou alimento para fins funcionais

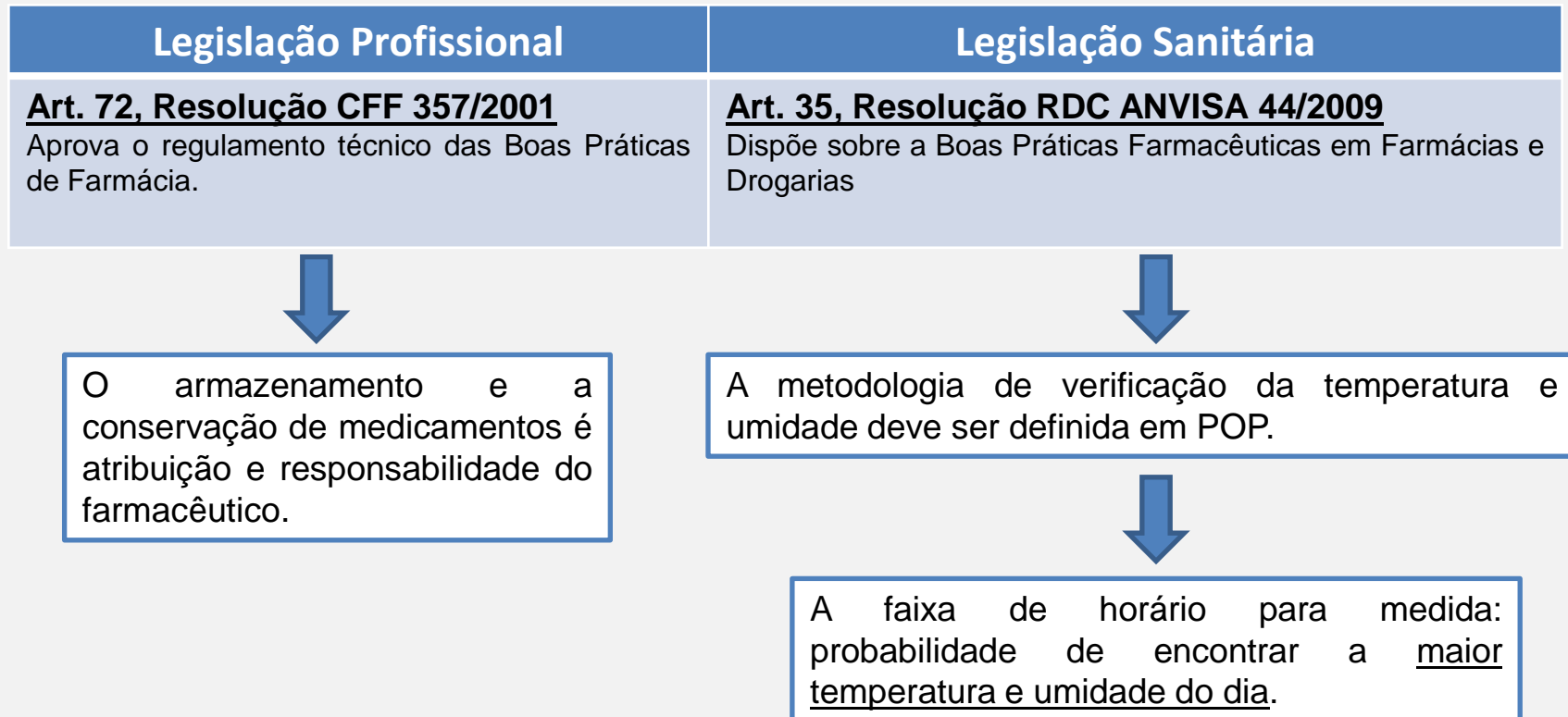
Produtos alheios a medicamentos, insumos e correlatos

~~IV.16 – Identificado produtos alheios a medicamentos, insumos e correlatos (lei 5991/73)?~~

- Essa pergunta não será aplicada, neste momento, devido à falta de definição clara quanto aos produtos alheios, somada à jurisprudência do STF e à lei nº 4.663, de 14 de dezembro de 2005, que amplia o mix de produtos comercializados pelas farmácias e drogarias, no estado do Rio de Janeiro.

Controle de Temperatura e Umidade ambiente

17. Existe controle de temperatura e umidade, com registros?



Controle de Temperatura e Umidade ambiente

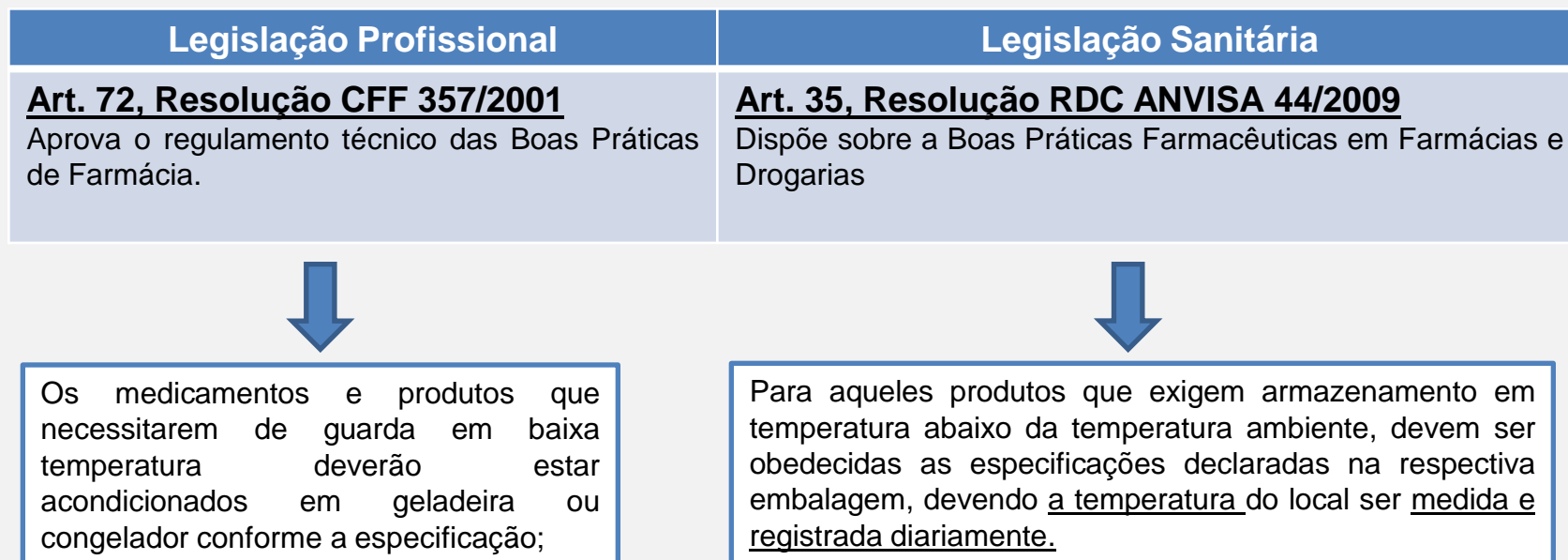
17. Existe Controle de temperatura e umidade, com registros?

Será verificado se:

- ✓ Pelo menos 1 dos termo-higrômetros está calibrado;
- ✓ Há mensuração diária e elaboração de mapa de registro mensal;
- ✓ Realiza pelo menos 1 verificação diária.
 - Mais medições a cargo da vigilância sanitária.
- ✓ Mantém a faixa de temperatura entre 15 a 30 °C (RE n 1 /2005);
- ✓ Mantém a faixa de umidade ambiente entre 40 e 80% URA (RE n 1 /2005).

Medicamentos Termolábeis

18 – Os medicamentos termolábeis, caso existam, estão armazenados adequadamente?



Medicamentos Termolábeis

18 – Os medicamentos termolábeis, caso existam, estão armazenados adequadamente?

Será verificado se:

- ✓ Há mensuração diária e elaboração de mapa de registro mensal;
- ✓ Os medicamentos estão armazenados em Geladeira de USO EXCLUSIVO, com termo-higrômetro próprio para a mesma e previamente calibrado;
- ✓ Mantém faixa de temperatura de 2 a 8 C.

E o aspecto ético?

Legislação Ética

Resolução CFF 596/2014

Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.



Art. 1º - O exercício da profissão farmacêutica tem dimensões de valores éticos e morais que são reguladas por este Código, além de atos regulatórios e diplomas legais vigentes, cuja transgressão poderá resultar em sanções disciplinares por parte do Conselho Regional de Farmácia (CRF), após apuração de sua Comissão de Ética, observado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, independentemente das demais penalidades estabelecidas pela legislação em vigor no país.

E o aspecto ético?

Infração ética	Embasamento legal
Não manter a certidão de regularidade técnica em local visível ao público	Art. 18 – Na relação com os Conselho, obriga-se o farmacêutico a: I – Observar as normas (resoluções e deliberações) e as determinações (acórdãos e decisões do Conselho Federal e Regional de Farmácia)
Realizar serviços farmacêuticos sem autorização da vigilância sanitária	Art. 14 – É proibido ao farmacêutico: inciso XVI - exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária , do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;
Comercializar medicamentos antimicrobianos ou sujeitos a Portaria SVS/MS 344/98 sem escrituração digital no ambiente SNGPC/ANVISA	Art. 14 - É proibido ao farmacêutico: inciso XV - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento , produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;



E o aspecto ético?

Infração ética	Embasamento legal
Temperatura de armazenamento acima da faixa recomendada pelos fabricantes dos produtos	Art. 14 - É proibido ao farmacêutico: inciso XV - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento , produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;
Realizar fracionamento em desacordo com RDC ANVISA 80/2006.	Art. 14 - É proibido ao farmacêutico: inciso VIII - produzir, fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, <u>que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), bem como suas respectivas quantidades, contrariando as normas legais e técnicas</u> , excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;

E o aspecto ético?

Legislação Ética

Resolução CFF 596/2014

Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.



Art. 20 - As sanções disciplinares, definidas nos termos do Anexo III desta Resolução, e conforme previstas na Lei Federal nº 3.820/60, consistem em:

- I - advertência ou advertência com emprego da palavra “censura”;
- II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais;
- III - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- IV - eliminação.

Referências Bibliográficas

Legislação Profissional:

Resolução CFF 357/01

Resolução CFF 437/05

Resolução CFF 542/11

Resolução CFF 494/08

Resolução CFF 499/08

Resolução CFF 415/09

Resolução CFF 542/11

Resolução CFF 596/14

Resolução CFF 600/14

Legislação Sanitária:

Lei Federal 3820/60

Lei Federal 5991/73

Lei Federal 13021/14

Portaria SVS/MS 344/98

Resolução RDC 135/03 ANVISA

Resolução RDC 80/06 ANVISA

Resolução RDC 304/06 ANVISA

Resolução RDC 44/09 ANVISA

Resolução RDC7/13 ANVISA

Resolução RDC 22/14 ANVISA

Nota Técnica 002/2013 ANVISA

DUVIDAS



Anexo do tópico 9.1

RENDIMENTO PRESIDENTE 2018

Relação de Empenhos

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
171	22/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	2.132,88	2.132,88	2.132,88	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tânia Maria Lemos Mouço, correspondente a 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia. Período: 24/01/2018 a 26/01/2018.								
317	16/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tânia Maria Lemos Mouço, correspondente a 1 diária e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia. Período: 22/02/2018 a 23/02/2018.								
466	14/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	2.986,02	2.986,02	2.986,02	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tânia Maria Lemos Mouço, correspondente a 3 diária e 1/2 para participar da 468ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia e Reunião Geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia. Período: 14/03/2018 a 17/03/2018.								
684	07/05/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tânia Maria Lemos Mouço, pela aquisição ou serviços prestados - Vlr. rf. a concessão de 1.5 diária, no período de 07/05/2018 a 08/05/2018 para participação da mesa de abertura da III Semana de Ciências Farmaceuticas da UFRJ - Campus Macaé a realizar-se no dia 08/05/2018 conforme deliberação no extrato da Ata de RD no dia 02/05/2018								
738	18/05/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Tânia Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 2 diária e 1/2 para participar do Encontro do grupo técnico para revisão do Código de Ética Farmacêutica na Sede do CRF-MG. Período: 20/05/2018 a 22/05/2018.								
832	08/06/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tânia Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar de Comissões de Ética da Região Sul, nos dias 11 e 12 de junho. Período: 10/06/2018 a 11/06/2018.								
1025	18/07/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar da reunião da Comissões de Tomada de Contas do CFF, no dia 19 de julho de 2018, em Brasília. Período: 18/07/2018 a 19/07/2018.								
1064	26/07/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, nos dias 30 e 31 de julho de 2018, em Brasília. Período: 29/07/2018 a 31/07/2018.								
1137	09/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar da Comemoração do 81º Aniversário da Academia de Ciências Farmacêuticas do Brasil, no dia 10 de agosto de 2018 em SP. Conforme RD 1124ª de 24/07/2018. Período: 10/08/2018 a 11/08/2018.								
1150	13/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	2.986,02	2.986,02	2.986,02	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 3 diárias e 1/2 para participar da 2ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, dos dias 14 a 17 de agosto de 2018, em Brasília.								
1251	31/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar da Conferência sobre atuação do Farmacêutico na Oncologia, na faculdade de Medicina de Campos, no dia 30 de Agosto. Período: 30/08 a 31/08/2018.								
1290	11/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar do I Encontro de Presidente do CFF e CRF's, nos dias 13 e 14 de setembro de 2018. Período: 12/09/2018 a 14/09/2018.								
1354	26/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar da II Semana de farmácia da Univértix, em Três Rios, no dia 27/09/2018. Período: 27 a 28/09/18.								
1485	23/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, nos dias 25 e 26 de outubro de 2018, em Brasília. Período: 24 a 26/10/2018.								
1524	01/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião, nos dias 06 e 07 de novembro de 2018, na Sede do Conselho Federal de Farmácia em Brasília, a fim de discutir o Projeto de Lei 9.482/18, que trata da venda de medicamentos isentos de prescrição em supermercados. Período: 05 a 07/11/2018.								
1576	13/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar do Projeto Integração São José de Itaperuna, no dia 14/11/2018, em Itaperuna. Período: 14 a 15/11/2018.								
1602	21/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, em Brasília. Período: 21 a 23/11/2018.								
1670	04/12/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	2.986,02	2.986,02	2.986,02	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 3 diárias e 1/2, para participar do Congresso Pan-Amazônico de Ciências Farmacêuticas, que acontecerá no período de 05 a 07 de dezembro de 2018, em Belém - PA. Período: 05/12/2018 a 08/12/2018.								
1706	11/12/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Tania Maria Lemos Mouço	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Tania Maria Lemos Mouço, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, em Brasília. Período: 12 a 13/12/2018.								
Total de empenhos:			19			33.869,96	33.869,96	33.869,96	0,00	0,00
	Ordinários:		19			33.869,96	33.869,96	33.869,96	0,00	0,00
	Estimativos:		0			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Globais:		0			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo do tópico 9.1

RENDIMENTO SECRETÁRIO-GERAL 2018

Relação de Empenhos

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
172	22/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	2.986,03	2.986,03	2.986,03	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a 3 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia. Período: 23/01/2018 a 26/01/2018.								
453	08/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	3.839,17	3.839,17	3.839,17	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a 4 diárias e 1/2 para participar Reunião Geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, Reunião Plenária do Conselho Federal. Período: 14/03/2018 à 17/03/2018.								
467	14/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	2.986,02	2.986,02	2.986,02	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a 3 diárias e 1/2 para participar da Feira Abradilan Conexão Farma em São Paulo. Período: 20,21 e 22/03/2018.								
526	03/04/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a 1 diária e 1/2 para participar d o Workshop de Medicina em Campos em 05/04/2018. Período: 05/04/2018 a 06/04/2018.								
640	25/04/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do CFF, nos dias 26 e 27/04/2018. Período: 25/04/18 a 27/04/18.								
707	09/05/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	2.986,02	2.986,02	2.986,02	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a 3 diárias e 1/2 para participar do III Congresso Brasileiro de Farmacêuticos Clínicos em SP nos dias 10 e 11/05/18 e do curso de oficina após o Congresso dia 12/05/18. Período: 09/05/2018 a 12/05/2018.								
722	15/05/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a 1 diárias e 1/2 para participar da Reunião com a Secretaria de Vigilância Sanitária de Barra Mansa multidisciplinar, nos dias 14 e 15/05/2018.								
784	30/05/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar da ação social (serviço de aferição da glicemia capilar, pressão arterial, massa corporal e orientação farmacêutica) na Praça Amaral Peixoto - Centro de Silva Jardim. Período: 29/05/2018 a 30/05/2018.								
917	26/06/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal, nos dias 28 e 29/06/2018 em Brasília. Período: 27 a 29/06/2018.								
1073	27/07/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar da ação social em benefício da Comunidade de Mangaratiba, no dia 31 de julho de 2018, às 09:00h, na Praça João Bondim, em Muriqui. Período: 30/07/2018 a 31/07/2018.								
1093	01/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	2.090,20	2.090,20	2.090,20	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 3 diárias e 1/2 para participar do Curso Excelência Farmacêutica em Itaperuna, nos dias 03 e 04 de agosto de 2018. Período: 02/08/2018 a 03/08/2018.								
1124	07/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a 1 diária e 1/2 para participar do Seminário Farmácia e Vigilância Sanitária, organizado pelo CRF-RS e CFF, em Porto Alegre nos dia 09 de agosto de 2018. Período: 08/08/2018 a 09/08/2018.								
1147	10/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Ricardo Lahora Soares	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao ressarcimento de combustível participar do Curso Excelência Farmacêutica em Itaperuna, nos dias 03 e 04 de agosto de 2018.								
1167	14/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	2.090,20	2.090,20	2.090,20	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 3 diárias e 1/2 para Participar do módulo 2 do Curso Excelência Farmacêutica em Itaperuna nos dias 17 e 18/08/2018, conforme 1125ª RD. Período: 16/08/2018 e 18/08/2018.								
1179	16/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Ricardo Lahora Soares	124,69	124,69	124,69	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao ressarcimento de combustível e alimentação para participar da ação social em benefício da Comunidade de Mangaratiba, no dia 31 de julho de 2018, às 09:00h, na Praça João Bondim, em Muriqui.								
1218	27/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Ricardo Lahora Soares	150,09	150,09	150,09	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao ressarcimento de combustível para Participar do módulo 2 do Curso Excelência Farmacêutica em Itaperuna nos dias 17 e 18/08/2018, conforme 1125ª RD.								
1253	31/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar da ação social em Campos dos Goytacazes, no dia 04 de setembro. Período: 03/09 a 04/09/2018.								
1293	11/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Ricardo Lahora Soares	316,61	316,61	316,61	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao ressarcimento de combustível e pedágio, para participar da Campanha de Saúde em parceria com a Faculdade de Medicina de Campos (FMC). Período: 03 a 04/09/2018.								
1294	11/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Ricardo Lahora Soares	37,90	37,90	37,90	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao ressarcimento de combustível e pedágio, para participar da da colação de grau da Faculdade Celso Lisboa e Edufar, em 11/08/2018.								
1298	12/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar como membro da Comissão Assistencial de visita à farmacêutica Bruna Marcília Silva Dias, no dia 14/09/2018, em Cachoeiro de Itapemirim - ES. Período: 13/09/2018 a 14/09/2018.								
1307	14/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	1.023,78	895,80	895,80	127,98	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar de oitiva de funcionário na seccional de Campos, no dia 17/08/2018. Período: 17/09/2018 a 18/09/2018.								

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
1330	20/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 2 diárias 1/2 para participar do Simpósio Tendências Farmacêuticas nos dias 21 e 22/09/2018 em São Paulo. Período: 20/09/2018 a 21/09/2018.								
1366	27/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Ricardo Lahora Soares	213,60	213,60	213,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao ressarcimento de passagens Rj /Cachoeiro de Itapemirim / RJ, para participar como membro da Comissão Assistencial de visita à farmacêutica Bruna Marcilia Silva Dias, no dia 14/09/2018, em Cachoeiro de Itapemirim - ES.								
1376	01/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar do Dia Internacional do Farmacêutico em Cabo Frio, no dia 02 de outubro de 2018. Período: 02 e 03/10/2018.								
1453	17/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.001.009 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Ricardo Lahora Soares	178,13	178,13	178,13	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao ressarcimento de combustível e pedágio (Duque de Caxias/Cabo Frio/Duque de Caxias), para participar do Dia do Farmacêutico, em Cabo Frio dia 02/10/2018.								
1461	18/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.001.009 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Ricardo Lahora Soares	44,44	44,44	44,44	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao ressarcimento de combustível e pedágio (Duque de Caxias/Niterói/Duque de Caxias), para participar do Edufar, em Niterói dia 29/09/2018.								
1464	19/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a 1 diária e 1/2, para ministrar palestra da UNIFESO, em Teresópolis, no dia 22/10/2018.								
1507	30/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a participação no Fórum Internacional de Inovações em Diabetes da Sociedade Brasileira de Diabetes (SDB), nos dias 01 a 03 de novembro de 2018 em Brasília. Conforme Extrado da Ata nº 1135º da RD realizada em 10/10/2018. Período: 01/11/2018 a 03/11/2018.								
1518	31/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Ricardo Lahora Soares	110,80	110,80	110,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao reembolso de combustível e pedágio para ministrar palestra da UNIFESO, em Teresópolis, no dia 22/10/2018.								
1567	09/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a 1 diárias e 1/2 para proferir palestra na semana de Farmácia da Universidade Estácio de Sá, em Nova Friburgo, no dia 14/11/2018. Período: 14/11/2018 a 15/11/2018.								
1619	23/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a 1 diária e 1/2 para participar da audiência pública sobre a venda de medicamentos no varejo, em supermercados e estabelecimentos congêneres, a realizar-se no Congresso Nacional, no Plenário 7 da Câmara dos Deputados, dia 27 de novembro de 2018. Período: 26 a 27/11/2018.								
1628	27/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Ricardo Lahora Soares	198,17	198,17	198,17	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao ressarcimento de combustível e pedágio de Duque de Caxias / Nova Friburgo / Duque de Caxias, para proferir palestra na semana de Farmácia da Universidade Estácio de Sá, em Nova Friburgo, no dia 13/11/2018. Período: 13/11/2018 a 14/11/2018.								

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
1629	27/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Ricardo Lahora Soares	41,31	41,31	41,31	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao ressarcimento de combustível e pedágio, para participar do Encontro das Câmaras Técnicas do CRF-RJ no Hospital Federal Cardoso Fontes - Jacarepaguá-RJ, no dia 17/11/2018.								
1634	28/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para visitar como membro da Comissão Assistencial de visita à farmacêutica Ana Lucia Gomes de Araújo, no dia 29/11/2018, em Além Paraíba-MG. Período: 29/11/2018 a 30/11/2018.								
1673	04/12/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2, para participar do Encontro de CRF's, no período de 05 a 07 de dezembro de 2018, em Campo Grande - Mato Grosso do Sul. Período: 05/12/2018 a 07/12/2018.								
1722	17/12/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Ricardo Lahora Soares	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente a 1 diária e 1/2, para participar da Colação de Grau do Centro Universitário São José de Itaperuna, dia 18/12/2018. Período: 18 a 19/12/2018.								
1754	21/12/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Ricardo Lahora Soares	101,22	101,22	101,22	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Ricardo Lahora Soares, correspondente ao ressarcimento de despesas com passagens, para visitar como membro da Comissão Assistencial de visita à farmacêutica Ana Lucia Gomes de Araújo, no dia 29/11/2018, em Além Paraíba-MG. Período: 29/11/2018 a 30/11/2018.								
Total de empenhos:			37			43.079,89	42.951,91	42.951,91	127,98	0,00
		Ordinários:	37			43.079,89	42.951,91	42.951,91	127,98	0,00
		Estimativos:	0			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Globais:	0			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo do tópico 9.1

RENDIMENTO TESOUREIRA 2018

Relação de Empenhos

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
173	22/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	2.986,03	2.986,03	2.986,03	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente a 3 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia. Período: 23/01/2018 a 26/01/2018.								
324	16/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	1.279,73	1.279,73	1.279,73	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente a 1 diária e 1/2 para participar do Encontro das Profissões da Área da Saúde, no CRF-PR, no dia 17 de Fevereiro de 2018. Período: 16/02/2018 a 17/02/2018.								
338	19/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente a 2 diárias e 1/2 para participar do Processo de Contas Anuais na Visão do TCU - Atualizado de acordo com a nova Decisão Normativa nº 161 e 163 de 2017, em Brasília - DF, nos dias 26 e 27 de fevereiro. Período: 25/02/2018 a 27/02/2018.								
426	06/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	1.279,73	1.279,73	1.279,73	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente a 1 e 1/2 diárias para participar do Encontro das Profissões da Área da Saúde, no CRF-PR, de 09/03/2018 à 10/03/2018.								
455	08/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	3.839,17	3.839,17	3.839,17	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente a 4 diárias e 1/2 para participar da Reunião Geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e Reunião Plenária do Conselho Federal. Período 14/03/2018 à 17/03/2018.								
484	21/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	426,57	426,57	426,57	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 1/2 diária para acompanhar os trabalhos da Comissão de Ensino do CRF-SP em 24/03/2017.								
597	16/04/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente a 1 e 1/2 diárias para acompanhar a posse da Diretoria Nacional e da Regional da Sbrafh no dia 14/04/2018 em SP. Período: 14 a 15/04/2018. .								
639	25/04/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	426,57	426,57	426,57	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente a 1/2 diária para participar da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica no dia 28/04/2018 em SP.								
701	09/05/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	2.986,02	2.986,02	2.986,02	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente a 3 diárias e 1/2 para participar do III Congresso Brasileiro de Farmacêuticos Clínicos em SP nos dias 10 e 11/05/18 e do curso de oficina após o Congresso dia 12/05/18. Período: 09/05/2018 a 12/05/2018.								
813	05/06/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar da abertura da Conferência " Atividades Práticas e as novas atribuições do farmacêutico", que será realizada dia 05/06/2018 em Campos - RJ. Período: 05/06/2018 à 06/06/2018.								
876	14/06/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Carla Patricia de Moraes e Coura	383,50	383,50	383,50	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao ressarcimento de despesas com pedágio e combustível para participar da Conferência "Atividades práticas e as novas atribuições do farmacêutico em Campos no dia 05/06/2018.								
1021	17/07/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar da reunião da Comissões de Tomada de Contas do CFF, no dia 19 de julho de 2018, em Brasília. Período: 18/07/2018 a 19/07/2018.								
1063	26/07/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, nos dias 30 e 31 de julho de 2018, em Brasília. Período: 29/07/2018 a 31/07/2018.								
1102	02/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 2 diária e 1/2 para Participar do evento "VI Fórum Internacional de Segurança do Paciente - erros de medicação", a realizar-se em 03 e 04 de agosto de 2018, em Belo Horizonte - MG. Período: 02 a 04/08/2018.								
1138	09/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	426,57	426,57	426,57	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 1/2 diária para participar do evento Encontro das Comissões de Educação/Ensino dos Conselhos Regionais de Farmácia da Região Sudeste, no dia 11 de agosto de 2018, na Sede do CRF-SP. Conforme RD 1118ª de 12/06/2018.								
1216	27/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 1/2 diária para participar da cerimônia de colação de grau do curso de farmácia da Universidade Estácio de Sá - Campus Petrópolis, no dia 18 de agosto de 2018. Conforme RD 1127ª de 14/08/2018.								
1243	30/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Carla Patricia de Moraes e Coura	122,28	122,28	122,28	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao ressarcimento com pedágio e combustível para participar da Colação de Grau dos Formandos em Farmácia da Estácio, Campus Petrópolis, em 18/08/2018. Conforme RD 1127ª de 14/08/2018.								
1254	31/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar da Conferência sobre atuação do Farmacêutico na Oncologia, na faculdade de Medicina de Campos, no dia 30 de Agosto. Período: 30/08 a 31/08/2018.								
1291	11/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Carla Patricia de Moraes e Coura	388,98	388,98	388,98	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao ressarcimento de pedágio e combustível para participar da Conferência sobre "Atuação do Farmacêutico na Oncologia" em Campos do Goytacazes. Período: 30/08/2018 a 31/08/2018.								
1295	11/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	895,80	0,00	0,00	895,80	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 1 diária 1/2 para participar de palestra entre um representante de cada Conselho e aluno dos respectivos cursos, na Universidade Estácio de Sá, em Volta Redonda, dia 12/09/2018.								
1329	20/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 2 diárias 1/2 para participar do Simpósio Tendências Farmacêuticas nos dias 21 e 22/09/2018 em São Paulo. Período: 20/09/2018 a 21/09/2018.								
1353	26/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do CFF, que será realizada nos dias 27 e 28/09/2018, em Brasília. Período: 26 a 28/09/18.								
1382	02/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	1.493,00	1.493,00	1.493,00	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar do curso Excelência Farmacêutica, nos dias 05 e 06 de outubro de 2018, em Teresópolis - RJ. Aprovado na 1129ª RD do dia 30/08/2018. Período: 04/10/2018 a 06/10/2018.								
1457	18/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2, para participar do Encontro das Comissões Educação/Ensino dos Conselhos Regionais de Farmácia das Regiões Sul/Sudeste, no dia 20/10/2018. Período: 19/10/2018 a 20/10/2018.								
1559	09/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2, para participar do III Simpósio de Farmácia Hospitalar do Hospital da Unimed de Volta Redonda, no dia 07/11/2018, no auditório da Unimed em Volta Redonda-RJ. Período: 07 a 08/11/2018.								
1595	16/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar do Congresso Brasileiro de Assistência Farmacêutica, em Brasília. Período: 21 a 23/11/18.								
1601	21/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Carla Patricia de Moraes e Coura	215,04	215,04	215,04	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao ressarcimento de pedágio e combustível, para participar do III Simpósio de Farmácia Hospitalar do Hospital da Unimed de Volta Redonda, no dia 07/11/2018, no auditório da Unimed em Volta Redonda-RJ. Período: 07 a 08/11/2018.								
1653	29/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Carla Patricia de Moraes e Coura	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Carla Patricia de Moraes e Coura, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2, para participar do 4º Congresso Mineiro de Farmácia, no período de 30/11/2018 a 02/12/2018, em Governador Valadares-MG. Período: 30/11/2018 a 02/12/2018.								

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Total de empenhos:				28		38.904,24	38.008,44	38.008,44	895,80	0,00
		Ordinários:		28		38.904,24	38.008,44	38.008,44	895,80	0,00
		Estimativos:		0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Globais:		0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo do tópico 9.1

RENDIMENTO VICE-PRESIDENTE 2018

Relação de Empenhos

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
1	02/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para exercer o cargo de Diretora Vice-Presidente na sede do CRF-RJ, dia 02/01/2018.								
111	10/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.06.01.001 - Despesas de Exercícios Anteriores	Silvania Maria Carlos França	176,17	176,17	176,17	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível e pedágios, dia 20/12/2017. 596ª Reunião Plenária.								
112	10/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.06.01.001 - Despesas de Exercícios Anteriores	Silvania Maria Carlos França	176,17	176,17	176,17	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível e pedágios, dia 27/12/2017. 597ª Reunião Plenária.								
113	10/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Silvania Maria Carlos França	177,84	177,84	177,84	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível e pedágios, dia 02/01/2018. Atividades inerentes ao cargo de Vice-Presidente.								

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
114	10/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Silvania Maria Carlos França	163,44	163,44	163,44	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível e pedágio, dia 09/01/2018. Reunião de Diretoria.								
129	11/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Gêneros de Alimentação	Silvania Maria Carlos França	60,00	60,00	60,00	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvânia Maria Carlos França, referente a reembolso de alimentação, pela participação da reunião de Diretoria, realizada em 09/01/2018.								
137	15/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.06.01.001 - Despesas de Exercícios Anteriores	Silvania Maria Carlos França	169,59	169,59	169,59	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível e pedágio, dia 06/12/2017 - Transição de Diretoria.								
165	22/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Silvania Maria Carlos França	164,83	164,83	164,83	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com passagem de ônibus e alimentação, nos dias 17/01 e 18/01/2018. 598ª Reunião Plenária e Reunião de Diretoria.								
174	22/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	2.986,03	0,00	0,00	2.986,03	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente a * 1/2 diária para participação da Reunião de Diretoria no dia 09/01/2018, ** 1/2 diária para participação da Reunião de Diretoria no dia 18/01/2018, *** 1/2 diária para participação da Reunião de Diretoria no dia 23/01/2018 e ****1/2 para participação da Reunião Plenária do CRF RJ, todas na sede do CRF RJ - Deslocamento Barra Mansa x Sede do CRF RJ.								
212	29/01/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	426,57	426,57	426,57	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar de Reunião com Dr. José Gildo da Silva - Conselho Federal de Farmácia, no dia 30/01/2018.								
271	07/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	3.284,62	3.284,62	3.284,62	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 3 diárias e 1/2 referentes a participação na Reunião Plenária do CFF - Brasília, nos dias 24, 25 e 26/01/2018 (R\$ 2986,02) e 1/2 diária referente ao deslocamento da sede ao domicílio, em Barra Mansa (R\$ 298,60).								
296	09/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Sylvania Maria Carlos França	129,55	129,55	129,55	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível e pedágio. 600ª Reunião Plenária, 07/02/2018.								
312	15/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Sylvania Maria Carlos França	181,77	181,77	181,77	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível e pedágios. Reunião de Diretoria, dia 06/02/2018.								
331	16/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Sylvania Maria Carlos França	179,52	179,52	179,52	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível e pedágios. Reunião de Diretoria, dia 16/02/18.								
332	16/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	Sylvania Maria Carlos França	14,40	14,40	14,40	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesa com pedágio. Reunião de Plenária, dia 07/02/18.								
340	19/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar da Reunião de Diretoria, na Sede do CRF-RJ, dia 16/02/2018.								
341	19/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar da Reunião de Diretoria, na Sede do CRF-RJ, dia 20/02/2018.								
342	20/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1 diária e 1/2, pernoite pelo retorno de Brasília e Reunião Plenária no dia 31/01/18. Período: 30/01/2018 a 31/01/2018.								
379	27/02/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar da Reunião de Diretoria, dia 27/02/2018.								
422	06/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar da Reunião de Diretoria do Conselho Regional de Farmácia, dia 06/03/2018.								
423	06/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar da 602ª Reunião de Diretoria Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia, dia 07/03/2018.								
428	07/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar da Reunião de Diretoria do CRF-RJ, dia 09/01/2018.								
429	07/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar da Reunião de Plenária do CRF-RJ, dia 17/01/2018.								
430	07/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar da Reunião de Diretoria do CRF-RJ, dia 18/01/2018.								
431	07/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar da Reunião de Diretoria do CRF-RJ, dia 23/01/2018.								
432	07/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar da 1102ª Reunião de Diretoria, dia 21/02/2018.								
454	08/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	3.839,17	3.839,17	3.839,17	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 4 diárias e 1/2 para participar Reunião Geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, Reunião Plenária do Conselho Federal. Período: 13/03/2018 à 17/03/2018.								
496	21/03/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	426,57	426,57	426,57	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 1/2 diária para participar da Reunião da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional do CFF, no dia 22/03/2018, em Brasília.								
529	03/04/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente a 2 diárias e 1/2 para participar do Congresso de estética em São Paulo, no período de 07/04/2018 a 09/04/2018.								
617	18/04/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Sylvania Maria Carlos França	104,02	104,02	104,02	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com passagens de Barra Mansa / Tijuca (CRF-RJ Sede) / Barra Mansa e alimentação para participar da Reunião de Diretoria dia 10/04/2018.								
619	19/04/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Sylvania Maria Carlos França	81,48	81,48	81,48	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com passagem de ônibus de Barra Mansa / Rio de Janeiro e alimentação, no dia 11/04/18. Reunião com os Coordenadores das Seccionais e 604ª Reunião Plenária.								
641	25/04/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do CFF, nos dias 26 e 27/04/2018. Período: 25/04/18 a 27/04/18.								

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
652	27/04/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Silvania Maria Carlos França	213,87	213,87	213,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível, pedágio e alimentação, no dia 17/04/2018. Para participar da 1110ª Reunião de Diretoria no CRF-RJ.								
697	09/05/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 1 diárias e 1/2 para participar da da III Semana de Ciências Farmacêuticas da UFRJ - Campus Macaé. Período: 07/05/18 a 08/05/18.								
700	09/05/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente a 1 diária e 1/2 para participar da I Reunião de Conselhos profissionais da área de saúde sobre educação à distância em Brasília. Período: 09/05/2018 a 10/05/2018.								
705	09/05/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Silvania Maria Carlos França	206,86	206,86	206,86	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível, pedágio e alimentação, no dia 24/04/2018. Para participar da 1111ª Reunião de Diretoria no CRF-RJ.								
706	09/05/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Silvania Maria Carlos França	186,22	186,22	186,22	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível e pedágio, no dia 25/04/2018. Para participar da 605ª Reunião Plenária no CRF-RJ.								
770	23/05/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 2 diária e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal, nos dias 24 e 25/05/2018 em Brasília. Período: 23 a 25/05/2018.								
805	04/06/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Sylvania Maria Carlos França	205,08	205,08	205,08	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com combustível, pedágio e alimentação, no dia 15/05/2018. Para participar da 1114ª Reunião de Diretoria no CRF-RJ.								
806	04/06/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Sylvania Maria Carlos França	31,00	31,00	31,00	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com alimentação, no dia 23/05/2018. Para participar da 1115ª Reunião de Diretoria no CRF-RJ.								
890	19/06/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	1.279,72	1.279,72	1.279,72	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar do Encontro dos Farmacêuticos na área de Estética, que será realizado no dia 21/06/2018 em Brasília. Período: 20 a 21/06/2018.								
900	21/06/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Sylvania Maria Carlos França	124,80	124,80	124,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao ressarcimento de combustível e alimentação, para participar das seguintes reuniões: 1117ª Reunião de Diretoria em 05/06/2018; 607ª Reunião Plenária em 06/06/2018 e 1118ª Reunião de Diretoria em 12/06/2018.								
916	26/06/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Sylvania Maria Carlos França	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Sylvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 2 diária e 1/2 para participar da Reunião Plenária do Conselho Federal, nos dias 28 e 29/06/2018 em Brasília. Período: 27 a 29/06/2018.								

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
932	29/06/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2 para participar da mesa redonda na Universidade Universo, para debater a atuação do Farmacêutico e demais profissionais de saúde na área estética, no dia 30/06/2018 em São Gonçalo. Período: 29 a 30/06/2018.								
993	12/07/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Silvania Maria Carlos França	231,57	231,57	231,57	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao reembolso de despesas com alimentação, combustível e pedágio no dia 25/06/2018. Para participar da 1120ª Reunião de Diretoria e 608ª Reunião Plenária no CRF-RJ.								
1092	01/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	2.986,02	2.986,02	2.986,02	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 3 diárias e 1/2 para participar do Congresso de estética em São Paulo, no período de 02 a 05 de agosto de 2018.								
1158	14/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente a 2 diárias e 1/2 para participar do Encontro Regional de Fiscalização, que será realizado nos dias 16 e 17 de agosto em São Paulo, conforme a 1125ª RD de 01/08/2018. Período: 15/08/2018 a 17/08/2018.								
1215	24/08/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	2.132,87	2.132,87	2.132,87	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 2 diárias e 1/2 para participar da Reunião Plenária do CFF, que será realizada nos dias 27 e 28/08/2018, em Brasília. Período: 26 a 28/08/18.								
1375	28/09/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 1/2 diárias para participar do Meeting de farmácia estética na Faculdade Bezerra de Araújo, em Campo Grande, no dia 29/09/2018.								

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
1456	18/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	298,60	298,60	298,60	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 1/2 diária, para participar da semana de Farmácia da Universidade Estácio de Sá, em Petrópolis, no dia 18/10/2018.								
1471	19/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	1.493,00	1.493,00	1.493,00	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente a 2 diárias e 1/2 para participação no Simpósio Multidisciplinar sobre Sarampo e Influenza na UNIG de Itaperuna, no dia 22/10/2018. Período: 21 a 23/10/2018.								
1487	23/10/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 1 diária e 1/2, para participar de palestra na UNIFESO, em Teresópolis, no dia 24/10/2018. Período: 24 a 25/10/2018.								
1563	09/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.003.006 - Indenizações, Restituições e Reposições	Silvania Maria Carlos França	410,33	410,33	410,33	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao ressarcimento de Combustível de Barra mansa / Itaperuna / Barra mansa, para participar do Simpósio Multidisciplinar sobre sarampo e influenza, no dia 22/10/2018.								
1568	09/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente a 1 diárias e 1/2 para proferir palestra na semana de Farmácia da Universidade Estácio de Sá, em Nova Friburgo, no dia 13/11/2018. Período: 13/11/2018 a 14/11/2018.								
1603	21/11/2018		Ordinário	6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	Silvania Maria Carlos França	895,80	895,80	895,80	0,00	0,00
Histórico:		Valor empenhado a Silvania Maria Carlos França, correspondente ao pagamento de 1 diárias e 1/2 para participar do Projeto Integração da Universidade Estácio de Sá - UNESA - Campos Petrópolis, no dia 21 de novembro de 2018. Período: 21 a 22/11/2018.								

Nº	Data	Processo	Tipo	Conta	Favorecido	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Saldo
Total de empenhos:				55		43.443,75	40.457,72	40.457,72	2.986,03	0,00
		Ordinários:		55		43.443,75	40.457,72	40.457,72	2.986,03	0,00
		Estimativos:		0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Globais:		0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10. ANEXOS E APÊNDICES

10.0 - INTRODUÇÃO

Deliberação 1304/14 Regimento Interno do CRF-RJ.

Deliberação 1981/18 Novo Regimento Interno do CRF-RJ.

Lei Federal 3820/60 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

Lei Federal 13021/14 - Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

Resolução 531/10 do CFF - Estabelece normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros, e dá outras providências.

Resolução 596/14 do CFF - Código de Ética da Profissão Farmacêutica.

10.1 - ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO - Deliberação 1304-2014 CRF RJ - Aprova o regimento interno do CRF/RJ - Vide anexo do tópico 10.1 no final da seção

ANEXO - Deliberação 1981-2018 CRF RJ - Aprova o regimento interno do CRF/RJ - Vide anexo do tópico 10.1 no final da seção

ANEXO - Lei Federal 13.021-2014 - Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. - Vide anexo do tópico 10.1 no final da seção

ANEXO - Lei Federal 3.820-1960 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências. - Vide anexo do tópico 10.1 no final da seção

ANEXO - Resolução 531-2010 do CFF - Estabelece normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros, e dá outras providências. - Vide anexo do tópico 10.1 no final da seção

ANEXO - Resolução 596-2014 do CFF - Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. - Vide anexo do tópico 10.1 no final da seção

Anexo do tópico 10.1

DELIBERAÇÃO 1304-2014 CRF RJ - APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CRF/RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ



DELIBERAÇÃO Nº 1304/2014

Ementa: Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e quatorze.

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do Anexo desta Deliberação.

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente

4º RTD-RJ-Documento registrado nos termos
do inc.VII,art.127 da Lei nº 6015 de 31/12/73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ



4ºRTD-RJ - 992063
Emol: 47,78/Distrib: 18,44/Lei111/08: 8,14
MA: 13,54/TJ: 32,56/LEI6281: 6,51
Def: 8,14/Iss: 7,77 / Total: 242,88
PARÂM: Vias: 2 / Nome(s): 1 / Pg: 11
Eto: N / Averb: N / Dila
Data: 05/09/2016



ANEXO

Elisa Silva - 53358

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

NATUREZA, JURISDIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado pela sigla CRF/RJ, é pessoa jurídica de direito público, autarquia com atuação no âmbito da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica e órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, mantido com contribuições instituídas sob a forma do artigo 149 da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 2º - São atribuições do CRF/RJ:

- I - registrar os profissionais, expedindo a carteira profissional e a cédula de identidade, de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.206/75, bem como os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;
- II - registrar as empresas de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60, nº 6.839/80 e nº 13.021/14, conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;
- III - examinar e decidir sobre as reclamações e representações dos serviços de registro e das infrações da Lei Federal nº 3.820/60;
- IV - fiscalizar o exercício das atividades farmacêuticas, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- V - submeter o seu regimento interno ao Conselho Federal de Farmácia para a devida análise e homologação;
- VI - sugerir ao Conselho Federal de Farmácia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização das atividades farmacêuticas e do exercício profissional;
- VII - dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas;
- VIII - analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa;
- IX - tornar público, anualmente, o relatório dos seus trabalhos e a relação de todos os profissionais registrados;
- X - expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia, bem como as demais legislações vigentes;
- XI - emitir recomendações, portarias, certidões, ordens de serviços, pareceres, editais, indicações, instruções e outros atos administrativos necessários às atividades do CRF/RJ;
- XII - participar das reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional, mediante convocação do Conselho Federal de Farmácia;
- XIII - regulamentar o funcionamento de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, observadas as regras da Resolução 603, de 31/10/2014, do Conselho Federal de Farmácia;
- XIV - deliberar sobre o afastamento temporário e a cassação de Conselheiro Regional efetivo ou suplente, bem como dos respectivos dirigentes, observada a ampla defesa e o devido processo legal;
- XV - zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;
- XVI - cumprir as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional, prevendo a investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60 de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Farmácia;
- XVII - apreciar e julgar suas contas, encaminhando-as ao Conselho Federal de Farmácia;
- XVIII - representar ao órgão ou autoridade competente no âmbito de sua jurisdição sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades referentes a infrações da Lei Federal nº 3.820/60;
- XIX - ajuizar as ações competentes quando caracterizados desvios de finalidade da Lei Federal nº 3.820/60 ou infrações as prerrogativas legais da profissão farmacêutica no âmbito de sua jurisdição e competência, informando ao Conselho Federal de Farmácia;
- XX - encaminhar as declarações de bens e rendas apresentadas por seus dirigentes;
- XXI - decidir sobre representações relativas às suas licitações e contratos administrativos;
- XXII - organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, prevendo a forma de investidura dos seus empregos, constando o número de seu quadro efetivo e das funções de livre nomeação e exoneração,



bem como a adoção de plano de cargos e salários compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 3º - Em complementação às suas atribuições fixadas em lei, poderá o CRF/RJ promover atividades que tenham por objetivo contribuir para melhoria da Saúde Pública como a da Assistência Farmacêutica, estimular a unidade da profissão e executar programas de atualização do farmacêutico.

Art. 4º - O CRF/RJ poderá criar na área de sua jurisdição, através de deliberação do Plenário, Seccionais ou Sub-sedes que se regerão por este Regimento no que lhes for aplicável, competindo também ao Conselho suprimi-las, quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único - A Seccional ou Sub-sede agrupará, no mínimo, 100 (cem) farmacêuticos.

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O CRF/RJ tem jurisdição administrativa sobre as matérias sujeitas às suas atribuições legais, no limite territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A jurisdição administrativa do CRF/RJ abrange:

I - a pessoa física ou jurídica que exerça atividade farmacêutica ou que seja necessário o exercício dos profissionais inscritos nos seus quadros;

II - aquele que cause perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano às receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60;

III - os seus Conselheiros, Diretores ou Gestores;

IV - todos que devam prestar contas ou que recebam quaisquer valores do CRF/RJ;

V - os responsáveis por aplicação de quaisquer recursos repassados ao CRF/RJ por entes públicos, privados ou afins, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CRF/RJ é composto de 15 (quinze) Conselheiros, dos quais 12 (doze) são efetivos e 3 (três) fazem parte do quadro suplementar, eleitos em conjunto, cuja investidura do Suplente em Plenário depende de vacância da função pelo Efetivo do respectivo mandato.

§ 1º - O Plenário do CRF/RJ, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberará sobre a sua referida composição, submetendo à aprovação do Conselho Federal de Farmácia para efetiva validade.

§ 2º - Ocorrendo abertura de vagas ante a nova composição do Plenário e, após a efetiva homologação do Conselho Federal de Farmácia, estas deverão ser preenchidas nas próximas eleições a serem realizadas no âmbito do CRF/RJ.

§ 3º - A composição do CRF/RJ deverá ser compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira e observados os princípios da Administração Pública.

Art. 8º - São órgãos do CRF/RJ:

a) Plenário;

b) Câmaras Técnicas Especializadas;

c) Diretoria;

d) Comissões de caráter permanente ou temporário, que colaborarão no desempenho de suas atribuições;

e) Grupos Técnicos de Trabalhos para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria.

DO PLENÁRIO

Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário, como Órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do CRF/RJ, além das atribuições do artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60:

I - elaborar e aprovar as normas de suas reuniões;

II - zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia;



- III - a possibilidade de criar Câmaras Técnicas de julgamento para apreciar e emitir parecer nos processos administrativos fiscais;
- IV - apreciar e julgar os pareceres das Comissões;
- V - decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário;
- VI - aprovar as propostas da Diretoria de criação de Seccionais ou Sub-sedes na área de sua jurisdição;
- VII - apreciar e julgar os processos administrativos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95;
- VIII - deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como sua aplicação;
- IX - deliberar sobre pedidos de inscrição;
- X - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF/RJ, sobre sua alienação e doações permitidas em lei, quando o valor ultrapasse o limite da dispensa de licitação;
- XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do CRF/RJ e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;
- XII - apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do CRF/RJ, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os posteriormente à análise do Conselho Federal de Farmácia;
- XIII - eleger, dentre seus próprios membros efetivos, a Comissão de Tomada de Contas;
- XIV - aprovar o plano anual da fiscalização apresentado pela Diretoria;
- XV - suscitar ao Conselho Federal de Farmácia no caso de conflito de atribuições com outro Conselho Regional de Farmácia no âmbito dos limites territoriais dos Estados que pertencerem, referentes às suas atividades de registro e fiscalização;
- XVI - deliberar sobre conflito de competência, suspeição ou impedimento entre relatores;
- XVII - decidir sobre qualquer assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas;
- XVIII - sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia;
- XIX - decidir sobre viagens e gastos de Diretores, Conselheiros, Colaboradores ou empregados ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes;
- XX - cassar ou afastar temporariamente das funções de Conselheiros ou Diretores que não cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e ampla defesa, além do quórum mínimo necessário;
- XXI - deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas.
- § 1º - As decisões do Plenário se darão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação de cada ato, na forma estabelecida pela Resolução nº 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no átrio do CRF/RJ, no seu sítio eletrônico e, quando necessário ou exigido por lei, no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do CRF/RJ.
- § 2º - A cassação ou afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 - Os mandatos serão exercidos por brasileiros e serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos como serviços relevantes à profissão, cujo título deverá ser entregue ao final do mandato.
Parágrafo único - É vedado ao Conselheiro Regional exercer simultaneamente a função de Conselheiro Federal, devendo optar, mediante protocolo oficial, por um dos cargos, não caracterizando tal ato em renúncia ou inelegibilidade, sendo, porém, defeso o retorno ao mandato da função preterida.

Art. 11 - Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário, exceto o Presidente da sessão, que apenas se manifestará no caso de empate.
Parágrafo único - Os membros da Diretoria não votarão na análise e julgamento da sua prestação de contas.

Art. 12 - O Conselheiro Efetivo deverá ser convocado para as reuniões Plenárias, devendo notificar o seu eventual não comparecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7. § 1º - Na hipótese de impedimento temporário do Efetivo, deverá ser convocado o Suplente do mandato respectivo ou outro sucessivamente no caso de impedimento deste, o qual terá direito ao voto e plena participação nas reuniões Plenárias.

§ 2º - No caso de vacância de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente do respectivo mandato e que, se necessário, o sucederá até o final do mandato.



Art. 13 - Na falta de suplentes para preencher as vacâncias, o Plenário funcionará com os membros restantes e, no caso do quórum vir a ser igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o Presidente do CRF/RJ convocará novas eleições para a recomposição do Plenário, exceto se faltarem menos de 12 (doze) meses para encerramento dos respectivos mandatos.

Art. 14 - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante o seu mandato, faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas para as quais foi convocado, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo Suplente do respectivo mandato, que será efetivado e sujeito às mesmas obrigações e deveres.
Parágrafo Único - As justificativas de faltas devem ser comprovadas para não se enquadrarem na disposição deste artigo, bem como comunicadas ao CRF/RJ por escrito até a sessão plenária subsequente, na qual ocorrerá a avaliação e julgamento, sob pena de preclusão.

Art. 15 - O Presidente do CRF/RJ convidará o Conselheiro Federal Efetivo e o Suplente para participar das reuniões plenárias, cujas presenças serão facultativas.

Art. 16 - São atribuições dos Conselheiros Regionais:

I - comparecer às reuniões plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - exercer as funções para as quais forem designados;

IV - propor deliberações ao Plenário inerentes ao exercício da profissão farmacêutica, respeitada a hierarquia das resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

V - aprovar as atas das reuniões plenárias, submetendo o ato para homologação na respectiva ou subsequente sessão.

Parágrafo Único - Nos casos de suspeição ou impedimento em razão de interesse pessoal ou que comprometa a imparcialidade do julgamento, o Conselheiro deverá se abster ou solicitar a redistribuição do feito, se for designado Relator, sob pena de prevaricação e aplicação das demais cominações legais.

DAS REUNIÕES

Art. 17 - As Reuniões Plenárias, que serão ordinárias ou extraordinárias, reger-se-ão por regulamento próprio, observados os princípios e as regras definidas nesta resolução.

§ 1º - As Reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito de voz desde que em assunto pertinente ao debatido ou em pauta, vedado quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar.

§ 2º - O CRF/RJ poderá convidar representante de entidades a que se vinculem, farmacêuticos ou não, para tratar de matéria relativa aos seus interesses ou de seus inscritos.

§ 3º - O CRF/RJ poderá conceder ressarcimento de despesas, conforme Resolução sobre a matéria, aos que comparecerem às reuniões plenárias, quando convidados para fins específicos.

§ 4º - O CRF poderá proceder ao pagamento de gratificação de presença aos Conselheiros, desde que tal procedimento seja autorizado por lei e regulamentado em deliberação específica e homologada pelo Conselho Federal de Farmácia através de acórdão publicado em Diário Oficial.

§ 5º - As pautas e as datas das reuniões plenárias deverão ser divulgadas previamente no átrio do CRF/RJ e em seu sítio eletrônico.

Art. 18 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente:

I - até duas vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina;

II - trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior;

III - nos prazos de lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório de gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;

IV - para dar posse aos Conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente.

Parágrafo único - A convocação do Plenário deverá ser feita pelo Presidente ou substituto regimental e, na omissão, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

a) a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos;

b) a convocação deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico (carta ou telegrama) ou eletrônico (e-mail ou fac-símile).



Art. 19 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A convocação do Plenário deverá ser feita pelo Presidente, substituto regimental ou ainda, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

I - a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos, com justificativa expressa de sua necessidade;

II - em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica ou meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), com remessa até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião extraordinária.

Art. 20 - As atas das reuniões plenárias serão gravadas em áudio e/ou vídeo, transcritas ou digitadas e assinadas pelo Presidente e Secretário Geral, e os demais Conselheiros presentes, ao final da sessão ou na subsequente, enviando-se trimestralmente suas cópias ao Conselho Federal de Farmácia e, o seu extrato, disponibilizado no sítio eletrônico do CRF/RJ, exceto quando se tratar de processos ético-disciplinares ou sob sigilo definido em lei.

Art. 21 - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, dentre os quais, pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 22 - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário;

II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro;

III - sobre a aquisição e alienação de bens imóveis para o patrimônio do CRF/RJ.

DAS CÂMARAS

Art. 23 - Cada Câmara Técnica Especializada nomeada pelo Presidente compõe-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, que a integrarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de, no máximo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 24 - O Conselheiro, ao ser empossado passa a integrar a câmara na qual exista vaga.

Art. 25 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas deliberarem sobre:

I - processos administrativos fiscais;

II - dentre seus pares, a eleição do Secretário-Geral;

III - encaminhar ao Plenário para homologação os processos administrativos que julgarem, mesmo quando a decisão for pela unanimidade de seus membros.

§ 1º - Os assuntos de competência das câmaras, exceto os previstos nos incisos II e III, poderão merecer ressalva e serem incluídos na pauta do Plenário pelo relator ou por deliberação da câmara, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

§ 2º - Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos éticos ou que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações em caráter normativo e de estudos de procedimentos técnicos.

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o Órgão colegiado executivo do CRF/RJ.

§ 1º - No caso de vaga nos cargos de Diretoria a mesma funcionará com os membros restantes até a metade mais um do número total de Diretores.

§ 2º - No caso de se atingir metade do número de Diretores, serão convocadas novas eleições, salvo se faltar menos de 12 (doze) meses para findar o mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia, em qualquer caso, nomear Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do Plenário do CRF/RJ, com mandato precário de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º - Após o pedido ser devidamente analisado e aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, serão convocadas novas eleições para recomposição da Diretoria.



§ 4º - Na hipótese de licenciamento ou afastamento temporário de membro ~~resultar na metade do~~ número de Diretores, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia nomeará Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do CRF/RJ, com mandato precário até o fim da respectiva licença ou afastamento temporário.

DAS REUNIÕES

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes e, no máximo, até 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita (carta, telegrama ou e-mail) do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, desde que devidamente justificada.

§ 1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um, do número de diretores.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas ou digitadas e assinadas pelos presentes na reunião de sua aprovação, devendo ser enviada, trimestralmente, cópia ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 4º - A convocação para reunião ordinária deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico (carta ou telegrama) ou eletrônico (e-mail ou fac-símile).

§ 5º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes, por meio físico (telegrama) ou eletrônico (e-mail ou fac-símile).

Art. 28 - As licenças deverão ser formalizadas por escrito, com justificativa e prazo definido, com conhecimento aos demais Diretores, ao Plenário e, ainda, ao Conselho Federal de Farmácia, para as respectivas ciências e, se necessário, adoção de providências.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não desobriga o Diretor de também justificar suas ausências as reuniões plenárias.

Art. 29 - O Diretor que, regularmente convocado, faltar durante o seu mandato a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de Diretoria, sem comprovada justificativa por escrito, perderá o respectivo mandato mediante decisão do Plenário, sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - São atribuições da Diretoria:

I - promover os atos de administração e gestão do CRF/RJ;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - assinar as atas de suas reuniões;

IV - nomear membros das Comissões Assessoras, escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, integrantes ou não do Plenário, exceto os da Comissão de Tomada de Contas;

V - indicar o supervisor farmacêutico fiscal do setor de fiscalização, quando se fizer necessário;

VI - admitir e dispensar o pessoal necessário ao serviço do CRF/RJ;

VII - propor a criação de seccionais ou sub-sedes na área de jurisdição do CRF/RJ, bem como nomear os respectivos coordenadores regionais;

VIII - apresentar ao Plenário do CRF/RJ para apreciação e julgamento, os processos relativos:

a) à proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações durante o ano;

b) aos balancetes trimestrais;

c) ao relatório bianual de gestão;

d) à prestação de suas contas, todas organizadas de acordo com os atos normativos ou recomendações do Conselho Federal de Farmácia, com observância dos padrões estabelecidos e dos prazos fixados.

IX - analisar e encaminhar ao Plenário os pareceres e as decisões das Comissões;

X - analisar e encaminhar ao Plenário o Plano Anual de Fiscalização.

Art. 31 - Compete ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do CRF/RJ e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia:

I - representar o CRF/RJ, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específicos, ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia definida na Lei Federal nº 3.820/60;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

- II - outorgar procurações para a defesa dos interesses do CRF/RJ junto aos Órgãos do Poder Judiciário;
- III - zelar pelas prerrogativas do CRF/RJ, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 e deste Regimento Interno;
- IV - presidir as sessões Plenárias e as reuniões da Diretoria;
- V - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário;
- VI - resolver questões de ordem e requerimentos que lhes sejam formulados, sem prejuízo de reapreciação ao Plenário;
- VII - proferir voto de desempate em processo submetido ao Plenário;
- VIII - proceder a distribuição dos processos, mediante sorteio, designando relatores substitutos, se necessário;
- IX - despachar os processos e documentos urgentes e determinar a realização de inspeção na hipótese de afastamento legal do relator, quando não houver substituto;
- X - decidir "ad referendum" do Plenário, desde que configurada a hipótese de urgência e perecimento de direito, submetendo tal decisão ao Plenário do CRF/RJ no prazo de 30 (trinta) dias;
- XI - decidir sobre pedidos formulados de vista e de cópia de processo;
- XII - decidir, com base na legislação aplicável, sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário;
- XIII - expedir certidões requeridas;
- XIV - dar posse aos membros da Comissão de Tomada de Contas;
- XV - definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões temporárias e permanentes, à exceção da tomada de contas;
- XVI - designar os assessores ou empregados para atuarem, em caráter permanente, junto às câmaras ou comissões do CRF/RJ;
- XVII - nomear empregados, efetivos ou não, para desempenho de funções comissionadas do quadro de pessoal do CRF/RJ;
- XVIII - administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do CRF/RJ;
- XIX - remeter ao órgão competente, no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, aprovada pelo Plenário do CRF/RJ;
- XX - assinar acordos e convênios de cooperação;
- XXI - mandar instaurar inquéritos, sindicâncias ou processos administrativos;
- XXII - admitir, demitir e punir os empregados efetivos e funções de livre nomeação e exoneração do CRF/RJ, com aprovação da Diretoria;
- XXIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolvam direitos ou obrigações do CRF/RJ;
- XXIV - assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto no inciso anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias do CRF/RJ;
- XXV - assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente;
- XXVI - dar ciência ao plenário dos expedientes de interesse geral, e do segmento profissional farmacêutico;
- XXVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XXVIII - dar conhecimento e cumprimento às Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, firmando os atos de sua execução;
- XXIX - assinar as deliberações do Plenário e promover sua publicação no átrio e no sítio eletrônico do CRF/RJ e, quando necessário, na Imprensa Oficial;
- XXX - suspender as decisões do Plenário no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir do primeiro dia útil da realização da reunião, convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação;
- XXXI - recorrer com efeito suspensivo ao Conselho Federal de Farmácia contra a decisão do Plenário que rejeitar a suspensão;
- XXXII - proceder, nos termos das normativas em vigor, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, da receita prevista no artigo 26 da Lei 3.820/60.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, por motivo de cassação, licença, férias ou afastamento legal, e sucedê-lo no restante do mandato, no caso de vacância;
- II - executar as atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria;
- III - supervisionar as ações de fiscalização do exercício profissional.

Art. 33 - Compete ao Secretário-Geral, além das gestões dos serviços administrativos internos:

- I - substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- II - responder pelo expediente do CRF/RJ;



- III - secretariar as reuniões Plenárias e as da Diretoria, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e decisões, providenciando os encaminhamentos devidos e a respectiva publicação, quando for o caso;
- IV - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário aos serviços da secretaria;
- V - organizar o cadastro dos profissionais inscritos no Conselho, bem como das empresas, mantendo-o atualizado e remetendo-o ao Conselho Federal de Farmácia;
- VI - executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro, além da gestão financeira do CRF/RJ, em obediência às normas de Contabilidade Pública:

- I - fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício;
- II - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o CRF/RJ, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor;
- III - conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo CRF/RJ;
- IV - examinar os processos de prestação de contas do CRF/RJ, para atendimento das disposições em vigor;
- V - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria;
- VI - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- VII - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

DAS COMISSÕES

Art. 35 - As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do CRF/RJ são permanentes ou temporárias.

Art. 36 - O CRF/RJ terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber:

- I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e pelo menos 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;
- II - Comissão de Ética Profissional, constituída cada uma de 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, sem cargo na Diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco empregado do Órgão, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do CRF/RJ, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;
- III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada por escrutínio secreto, na primeira Reunião Plenária após o início do mandato da Diretoria, obrigando-se a analisar todas as contas referentes ao respectivo mandato.

§ 2º - Na hipótese de ausência do número mínimo de membros para composição da Comissão de Tomada de Contas ou a sua não análise no prazo devido, seja por esta ou pelo Plenário, após a devida certificação, a prestação de contas deverá ser enviada ao Conselho Federal de Farmácia para análise e avaliação.

§ 3º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias na área de jurisdição do CRF/RJ.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria.

Art. 37 - O CRF/RJ terá Comissões Assessoras necessárias ao estudo e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.

Art. 38 - Cada Comissão Assessora será constituída de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, de reconhecida capacidade profissional na área a ser objeto de análise e estudo, com mandato coincidente ao da Diretoria.



DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Art. 39 - A Assembléia Geral Eleitoral constitui-se dos farmacêuticos inscritos, reunindo-se ordinariamente no período e conforme as disposições previstas no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, elaborado pelo Conselho Federal de Farmácia.

DOS QUADROS E INSCRIÇÕES

Art. 40 - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do CRF/RJ será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição.

Art. 41 - As inscrições de pessoas físicas e jurídicas atenderão ao disposto na Lei Federal nº 3.820/60 e em Resolução específica editada pelo Conselho Federal de Farmácia.

DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAL

Art. 42 - O CRF/RJ expedirá cédula e carteira de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, conforme regramento disposto em Resolução do Conselho Federal de Farmácia.

DA RECEITA

Art. 43 - Os profissionais inscritos no CRF/RJ, bem como as empresas e os estabelecimentos registrados, ficam obrigados ao pagamento de anuidade, taxas, emolumentos, custos de serviços e expedição de documentos, cabendo ao Conselho Federal de Farmácia fixá-las nos termos da legislação vigente.

Art. 44 - O CRF/RJ não poderá dispensar o pagamento de anuidades, taxas e emolumentos, visto tratar-se de contribuição parafiscal, cuja isenção em razão do caráter tributário decorre de lei específica.

Art. 45 - Constitui renda do CRF/RJ:

I - 3/4 de expedição de carteira profissional;

II - 3/4 das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;

III - 3/4 das multas aplicadas de acordo com este Regimento;

IV - doações e legados;

V - subvenções dos Governos, ou dos Órgãos Autárquicos ou dos Paraestatais;

VI - 3/4 da renda das certidões;

VII - 3/4 de qualquer receita oriunda do CRF/RJ que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.

VIII - 3/4 de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes dos incisos II e III;

IX - qualquer renda eventual.

§ 1º - O CRF/RJ destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência profissional que será aplicado de acordo com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia, consoante ao disposto no artigo 27, § 1º, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se líquida a renda total, descontadas apenas as despesas de pessoal e de expediente.

Art. 46 - O CRF/RJ deverá remeter ao Conselho Federal de Farmácia, através de convênio bancário com cláusula de repasse automático, a receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 3.820/60, nos termos das resoluções que regulamentam a matéria.

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 47 - Cabe ao CRF/RJ, com exclusividade, a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que hajam incorrido.

4º RTD-RJ-Documento registrado nos termos
do inc.VII,art.127 da Lei nº 6015 de 31/12/73



Art. 48 - As penalidades disciplinares obedecerão ao disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 3.820/60 e serão processadas e julgadas de acordo com a normativa em vigor expedida pelo Conselho Federal de Farmácia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A cobrança judicial das anuidades e multas inscritas na dívida ativa será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observadas as regras da lei federal nº 12.514/11, sob pena de prevaricação e improbidade administrativa.

Art. 50 - O CRF/RJ, observadas as disposições da Lei de Licitações, poderá estabelecer convênios na área de sua jurisdição com Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente as de Saúde Pública e Ensino Farmacêutico, bem como entidades sindicais e civis para aprimorar a fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, vedada sua utilização para qualquer outro mister e desde que em estrita observância às normas de contabilidade pública.

Art. 51 - O CRF/RJ poderá distinguir o mérito do profissional farmacêutico, a critério do Plenário.

Art. 52 - O CRF/RJ não manterá com os órgãos da administração pública, qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Art. 53 - Os funcionários do CRF/RJ serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou, ainda, por expressa determinação legal ou outra norma que venha a substituí-las.

Art. 54 - A investidura nos quadros do CRF/RJ é por seleção ou concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego/cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, cabendo à Diretoria, mediante aprovação do Plenário, criar o plano de cargos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal.

Parágrafo Único - O CRF/RJ poderá contratar, por tempo determinado, assessorias destinadas à Diretoria, desde que tais contratos não ultrapassem a gestão da Diretoria e, ainda, em estrita observância a legislação específica vigente.

Art. 55 - Ficam criadas para atendimento exclusivo da Diretoria, até 8 (oito) empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do CRF/RJ.

Parágrafo Único - Os empregos/cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, justificando-se somente quando o exercício das atribuições exija uma especial fidúcia e responsabilidade de seu ocupante, sendo obrigatória a graduação de nível superior.


Art. 56 - Os empregos firmados pelo CRF/RJ até 18 de maio de 2001 integram o seu quadro efetivo, cabendo a Diretoria, quando da aprovação do plano de cargos e salários e a estrutura administrativa e de pessoal, preservar os respectivos contratos de trabalho.

Art. 57 - É vedado ao CRF/RJ promover aumento salarial nos 6 (seis) meses anteriores ao final do mandato, exceto por determinação judicial.

Art. 58 - Os casos omissos verificados neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

4º RTD-RJ-Documento registrado nos termos do inc.VII,art.127 da Lei nº 6015 de 31/


MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331
Home Page: www.crf-rj.org.br



Anexo do tópico 10.1

DELIBERAÇÃO 1981-2018 CRF RJ - APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CRF/RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

DELIBERAÇÃO Nº 1981/2018

Ementa: Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Considerando a Resolução Nº 659 de 28 de setembro de 2018, que aprovou o novo Regimento Interno padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em cinco de dezembro de dois mil e dezoito, Resolve:

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do Anexo desta Deliberação.

Artigo 2º – Revoga-se a Deliberação Nº 1304/2014.

Artigo 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

NATUREZA, JURISDIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado pela sigla CRF/RJ, é pessoa jurídica de direito público, autarquia com atuação no âmbito da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica e órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, mantido com contribuições instituídas sob a forma do artigo 149 da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 2º - São atribuições do CRF/RJ:

I - registrar os profissionais, expedindo a carteira profissional e a cédula de identidade, de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.206/75, e conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

II - registrar as empresas nos termos das Leis Federais nº 3.820/60, nº 6.839/80 e nº 13.021/14, conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

III - examinar e decidir sobre as reclamações e representações dos serviços de registro e das infrações da Lei Federal nº 3.820/60;

IV - fiscalizar o exercício das atividades farmacêuticas, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

V - submeter o seu regimento interno ao Conselho Federal de Farmácia para a devida análise e homologação;

VI - sugerir ao Conselho Federal de Farmácia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização das atividades farmacêuticas e do exercício profissional;

VII - dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas;

VIII - analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa;

IX - tornar público, anualmente, o relatório dos seus trabalhos e a relação de todos os profissionais registrados;

X - expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia, bem como as demais legislações vigentes;

XI - emitir recomendações, portarias, certidões, ordens de serviços, pareceres, editais, indicações, instruções e outros atos administrativos necessários às atividades do CRF/RJ;

XII - participar das reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional, mediante convocação do Conselho Federal de Farmácia;

XIII - regulamentar o funcionamento de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, observadas as regras desta Deliberação;

XIV - deliberar sobre o afastamento temporário e a cassação de Conselheiro Regional efetivo ou suplente, bem como dos respectivos dirigentes, observada a ampla defesa e o devido processo legal;

XV - zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;



XVI - cumprir as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional, prevendo a investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60 de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Farmácia;

XVII - apreciar e julgar suas contas, encaminhando-as ao Conselho Federal de Farmácia;

XVIII - representar ao órgão ou autoridade competente no âmbito de sua jurisdição sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades referentes a infrações da Lei Federal nº 3.820/60;

XIX - ajuizar as ações competentes quando caracterizados desvios de finalidade da Lei Federal nº 3.820/60 ou infrações as prerrogativas legais da profissão farmacêutica no âmbito de sua jurisdição e competência, informando ao Conselho Federal de Farmácia;

XX - encaminhar as declarações de bens e rendas apresentadas por seus dirigentes;

XXI - decidir sobre representações relativas às suas licitações e contratos administrativos;

XXII - organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, prevendo a forma de investidura dos seus empregos, constando o número de seu quadro efetivo e das funções de livre nomeação e exoneração, bem como a adoção de plano de cargos e salários compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 3º - O CRF/RJ, em complementação às suas atribuições fixadas em lei, poderá promover atividades que tenham por objetivo contribuir para melhoria da Saúde Pública e da Assistência Farmacêutica, estimular a unidade da profissão e executar programas de atualização do farmacêutico.

Art. 4º - O CRF/RJ poderá criar na área de sua jurisdição, através de deliberação do Plenário, Seccionais ou Sub-sedes que se regerão por este Regimento no que lhes for aplicável, competindo também ao Conselho suprimi-las, quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único - A Seccional ou Sub-sede agrupará, no mínimo, 100 (cem) farmacêuticos.

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O CRF/RJ tem jurisdição administrativa sobre as matérias sujeitas às suas atribuições legais, no limite territorial do estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A jurisdição administrativa do CRF/RJ abrange:

I - a pessoa física ou jurídica que exerça atividade farmacêutica ou que seja necessário o exercício dos profissionais inscritos nos seus quadros;

II - aquele que cause perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano às receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60;

III - os seus Conselheiros, Diretores ou Gestores;

IV - todos que devam prestar contas ou que recebam quaisquer verbas do CRF/RJ;

V - os responsáveis por aplicação de quaisquer recursos repassados ao CRF/RJ por entes públicos, privados ou afins, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.



ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CRF/RJ deverá ser composto de no mínimo 15 (quinze) Conselheiros, dos quais 12 (doze) são efetivos e 3 (três) fazem parte do quadro suplementar, eleitos em conjunto, cuja investidura do Suplente em Plenário depende de vacância e/ou ausência da função pelo Efetivo do respectivo mandato.

§ 1º - O Plenário do CRF/RJ poderá ser aumentado acima do mínimo, desde que solicite autorização do Plenário do CFF, bem como demonstrando a capacidade de sustentabilidade financeira.

§ 2º - Ocorrendo abertura de vagas ante a nova composição do Plenário e, após a efetiva homologação do Conselho Federal de Farmácia, estas deverão ser preenchidas nas próximas eleições a serem realizadas no âmbito do CRF/RJ.

Art. 8º - São órgãos do CRF/RJ:

- a) Plenário;
- b) Comissão de Tomada de Contas;
- c) Câmaras Técnicas Especializadas;
- d) Diretoria;
- e) Comissões assessoras regimentais de caráter permanente subordinadas à Diretoria;
- f) Grupos Técnicos de Trabalhos para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria.

DO PLENÁRIO

Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário, como Órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do CRF/RJ, além das atribuições do artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60:

- I - elaborar e aprovar as normas de funcionamento de suas reuniões;
- II - zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia;
- III - deliberar sobre a possibilidade de criar Câmaras Técnicas de julgamento para apreciar e emitir parecer nos processos administrativos fiscais;
- IV - apreciar e julgar os pareceres das Comissões;
- V - decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário;
- VI - aprovar as propostas da Diretoria de criação de Seccionais ou Sub-sedes na área de sua jurisdição;
- VII - apreciar e julgar os processos administrativos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95;
- VIII - deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como sua aplicação;
- IX - deliberar sobre pedidos de inscrição;
- X - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF/RJ, sobre sua alienação e doações permitidas em lei, quando o valor ultrapasse o limite da dispensa de licitação;
- XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do CRF/RJ e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;
- XII - apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do CRF/RJ, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os posteriormente à análise do Conselho Federal de Farmácia;
- XIII - eleger, dentre seus próprios membros efetivos, a Comissão de Tomada de Contas composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente;



- XIV - aprovar e deliberar sobre o plano anual da fiscalização apresentado pela Diretoria;
- XV - suscitar ao Conselho Federal de Farmácia que delibere sobre conflito de atribuições com outro Conselho Regional no âmbito dos limites territoriais dos Estados que pertencerem, referentes às suas atividades de registro e fiscalização;
- XVI - deliberar sobre conflito de competência, suspeição ou impedimento entre relatores;
- XVII - decidir sobre qualquer assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas;
- XVIII - sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia;
- XIX - decidir sobre viagens e gastos de Diretores, Conselheiros, Colaboradores ou empregados ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes;
- XX - cassar ou afastar temporariamente das funções de Conselheiros ou Diretores que não cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e ampla defesa, além do voto favorável de 2/3 dos membros do plenário;
- XXI - deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas.

Parágrafo Único - As decisões do Plenário dar-se-ão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação de cada ato, na forma estabelecida pela Resolução nº 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no átrio do CRF/RJ, no seu sítio eletrônico e, quando necessário ou exigido por lei, no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do CRF/RJ.

DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 - Os mandatos serão exercidos por brasileiros e serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos como serviços relevantes à profissão, cujo título deverá ser entregue ao final do mandato.

Parágrafo único - É vedado ao Conselheiro Regional exercer simultaneamente a função de Conselheiro Federal, devendo optar, mediante protocolo oficial, por um dos cargos, não caracterizando tal ato em renúncia ou inelegibilidade, sendo, porém, defeso o retorno ao mandato da função preterida.

Art. 11 - Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário, exceto o Presidente da sessão, que apenas se manifestará no caso de empate.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não votarão na análise e julgamento da sua prestação de contas.

Art. 12 - O Conselheiro Efetivo deverá ser convocado para as reuniões Plenárias, devendo notificar o seu eventual não comparecimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, não se justificando no referido prazo, será considerado ausência, devendo convocar-se imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - Na hipótese de impedimento temporário do Efetivo, deverá ser convocado o Suplente do mandato respectivo ou outro sucessivamente no caso de impedimento deste, o qual terá direito ao voto e plena participação nas reuniões Plenárias.

§ 2º - No caso de vacância de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente do respectivo mandato e que, se necessário, o sucederá até o final do mandato.



§ 3º - Os Conselheiros Suplentes deverão ser cientificados acerca da realização das Plenárias e, estando presentes na sessão plenária, ocorrendo ausência de Conselheiro Efetivo em inobservância ao prazo do caput deste artigo, obrigatoriamente, será convocado para compor o Plenário.

Art. 13 - Na falta de suplentes para preencher as vacâncias, o Plenário funcionará com os membros restantes e, no caso do quórum vir a ser igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o Presidente do CRF/RJ convocará novas eleições para a recomposição do Plenário, exceto se faltar menos de 12 (doze) meses para encerramento dos respectivos mandatos.

Art. 14 - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante o seu mandato, faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas para as quais foi convocado, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo Suplente do respectivo mandato, que será efetivado e sujeito às mesmas obrigações e deveres.

Parágrafo Único - As justificativas de faltas devem ser comprovadas para não se enquadrarem na disposição deste artigo, bem como comunicadas ao CRF/RJ por escrito até a sessão plenária subsequente, na qual ocorrerá a avaliação e julgamento, sob pena de preclusão.

Art. 15 - O Presidente do CRF/RJ convidará o Conselheiro Federal Efetivo e o Suplente para participar das reuniões plenárias, cujas presenças serão facultativas.

Art. 16 - São atribuições dos Conselheiros Regionais:

I - comparecer às reuniões plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - exercer as funções para as quais forem designados;

IV - propor deliberações ao Plenário inerentes ao exercício da profissão farmacêutica, respeitada a hierarquia das resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

V - aprovar as atas das reuniões plenárias, submetendo o ato para homologação na respectiva ou subsequente sessão.

Parágrafo Único - Nos casos de suspeição ou impedimento em razão de interesse pessoal ou que comprometa a imparcialidade do julgamento, o Conselheiro deverá se abster ou solicitar a redistribuição do feito, se for designado Relator, sob pena de prevaricação e aplicação das demais cominações legais.

DAS REUNIÕES

Art. 17 - As Reuniões Plenárias, que serão ordinárias ou extraordinárias, reger-se-ão por regulamento próprio, observados os princípios e as regras definidas nesta Deliberação.

§ 1º - As Reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito de voz desde que em assunto pertinente ao debatido ou em pauta, vedado quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar.

§ 2º - O CRF/RJ poderá convidar representante de entidades a que se vinculem, farmacêuticos ou não, para tratar de matéria relativa aos seus interesses ou de seus inscritos.

§ 3º - O CRF/RJ poderá conceder ressarcimento de despesas, conforme Deliberação sobre a matéria, aos que comparecerem às reuniões plenárias, quando convidados para fins específicos.



§ 4º - O CRF poderá proceder ao pagamento de gratificação de presença aos Conselheiros, desde que tal procedimento seja autorizado por lei e regulamentado em deliberação específica e homologada pelo Conselho Federal de Farmácia através de acórdão publicado em Diário Oficial.

§ 5º - As pautas e as datas das reuniões plenárias deverão ser divulgadas previamente no átrio do CRF/RJ e em seu sítio eletrônico.

Art. 18 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente:

I - até duas vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina;

II - trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior;

III - nos prazos de lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório de gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;

IV - para dar posse aos Conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente.

Parágrafo único - A convocação do Plenário deverá ser feita pelo Presidente ou substituto regimental e, na omissão, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

a) a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos;

b) a convocação deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico ou eletrônico.

Art. 19 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A convocação do Plenário poderá ser feita pelo Presidente, substituto regimental ou ainda, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

I - a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos, com justificativa expressa de sua necessidade;

II - em caso de urgência, a convocação far-se-á por meio eletrônico, com remessa até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião extraordinária.

Art. 20 - As atas das reuniões plenárias serão gravadas em áudio e/ou vídeo, transcritas ou digitadas e assinadas pelo Presidente, Secretário Geral, e os demais Conselheiros presentes, ao final da sessão ou na subsequente, enviando-se trimestralmente suas cópias ao Conselho Federal de Farmácia e, o seu extrato, disponibilizado no sítio eletrônico do CRF/RJ, exceto quando se tratar de processos ético-disciplinares ou sob sigilo definido em lei.

Art. 21 - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, dentre os quais, pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 22 - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário;

II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro;

III - sobre a aquisição e alienação de bens imóveis para o patrimônio do CRF/RJ.



DAS CÂMARAS

Art. 23 - Cada Câmara Técnica Especializada nomeada pelo Presidente compõe-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, que a integrarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de, no máximo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 24 - O Conselheiro, ao ser empossado passa a integrar a câmara na qual exista vaga.

Art. 25 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas deliberarem sobre:

I - processos administrativos fiscais;

II - dentre seus pares, a eleição do Secretário-Geral e da Câmara Técnica respectiva

III - encaminhar ao Plenário para homologação os processos administrativos que julgarem, mesmo quando a decisão for pela unanimidade de seus membros.

§ 1º - Os assuntos de competência das câmaras, exceto os previstos nos incisos II e III, poderão merecer ressalva e serem incluídos na pauta do Plenário pelo relator ou por deliberação da câmara, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

§ 2º - Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos éticos ou que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações em caráter normativo e de estudos de procedimentos técnicos.

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o Órgão colegiado executivo do CRF/RJ.

§ 1º - No caso de vaga nos cargos de Diretoria a mesma funcionará com os membros restantes até a metade mais um do número total de Diretores.

§ 2º - No caso de se atingir metade do número de Diretores, serão convocadas novas eleições, salvo se faltar menos de 12 (doze) meses para findar o mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia, em qualquer caso, nomear Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do Plenário do CRF/RJ, com mandato precário de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º - Após o pedido ser devidamente analisado e aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, serão convocadas novas eleições para recomposição da Diretoria.

§ 4º - Na hipótese de licenciamento ou afastamento temporário de membro resultar na metade do número de Diretores, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia nomeará Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do CRF/RJ, com mandato precário até o fim da respectiva licença ou afastamento temporário.



DAS REUNIÕES

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes e, no máximo, até 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, desde que devidamente justificada.

§ 1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um, do número de diretores.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas ou digitadas e assinadas pelos presentes na reunião de sua aprovação, devendo ser enviada, trimestralmente, cópia ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 4º - A convocação para reunião ordinária deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico ou eletrônico.

§ 5º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes, por meio físico ou eletrônico.

Art. 28 - As licenças deverão ser formalizadas por escrito, com justificativa e prazo definido, com conhecimento aos demais Diretores, ao Plenário e, ainda, ao Conselho Federal de Farmácia, para as respectivas ciências e, se necessário, adoção de providências.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não desobriga o Diretor de também justificar suas ausências às Reuniões Plenárias.

Art. 29 - O Diretor que, regularmente convocado, faltar durante o seu mandato a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de Diretoria, sem comprovada justificativa por escrito, perderá o respectivo mandato mediante decisão do Plenário, sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - São atribuições da Diretoria:

I - promover os atos de administração e gestão do CRF/RJ;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - assinar as atas de suas reuniões;

IV - nomear membros das Comissões Assessoras, escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, integrantes ou não do Plenário, exceto os da Comissão de Tomada de Contas;

V - indicar o supervisor farmacêutico fiscal do setor de fiscalização, quando se fizer necessário;

VI - admitir e dispensar o pessoal necessário ao serviço do CRF/RJ;

VII - propor a criação de seccionais ou sub-sedes na área de jurisdição do CRF/RJ, bem como nomear os respectivos coordenadores regionais;

VIII - apresentar ao Plenário do CRF/RJ para apreciação e julgamento, os processos relativos:

a) à proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações durante o ano;

b) aos balancetes trimestrais;

c) ao relatório bianual de gestão;

d) à prestação de suas contas, todas organizadas de acordo com os atos normativos ou recomendações do Conselho Federal de Farmácia, com observância dos padrões estabelecidos e dos prazos fixados.



- IX - analisar e encaminhar ao Plenário os pareceres e as decisões das Comissões;
- X - analisar e encaminhar ao Plenário o Plano Anual de Fiscalização.

Art. 31 - Compete ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do CRF/RJ e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia:

- I - representar o CRF/RJ, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específicos, ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia definida na Lei Federal nº 3.820/60;
- II - outorgar procurações para a defesa dos interesses do CRF/RJ junto aos Órgãos do Poder Judiciário;
- III - zelar pelas prerrogativas do CRF/RJ, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 e das Resoluções do Conselho Federal de Farmácia;
- IV - presidir as sessões Plenárias e as reuniões da Diretoria;
- V - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário;
- VI - resolver questões de ordem e requerimentos que lhes sejam formulados, sem prejuízo de reapreciação ao Plenário;
- VII - proferir voto de desempate em processo submetido ao Plenário;
- VIII - proceder a distribuição dos processos, mediante sorteio, designando relatores substitutos, se necessário;
- IX - despachar os processos e documentos urgentes e determinar a realização de inspeção na hipótese de afastamento legal do relator, quando não houver substituto;
- X - decidir "ad referendum" do Plenário, desde que configurada a hipótese de urgência e perecimento de direito, submetendo tal decisão ao Plenário do CRF/RJ no prazo de 30 (trinta) dias;
- XI - decidir sobre pedidos formulados de vista e de cópia de processo;
- XII - decidir, com base na legislação aplicável, sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário;
- XIII - expedir certidões requeridas;
- XIV - dar posse aos membros da Comissão de Tomada de Contas;
- XV - definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões permanentes, grupos técnicos de trabalho, à exceção da tomada de contas;
- XVI - designar os assessores ou empregados para atuarem, em caráter permanente, junto às câmaras ou comissões do CRF/RJ;
- XVII - nomear empregados, efetivos ou não, para desempenho de funções comissionadas do quadro de pessoal do CRF/RJ;
- XVIII - administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do CRF/RJ;
- XIX - remeter ao órgão competente, no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, aprovada pelo Plenário do CRF/RJ;
- XX - assinar acordos e convênios de cooperação;
- XXI - mandar instaurar inquéritos, sindicâncias ou processos administrativos;
- XXII - admitir, demitir e punir os empregados efetivos e funções de livre nomeação e exoneração do CRF/RJ, com aprovação da Diretoria;
- XXIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolvam direitos ou obrigações do CRF/RJ;
- XXIV - assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto no inciso anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias e de Diretoria do CRF/RJ;
- XXV - assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente;



- XXVI - dar ciência ao plenário dos expedientes de interesse geral, e do segmento profissional farmacêutico;
- XXVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XXVIII - dar conhecimento e cumprimento às Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, firmando os atos de sua execução;
- XXIX - assinar as deliberações do Plenário e promover sua publicação no átrio e no sítio eletrônico do CRF/RJ e, quando necessário, na Imprensa Oficial;
- XXX - suspender as decisões do Plenário no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir do primeiro dia útil da realização da reunião, convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação;
- XXXI - recorrer com efeito suspensivo ao Conselho Federal de Farmácia contra a decisão do Plenário que rejeitar a suspensão;
- XXXII - proceder, nos termos das normativas em vigor, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, da receita prevista no artigo 26 da Lei 3.820/60.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, por motivo de cassação, licença, férias ou afastamento legal, e sucedê-lo no restante do mandato, no caso de vacância;
- II - executar as atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria;
- III - supervisionar as ações de fiscalização do exercício profissional.

Art. 33 - Compete ao Secretário-Geral, além das gestões dos serviços administrativos internos:

- I - substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- II - responder pelo expediente do CRF/RJ;
- III - secretariar as reuniões Plenárias e as da Diretoria, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e decisões, providenciando os encaminhamentos devidos e a respectiva publicação, quando for o caso;
- IV - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário aos serviços da secretaria;
- V - organizar o cadastro dos profissionais inscritos no Conselho, bem como das empresas, mantendo-o atualizado e remetendo-o ao Conselho Federal de Farmácia;
- VI - executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro, além da gestão financeira do CRF/RJ, em obediência às normas de Contabilidade Pública:

- I - fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício;
- II - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o CRF/RJ, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor;
- III - conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo CRF/RJ;
- IV - examinar os processos de prestação de contas do CRF/RJ, para atendimento das disposições em vigor;
- V - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria;
- VI - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- VII - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



DAS COMISSÕES

Art. 35 - As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do CRF/RJ são permanentes ou grupos técnicos de trabalho.

Art. 36 - O CRF/RJ terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber:

I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e pelo menos 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

II - Comissão de Ética Profissional, constituída cada uma de 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, sem cargo na Diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco empregado do Órgão, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do CRF/RJ, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada por escrutínio secreto, na primeira Reunião Plenária após o início do mandato da Diretoria, obrigando-se a analisar todas as contas referentes ao respectivo mandato.

§ 2º - Na hipótese de ausência do número mínimo de membros para composição da Comissão de Tomada de Contas ou a sua não análise no prazo devido, seja por esta ou pelo Plenário, após a devida certificação, a prestação de contas deverá ser enviada ao Conselho Federal de Farmácia para análise e avaliação.

§ 3º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias, na área de jurisdição do CRF/RJ.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria.

Art. 37 - O CRF/RJ terá grupos técnicos de trabalho temporários necessárias ao estudo e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.

Parágrafo Único - Cada Grupo Técnico de Trabalho será constituído de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, de reconhecida capacidade profissional na área a ser objeto de análise e estudo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Art. 38 - A Assembléia Geral Eleitoral constitui-se dos farmacêuticos inscritos, reunindo-se ordinariamente no período e conforme as disposições previstas no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, elaborado pelo Conselho Federal de Farmácia.



DOS QUADROS E INSCRIÇÕES

Art. 39 - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do CRF/RJ será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição.

Art. 40 - As inscrições de pessoas físicas e jurídicas atenderão ao disposto na Lei Federal nº 3.820/60 e em Resolução específica editada pelo Conselho Federal de Farmácia.

DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAL

Art. 41 - O CRF/RJ expedirá cédula e carteira de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, conforme regramento disposto em Resolução do Conselho Federal de Farmácia.

DA RECEITA

Art. 42 - Os profissionais inscritos no CRF/RJ, bem como as empresas e os estabelecimentos registrados, ficam obrigados ao pagamento de anuidade, taxas, emolumentos, custos de serviços e expedição de documentos, cabendo ao Conselho Federal de Farmácia fixá-las nos termos da legislação vigente.

Art. 43 - O CRF/RJ não poderá dispensar o pagamento de anuidades, taxas e emolumentos, visto tratar-se de contribuição parafiscal, cuja isenção em razão do caráter tributário decorre de lei específica.

Art. 44 - Constitui renda do CRF/RJ:

I - 3/4 de expedição de carteira profissional;

II - 3/4 das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;

III - 3/4 das multas aplicadas de acordo com a Lei 3.820/60;

IV - doações e legados;

V - subvenções dos Governos, ou dos Órgãos Autárquicos ou dos Paraestatais;

VI - 3/4 da renda das certidões;

VII - 3/4 de qualquer receita oriunda do CRF/RJ que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.

VIII - 3/4 de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes dos incisos II e III;

IX - qualquer renda eventual.

§ 1º - O CRF/RJ destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência profissional que será aplicado de acordo com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia, consoante ao disposto no artigo 27, § 1º, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se líquida a renda total, descontadas apenas as despesas de pessoal e de expediente.

Art. 45 - O CRF/RJ deverá remeter ao Conselho Federal de Farmácia, através de convênio bancário com cláusula de repasse automático, a receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 3.820/60, nos termos das resoluções que regulamentam a matéria.



DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 46 - Cabe ao CRF/RJ, com exclusividade, a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que hajam incorrido.

Art. 47 - As penalidades disciplinares obedecerão ao disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 3.820/60 e serão processadas e julgadas de acordo com a normativa em vigor expedida pelo Conselho Federal de Farmácia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A cobrança judicial das anuidades e multas inscritas na dívida ativa será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observadas as regras da lei federal nº 12.514/11, sob pena de prevaricação e improbidade administrativa.

Art. 49 - O CRF/RJ, observadas as disposições da Lei de Licitações, poderá estabelecer convênios na área de sua jurisdição com Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente as de Saúde Pública e Ensino Farmacêutico, bem como entidades sindicais e civis para aprimorar a fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, vedada sua utilização para qualquer outro mister e desde que em estrita observância às normas de contabilidade pública.

Art. 50 - O CRF/RJ poderá distinguir o mérito do profissional farmacêutico, a critério do Plenário.

Art. 51 - O CRF/RJ não manterá com os órgãos da administração pública, qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Art. 52 - Os funcionários do CRF/RJ serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou, ainda, por expressa determinação legal ou outra norma que venha a substituí-las.

Art. 53 - A investidura nos quadros do CRF/RJ é por seleção ou concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego/cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, cabendo à Diretoria, mediante aprovação do Plenário, criar o plano de cargos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal.

§ 1- Ficam criadas para atendimento exclusivo da Diretoria, até 8 (oito) empregos/cargos em comissão, ou até 20% do número total de empregados da entidade, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do CRF/RJ.

§ 2 - Os empregos/cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, justificando-se somente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

quando o exercício das atribuições exija uma especial fidúcia e responsabilidade de seu ocupante, sendo obrigatória a graduação de nível superior.

Art. 54 - Os empregos firmados pelo CRF/RJ até 18 de maio de 2001 integram o seu quadro efetivo, cabendo a Diretoria, quando da aprovação do plano de cargos e salários e a estrutura administrativa e de pessoal, preservar os respectivos contratos de trabalho.

Art. 55 - É vedado ao CRF/RJ promover aumento salarial nos 6 (seis) meses anteriores ao final do mandato, exceto por determinação judicial.

Art. 56 - Os casos omissos verificados neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente

Anexo do tópico 10.1

LEI FEDERAL 13.021-2014 - DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS.

Lei 13.021/2014 - Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas

LEI Nº 13.021, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

(Publicada no [DOU de 11/08/2014, Seção 1, Página 1, Edição Extra](#) e alterada pela MP 653/2014, publicada no [DOU de 11/08/2014, Seção 1, Página 4, Edição Extra](#))

([Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 47, de 2014 - Declaração do fim da vigência da MP 653/14](#))

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições desta Lei regem as ações e serviços de assistência farmacêutica executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º Entende-se por assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Art. 3º Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, officinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Parágrafo único. As farmácias serão classificadas segundo sua natureza como:

I - farmácia sem manipulação ou drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

II - farmácia com manipulação: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e officinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Art. 4º É responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS

Art. 5º No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS

Seção I Das Farmácias

Art. 6º Para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições:

- I - ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;
- II - ter localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
- III - dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;
- IV - contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 7º Poderão as farmácias de qualquer natureza dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Art. 8º A farmácia privativa de unidade hospitalar ou similar destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários.

Parágrafo único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o caput as mesmas exigências legais previstas para as farmácias não privativas no que concerne a instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia.

Art. 9º (VETADO).

Seção II Das Responsabilidades

Art. 10. O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos.

Art. 11. O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico.
Parágrafo único. É responsabilidade do estabelecimento farmacêutico fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do farmacêutico.

Art. 12. Ocorrendo a baixa do profissional farmacêutico, obrigam-se os estabelecimentos à contratação de novo farmacêutico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atendido o disposto nas Leis nºs 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 13. Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a:

- I - notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;
- II - organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;
- III - proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada;
- IV - estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a assegurar

o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia terapêutica;

V - estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas;

VI - prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Art. 14. Cabe ao farmacêutico, na dispensação de medicamentos, visando a garantir a eficácia e a segurança da terapêutica prescrita, observar os aspectos técnicos e legais do receituário.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. É vedado ao fiscal farmacêutico exercer outras atividades profissionais de farmacêutico, ser responsável técnico ou proprietário ou participar da sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. (VETADO).

Brasília, 8 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Arthur Chioro
Miriam Belchior

Anexo do tópico 10.1

**LEI FEDERAL 3.820-1960 - CRIA O CONSELHO FEDERAL E OS
CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Lei nº3.820 de 11 de novembro de 1960

DOU de 21/11/1960

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - Ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País.

CAPÍTULO I

Do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia

Art. 2 - O Conselho Federal de Farmácia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.

Art. 3 - O Conselho Federal será constituído de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

§ 1 - Cada conselheiro federal será eleito, em seu Estado de origem, juntamente com um suplente. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

§ 2 - Perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, faltar a três reuniões plenárias consecutivas, sendo sucedido pelo suplente. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

§ 3 - A eleição para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais far-se-á através do voto direto e secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Art. 4 - Revogado (Obs.: Revogado pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Art. 5 - O mandato dos membros do Conselho Federal é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Parágrafo único. O mandato da diretoria do Conselho Federal terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta. (Obs.: Acrescido pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Art. 6 - São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro; (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)
- c) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a unidade de ação;
- d) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- e) julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;
- f) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;

- g) expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei;
- h) propor às autoridades competentes as modificações que se tornarem necessárias à regulamentação do exercício profissional, assim como colaborar com elas na disciplina das matérias de ciência e técnica farmacêutica, ou que de qualquer forma digam respeito à atividade profissional;
- i) organizar o Código de Deontologia Farmacêutica;
- j) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins às do farmacêutico;
- k) realizar reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional;
- l) ampliar o limite de competência do exercício profissional, conforme o currículo escolar ou mediante curso ou prova de especialização realizado ou prestado em escola ou instituto oficial;
- m) expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competência dos profissionais de Farmácia, conforme as necessidades futuras;
- n) regulamentar a maneira de se organizar e funcionarem as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;
- o) fixar a composição dos Conselhos Regionais, organizando-os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos órgãos quantos forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição.
- p) zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica; (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)
- q) (VETADO); (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)
- r) estabelecer as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional. (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Parágrafo Único. As questões referentes às atividades afins com as outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art. 7 - O Conselho Federal deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As resoluções referentes às alíneas g e r do Art.6 só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Art. 8 - Ao Presidente do Conselho Federal compete, além da direção geral do Conselho, a suspensão de decisão que este tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo Único. O ato de suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por maioria absoluta de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Art. 9 - O Presidente do Conselho Federal é o responsável administrativo pelo referido Conselho, inclusive pela prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art. 10 - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não

seja de sua alçada;

d) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;

e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;

f) eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

Art. 11 - A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo Presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art. 12 - O mandato dos membros dos Conselhos Regionais é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Parágrafo Único. O mandato da diretoria dos Conselhos Regionais terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta. (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

CAPÍTULO II

Dos Quadros e Inscrições

Art. 13 - Somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.

Art. 14 - Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos.

Parágrafo Único. Serão inscritos, em quadros distintos, podendo representar-se nas discussões, em assuntos concernentes às suas próprias categorias:

a) os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei o autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos;

b) os práticos ou oficiais de farmácia licenciados.

Art. 15 - Para inscrição no quadro de farmacêuticos dos Conselhos Regionais é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil:

1) ser diplomado ou graduado em Farmácia por Instituto de Ensino Oficial ou a este equiparado;

2) estar com o seu diploma registrado na repartição sanitária competente;

3) não ser nem estar proibido de exercer a profissão farmacêutica;

4) gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos inscritos.

Art. 16 - Para inscrição nos quadros a que se refere o parágrafo único do Art. 14, além de preencher os requisitos legais de capacidade civil, o interessado deverá:

1) ter diploma, certificado, atestado ou documento comprobatório da atividade profissional, quando se trate de responsáveis ou auxiliares não farmacêuticos, devidamente autorizados por lei;

2) ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente, quando se trate de práticos ou oficiais de Farmácia licenciados;

3) não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional;

4) gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos devidamente inscritos.

Art. 17 - A inscrição far-se-á mediante requerimento, escrito dirigido ao Presidente do Conselho Regional, acompanhado dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dos artigos 15 e 16, conforme o caso, constando obrigatoriamente: nome por extenso, filiação, lugar e data de nascimento, currículo educacional e profissional, estabelecimento em que haja exercido atividade profissional e respectivos endereços, residência e situação atual.

§ 1 - Qualquer membro do Conselho Regional, ou pessoa interessada, poderá representar documentadamente ao Conselho contra o candidato proposto.

§ 2 - Em caso de recusar a inscrição, o Conselho dará ciência ao candidato dos motivos da recusa, e conceder-lhe-á o prazo de 15 (quinze) dias para que os conteste documentadamente e peça reconsideração.

Art. 18 - Aceita a inscrição, o candidato prestará, antes de lhe ser entregue a carteira profissional, perante o Presidente do Conselho Regional, o compromisso de bem exercer a profissão, com dignidade e zelo.

Art. 19 - Os Conselhos Regionais expedirão carteiras de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, aos quais habilitarão ao exercício da respectiva profissão em todo o País.

§ 1 - No caso em que o interessado tenha de exercer temporariamente a profissão em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do respectivo Conselho Regional.

§ 2 - Se o exercício da profissão passar a ser feito, de modo permanente, em outra jurisdição, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

Art. 20 - A exibição da carteira profissional poderá, em qualquer oportunidade, ser exigida por qualquer interessado, para fins de verificação, da habilitação profissional.

Art. 21 - No prontuário do profissional de Farmácia, o Conselho Regional fará toda e qualquer anotação referente ao mesmo, inclusive elogios e penalidades.

Parágrafo único. No caso de expedição de nova carteira, serão transcritas todas as anotações constantes dos livros do Conselho Regional sobre o profissional.

CAPÍTULO III

Das Anuidades e Taxas

Art. 22 - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional, até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

Parágrafo Único. As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas, estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo.

Art. 23 - Os Conselhos Federal e Regionais cobrarão taxas de expedição ou substituição de carteira profissional.

Art. 24 - As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados.

Parágrafo Único. Aos infratores deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao

dobro no caso de reincidência.^{1 e 2}

Art. 25 - As taxas e anuidades a que se referem os artigos 22 e 23 desta Lei e suas alterações posteriores serão fixadas pelos Conselhos Regionais, com intervalos não inferiores a 3 (três) anos.

Art. 26 - Constitui renda do Conselho Federal o seguinte:

- a) 1/4 da taxa de expedição de carteira profissional;
- b) 1/4 das anuidades;
- c) 1/4 das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- d) doações ou legados;
- e) subvenção dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- f) 1/4 da renda das certidões.

Art. 27 - A renda de cada Conselho Regional será constituída do seguinte:

- a) 3/4 da taxa de expedição de carteira profissional;
- b) 3/4 das anuidades;
- c) 3/4 das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- d) doações ou legados;
- e) subvenções dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- f) 3/4 da renda das certidões;
- g) qualquer renda eventual.

§ 1 - Cada Conselho Regional destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência a seus membros necessitados, quando inválidos ou enfermos.

§ 2 - Para os efeitos do disposto no parágrafo supra, considera-se líquida a renda total com a só dedução das despesas de pessoal e expediente.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades e sua Aplicação

Art. 28 - O poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu.

Art. 29 - A jurisdição disciplinar, estabelecida no artigo anterior, não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituía crime punido em lei.

Art. 30 - As penalidades disciplinares serão as seguintes:

- I) de advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato brandamente no primeiro caso, energicamente e com o emprego da palavra censura no segundo;
- II) de multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência, que serão cabíveis no caso de terceira falta e outras subseqüentes, a juízo do Conselho Regional a que pertencer o faltoso;^{1 e 2}
- III) de suspensão de 3 (três) meses a um ano, que será imposta por motivo de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, aplicável pelo Conselho Regional em que

estiver inscrito o faltoso;

IV) de eliminação, que será imposta aos que porventura houverem perdido alguns dos requisitos dos artigos 15 e 16 para fazer parte do Conselho Regional de Farmácia, inclusive aos que forem convencidos perante o Conselho Federal de Farmácia ou em juízo, de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual; e aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente a penas de suspensão, ainda que em Conselhos Regionais diversos.

§ 1 - À deliberação do Conselho procederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, se não for encontrado ou se deixar o processo à revelia.

§ 2 - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspensivo, salvo nos casos dos números III e IV deste artigo, em que o efeito será suspensivo.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 31 - Os Presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia prestarão, anualmente, suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1 - A prestação de contas do Presidente do Conselho Federal será feita diretamente ao referido Tribunal, após aprovação do Conselho.

§ 2 - A prestação de contas dos Presidentes dos Conselhos Regionais será feita ao referido Tribunal por intermédio do Conselho Federal de Farmácia.

§ 3 - Cabe aos Presidentes de cada Conselho a responsabilidade pela prestação de contas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - A inscrição dos profissionais e práticos já registrados nos órgãos de Saúde Pública, na data desta lei, será feita, seja pela apresentação de títulos, diplomas, certificados, ou carteiras registradas no Ministério da Educação e Cultura, ou Departamentos Estaduais, seja mediante prova de registro na repartição competente.

Parágrafo único. Os licenciados, práticos habilitados, passarão a denominar-se, em todo território nacional, oficial de farmácia.

Art. 33 - Os práticos e oficiais de farmácia, já habilitados na forma da lei, poderão ser provisionados para assumirem a responsabilidade técnico-profissional para farmácia de sua propriedade, desde que, na data da vigência desta lei, os respectivos certificados de habilitação tenham sido expedidos há mais de 6 (seis) anos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas repartições sanitárias competentes dos Estados e Territórios, e sua condição de proprietários de farmácia date de mais de 10 (dez) anos sendo-lhes, porém, vedado o exercício das demais atividades privativas da profissão de farmacêutico.

§ 1 - Salvo exceção prevista neste artigo, são proibidos provisionamentos para quaisquer outras finalidades.

§ 2 - Não gozará do benefício concedido neste artigo o prático ou oficial de farmácia estabelecido com farmácia sem a satisfação de todas as exigências legais ou regulamentares vigentes na data da publicação desta lei.

§ 3 - Poderão ser provisionados, nos termos deste artigo, as Irmãs de Caridade que forem responsáveis técnicas de farmácia pertencentes ou administradas por Congregações Religiosas. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 4.817, de 29/10/1965)

Art. 34 - O pessoal a serviço dos Conselhos de Farmácia será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em conformidade com o artigo 2º do Decreto-Lei número 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 35 - Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover perante o Juízo da Fazenda Pública, e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades e anuidades previstas para a execução da presente lei.

Art. 36 - A assembléia que se realizar para a escolha dos membros do primeiro Conselho Federal de Farmácia será presidida pelo Consultor- Técnico do ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e se constituirá dos delegados-eleitores dos sindicatos e associações de farmacêuticos, com mais de 1 (um) ano de existência legal no País, eleitos em assembléias das respectivas entidades por voto secreto e segundo as formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes.

§ 1 - Cada sindicato ou associação indicará um único delegado-eleitor, que deverá ser, obrigatoriamente, farmacêutico e no pleno gozo de seus direitos.

§ 2 - Os sindicatos ou associações de farmacêuticos, para obterem seus direitos de representação na assembléia a que se refere este artigo, deverão proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao seu registro prévio perante a Federação das Associações de Farmacêuticos do Brasil, mediante a apresentação de seus estatutos e demais documentos julgados necessários.

§ 3 - A Federação das Associações de Farmacêuticos do Brasil, de acordo com o Consultor Técnico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tomará as providências necessárias à realização da assembléia de que cogita este artigo.

Art. 37 - O Conselho Federal de Farmácia procederá, em sua primeira reunião, ao sorteio dos conselheiros federais que deverão exercer o mandato por um, dois ou três anos.

Art. 38 - O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 39 - Os casos omissos verificados nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia. Enquanto não for votado o Código de Deontologia Farmacêutica, prevalecerão em cada Conselho Regional as praxes reconhecidas pelos mesmos.

Art. 40 - A presente lei entrará em vigor, em todo o território nacional, 120 (cento e vinte) dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

Juscelino Kubitschek

S. Paes de Almeida

Clóvis Salgado

Allyrio Sales Coelho

Pedro Paulo Penido

Anexo do tópico 10.1

RESOLUÇÃO 531-2010 DO CFF - ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 531 de 27 de abril de 2010

Estabelece normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão de Tomada de Contas e Plenário do Conselho Federal de Farmácia na apreciação das contas dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O orçamento e suas alterações, o plano de trabalho, os relatórios de gestão, o processo de contas dos dirigentes e demais responsáveis abrangidos pelos incisos I e VI do artigo 5º da Lei Federal nº 8.443 de 16 de julho de 1992 e, ainda, todo e qualquer relatório ou peça contábil que nortearão o adequado andamento da contabilidade e da administração serão confeccionados, organizados e apresentados a Auditoria do Conselho Federal de Farmácia para emissão de parecer e encaminhamento à Comissão de Tomada de Contas que emitirá parecer e relatório e em seguida encaminhará ao seu Plenário para apreciação e julgamento, de acordo com as disposições desta resolução.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta resolução, adotam-se os seguintes conceitos:

I – Orçamento: especificação da origem dos recursos, nominando analiticamente cada conta da receita corrente e de capital, além dos custos de diversos programas apontando sua função segundo as categorias econômicas de despesa de custeio e de capital, assim como as metas que devem ser atingidas mediante a aplicação dos recursos orçamentários;



Conselho Federal de Farmácia

II – Plano de Trabalho: Organização do conjunto de documentos que tem por objetivo estabelecer os direcionadores estratégicos assim como a agenda das ações e atividades de orientação aos trabalhos dos gestores dos conselhos de farmácia, onde são descritas as principais áreas de atuação estabelecendo orientações estratégicas de curto e médio prazo, consistindo em planilhas detalhadas das ações e atividades, com descrição dos objetivos, dos responsáveis pela condução dos trabalhos, assim como outras informações orientadoras quanto a prazos e prioridades de execução, objetivando dar suporte, à elaboração do Relatório de Gestão.

III – Relatório de Gestão: consolidação de documentos, demonstrativos e informações de natureza orçamentária, contábil, patrimonial ou operacional referente à gestão dos responsáveis pelo orçamento;

IV – Prestação de Contas: processo de contas dos responsáveis organizado e encaminhado anualmente pelos presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, consistindo em conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial referente ao exercício financeiro;

V – Processo de Contas Individual: processo de contas ordinário organizado e apresentado, dentro do prazo estipulado para sua aplicação, pelo responsável por suprimento de fundos ao ordenador da despesa, consistindo em documentos que comprovem as despesas realizadas;

VI – Processo de Contas: processo de trabalho de controle destinado a avaliar a conformidade e o desempenho da gerência dos prestadores de serviços sobre bens ou valores recebidos das receitas da Lei Federal nº 3.820/60, consistindo em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – Risco: situação em que ocorrência de eventos alheia a vontade dos envolvidos, possa afetar direta ou indiretamente a execução orçamentária e conseqüentemente o plano de trabalho elaborado pelos gestores;

VIII – Exame da Conformidade: procedimento com intuito de definir a demanda da capacidade dos controles internos de identificar e corrigir falhas e irregularidades na gestão, tomando como base a legalidade, legitimidade e economicidade sempre relacionada aos padrões normativos e operacionais;

IX – Exame de Desempenho: procedimento com intuito de determinar a capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades quando da análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados;



Conselho Federal de Farmácia

X – Controles Internos: procedimento adotado para alcançar objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, constituído por um conjunto de atividades, planejamento, métodos e indicadores;

XI – Órgãos de Controle Interno: unidades administrativas com função de verificar a consistência e a qualidade dos gastos orçamentários, de forma a subsidiar o plenário do Conselho de Farmácia para julgamento da Prestação de Contas

XII - Demonstrativo de rendas: relatório onde são demonstradas todas as contas orçamentárias da receita em que o Conselho Regional de Farmácia realizou a arrecadação mensal, configurando uma coluna com o montante de 100% (cem por cento) arrecadado, outra coluna correspondente a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao Conselho Federal de Farmácia, e por fim, outra coluna correspondente a parcela de 75% (setenta e cinco por cento) pertencente ao Conselho Regional de Farmácia.

XIII – Balancete: relatório das contas dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, com movimentação no período apurado, demonstrando o saldo anterior, movimentação a débito e a crédito, e por fim, o saldo atual, devendo ser acompanhado do demonstrativo comprobatório dos saldos das contas patrimoniais e da respectiva conciliação bancária, acompanhada dos extratos bancários.

Art. 2º - Ficam sujeitos à apresentação de relatório de gestão, prestação de contas ou de processo de contas:

I – Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, ou quaisquer pessoas ou entidades que recebam recursos das receitas da Lei Federal nº 3.820/60;

Parágrafo único - Os beneficiários de transferência de recursos de qualquer forma ou de doações de bens, responderão perante o Conselho repassador, pela boa e regular aplicação desses recursos ou bens, apresentando os documentos, informações e demonstrativos necessários a composição dos relatórios de gestão e dos processos de prestação de contas dos responsáveis por esses Conselhos.

TÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA CAPÍTULO I CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - A proposta orçamentária dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia deve ser elaborada de forma analítica, elencando as contas de receita e



Conselho Federal de Farmácia

despesa, informando o valor orçado e fixado em cada uma, tendo como base as receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60, composta de:

I – Relatório que conterà exposição da situação financeira do Conselho, demonstrativo da dívida fundada e fluante, saldos de restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis, justificativa da receita e da despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II – Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita orçada e arrecadada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita orçada para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita orçada para o exercício em que se refere à proposta;

d) A despesa fixada e realizada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) A despesa fixada para o exercício em que se refere à proposta.

III – Plano de trabalho que será elaborado de forma clara e objetiva, destacando, entre outros elementos, sua área de atuação, o programa a ser desenvolvido e o projeto realizado, especificando e alocando em dotação própria as metas visadas e suas principais finalidades.

§ 1º - A proposta orçamentária do Conselho Federal de Farmácia incluirá a média da arrecadação realizada nos últimos três anos

§ 2º - A proposta orçamentária dos Conselhos Regionais de Farmácia, observado o disposto no artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/64, incluirá a média da arrecadação realizada nos últimos três anos, a avaliação da expectativa de crescimento do número de inscritos e estabelecimentos registrados e a atualização monetária aplicada sobre o valor das anuidades e taxas.

Art. 4º Os Conselhos de Farmácia, dentro das suas necessidades, poderão efetuar reformulações ao orçamento apresentado, observados os artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO II PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º - Os Conselhos Regionais de Farmácia encaminharão ao Conselho Federal de Farmácia, até o dia 05 (cinco) de outubro de cada exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 6º - O Conselho Federal de Farmácia aprovará até o dia 30 de outubro de cada exercício, a sua proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 7º - A análise e julgamento pelo plenário do orçamento ou proposta orçamentária precederá de parecer do setor de auditoria e apreciação da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 8º - As reformulações orçamentárias elaboradas pelos Conselhos de Farmácia serão encaminhadas ao Conselho Federal de Farmácia até o dia 10 de novembro, para análise e parecer e, em seguida, à Comissão de Tomada de Contas para emissão de relatório e parecer que será levado ao Plenário para julgamento e decisão. (era dia 05 de novembro)

Art. 9º - Após aprovação, o orçamento, proposta ou reformulação será publicado até o dia 31 de dezembro do exercício em que foi apresentado, no Diário Oficial da União em forma de extrato.

Parágrafo único – Rejeitada a proposta ou reformulação, será devolvida a sua origem para regularização sob orientação da auditoria do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 10 - Os Conselhos de Farmácia manterão atualizados, diariamente, o controle orçamentário, observada a Lei nº 4.320/64.

Art. 11 - Os Conselhos Regionais de Farmácia encaminharão ao Conselho Federal de Farmácia seus demonstrativos de rendas e o balancete trimestral até o último dia do mês subsequente ao mês da apuração. (era até o dia 15 do mês subsequente ao mês de apuração)

Art. 12 - Os prazos nos artigos anteriores poderão ser prorrogados pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia respectivo.

TÍTULO III DA ARRECADAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA

Art. 13 – Conforme disposições do parágrafo único do artigo 70 e do artigo 149 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 3.820/60 e do Decreto-Lei nº



Conselho Federal de Farmácia

200/67, os Conselhos de Farmácia terão sua arrecadação disciplinada na forma desta resolução.

Art. 14 – Constitui renda do Conselho Federal de Farmácia o seguinte:

- a) $\frac{1}{4}$ da taxa de expedição de carteira profissional;
- b) $\frac{1}{4}$ das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;
- c) $\frac{1}{4}$ das multas aplicadas de acordo com a presente resolução;
- d) doações ou legados;
- e) subvenção dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- f) $\frac{1}{4}$ da renda das certidões;
- g) $\frac{1}{4}$ de qualquer receita oriunda dos Conselhos Regionais de Farmácia que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.
- h) $\frac{1}{4}$ de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes das alíneas “b” e “c”.

Art. 15 – A renda de cada Conselho Regional de Farmácia será constituída do seguinte:

- a) $\frac{3}{4}$ da taxa de expedição de carteira profissional;
- b) $\frac{3}{4}$ das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;
- c) $\frac{3}{4}$ das multas aplicadas de acordo com a presente resolução;
- d) doações ou legados;
- e) subvenção dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- f) $\frac{3}{4}$ da renda das certidões;
- g) $\frac{3}{4}$ de qualquer receita oriunda dos Conselhos Regionais de Farmácia que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.
- h) $\frac{3}{4}$ de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes das alíneas b e c.
- i) qualquer renda eventual.

Art. 16 – As anuidades previstas nas alíneas “b” dos artigos 14 e 15 desta resolução têm vencimento até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de multa de 20% quando fora desse prazo, nos termos do artigo 22 da Lei 3.820/60 e da correção do débito, com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).



Conselho Federal de Farmácia

Art. 17 - A arrecadação das receitas da Lei Federal nº 3.820/60 será realizada exclusivamente por meio de convênio bancário único, com cláusula específica de repasse automático firmado com instituição bancária oficial, na ordem de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrecadado para o Conselho Regional de Farmácia e 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Federal de Farmácia.

Art. 18 - O Conselho Federal de Farmácia manterá convênio de cobrança com instituições bancárias oficiais, com capacidade para atendimento em todo o território nacional.

§ 1º - Na adesão ao convênio de cobrança, pelo Conselho Regional de Farmácia, no molde deste artigo, as despesas oriundas desse convênio, exceto as despesas de postagem, são de responsabilidade do Conselho Federal de Farmácia.

§ 2º - O Conselho Regional de Farmácia que firmar convênio de cobrança diretamente com a instituição financeira oficial local, arcará com todas as despesas fruto desse convênio.

§ 3º - Ficam os Conselhos Regionais de Farmácia proibidos de celebrar convênio de cobrança de que trata este artigo, com instituição financeira diferente da que já possui convênio firmado, no último trimestre de cada exercício.

§ 4º - As receitas previstas nos artigos 14 e 15 desta resolução poderão ser aplicadas, além da caderneta de poupança, em títulos de renda fixa pré-fixada desde que observada notória vantagem em relação à caderneta de poupança, verificando a condição de liquidez, cobrança de impostos, taxas e emolumentos, inclusive quando do resgate do valor aplicado com relação ao prazo de carência.

Art. 19 - Além da conta de poupança e de aplicação, os Conselhos de Farmácia manterão duas contas bancárias distintas, uma denominada conta movimento e outra conta arrecadação, visando uma redução dos custos decorrentes de operações bancárias, bem como agilização e controle.

Art. 20 - Fica vedada cláusula de retenção pela instituição financeira onde o Conselho Regional de Farmácia firmar convênio de arrecadação, de qualquer espécie de renda equivalente aos 25% (vinte e cinco por cento) correspondente à parte que cabe ao Conselho Federal de Farmácia, por um prazo superior a 02 (dois) dias, contando com o dia do depósito.

Art. 21 - O repasse das receitas ao Conselho Federal de Farmácia por Conselho Regional de Farmácia diverso do estabelecido nesta resolução, assim como a retenção indevida da cota parte configura apropriação indébita, ensejando de imediato uma auditoria para apuração do valor do dano ao erário e verificação



Conselho Federal de Farmácia

de responsabilidade, sem prejuízo do controle externo previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O relatório de auditoria será apreciado pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia que emitirá parecer e relatório, para deliberação no Plenário do Conselho Federal de Farmácia, que adotará as providências necessárias.

Art. 22 - O Conselho Regional de Farmácia comprovará ao Conselho Federal de Farmácia, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas como base saneadora de eventual irregularidade constatada em relatório de auditoria, sob pena de responsabilidade.

Art. 23 – A renúncia de receita será autorizada, exclusivamente, pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia a partir de relatório e parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, após análise do pedido formulado pelo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 24 – Nenhum Conselho Regional de Farmácia poderá criar receita sem o devido amparo legal, devendo para tanto solicitar posição de sua Consultoria Jurídica, que emitirá parecer sobre sua legalidade.

Parágrafo único – O parecer descrito neste artigo será submetido ao Plenário do respectivo Conselho Regional de Farmácia para julgamento e decisão.

Art. 25 – O Plenário do Conselho Regional de Farmácia expedirá deliberação sobre a concessão de parcelamento de débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, assim como das multas aplicadas, devendo conter, além do contrato de parcelamento do débito, os seguintes itens:

- a) o tipo do débito sujeito ao parcelamento;
- b) o valor mínimo do débito para parcelamento;
- c) a quantidade mínima e máxima de parcelas;
- d) o valor mínimo de cada parcela;
- e) o índice utilizado para correção do débito, devendo-se adotar a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a ser aplicada em cada uma das parcelas;
- f) a condição em que haverá rescisão do parcelamento.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, os termos da Resolução/CFF nº 489/08 ou norma superveniente que discipline a matéria.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 26 – O Conselho Federal de Farmácia baixará resolução até o dia 31 de julho de cada exercício, disciplinando a correção dos valores para cobrança das anuidades e taxas que deverão ser praticados no exercício seguinte.

Parágrafo único – Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão deliberar sobre qual valor de sua anuidade, taxa e emolumento que serão praticados no exercício seguinte até o dia 31 de agosto de cada exercício, tomando por base a resolução que trata este artigo.

TÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO

Art. 27 – A contabilização nos Conselhos de Farmácia das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais será efetuada pelo método das partidas dobradas.

Art. 28 – A contabilização dos atos e fatos praticados pelos Conselhos de Farmácia deverá ser organizada de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 29 – Para efeito de contabilização, entende-se como material de consumo e material permanente:

I – Material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e tem sua utilização limitada;

II – Material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 30 – Na classificação da despesa são adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I – durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II – fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III – perecibilidade: quando sujeito a modificações, químicas ou físicas, ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV – incorporabilidade: quando destinado a incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V – transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 31 – Compete aos responsáveis pelas atividades contábeis:

I – manter e aprimorar o plano de contas;

II – proceder adequadamente o registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – com base em apurações de atos e fatos ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato a autoridade a quem o responsável esteja subordinado;

IV – manter e aprimorar sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão;

V – elaborar balancetes, demonstrativos e quaisquer outras peças contábeis que permitam acompanhar o bom andamento da gestão;

VI – elaborar os balanços do Conselho;

VII – elaborar a prestação de contas do Conselho.

TÍTULO V DO CONTROLE INTERNO CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 32 – Os Conselhos de Farmácia criarão um Sistema de Controle Interno que deverá analisar, avaliar e sugerir procedimentos e correções necessárias ao adequado funcionamento do órgão, por intermédio da fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Art. 33 – O Sistema de Controle Interno dos Conselhos de Farmácia tem como objetivos:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34 – Integram o Sistema de Controle Interno dos Conselhos de Farmácia:

I – órgão central, que é o seu Plenário;

II – órgãos setoriais, que são:



Conselho Federal de Farmácia

- a) Comissão de Tomada de Contas;
- b) Controladoria - composta por, no máximo, 3 (três) funcionários do quadro efetivo.

§ 1º – A área de atuação do órgão central do Sistema de Controle Interno abrange toda a área dos órgãos setoriais.

§ 2º – Os órgãos setoriais ficam sujeitos à supervisão do órgão central do Sistema de Controle Interno.

Art. 35 – Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno dos Conselhos de Farmácia:

- I – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II – avaliar a execução do orçamento do Conselho;
- III – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos constantes do orçamento;
- IV – analisar a execução e a prestação de contas dos recursos do Conselho sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e,
- V – relatar os atos e fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Conselho comunicando ao responsável pela contabilidade que, quando cabível, adotará providências previstas no artigo 31, inciso III, desta Resolução.

TÍTULO VI APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DOS PROCESSOS DE CONTAS CAPÍTULO I CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

Art. 36 – Os relatórios de gestão e os processos de contas dos responsáveis são formalizados, organizados e apresentados ao Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo único - Os relatórios de gestão e os processos de contas abrangem o exercício apurado relacionados no artigo 39 desta resolução.

Art. 37 – A organização dos processos de contas observará o seguinte:

- I – relatório de gestão com os seguintes detalhamentos e conteúdos.
 - a) Informações gerais de identificação do Conselho de Farmácia, conforme abaixo:
 - a.1) Nome completo e oficial do Conselho;
 - a.2) Número do CNPJ;
 - a.3) Natureza jurídica;



Conselho Federal de Farmácia

a.4) Endereço completo da sede (logradouro, bairro, cidade, CEP, UF, números de telefone, facsímile e e-mail para contato);
a.5) Endereço da página institucional na Internet;
a.6) Norma de criação e finalidade da unidade jurisdicionada;
a.7) Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame.

b) Objetivos e metas (físicas e financeiras) institucionais e/ou pactuados nos programas sob sua gerência, e das ações administrativas previstos no plano de trabalho.

b.1) Identificação das ações administrativas constantes do plano de trabalho do período de que trata as contas;

b.2) Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso;

b.3) Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados;

b.4) Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso;

b.5) Responsáveis pela implementação das medidas.

c) Informações sobre as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos previstos, sendo que, nas hipóteses do artigo 8º da Lei Federal nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente tomada de Contas Especial.

d) Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às recomendações dos órgãos de controle interno expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento.

d.1) Número do relatório;

d.2) Descrição da recomendação;

d.3) Providências adotadas.

e) Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento.

e.1) Número da Decisão ou Acórdão;

e.2) Descrição da determinação ou da recomendação;

e.3) Providências adotadas.

f) Demonstrativo relacionando as Tomadas de Contas Especiais;

g) Demonstrativo contendo informações relativas às ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido,



Conselho Federal de Farmácia

sem que tenha sido caracterizada a má-fé de quem lhe deu causa, tendo, assim, ficado a autoridade administrativa competente dispensada da instauração de Tomada de Contas Especial.

h) relatório sintético contendo informações sobre o cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

i) esclarecimentos sobre as aquisições de bens imóveis, como o tipo de aquisição se a vista ou a prazo, número de registro do imóvel, escritura, localização, destinação, além de outras informações que julgarem necessárias;

j) Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.

II – balanços e demonstrativos contábeis.

a) comparativo da receita orçada com a arrecadada;

b) comparativo da despesa autorizada com a realizada;

c) balanço financeiro;

d) balanço patrimonial comparado;

e) demonstração das variações patrimoniais;

f) conciliação bancária, acompanhada dos extratos bancários;

g) demonstrativo comprobatório dos saldos das contas patrimoniais.

h) Declaração do contador responsável pelo Conselho atestando que os demonstrativos contábeis tais como o Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta contas;

h.1) Declaração Plena do Contador Responsável.

“Declaro que os demonstrativos contábeis deste Conselho, tais como o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, previstos na Lei Federal nº 4.320/64, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local e data.

Contador responsável pelo Conselho.”

h.2) Declaração Com Ressalva do Contador Responsável.

“Declaro que os demonstrativos contábeis deste Conselho, tais como o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, previstos na Lei nº 4.320/64, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial, exceto no tocante a:

a)

b)

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local e data.



Conselho Federal de Farmácia

Contador responsável pelo Conselho.”

h.3) Declaração Adverso do Contador Responsável.

“Declaro que os demonstrativos contábeis deste Conselho, tais como o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, previstos na Lei nº 4320/64, não refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local e data.

Contador responsável pelo Conselho.”

i) Demonstrativos de rendas e balancetes;

j) Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, devendo os Conselhos apresentar, em tais notas, a conciliação dos demonstrativos levantados sob o regime da contabilidade adotada pela Lei nº 4.320/64 e as justificativas para as eventuais diferenças verificadas.

k) Parecer dos Auditores do Conselho Federal de Farmácia sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras.

III – declaração da unidade de pessoal: indicação, para cada dirigente arrolado nas contas, se está ou não em dia com a obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei Federal nº 8.730/93, perante a unidade de pessoal do Conselho.

IV – relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal e regimental.

a) Parecer da auditoria interna do Conselho Federal de Farmácia, com manifestação sobre:

a.1) capacidade de os controles internos administrativos dos Conselhos de Farmácia identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos;

a.2) regularidade de processos licitatórios;

a.3) gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento;

a.4) cumprimento de suas recomendações no âmbito dos Conselhos de Farmácia;

a.5) cumprimento das recomendações expedidas pelos órgãos de Controle Interno;

a.6) cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;

a.7) cumprimento das decisões e recomendações da Diretoria, da Comissão de Tomada de Contas, quando for o caso.

b) parecer da Comissão de Tomada de Contas;



Conselho Federal de Farmácia

c) relatório da Comissão de Tomada de Contas de acompanhamento semestral e avaliação anual

d) parecer do responsável pela gestão de contrato sobre os contratos firmados;

e) apresentação de relatório, por quem de direito, com a descrição sucinta dos fatos sob apuração pela Comissão de Inquérito em Processo administrativo Disciplinar instaurado no Conselho no período com o intuito de apurar dano, fraude ou corrupção.

V – relatório e parecer de auditoria independente, caso ocorra nos Conselhos de Farmácia;

a) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas;

b) avaliação sobre o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;

c) avaliação da situação das transferências concedidas e recebidas mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos repassados e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do artigo 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial;

d) avaliação da regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;

e) avaliação da política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, demissão, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria;

f) avaliação do cumprimento, pelo Conselho, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas de União no exercício em referência;

g) auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno do Conselho, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos;



Conselho Federal de Farmácia

h) avaliação dos procedimentos de concessão de diárias por deslocamentos incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados a servidores ocupantes de cargos e funções públicas, com enfoque especial a respeito do cumprimento ou não por parte dos gestores das disposições contidas no § 2º do artigo 5º do Decreto nº 5.992/06, e da Resolução nº 462/07 do Conselho Federal de Farmácia;

i) falhas e irregularidades ou ilegalidade constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo, indicando os responsáveis e as providências adotadas;

j) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correição e ao pronto ressarcimento ao Conselho;

k) avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades que forem apontadas, assim como, ao eventual déficit no confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada e/ou na demonstração das variações patrimoniais no confronto entre as variações ativas e as variações passivas;

l) opinião do órgão de controle interno quanto à conformidade de conteúdos apresentados nas peças do processo de contas.

VI – certificado de auditoria: avaliação sobre a regularidade da gestão dos responsáveis arrolados (regular, regular com ressalva ou irregular), com a síntese das falhas e irregularidades constatadas após análise das justificativas apresentadas, identificando quais as falhas que resultaram na(s) ressalva(s) indicadas, quando for o caso, e quais irregularidades que resultaram no parecer pela irregularidade, quando for o caso;

VII – parecer do órgão central de controle interno: avaliação das conclusões sobre a regularidade da gestão (regular, regular com ressalva ou irregular) constantes do certificado de auditoria, indicando, sinteticamente, as falhas e irregularidades verificadas e as medidas já adotadas pelos gestores para corrigir e evitar ocorrências similares;

VIII – pronunciamento expresso do Plenário do Conselho de Farmácia sobre as contas e o parecer do Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

CAPÍTULO II ROL DE RESPONSÁVEIS

Art. 38 – São considerados responsáveis pela gestão, os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período de que tratam os relatórios de gestão e os processos de contas, as seguintes naturezas de responsabilidade:

I – o Presidente, dirigente máximo do Conselho que apresenta as contas;



Conselho Federal de Farmácia

II – os demais membros da diretoria;

III – os demais membros do plenário, considerados co-responsáveis de conformidade com a Lei nº 8.443/92.

Art. 39 – Constarão do rol de responsáveis as seguintes informações:

I - nome, completo e por extenso, e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável arrolado;

II - identificação das naturezas de responsabilidade, conforme descrito no artigo anterior, e dos cargos ou funções exercidos;

III - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV - identificação dos atos formais de eleição e posse, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União;

V - endereço residencial completo;

VI - endereço de correio eletrônico se houver.

§ 1º - Os Conselhos de Farmácia manterão cadastro, preferencialmente informatizado, com todos os responsáveis, mesmo aqueles não compreendidos no neste artigo, contendo as informações indicadas no *caput* deste artigo, para fins de documentação e acesso por parte dos órgãos de controle interno.

§ 2º - Constatadas quaisquer das hipóteses a que se refere o artigo 16, inciso III, da Lei nº 8.443/92, o respectivo órgão de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, denunciará a instauração, em caso de dano ao Erário, de processo de tomada de contas especial para os responsáveis incluídos no rol de que trata este capítulo.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, não ocorrendo dano ao erário, o responsável terá as suas responsabilidades certificada pelo órgão de controle interno.

TÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 – As prestações de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira dos Conselhos de Farmácia, serão organizadas e apresentadas ao Conselho Federal de Farmácia.

Art. 41 – A apresentação das prestações de contas deverá ocorrer até o dia 15 do mês de março do exercício financeiro imediatamente posterior ao encerramento do correspondente exercício financeiro. (era dia 28/02)

Parágrafo único – considera-se cumprido o prazo na data de postagem ou remessa dos documentos via transportadora.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 42 – Apenas em caráter excepcional o Plenário do Conselho Federal de Farmácia poderá prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior mediante solicitação do respectivo Conselho que deverá conter justificativa e exposição de motivos.

Art. 43 – O não cumprimento do prazo previsto ou da prorrogação na forma do artigo 42 desta resolução configurará infração à norma legal, ou a ocorrência de prática de ato de gestão ilegal, antieconômico e ilegítimo, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial ou operacional.

Art. 44 – Certificada a omissão no dever de prestar contas, o Plenário do Conselho Federal de Farmácia determinará a abertura de processo de tomada de contas especial e nomeará uma comissão para esse fim, conforme determina a Lei Federal nº 8.443/92, sendo o relatório dessa Comissão encaminhado ao TCU para que adote as providências necessárias.

Art. 45 – No decorrer dos exames dos processos de tomada e prestação de contas dos Conselhos de Farmácia a Comissão ou Auditoria, respectivamente, adotará as diligências que entender necessárias, estipulando prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, exceto quando a natureza do caso exigir prazo diferenciado.

Art. 46 – O Plenário do Conselho Federal de Farmácia julgará as prestações de contas de cada exercício dos Conselhos de Farmácia até o dia 30 de novembro do exercício seguinte. (era até o dia 30 de abril do ano seguinte)

§ 1º - O prazo estipulado no caput deste artigo será suspenso se for configurada qualquer uma das seguintes situações:

I - Quando o exame do processo resultar inspeção;

II - Quando for determinado o sobrestamento do julgamento do processo de prestação de contas em decorrência de haver tramitação de processo de denúncia, representação, inquérito, inspeção, auditoria ou outros fatos cuja decisão a ser proferida possa vir a afetar o mérito das respectivas contas.

§ 2º – O Presidente do Conselho Federal de Farmácia levará ao conhecimento do Plenário, em sessão Ordinária, de forma consolidada, a relação das prestações de contas que não puderam ser julgadas no prazo previsto no caput deste artigo, assinalando as causas impeditivas, indicadas ou não no parágrafo anterior, para deliberação a respeito da adoção de providências saneadoras.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 47 – As prestações de contas somente serão consideradas oficialmente entregues ao Conselho Federal de Farmácia, se contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução devidamente formalizadas, devendo o setor competente devolver o processo a sua origem se tal condição for descumprida, permanecendo o Conselho Regional de Farmácia em situação de inadimplência quanto ao seu dever de prestar contas.

Art. 48 – Os processos de prestação de contas dos Conselhos Regionais de Farmácia serão encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia para exame e parecer da Auditoria e, em seguida, para a Comissão de Tomada de Contas, a quem caberá emitir relatório que será apreciado e votado pelo Plenário.

Parágrafo único - A Comissão de Tomada de Contas, antes de submeter o processo de prestação de contas ao Plenário, poderá solicitar a citação, audiência dos responsáveis ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

Art. 49 – As decisões nos processos de prestação de contas podem ser provisórias ou definitivas.

§ 1º - Provisória é a decisão pela qual o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte qualquer evidência de apropriação indébita ou dano aos Conselhos de Farmácia;

III - Irregulares, quando for comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a - omissão no dever de prestar contas;
- b - prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;
- c - infração as normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e administrativa, operacional ou patrimonial;
- d - apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no inciso III, letra "d" do parágrafo anterior, o Plenário do Conselho Federal de Farmácia determinará:



Conselho Federal de Farmácia

I - Imediata providência para a remessa de cópias de toda a documentação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, para ajuizamento das ações cabíveis;

II - Abertura de procedimento ético-disciplinar e/ou inquérito administrativo contra o responsável;

III – Após a defesa prévia, constatando-se que a permanência na função dificultará a apuração dos fatos ou que há provas suficientes de autoria de improbidade administrativa, o afastamento do(s) responsável (eis) dos cargos que ocuparem até o término do julgamento em última instância do processo ético disciplinar e/ou inquérito administrativo contra eles instaurado.

Art. 50 – As prestações de contas serão constituídas pelas seguintes peças:

I – Rol de responsáveis, observando o disposto no artigo 39 desta resolução;

II – Relatório de gestão, observando o disposto no inciso I do artigo 37 desta resolução;

III - Balanços e demonstrativos contábeis, observando o disposto no inciso II do artigo 37 desta resolução;

IV - Declaração da unidade de pessoal, observando o disposto no inciso III do artigo 37 desta resolução;

V - Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar, observando o disposto no inciso IV do artigo 37 desta resolução;

VI - Relatório e parecer da auditoria de gestão, observando o disposto no inciso V do artigo 37 desta resolução;

VII - Certificado de auditoria, observando o disposto no inciso VI do artigo 37 desta resolução;

VIII - Parecer do órgão central do Controle Interno, observando o disposto do inciso VII do artigo 37 desta resolução;

IX - Pronunciamento do plenário, observando o disposto do inciso VIII do artigo 37 desta resolução.

Art. 51 – Os Conselhos de Farmácia manterão, em perfeito estado de conservação para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios dos atos de gestão financeira e administrativa que comprovem as informações constantes nos processos de prestações de contas, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o responsável às providências do artigo 45 desta resolução.



Conselho Federal de Farmácia

TÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES E DOAÇÕES CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 52 – As concessões de empréstimos, subvenções e doações aos Conselhos Regionais de Farmácia serão organizados, distribuídos e fiscalizados, adotando-se os seguintes conceitos:

I – Empréstimo: toda espécie de cedência de bens móveis ou imóveis, assim como em pecúnia aos Conselhos Regionais de Farmácia, para que usem ou deles se utilizem, com a obrigação de restituí-los, a pedido de quem o emprestou, ou quando terminar o prazo por este estipulado;

II – Subvenção: transferências em pecúnia destinadas a cobrir despesas de cunho operacional dos Conselhos Regionais de Farmácia;

III – Doação: transferência, a título gratuito de bens móveis e imóveis, efetuada aos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras Entidades Públicas, nos casos previstos em lei;

Parágrafo único - As despesas objeto das doações sejam elas com transporte, instalação, acessórios, entre outras, correrão por conta do donatário.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 53 – O Conselho Federal de Farmácia concederá empréstimos em pecúnia e subvenções aos Conselhos Regionais de Farmácia nas seguintes condições:

I - caráter emergencial, caracterizado por problema de ordem econômico-financeira, não previsível pelo Conselho Regional de Farmácia;

II – aprimoramento no sistema de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia;

III – aquisição, ampliação, reforma ou construção de sede;

IV – outras necessidades não enumeradas nos incisos anteriores, a juízo do Plenário.

Art. 54 – As concessões de que trata o parágrafo anterior prioriza a ordem nele apresentado.

Art. 55 – A concessão de empréstimo implica na capacidade de endividamento, cuja análise é desenvolvida pela Coordenação Orçamentária e



Conselho Federal de Farmácia

Financeira do Conselho Federal de Farmácia, após determinação da Presidência do CFF.

Parágrafo único – A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia poderá a qualquer tempo determinar auditoria de gestão no Conselho Regional de Farmácia que solicitar qualquer uma da modalidade de apoio de que trata o artigo 53 desta resolução

Art. 56 – O Conselho Federal de Farmácia doará seus bens, no estado em que se encontrar aos Conselhos Regionais de Farmácia que formalizarem seus pedidos na forma do artigo 57 desta resolução.

CAPÍTULO III DO PRESSUPOSTO E DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 57 – São pressupostos para habilitação dos pedidos de empréstimos, subvenções e doações:

I - ter encaminhado ao Conselho Federal de Farmácia, dentro do prazo, os seguintes documentos:

- a) proposta orçamentária;
- b) reformulação orçamentária;
- c) balancetes e demonstrativos;
- d) prestação de contas;
- e) formalização do pedido de empréstimo, subvenção e doação;
- f) plano bianual de fiscalização e seus respectivos relatórios.

II - estar participando e cumprindo o programa de arrecadação e cobrança, conforme artigo 17 desta resolução;

III - estar com o seu controle orçamentário, assim como, sua contabilização atualizada, de maneira que possa dar suporte à análise que se refere o artigo anterior desta resolução.

Art. 58 – Todos os pedidos de empréstimos, subvenções e doações serão encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia para abertura de processo e análise.

Art. 59 – O Conselho Regional de Farmácia formalizará seu pedido, até o dia 31 de julho de cada exercício, contendo, no mínimo, as seguintes peças:

- I – solicitação pelo seu plenário;
- II - apresentação do programa de aplicação do recurso;
- II - aprovação pelo seu plenário do programa de aplicação do recurso;



Conselho Federal de Farmácia

IV - relatório comparativo da receita orçada com a arrecadada até a data da solicitação;

V - relatório comparativo da despesa fixada com a realizada até a data da solicitação;

VI - indicação de prazo e plano de pagamento, quando tratar-se de empréstimo em pecúnia;

VII - indicar a programação de desembolso, assim como, à característica do bem, quando se tratar de empréstimo para aquisição de veículos, equipamentos, manutenção ou recuperação de instalações;

VIII - formalização do processo licitatório, quando for o caso;

IX - Se tratando de empréstimos em pecúnia destinada a realizar despesas de custeio apresentar um programa de saneamento do Conselho Regional de Farmácia.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 60 – A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia concederá aos Conselhos Regionais de Farmácia empréstimos e subvenções até o limite de 40 (quarenta) vezes o valor da anuidade cobrada pelos Conselhos Regionais de Farmácia à pessoa física.

Parágrafo único – Acima do valor do *caput* deste artigo, os empréstimos e subvenções serão apreciados pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 61 – As subvenções tidas como apoio financeiro referentes à passagem em geral, alimentação, hospedagem, transporte, patrocínio de qualquer natureza em determinado evento, cujo valor seja até o limite descrito no caput do artigo anterior, não serão concedidas se o respectivo Conselho Regional de Farmácia não estiver em dia com suas obrigações.

§ 1º - Para efeito deste artigo, excepcionalmente, o Conselho Regional de Farmácia solicitante não precisará se submeter aos comandos dos artigos 54 e 55 desta resolução.

§ 2º - A concessão de que trata este artigo será liberada em parcelas ou na sua totalidade.

§ 3º - caso o valor da subvenção de que trata este artigo seja superior ao limite descrito no caput do artigo anterior, o respectivo Conselho Regional de Farmácia será submetido aos comandos dos artigos 54, 55 e 60 desta resolução.

§ 4º - havendo alteração de voo, trecho, nome do beneficiário, reserva em hotel, entre outras mudanças diretamente na subvenção concedida, quaisquer



Conselho Federal de Farmácia

ônus causado será de inteira responsabilidade do Conselho Regional de Farmácia solicitante.

§ 5º - em função da peculiaridade do caso, se o ônus de que trata o parágrafo anterior recair sobre o Conselho Federal de Farmácia, este efetuará o pagamento e solicitará, através de carta registrada, o imediato ressarcimento ao respectivo Conselho Regional de Farmácia.

§ 6º - Fica o Departamento Jurídico do Conselho Federal de Farmácia autorizado a promover a cobrança do valor, caso não haja manifestação do Conselho Regional de Farmácia após 30 (trinta) dias decorridos do recebimento da cobrança.

Art. 62 – Todas as solicitações de empréstimos e subvenções serão analisadas caso a caso pela auditoria interna do Conselho Federal de Farmácia, que após emissão de relatório e parecer encaminhará a Diretoria que decidirá sobre o tema, ou encaminhará ao Plenário do Conselho Federal de Farmácia, conforme o caso, para julgamento e decisão.

§ 1º – Serão admitidos fac-símile, correspondências eletrônicas (e-mails) e outras formas de encaminhamento ou comunicação para agilizar o processo, desde que o solicitante, em um prazo de 5 (cinco) dias encaminhe ao Conselho Federal de Farmácia o documento original, devidamente assinado.

§ 2º – Caso o solicitante não encaminhe o documento original devidamente assinado será entendido como desistência do pedido e o processo será arquivado.

Art. 63 – A Diretoria do Conselho federal e regionais de Farmácia poderão conceder subvenções a entidades/instituições, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor descrito no art. 60 desta resolução, desde que comprovadamente esta subvenção seja aplicada diretamente em prol da classe farmacêutica.

§ 1º – para atender este artigo, as solicitações tanto das entidades/instituições deverão vir acompanhadas de documentos que comprove o evento da classe farmacêutica, tais como: panfletos, folders entre outros.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os entes descritos no caput deste artigo receberão subvenções acima do limite nele determinado;

§ 3º – As entidades/instituições que estiverem na condição de beneficiário do que trata o caput deste artigo, deverão apresentar o devido processo de contas, conforme inciso I do art. 2º desta resolução, até 30 dias após o término do evento para o qual a subvenção foi solicitada.

Art. 64 – Para benefício do artigo 62, o Conselho Regional de Farmácia solicitante deverá adequar o prazo mínimo de trinta dias da data de realização do evento, sob pena de não conhecimento da solicitação.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 65 – Todas as concessões de empréstimos e subvenções aos Conselhos Regionais de Farmácias são executadas após celebração de instrumento de contrato escrito, registrado em cartório, com as cláusulas específicas e gerais do valor do empréstimo, unidade de correção, prazo e forma para pagamento, multas e penalidades acordadas entre as partes.

Art. 66 – Quando o valor do empréstimo, seja em pecúnia ou não, ultrapassar o valor disciplinado pelo artigo 60 desta resolução, o Conselho Regional de Farmácia solicitante deverá apresentar bens como garantia com o competente registro de gravame em favor do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 67 – Os empréstimos em pecúnia serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sucessivas e de igual valor, já embutido todos os encargos contratuais pactuados, sendo que a primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a liberação total do empréstimo ou de parte dele.

§ 1º – O Conselho Federal de Farmácia encaminhará mensalmente ao Conselho Regional de Farmácia, via postal ou por meio eletrônico, boleto bancário com o valor da parcela e a respectiva data de vencimento.

§ 2º - A Coordenação Orçamentária e Financeira do Conselho Federal de Farmácia informará ao Presidente casos de inadimplência relativa aos pagamentos de que trata este artigo, que promoverá as providências atinentes à solvabilidade do contrato, caso não haja manifestação do Conselho Regional de Farmácia após 30 (trinta) dias decorridos do recebimento da cobrança.

§ 3º - A manifestação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia e encaminhada ao respectivo plenário para conhecimento, julgamento e decisão, sempre no mês subsequente ao do protocolo de recebimento da citada manifestação.

Art. 68 – Para atender ao princípio da competência orçamentária todo empréstimo em pecúnia descrito nesta resolução, depois de sua aprovação, só será liberado ao Conselho Regional de Farmácia solicitante no exercício seguinte ao do pedido.

Parágrafo único – Os empréstimos de bens móveis ou imóveis, assim como aquele descrito no inciso I, do artigo 53 desta resolução, depois de confirmada sua aprovação, poderão ser liberados de imediato devendo promover o competente contrato com cláusulas específicas de uso e devolução, bem como as regras do artigo 65 desta resolução.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 69 – O valor do empréstimo em pecúnia destinada a realizar despesas de custeio será concedido caso o programa descrito no inciso IX do artigo 59 desta resolução for homologado pelo plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 70 – Os empréstimos, subvenções e doações são concedidos para aplicação imediata ao fim a que se destina, vedado ao Conselho Regional de Farmácia solicitante utilizar a verba para outro fim referente ao convênio.

Parágrafo único – A liberação de qualquer parcela, a partir da primeira, ou do total solicitado fica condicionada comprovação da aquisição do bem ou do serviço.

Art. 71 – Os empréstimos em pecúnia no qual sua realização se der em despesa de capital, são liberados no correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do projeto apresentado ao Conselho Federal de Farmácia.

Art. 72 – As prioridades de atendimento para as concessões são estipuladas pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, quando da análise das solicitações.

Art. 73 – O Conselho Regional de Farmácia solicitante poderá se assim entender, declinar o empréstimo solicitado.

Art. 74 – As concessões previstas nesta resolução ficam condicionadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 75 – Os Conselhos Regionais de Farmácia que na data de publicação desta resolução estiverem débitos junto ao Conselho Federal de Farmácia referente a empréstimo em pecúnia, deverão promover a inscrição do competente instrumento nos termos dos artigos 65 a 67, em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, sob pena de ajuizamento para ressarcimento do valor devido ainda não inscrito.

Art. 76 – Qualquer concessão efetuada sem a observação ao estabelecido nesta resolução implica em instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade e aplicar a devida punição no que couber.

TÍTULO IX DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS CAPÍTULO I



Conselho Federal de Farmácia

DA DEFINIÇÃO

Art. 77 – Suprimento de fundos é a modalidade de pagamento de despesa que por sua característica e excepcionalidade pode ser realizada sem se subordinar ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sempre precedida de empenho em dotação própria da despesa a realizar, consistindo na entrega de numerário a servidor, a critério e sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – Empenho, ato emanado de autoridade competente que cria para o Conselho obrigação de pagamento, não podendo exceder ao limite dos créditos concedidos e nem o prazo de aplicação determinado;

II – Ordenador de Despesa, pessoa responsável pela gestão dos recursos do Conselho, onde seus atos resultem a emissão de autorização de concessão do suprimento de fundos e conseqüentemente a autorização de pagamentos.

Art. 78 – Consideram-se despesas em regime de suprimento de fundos, as compreendidas nos seguintes casos:

I – Quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato;

II – Quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da sede, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;

III – Quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, na sede do próprio Conselho ou em suas seccionais;

IV – Despesas com a conservação de bens móveis e imóveis, quando a demora na realização do pagamento da despesa possa afetar o funcionamento do Conselho ou equipamento imprescindível à sua atividade;

V – Despesas com combustível, materiais e serviços para a conservação de veículos quando em viagem a serviço, fora da sede.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 79 – O Conselho de Farmácia concederá suprimento de fundos a servidor ou, em caráter excepcional, a seus conselheiros, sendo que neste caso o ordenador de despesa deverá expedir ato próprio indicando a excepcionalidade do caso, desde que:

I – não estejam em atraso na prestação de contas de suprimento anterior;

II – não sejam responsáveis por dois suprimentos;



Conselho Federal de Farmácia

III – não estejam com prestação de contas impugnadas, total ou parcialmente, ou ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte em prejuízo para o Conselho;

IV – não sejam formalmente responsáveis pela guarda ou utilização do material de consumo a ser adquirido, salvo quando não houver no setor outro empregado; e

V – não estejam declarados em alcance ou que estejam respondendo a inquérito administrativo.

CAPÍTULO III DO PRESSUPOSTO E DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 80 – São pressupostos para habilitação dos pedidos de suprimento de fundos:

I – estar definido em ato próprio do ordenador de despesa que é servidor ou habilitado a receber o suprimento de fundos;

II – encaminhar ao ordenador de despesa, no mínimo 05 (cinco) dias antes da efetiva concessão, a solicitação de concessão de suprimento de fundos (anexo I), sem rasuras e/ou emendas, que deverá indicar:

- a) o valor do suprimento de fundos, em algarismo e por extenso;
- b) o nome e cargo a quem deve ser feito o adiantamento;
- c) a dotação orçamentária por onde deve correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;
- d) o período de sua aplicação, o tanto quanto possível a despesa a que se destina o adiantamento, conforme artigo 78 desta resolução;
- e) o prazo para prestação de contas do suprimento de fundos.

Art. 81 – Todas as solicitações de suprimentos de fundos são avaliadas no prazo descrito no inciso II do artigo anterior para verificar se o empregado está apto a receber o suprimento; em caso negativo, a solicitação não deverá ser autorizada pelo ordenador de despesa até que se façam as correções necessárias que motivaram o impedimento.

Art. 82 – Sendo o empregado apto a receber o suprimento de fundos, após a autorização do ordenador de despesa, é emitida a nota de empenho em dotação propositiva, e em seguida a viabilização da entrega do numerário ao suprido que deverá ser igual ao valor autorizado, e esse assinará um recibo ratificando sua responsabilidade pelo numerário recebido.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 83 – As despesas executadas via suprimento de fundos devem respeitar os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E DO VALOR

Art. 84 - A concessão de suprimento de fundos, que somente ocorrerá para realização de despesa de caráter excepcional, conforme disciplinado pelo artigo 45 do Decreto Federal nº 93.872/86, fica limitada a:

I – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “I” do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

II – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “II” do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras em geral.

Art. 85 – Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação do inciso “I” do artigo anterior como limite máximo de despesa, por nota fiscal, para execução de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação do inciso “II” do artigo anterior como limite máximo de despesa, por nota fiscal, de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, nos termos da Portaria 95 de 19 de abril de 2002 do Ministério da Fazenda

§1º – Os limites a que se refere este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

§ 2º - Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em um mesmo produto ou serviço.

SUPRIMENTO DE FUNDOS			
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Teto modalidade convite: R\$ 150.000,00		COMPRAS/SERVIÇOS EM GERAL Teto modalidade convite: R\$ 80.000,00	
Valor máximo do Suprimento	Valor máximo por Nota Fiscal	Valor máximo do Suprimento	Valor máximo por Nota Fiscal
R\$ 7.500,00	R\$ 375,00	R\$ 4.000,00	R\$ 200,00

Art. 86 - Os Conselhos poderão conceder o suprimentos de fundos através de cartão de pagamento, nos moldes do previsto no Decreto nº 6.370/08.



Conselho Federal de Farmácia

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 87 – O responsável pela gestão do suprimento de fundos – o suprido – deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Aplicar os recursos estritamente nos elementos de despesas solicitados, e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos;

II – Não permitir que o valor de cada despesa do suprimento de fundos seja superior ao determinado no artigo 85 desta resolução;

III – Não fracionar a despesa para caracterizar o atendimento do item anterior;

IV – Preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos da nota fiscal, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados: Nome e CNPJ do Conselho data de emissão, descrição do produto/serviço adquirido, valor unitário e total, quilometragem e placa do veículo, quando se tratar de despesa de abastecimento

V – O cupom fiscal só terá validade se emitido em nome do Conselho, com o respectivo CNPJ;

VI – Verificar atentamente a data de validade da nota fiscal;

VII – Antes de efetuar o pagamento da nota fiscal, essa deverá passar pelo segundo estágio da despesa pública, ou seja, a liquidação que é a verificação do direito adquirido pelo credor, atestando assim a respectiva nota fiscal que o material foi entregue ou o serviço realizado;

VIII – São admitidos como comprovantes de despesas, além da nota e do cupom fiscal, a fatura, o recibo, devendo ser emitido em nome do Conselho e seu preenchimento sem rasuras e pelo valor total do bem adquirido ou serviço prestado;

IX – Todos os documentos comprovantes das despesas realizadas devem estar quitados.

Art. 88 – O Prazo máximo para utilização dos recursos adquiridos via suprimento de fundos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do ato da concessão do suprimento.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas é de até 20 (vinte) dias, contados a partir do 1º dia após o prazo de utilização do suprimento.

Art. 89 – Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior a do recebimento do suprimento, até o limite instituído no caput do art. 91 desta resolução, e até o quantitativo recebido pelo responsável.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 90 – Ao ordenador de despesa e o suprido é vedado transferir o suprimento de fundos a outro empregado ou conselheiro, alheio ao ato concedente original, antes de sua quitação.

Art. 91 – A concessão de suprimento de fundos, entregue no último mês do exercício financeiro será contabilizada em 31 de dezembro reconhecendo o valor total concedido como despesa, tendo como contrapartida conta do grupo despesa de suprimento a comprovar.

§ 1º - A prestação de contas da importância concedida nos termos deste artigo deve ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º - Existindo saldo a recolher, objeto da prestação de contas conforme parágrafo anterior é reconhecido como receita.

Art. 92 – A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos observa o parágrafo único do artigo 88, sendo composta de:

I – cópia do ato de concessão;

II – cópia da nota de empenho da despesa;

III – comprovante das despesas realizadas emitido em nome do conselho, sem rasuras e datada de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos;

IV – comprovante do saldo credor não utilizado, se for o caso; e

V – balancete da despesa (anexo II) que irá encapando a competente prestação de contas.

§ 1º - O ordenador de despesa encaminhará a respectiva prestação de contas a contabilidade do Conselho, que através de seu servidor examinará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético emitindo assim, parecer técnico do exame procedido.

§ 2º - Existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável será notificado e terá prazo de 10 (dez) dias para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, novo parecer técnico será emitido e encaminhado junto com a prestação de contas a diretoria do conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

§ 4º - Julgadas as contas, essas serão devolvidas para a contabilidade do conselho para proceder a baixa da responsabilidade do suprido, ou debitá-lo pelas importâncias contadas irregulares.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 93 – O recolhimento do saldo do suprimento de fundos será feito na conta do conselho e acompanhará a prestação de contas.

Art. 94 – A contabilidade do conselho manterá, em dia, registro individualizado de todos os responsáveis por suprimento de fundos, de forma a exercer perfeito controle dos prazos para respectiva prestação de contas nos termos do artigo 92 desta resolução.

Art. 95 – Caso o prazo fixado no parágrafo único do artigo 88, não seja cumprido, a contabilidade do conselho informará o ordenador de despesa, que dentro de 5 (cinco) dias determinará a abertura de procedimento de apuração da omissão no dever de prestar contas, sem prejuízo de punição disciplinar, conforme o caso.

Art. 96– Os pagamentos efetuados via suprimento de fundos não são submetidos a IN SRF nº 480/04.

Art. 97 – É vedada a aquisição de material permanente via suprimento de fundos.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida na aquisição de algum material quanto à classificação de sua natureza se consumo ou permanente, deverá ser realizado uma consulta formal antes de sua aquisição ao setor de patrimônio ou o equivalente do Conselho.

TÍTULO X DA DÍVIDA ATIVA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 – Dívida Ativa é aquela constituída pelos créditos do conselho, devido ao não pagamento dos tributos de qualquer natureza tais como: as contribuições parafiscais, multas, por infração fiscal ou ética, débitos eleitorais, taxas diversas, entre outros cobradas dentro do exercício financeiro.

Art. 99 - A inscrição da Dívida Ativa é realizada na fase administrativa, quando a cobrança for amigável e na fase executiva, quando a cobrança ocorrer por via judicial.

Art. 100 - São considerados débitos sujeitos à inscrição na Dívida Ativa, aqueles previstos no capítulo III da Lei nº 3.820/60, inclusive seus acréscimos



Conselho Federal de Farmácia

legais, bem como quaisquer valores, cujas cobranças sejam atribuídas por dispositivos de ordem legal aos Conselhos de Farmácia, quando não pagos no prazo devido.

§ 1º - Os débitos lançados e cobrados em Dívida Ativa pelos Conselhos de Farmácia abrangem correção monetária, multa, juros de mora e demais encargos previstos na legislação, atualmente com base na Selic.

§ 2º – Cabe aos Departamentos responsáveis pela apuração de seus créditos respectivos, encaminhar trimestralmente ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro relatórios dos valores a serem cobrados

§ 3º - Cabe ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro dos Conselhos de Farmácia, encaminhar ao Departamento Jurídico, trimestralmente relação dos inadimplentes para certificação de liquidez e certeza

§ 4º - Apenas os créditos vencidos e reconhecidos sua liquidez e certeza, poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa.

§ 5º - Os Conselhos poderão manter sistemas/aplicativos interligados que cumpram de forma automatizada as atividades e os prazos previstos neste artigo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Art. 101 - Cabe aos Conselhos de Farmácia apurarem:

- a) a *liquidez* que é a confirmação autêntica se o débito é líquido e se está sendo cobrado o que a lei permite e
- b) a *certeza* que é a ratificação se o débito é exato e se a obrigação foi constituída legalmente, para em seguida, inscrever o crédito na Dívida Ativa.

Art. 102 - A inscrição de créditos em Dívida Ativa, após apuração do que determina o artigo anterior, será efetuada pelo seu respectivo Departamento Jurídico, que emitirá, sem emendas, rasuras, nem entrelinhas, em livro próprio, ou em relatório próprio de sistema automatizado, o Termo de Inscrição de Dívida Ativa.

Art. 103 – Constitui instrumento preliminar à inscrição em Dívida Ativa a Notificação Administrativa para Cobrança Amigável.

§ 1º - A notificação Administrativa para Cobrança Amigável tem o objetivo de exigir o pagamento do débito e seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A notificação Administrativa para Cobrança Amigável será expedida em modelo próprio, com numeração seqüencial, em três vias, assinada pelo



Conselho Federal de Farmácia

Presidente e Diretor Tesoureiro , ou aquele a quem esta incumbência for delegada, remetida ao devedor por ofício, contendo:

I - Número do processo administrativo ou inscrição/registro junto ao Conselho;

II- Valor total do débito, discriminando o valor principal e seus acréscimos legais;

III - Prazo para pagamento, que será de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida Ativa, e;

IV - Local e data para seu cumprimento.

Art. 104 - Decorrido o prazo determinado pelo artigo anterior, sem o devido pagamento do débito, este será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 105 - Inscrita a Dívida, extrair-se-á Certidão de Inscrição de Dívida Ativa – CDA – (anexo III) formalizando assim, para cada devedor um processo administrativo.

§ 1º – Integrará o processo administrativo, além de outras peças, a Certidão de Inscrição de Dívida Ativa – CDA – e a Notificação Administrativa para Cobrança Amigável.

§ 2º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa e a Certidão de Inscrição de Dívida Ativa deverão conter:

I - O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O valor original da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - A indicação se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - O número do processo administrativo ou de inscrição/registro junto ao Conselho, e/ ou do auto de infração/notificação de multa.

CAPÍTULO III DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO

Art. 106 – Após a inscrição da dívida, sem que o devedor tenha saldado o seu débito, o Departamento Jurídico procederá, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o competente ajuizamento da ação fiscal, conforme a Lei nº 6.830/80.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 107 - Os Conselhos podem, mediante Deliberação de seu plenário, conceder parcelamento aos débitos inscritos em dívida ativa, ou não, nos termos da Resolução/CFF nº 489/08 ou norma superveniente que venha regulamentar a matéria.

Art. 108 – A inclusão e a baixa em dívida Ativa no Sistema Interno de Controle dos Conselhos são realizadas pelo Departamento Jurídico, após quitação e determinação do Presidente e Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único - Os Conselhos poderão manter sistemas/aplicativos interligados que cumpram de forma automatizada as atividades previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 109 - Ao Departamento de Contabilidade dos Conselhos é reservada a tarefa de sistematizar a escrituração de qualquer fato ou ato contábil, inclusive daqueles que venham a ser inscritos em dívida Ativa.

Art. 110 - A contabilização da Dívida Ativa é efetuada pelo Departamento de Contabilidade dos Conselhos, após o encaminhamento pelo Departamento Jurídico da inscrição da dívida.

Art. 111 – A existência de um crédito em favor dos Conselhos, e sua inscrição em Dívida Ativa, configura um fato contábil permutativo.

Art. 112 – O crédito inscrito e contabilizado em Dívida Ativa permanece registrado no ativo até a sua correspondente baixa.

Art. 113 – Os Conselhos Regionais de Farmácia devem encaminhar até o 15º dia do trimestre subsequente, relatório constando todos os registros efetuados em Dívida Ativa em que o Conselho Federal de Farmácia tenha participação direta, para proceder a sua devida contabilização.

Art. 114 – A contabilização dos créditos inscritos em Dívida Ativa deve ser efetuada no sistema patrimonial da seguinte forma:

Pela inscrição do valor principal da dívida.

D – Ativo Permanente / Créditos Inscritos em Dívida Ativa

C – Variação Ativa / Créditos Inscritos em dívida Ativa



Conselho Federal de Farmácia

Pela inscrição da atualização monetária, juros, multas/encargos.

D – Ativo Permanente / Créditos inscritos em Dívida Ativa

C – Variação Ativa / Atualização Monetária (ou juros, multas e outros)

Art. 115 – É também sujeito à contabilização a provisão para créditos inscritos em Dívida Ativa de recebimento incerto, que serve para prevenir possíveis perdas financeiras derivadas da falta de pagamento e espelhar correta e claramente a real situação patrimonial dos Conselhos.

Art. 116 – A metodologia utilizada para a provisão de que trata o artigo anterior é o de ajuste anual, e tem como base os três últimos exercícios do ano que se estima a provisão, levando em consideração o saldo inicial e o saldo de recebimento da conta “*Créditos Inscritos em Dívida Ativa*” de cada exercício.

Art. 117 – O cálculo de recebimento da Dívida Ativa em percentual, para cada exercício, será obtido dividindo-se o valor absoluto recebido, pelo saldo inicial da conta “*Créditos Inscritos em dívida Ativa*” e multiplicado por 100 (cem).

Art.118 – Apura-se o valor da média de recebimento somando o percentual de que trata o artigo anterior, dos três últimos exercícios, dividindo-os por três.

Art. 119 – A média de recebimento indica o percentual que os Conselhos de Farmácia devem estimar como cobrança da Dívida Ativa, no exercício de apuração, logo, inversamente a essa média, em termos percentuais (100% menos a média obtida) deverá ser contabilizada em conta redutora do ativo.

Art. 120 – A contabilização em conta redutora do ativo é efetuada no próprio grupo de contas onde se firmar a “*conta mãe*”, da seguinte maneira:

No sistema patrimonial aplicando a média inversa obtida.

D – Variação Passiva / Constituição de Provisão de Devedores da Dívida Ativa

C – Ativo Permanente / (-) Provisão para perda de Dívida Ativa

Art. 121 – Realizando os cálculos que tratam os artigos 116 a 119 desta resolução, e na sua apuração o valor a ser contabilizado na conta redutora que o ativo for menor que o seu saldo, a contabilização será realizada pela sua diferença da seguinte forma:

D – Ativo Permanente / (-) Provisão para perda de Dívida Ativa

C – Variação Ativa / Baixa de Provisão de Devedores da dívida Ativa



Conselho Federal de Farmácia

Art. 122 – A contabilização da baixa de créditos inscritos em Dívida Ativa, desde que seja por instrumento de ordem legal, é efetuada da seguinte forma:

No Sistema Financeiro pelo recebimento da dívida em espécie.

D – Ativo Financeiro / Bancos conta Arrecadação

C – Outras Receitas Correntes / Receita de Dívida Ativa

No Sistema Patrimonial pelo recebimento da dívida em espécie.

D – Variação Passiva / Baixa Dívida Ativa por Recebimento

C – Ativo Permanente / Créditos Inscritos em Dívida Ativa

No sistema Patrimonial pelo recebimento da dívida em Bens.

D – Variação Passiva / Baixa Dívida Ativa por Recebimento

C – Ativo Permanente / Créditos Inscritos em Dívida Ativa

D – Ativo Permanente / Bens – Móveis ou Imóveis

C – Variação Ativa / Incorporação de Bens

Art. 123 – Os Conselhos de Farmácia manterão relação atualizada dos devedores com débitos inscritos em Dívida Ativa ou execução judicial para fins de planejamento e controle.

TÍTULO XI

CURSOS, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E CONGRESSOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 – Consideram-se cursos, aprimoramento profissional e congressos, qualquer evento em que os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, participem de forma direta ou indireta, e que destes haja percepção de valores e/ou efetivação de despesas, destinados única e exclusivamente ao seu custeio.

Art. 125 – As receitas e despesas decorrentes da realização de cursos, aprimoramento e congressos, deverão, obrigatoriamente, transitar em conta única e específica para tal fim, com tratamento contábil equivalente às demais receitas arrecadadas e despesas realizadas pelos Conselhos de Farmácia, que integrarão o processo de prestação de contas, estando sujeitas ao Controle Interno.

Art. 126 – Os valores previstos como receita e despesa para realização de cursos, aprimoramento profissional e congressos, deverão estar contemplados na Proposta Orçamentária do respectivo Conselho.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 127 – A realização de cursos, aprimoramento profissional e congressos, estará condicionada a apresentação pelo Conselho de Farmácia de projeto ao seu respectivo Plenário, contendo conteúdo programático, expectativa de receita e despesa e projeto de operacionalização do evento.

§ 1º – A Diretoria nomeará por meio de Portaria as Comissões Organizadora e Científica, responsáveis pela organização operacional e programática do evento.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no caput desse artigo, conterà também o projeto a ser aprovado pelo Plenário, pronunciamento do Departamento de Contabilidade sobre a capacidade orçamentária e financeira para realização do evento.

Art. 128 – Os documentos mencionados no artigo anterior serão organizados em Processo Administrativo próprio, sem prejuízo daqueles que obedecerão ao trâmite orçamentário, devendo conter:

- a) Projeto de realização do evento contendo conteúdo programático, expectativa de receita e despesa e projeto de operacionalização;
- b) Pronunciamento do Departamento de Contabilidade sobre a capacidade orçamentária e financeira para realização do evento;
- c) Parecer da Comissão de Tomada de Contas, responsável pelo encaminhamento do projeto ao Plenário;
- d) Pronunciamento do Plenário sobre a realização do evento;
- e) Cópia dos contratos, convênios e outros instrumentos utilizados para operacionalização do evento;
- f) Cópia do Orçamento Programa em que foi contemplada a realização do evento;
- g) Controle contábil das receitas arrecadadas, contendo balancete verificador e extratos bancários;
- h) Controle contábil das despesas efetivadas, contendo balancete verificador e cópia dos processos de despesa;
- i) Nota Explicativa sobre eventuais receitas e despesas não previstas no orçamento programa;
- j) Pronunciamento do Departamento de Contabilidade sobre a movimentação orçamentária e financeira;
- k) Relatório da Comissão Organizadora sobre o alcance e efetividade do evento realizado;
- l) Parecer da Comissão de Tomada de Contas sobre o processo de prestação de contas;
- m) Homologação do processo pelo Plenário.



Conselho Federal de Farmácia

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 129 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia, após parecer técnico sobre a matéria.

Art. 130 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 131 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções/CFF nº 244/93 e nº 392/02.

Jaldo de Souza Santos
Presidente – CFF



Conselho Federal de Farmácia

Anexo I

CFF	SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	NÚMERO

Nome do Responsável		
CPF	Cargo/Função	Matrícula

CENTRO DE CUSTO	
Código	Denominação

CONDIÇÕES		
Valor Total	Prazo de Aplicação	Prazo para Comprovação

ELEMENTO DE DESPESA		
Código	Classificação	Valor

FINALIDADE

DATA	ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO DO SUPRIDO

DATA	AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA



Conselho Federal de Farmácia

Anexo III CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Nome do devedor:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Natureza da Dívida:

Auto de Infração n°:

Valor Principal da dívida: R\$

Juros de mora: R\$

Correção Monetária: R\$

Multa de mora: R\$

Outros Encargos: R\$

Total da dívida: R\$

(Valor total da dívida por extenso)

Fundamento legal:

Processo n°:

Termo de Inscrição n°:

Data da Inscrição:

Certifico que a importância supra foi inscrita nesta data, a vista dos elementos constantes do processo que tramitou pelo CRF-XX – Conselho Regional de Farmácia do Estado de XX está sujeito, até a sua efetiva liquidação, à incidência de juros a razão de X% ao mês, de acordo com a legislação em vigor, calculados até a presente data e atualizados quando do pagamento.

Assim sendo, para constar, foi extraída a presente Certidão de Inscrição de Dívida Ativa, a qual vai por mim assinada.

...../....., de de 20.....

(nome)

Cargo/função

Publique-se:

Jaldo de Souza Santos
Presidente – CFF

Anexo do tópico 10.1

RESOLUÇÃO 596-2014 DO CFF - DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA, O CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO E ESTABELECE AS INFRAÇÕES E AS REGRAS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 596 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, alínea “g”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Estabelecer as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares, nos termos do Anexo III desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 160/82, nº 231/91, nº 417/04, nº 418/04 e nº 461/07 do Conselho Federal de Farmácia, mantendo-se a aplicação das regulamentações anteriores nos procedimentos em trâmite quando da publicação desta norma.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente – CFF



Conselho Federal de Farmácia

ANEXO I CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA

PREÂMBULO

O Conselho Federal de Farmácia, pessoa jurídica de direito público e classificado como autarquia especial criada por lei, é uma entidade fiscalizadora do exercício profissional e da ética farmacêutica no país.

O Código de Ética Farmacêutica contém as normas que devem ser observadas pelos farmacêuticos e os demais inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia no exercício do âmbito profissional respectivo, inclusive nas atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Farmácia, em prol do zelo pela saúde.

O FARMACÊUTICO É UM PROFISSIONAL DA SAÚDE, CUMPRINDO-LHE EXECUTAR TODAS AS ATIVIDADES INERENTES AO ÂMBITO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO, DE MODO A CONTRIBUIR PARA A SALVAGUARDA DA SAÚDE E, AINDA, TODAS AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DIRIGIDAS À COLETIVIDADE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE.

TÍTULO I Do Exercício Profissional

CAPÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O exercício da profissão farmacêutica tem dimensões de valores éticos e morais que são reguladas por este Código, além de atos regulatórios e diplomas legais vigentes, cuja transgressão poderá resultar em sanções disciplinares por parte do Conselho Regional de Farmácia (CRF), após apuração de sua Comissão de Ética, observado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, independentemente das demais penalidades estabelecidas pela legislação em vigor no país.

Art. 2º - O farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - A dimensão ética farmacêutica é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, ao meio ambiente e pela responsabilidade social.

Art. 4º - O farmacêutico responde individual ou solidariamente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no exercício da profissão.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 5º - O farmacêutico deve exercer a profissão com honra e dignidade, devendo dispor de condições de trabalho e receber justa remuneração por seu desempenho.

Art. 6º - O farmacêutico deve zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.

Art. 7º - O farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional.

Art. 8º - A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância, não pode ser exercida sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde e com fins meramente comerciais.

Art. 9º - O trabalho do farmacêutico deve ser exercido com autonomia técnica e sem a inadequada interferência de terceiros, tampouco com objetivo meramente de lucro, finalidade política, religiosa ou outra forma de exploração em desfavor da sociedade.

Art. 10 - O farmacêutico deve cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.

CAPÍTULO II Dos Direitos

Art. 11 – É direito do farmacêutico:

I - exercer a sua profissão sem qualquer discriminação, seja por motivo de religião, etnia, orientação sexual, raça, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza vedada por lei;

II - interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos;

III - exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição;

IV - recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada sem condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito a representação às autoridades sanitárias e profissionais;

V - opor-se a exercer a profissão ou suspender a sua atividade em instituição pública ou privada sem remuneração ou condições dignas de trabalho, ressalvadas as situações de urgência ou emergência, devendo comunicá-las imediatamente às autoridades sanitárias e profissionais;

VI - negar-se a realizar atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia;



Conselho Federal de Farmácia

VII - ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico;

VIII - exercer sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente;

IX - ser valorizado e respeitado no exercício da profissão, independentemente da função que exerce ou cargo que ocupe;

X - ter acesso a todas as informações técnicas relacionadas ao seu local de trabalho e ao pleno exercício da profissão;

XI - decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, bem como fornecer as informações solicitadas pelo usuário;

XII - não ser limitado, por disposição estatutária ou regimental de estabelecimento farmacêutico, tampouco de instituição pública ou privada, na escolha dos meios cientificamente reconhecidos a serem utilizados no exercício da sua profissão.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

I - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas;

II - dispor seus serviços profissionais às autoridades constituídas, ainda que sem remuneração ou qualquer outra vantagem pessoal, em caso de conflito social interno, catástrofe ou epidemia;

III - exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes;

IV - respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar;

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

VI - guardar sigilo de fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os casos amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito;

VII - respeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade;

VIII - assumir, com responsabilidade social, ética, sanitária, ambiental e educativa, sua função na determinação de padrões desejáveis em todo o âmbito profissional;



Conselho Federal de Farmácia

IX - contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, sobretudo quando, nessa área, ocupar cargo ou desempenhar função pública;

X - garantir ao usuário o acesso à informação independente sobre as práticas terapêuticas oficialmente reconhecidas no país, de modo a possibilitar a sua livre escolha;

XI - selecionar e supervisionar, nos limites da lei, os colaboradores para atuarem no auxílio ao exercício das suas atividades;

XII - denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida;

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

XIV - recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente;

XV - basear suas relações com os demais profissionais, farmacêuticos ou não, na urbanidade, no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um;

XVI - respeitar as normas éticas nacionais vigentes, bem como proteger a vulnerabilidade dos envolvidos, ao participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais.

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV Das Proibições

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

I - participar de qualquer tipo de experiência com fins bélicos, raciais ou eugênicos, bem como de pesquisa não aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais;

II - exercer simultaneamente a Medicina;

III - exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF;

IV - praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;



Conselho Federal de Farmácia

V - deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;

VI - realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica;

VII - fornecer meio, instrumento, substância ou conhecimento para induzir à prática, ou dela participar, de tortura, eutanásia, aborto ilegal, toxicomania ou de quaisquer outras formas de procedimento degradante ou cruel em relação ao ser humano e aos animais;

VIII - produzir, fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), bem como suas respectivas quantidades, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;

IX - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;

X - aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria;

XI - declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da lei;

XII - aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional;

XIII - permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor;

XIV - exercer a profissão farmacêutica quando estiver sob a sanção disciplinar de suspensão;

XV - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

XVI - exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária, do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;

XVII - aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional;

XVIII - delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica;

XIX - omitir-se ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Farmácia ou com profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos relacionados à atividade farmacêutica, em qualquer das suas áreas de abrangência;

XX - assinar trabalho realizado por outrem, alheio à sua execução, orientação, supervisão ou fiscalização ou, ainda, assumir responsabilidade por ato farmacêutico que não praticou ou do qual não participou;



Conselho Federal de Farmácia

XXI - prevalecer-se de cargo de chefia ou empregador para desrespeitar a dignidade de subordinados;

XXII - pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função exercidos por outro farmacêutico, bem como praticar atos de concorrência desleal;

XXIII - fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados, sob qualquer forma, substância, medicamento ou fármaco para uso diverso da indicação para a qual foi licenciado, salvo quando baseado em evidência ou mediante entendimento formal com o prescritor;

XXIV - exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem ou não aos demais profissionais habilitados para direcionamento de usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional;

XXV - receber remuneração por serviços que não tenha efetivamente prestado;

XXVI - coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços a empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício;

XXVII - submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo da sua atividade profissional;

XXVIII - deixar de obter de participante de pesquisa ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para sua realização envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a sua natureza e as suas consequências;

XXIX - utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie;

XXX - fazer uso de documento, atestado, certidão ou declaração falsos ou alterados;

XXXI - permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional;

XXXII - exercer interação com outros estabelecimentos, farmacêuticos ou não, de forma a viabilizar a realização de prática vedada em lei ou regulamento;

XXXIII - assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar, ainda que por negligência, o uso indevido do seu nome ou atividade profissional;

XXXIV - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente;

XXXV - divulgar informação sobre temas farmacêuticos de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional ou que contrarie a legislação vigente;

XXXVI - promover a utilização de substâncias ou a comercialização de produtos que não tenham a indicação terapêutica analisada e aprovada, bem como que não estejam descritos em literatura ou compêndio nacionais ou internacionais reconhecidos pelo órgão sanitário federal;



Conselho Federal de Farmácia

XXXVII - utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;

XXXVIII - exercer sem a qualificação necessária o magistério, bem como utilizar esta prática para aproveitar-se de terceiros em benefício próprio ou para obter quaisquer vantagens pessoais;

XXXIX - exercer a profissão e funções relacionadas à Farmácia, exclusivas ou não, sem a necessária habilitação legal;

XL - aviar receitas com prescrições médicas ou de outras profissões, em desacordo com a técnica farmacêutica e a legislação vigentes;

XLI - produzir, fabricar, fornecer, em desacordo com a legislação vigente, radiofármacos e conjuntos de reativos ou reagentes, destinados às diferentes análises complementares do diagnóstico clínico;

XLII - alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nomes e demais elementos objeto do registro, contrariando as disposições legais e regulamentares;

XLIII - fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o farmacêutico, a profissão ou instituições e entidades farmacêuticas, sob qualquer forma.

Art. 15 - Quando atuando no serviço público, é vedado ao farmacêutico:

I - utilizar-se do serviço, emprego ou cargo para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem, como forma de obter vantagens pessoais;

II - cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço;

III - reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, a remuneração devida a outro farmacêutico.

CAPÍTULO V

Da Publicidade e dos Trabalhos Científicos

Art. 16 - É vedado ao farmacêutico:

I - divulgar assunto ou descoberta de conteúdo inverídico;

II - publicar, em seu nome, trabalho científico do qual não tenha participado, ou atribuir-se a autoria exclusiva, quando houver participação de subordinados ou outros profissionais, farmacêuticos ou não;

III - promover publicidade enganosa ou abusiva da boa fé do usuário;

IV - anunciar produtos farmacêuticos ou processos por quaisquer meios capazes de induzir ao uso indevido e indiscriminado de medicamentos ou de outros produtos farmacêuticos;

V - utilizar-se, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, de dados ou informações, publicados ou não.

TÍTULO II

Das Relações Profissionais



Conselho Federal de Farmácia

Art. 17 - O farmacêutico, perante seus pares e demais profissionais da equipe de saúde, deve comprometer-se a:

I - manter relações cordiais com a sua equipe de trabalho, observados os preceitos éticos;

II - adotar critério justo nas suas atividades e nos pronunciamentos sobre serviços e funções confiados anteriormente a outro farmacêutico;

III - prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade que reflitam a harmonia e o prestígio da categoria;

IV - prestigiar iniciativas de interesse da categoria;

V - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e dos destinatários do seu serviço;

VI - manter relacionamento harmonioso com outros profissionais, limitando-se às suas atribuições, no sentido de garantir unidade de ação na realização das atividades a que se propõe em benefício individual e coletivo;

VII - denunciar atos que contrariem os postulados éticos da profissão;

VIII - respeitar as opiniões de farmacêuticos e outros profissionais, mantendo as discussões no plano técnico-científico;

IX - tratar com respeito e urbanidade os farmacêuticos fiscais, permitindo que promovam todos os atos necessários à verificação do exercício profissional.

TÍTULO III

Das Relações com os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia

Art. 18 - Na relação com os Conselhos, obriga-se o farmacêutico a:

I - observar as normas (resoluções e deliberações) e as determinações (acórdãos e decisões) dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

II - prestar com fidelidade as informações que lhe forem solicitadas a respeito do seu exercício profissional;

III - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia em que estiver inscrito toda e qualquer conduta ilegal ou antiética que observar na prática profissional;

IV - atender convocação, intimação, notificação ou requisição administrativa no prazo determinado, feitas pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, a não ser por motivo de força maior, comprovadamente justificado;

V - tratar com respeito e urbanidade os empregados, conselheiros, diretores e demais representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

Art. 19 - O farmacêutico, no exercício profissional, é obrigado a informar por escrito ao respectivo Conselho Regional de Farmácia sobre todos os seus vínculos, com dados completos da empresa (razão social, nome(s) do(s) sócio(s), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - C.N.P.J., endereço, horários de funcionamento, de responsabilidade técnica - RT), mantendo atualizados os seus endereços residencial e eletrônico, os horários de responsabilidade técnica ou de substituição, bem como sobre qualquer outra atividade profissional que exerça, com seus respectivos horários e atribuições.



Conselho Federal de Farmácia

TÍTULO IV Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 20 - As sanções disciplinares, definidas nos termos do Anexo III desta Resolução, e conforme previstas na Lei Federal nº 3.820/60, consistem em:

- I - advertência ou advertência com emprego da palavra “censura”;
- II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais;
- III - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- IV - eliminação.

TÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 21 - As normas deste Código aplicam-se a todos os inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia.

Parágrafo único - Os farmacêuticos que exercem funções em organizações, instituições ou serviços estão sujeitos às normas deste Código.

Art. 22 - A verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição precípua do CFF, dos Conselhos Regionais de Farmácia e suas Comissões de Ética, sem prejuízo das autoridades da área da saúde, policial e judicial, dos farmacêuticos e da sociedade.

Art. 23 - A apuração das infrações éticas compete ao Conselho Regional de Farmácia em que o profissional estiver inscrito, ao tempo do fato punível em que incorreu.

Art. 24 - O farmacêutico portador de doença que o incapacite ao exercício da profissão farmacêutica, atestada em instância administrativa, judicial ou médica, e certificada pelo Conselho Regional de Farmácia, terá o seu registro e as suas atividades profissionais suspensas de ofício enquanto perdurar sua incapacidade.

Art. 25 - O profissional condenado por sentença criminal transitada em julgado em razão do exercício da profissão ficará “ex officio” suspenso da atividade, enquanto durar a execução da pena.

Parágrafo único – O profissional preso, provisória ou preventivamente, em razão do exercício da profissão, também ficará “ex officio” suspenso de exercer as suas atividades, enquanto durar a pena restritiva de liberdade.

Art. 26 - Prescreve em 24 (vinte e quatro) meses a constatação fiscal de ausência do farmacêutico no estabelecimento, por meio de auto de infração ou termo de visita, para efeito de instauração de processo ético.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 27 - O Conselho Federal de Farmácia, ouvidos os Conselhos Regionais de Farmácia e a categoria farmacêutica, promoverá, quando necessário, a revisão e a atualização deste Código.

Art. 28 - As omissões deste Código serão decididas pelo Conselho Federal de Farmácia.

ANEXO II CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO

TÍTULO I Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I Do Processo

Art. 1º - A apuração ética, nos Conselhos Regionais de Farmácia, reger-se-á por este Código, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito aos casos omissos ou lacunosos.

Art. 2º - A competência disciplinar é do Conselho Regional de Farmácia em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu, devendo o processo ser instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes e aos procuradores constituídos, fornecendo-se cópias das peças expressamente requeridas.

§ 1º - No decurso da apuração ética, poderá o profissional solicitar transferência para outro Conselho Regional de Farmácia, sem interrupção do processo ético no Conselho Regional de Farmácia em que se apura a falta cometida, devendo o Conselho Regional de Farmácia julgador, após o processo transitado em julgado, informar ao Conselho Regional de Farmácia em que o profissional estiver inscrito quanto ao teor do veredicto e à penalidade imposta.

§ 2º - Por se tratar de direito intertemporal, o processo ético não será suspenso nem encerrado na hipótese de pedido de desligamento ou cancelamento de inscrição profissional, e deverá seguir seu regular procedimento.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais de Farmácia instituirão Comissões de Ética com a competência de emitir parecer, justificadamente, pela abertura ou não de processo ético-disciplinar, sendo que a decisão denegatória deverá ser submetida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia para deliberação.

§ 1º - Cada Comissão de Ética será composta por, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos nomeados pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia e homologados pelo Plenário, com mandato igual ao da Diretoria.

§ 2º - Compete à Comissão de Ética escolher, dentre os seus membros, o seu Presidente.



Conselho Federal de Farmácia

§ 3º - É vedada à Diretoria, aos conselheiros e empregados do Conselho Regional de Farmácia a participação como membro da Comissão de Ética.

§ 4º - Verificada a ocorrência de vaga na Comissão de Ética, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia indicará o substituto para ocupar o cargo, mediante homologação pelo Plenário e mandato igual ao da Diretoria.

§ 5º - Os custos necessários à realização dos trabalhos da Comissão de Ética deverão ser arcados pelo Conselho Regional de Farmácia, vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação aos seus membros.

Art. 4º - A apuração ética obedecerá cronologicamente para sua tramitação os seguintes passos:

- I - Recebimento da denúncia;
- II - Instauração ou arquivamento;
- III - Montagem do processo ético-disciplinar;
- IV - Instalação dos trabalhos;
- V - Conclusão da Comissão de Ética;
- VI - Julgamento;
- VII - Recursos e revisões;
- VIII - Execução.

Art. 5º - Compete ao Conselho Regional de Farmácia processar e julgar em primeira instância os profissionais sob sua jurisdição e seus membros colegiados, inclusive gestores e conselheiros, observado o princípio da segregação.

Art. 6º - Compete ao Plenário do Conselho Federal de Farmácia julgar em instância recursal os processos disciplinares éticos.

TÍTULO II Dos Procedimentos

CAPÍTULO I Do Recebimento da Denúncia

Art. 7º - A apuração do processo ético-disciplinar inicia-se por ato do Presidente do Conselho Regional de Farmácia, quando este:

- I - tomar ciência inequívoca do ato ou matéria que caracterize infração ética profissional;
- II - tomar conhecimento de infração ética profissional por meio do Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia encaminhará, em 20 (vinte) dias do conhecimento do fato, despacho ao Presidente da Comissão de Ética, determinando a análise e decisão sobre a viabilidade de abertura de processo ético-disciplinar, com base nos indícios apresentados na denúncia recebida.



Conselho Federal de Farmácia

§ 1º - O Presidente da Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, para entregar a análise, que pode ser monocrática ou em conjunto com os demais membros.

§ 2º - A análise da Comissão de Ética deverá conter uma parte expositiva, em que serão fundamentados os motivos, e uma conclusiva, na qual será aposta a expressão “pela instauração de processo ético-disciplinar” ou “pelo arquivamento”, sendo que, no primeiro caso, deverão constar os dispositivos do Código de Ética, em tese, infringidos.

CAPÍTULO II

Da Instauração ou Arquivamento

Art. 9º - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia analisará o parecer do Presidente da Comissão de Ética e despachará, em 30 (trinta) dias, pelo arquivamento ou pela instauração de processo ético-disciplinar.

CAPÍTULO III

Da Montagem do Processo Ético-Disciplinar

Art. 10 - Instaurado o processo ético-disciplinar, mediante despacho do Presidente do Conselho Regional de Farmácia, a Secretaria o registrará por escrito, atribuindo-lhe um número e, de imediato, o encaminhará à Comissão de Ética.

Art. 11 - O processo será formalizado por meio de autos, com peças anexadas por termo, com folhas numeradas, sendo os despachos, pareceres e decisões juntados, preferencialmente, em ordem cronológica.

CAPÍTULO IV

Da Instalação dos Trabalhos

Art. 12 - Recebido o processo, a Comissão de Ética o instalará e deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei para concluir os seus trabalhos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I - lavrar o competente termo de instalação dos trabalhos;
- II - designar, dentre os seus membros, o relator do processo;
- III - designar um empregado do Conselho Regional de Farmácia para secretariar os trabalhos;
- IV - determinar local, dia e hora para a Sessão de Depoimento do indiciado e oitiva de testemunha;
- V - determinar a imediata comunicação por correspondência ao indiciado, relatando-lhe sobre:
 - a) a abertura do processo ético;
 - b) o local, a data e a hora designados para a sessão em que ocorrerá o seu depoimento;



Conselho Federal de Farmácia

c) o direito de arrolar até 3 (três) testemunhas na sua defesa prévia, cujos nomes e endereços completos devem ser apresentados em 10 (dez) dias anteriores à data da audiência;

d) a obrigatoriedade de comparecimento das testemunhas arroladas na Sessão de Depoimento designada pela Comissão de Ética, independentemente da intimação.

§ 1º - O indiciado ou seu procurador constituído terá acesso ao processo sempre que desejar consultá-lo, observando-se o horário de expediente da Secretaria do Conselho Regional de Farmácia, sendo vedada a retirada dos autos originais, facultando-lhe a obtenção de cópias mediante o pagamento de taxa respectiva.

§ 2º - Na hipótese da ausência não justificada da testemunha arrolada na audiência de depoimento, será da responsabilidade do indiciado, sob pena de preclusão, o seu comparecimento em nova data de oitiva a ser agendada pela Comissão de Ética.

Art. 13 - Compete ao Relator da Comissão de Ética no processo ético-disciplinar:

I - instruir o processo para julgamento;

II - intimar pessoas mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou ciência inequívoca;

III - requerer perícias e demais provas ou diligências consideradas necessárias à instrução do processo;

IV - emitir relatório;

V - requerer ao Presidente da Comissão de Ética a realização de nova Sessão de Depoimento, se necessário.

Art. 14 - A Sessão de Depoimento do indiciado obedecerá ao que segue:

I - somente poderão estar presentes no recinto os membros da Comissão de Ética, o depoente e seu procurador, as testemunhas, o advogado do Conselho Regional de Farmácia e o empregado do Conselho Regional de Farmácia responsável por secretariar a Comissão de Ética;

II - cabe ao Presidente da Comissão de Ética determinar a ordem de entrada e a permanência no recinto dos participantes da sessão;

III - a Sessão de Depoimento poderá ser gravada em áudio, sendo as gravações anexadas ao processo;

IV - ao final da Sessão de Depoimento, o Relator do processo oferecerá aos presentes o “Termo de Depoimento”, por escrito, em duas vias de igual teor, o qual deverá ser lido e assinado pelos presentes.

Art. 15 - O Presidente da Comissão de Ética notificará, na audiência, o indiciado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as razões finais.

Art. 16 - Caso o indiciado não se manifeste à Comissão de Ética e também não compareça ao local, no dia e hora marcados para prestar depoimento, o Presidente da Comissão de Ética somente o convocará novamente se houver apresentação de justificativa plausível de eventual impedimento, declarando-o revel, se ausente, sendo que, no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente da Comissão de Ética comunicará o ocorrido ao



Conselho Federal de Farmácia

Presidente do Conselho Regional de Farmácia, requerendo-lhe a nomeação de Defensor Dativo.

§ 1º - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à nomeação do Defensor Dativo.

§ 2º - O Defensor Dativo, a partir de sua nomeação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, por escrito, à Comissão de Ética, a defesa do indiciado.

Art. 17 - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, não lhe sendo devolvido prazo já vencido.

CAPÍTULO V

Da Conclusão da Comissão de Ética

Art. 18 - Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética apresentará seu relatório.

Parágrafo único - O relatório a que alude o “caput” deste artigo conterá uma parte expositiva, que inclui um sucinto relato dos fatos, a explícita referência ao local, data e hora da infração, e a apreciação das provas acolhidas, além de uma parte conclusiva, com a apreciação do valor probatório das provas, indicando expressamente a infração e os dispositivos do Código de Ética infringidos, e se houve ou não culpa.

Art. 19 - Concluído o processo, o Presidente da Comissão de Ética remeterá os autos ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento

Art. 20 - Recebido o processo, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia terá o prazo de 30 (trinta) dias para:

- a) marcar a data de julgamento do processo em reunião plenária;
- b) designar um Conselheiro Relator entre os Conselheiros Efetivos, por distribuição da Secretaria, observados os eventuais impedimentos e suspeições;
- c) comunicar ao indiciado a data de julgamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A reunião plenária de julgamento do processo ético-disciplinar deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do processo ético-disciplinar pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 21 - O Conselheiro Relator designado deverá apresentar seu parecer na data da reunião plenária em que o processo será submetido a julgamento.

§ 1º - O Conselheiro Relator, uma vez observada a não iminência de prescrição e desde que devidamente justificado, poderá permanecer com os autos por até 2 (duas) reuniões plenárias, podendo-se prorrogar por mais 2 (duas) se assim for deliberado pelo



Conselho Federal de Farmácia

Plenário, sob pena de instauração de processo ético e demais procedimentos cabíveis em seu desfavor, observado o princípio da segregação.

§ 2º - Não apresentando o Conselheiro Relator o parecer, tampouco a justificativa prévia, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia determinará a instauração de processo ético nos moldes do parágrafo anterior e designará outro relator, que o apresentará na reunião plenária subsequente.

Art. 22 - Aberta a Sessão de Julgamento, o Presidente da reunião plenária concederá a palavra ao Conselheiro Relator, que lerá seu parecer e, após a concessão de direito à defesa oral por 10 (dez) minutos ao indiciado ou seu procurador legalmente constituído, proferirá o seu voto, em julgamento realizado em sessão secreta.

Parágrafo único - Apenas podem permanecer no recinto de julgamento os conselheiros membros do Plenário, as partes interessadas e os empregados necessários à sua condução.

Art. 23 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o Presidente da reunião plenária dará a palavra, pela ordem, ao conselheiro que a solicitar, para:

I - pedir vista dos autos;

II - requerer a conversão do julgamento em diligência, com aprovação do Plenário, caso em que determinará as providências a serem adotadas pela Comissão de Ética;

III - opinar sobre a matéria, os fundamentos ou conclusões do Conselheiro Relator, devendo as suas razões serem reduzidas a termo em ata;

IV - proferir seu voto.

Art. 24 - Na hipótese de pedido de vista dos autos ou conversão do julgamento em diligência, o processo será retirado de pauta.

§ 1º - Neste caso, cumpridas as respectivas providências, os autos serão devolvidos ao Conselheiro Relator para juntar seu parecer.

§ 2º - A Comissão de Ética terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da reunião plenária que deu origem ao pedido de vista ou diligência, para devolver ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo ético-disciplinar considerado, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que plenamente justificado e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Cumprida a diligência, o Presidente da Comissão de Ética remeterá ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo ético-disciplinar, quando serão contados novamente os prazos previstos no artigo 20.

Art. 25 - A decisão do Plenário do Conselho Regional de Farmácia será fundamentada no parecer e voto do Relator.

Parágrafo único - Na hipótese de divergência do voto do Relator e, havendo pedido de revisão por outro conselheiro, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia designará este como Revisor, o qual deverá apresentar voto, por escrito, na sessão subsequente ou extraordinária.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 26 - A decisão do Plenário terá a forma de acórdão, a ser lavrado de acordo com o parecer do conselheiro cujo voto tenha sido adotado, com expressa numeração própria, número do processo, nomes das partes, procuradores, relator e revisor, se houver, além de ementa com palavras-chave de pesquisa, dispositivo infringido, pena aplicada, forma de votação e data, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VII Dos Recursos e Revisões

Art. 27 - Da decisão do Conselho Regional de Farmácia caberá recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que o infrator dela tomar conhecimento.

§ 1º - Interposto tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo nos casos previstos em lei.

§ 2º - No caso de interposição intempestiva, que deverá ser certificada nos autos pelo Conselho Regional de Farmácia, o processo será arquivado, com certidão de trânsito em julgado.

Art. 28 - O recurso administrativo será julgado de acordo com o que dispuserem as normas do CFF.

Art. 29 - No prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da decisão, o punido poderá requerer revisão do processo ao Conselho Regional de Farmácia, com base em fato novo ou na hipótese de a decisão condenatória ter sido fundada em depoimento, exame pericial ou documento cuja falsidade vier a ser comprovada.

Parágrafo único - Considera-se fato novo aquele que o punido conheceu somente após o trânsito em julgado da decisão e que dê condição, por si só, ou em conjunto com as demais provas já produzidas, de criar nos julgadores uma convicção diversa daquela já firmada.

Art. 30 - A revisão terá início por petição dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia, instruída com certidão de trânsito em julgado da decisão e as provas documentais comprobatórias dos fatos arguidos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia, ao acatar o pedido, nomeará um relator para emissão de parecer, que será submetido a julgamento em sessão plenária do Conselho Regional de Farmácia, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VIII Da Execução

Art. 31 - Compete ao Conselho Regional de Farmácia a execução da decisão proferida em processo ético-disciplinar, que se processará nos estritos termos do acórdão e será anotada no prontuário do infrator.



Conselho Federal de Farmácia

§ 1º - Na execução da penalidade de eliminação da inscrição do profissional no quadro do Conselho Regional de Farmácia, além dos editais e das comunicações feitas às autoridades e interessados, proceder-se-á à apreensão da cédula e da carteira profissional do infrator, inclusive mediante ação judicial, se necessário.

§ 2º - Na hipótese de aplicação definitiva de penalidade de suspensão, o Conselho Regional de Farmácia deverá promover publicidade da decisão, as anotações necessárias, além da apreensão temporária da cédula e da carteira profissional.

CAPÍTULO IX Dos Prazos

Art. 32 - Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento se der em feriado ou em recesso do Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único - Os prazos serão contados a partir da juntada de Aviso de Recebimento (AR) aos autos, mediante certidão respectiva lavrada pelo Conselho Regional de Farmácia ou por ciência inequívoca do interessado.

Art. 33 - A representação por procurador deverá estar instruída com o respectivo instrumento, com firma devidamente reconhecida, excetuando-se aquela outorgada a advogado.

Art. 34 - A punibilidade por falta sujeita a processo ético-disciplinar pelo Conselho Regional de Farmácia em que o profissional está inscrito prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato respectivo ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Art. 35 - O conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao profissional faltoso interrompe, mas não suspende, o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - O conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo ensejará defesa escrita ou a termo, a partir de quando recomeçará a fluir o prazo prescricional.

Art. 36 - Todo processo ético-disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado “ex officio”, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

Art. 37 - Para abertura de processo ético-disciplinar com fundamento na ausência do profissional no estabelecimento a que presta assistência técnica, conforme dispõe o Código de Ética, serão necessárias, no mínimo, 3 (três) constatações fiscais, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O prazo prescricional inicia-se a partir da data da terceira constatação necessária à instauração do processo ético-disciplinar.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, podendo inclusive decidir em processos em andamento, desde que observada a ampla defesa e o devido processo legal.

ANEXO III

ESTABELECE AS INFRAÇÕES E AS REGRAS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 1º - As transgressões às normas (resoluções e deliberações) e às determinações (acórdãos e decisões) dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, bem como às infrações à legislação farmacêutica e correlata, são passíveis de apenação, ressalvadas as previstas em normas especiais.

Art. 2º - Nas infrações éticas e disciplinares serão observadas a tipificação da conduta, a reincidência, a análise do fato e as suas consequências ao exercício profissional e à saúde coletiva, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 3º - Em grau de recurso, deve ser observado o princípio do “reformatio in pejus”, que consiste na impossibilidade de tratamento mais severo do que o registrado na decisão recorrida, sem que haja recurso interposto neste sentido.

Art. 4º - Considera-se reincidente aquele que tiver antecedentes disciplinares em processos findados administrativamente ou com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único - Verifica-se a reincidência quando se comete outra infração ética durante o prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado anteriormente.

Art. 5º - Quando aplicada a pena de suspensão e eliminação, deve esta ser publicada no órgão de divulgação oficial do Conselho Regional de Farmácia, depois do trânsito em julgado.

Art. 6º - As sanções aplicadas serão objeto de registro na ficha individual do farmacêutico, devendo ainda ser comunicadas, no caso de suspensão, ao empregador e ao órgão sanitário competente, além da apreensão da cédula e da carteira profissional.

Art. 7º - Às infrações éticas e disciplinares leves devem ser aplicadas as penas de advertência sem publicidade na primeira vez; advertência por inscrito, sem publicidade, com o emprego da palavra “censura” na segunda vez; multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência, cabíveis no caso de terceira falta e outras subsequentes, sendo elas:

I - deixar de comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas;

II - desrespeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação



Conselho Federal de Farmácia

judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar;

III - exercer a profissão farmacêutica sem condições dignas de trabalho e justa remuneração por seu desempenho;

IV - afastar-se temporariamente das atividades profissionais por motivo de doença, férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento ou outras atividades inerentes ao exercício profissional, quando não houver outro farmacêutico que legalmente o substitua, sem comunicar ao Conselho Regional de Farmácia;

V - aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional;

VI - deixar de informar, por escrito, ao Conselho Regional de Farmácia sobre todos os seus vínculos, com dados completos da empresa (razão social, nome(s) do(s) sócio(s), CNPJ, endereço, horários de funcionamento, de responsabilidade técnica - RT), bem como deixar de manter atualizados os seus endereços residencial e eletrônico, os horários de responsabilidade técnica ou de substituição, bem como qualquer outra atividade profissional que exerça, com seus respectivos horários e atribuições;

VII - prevalecer-se de cargo de chefia ou empregador para desrespeitar a dignidade de subordinados;

VIII - submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo da sua atividade profissional;

IX - deixar de obter de participante de pesquisa ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para sua realização envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a sua natureza e as suas consequências;

X - permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional;

XI - exercer sem a qualificação necessária o magistério, bem como utilizar esta prática para aproveitar-se de terceiros em benefício próprio ou para obter quaisquer vantagens pessoais;

XII - utilizar-se, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, de dados ou informações, publicados ou não.

Art. 8º - Às infrações éticas e disciplinares medianas, devem ser aplicadas a pena de multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais, que serão elevados ao dobro, ou aplicada a pena de suspensão, no caso de reincidência, sendo elas:

I - exercer simultaneamente a Medicina;

II - produzir, fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), bem como suas respectivas quantidades, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;



Conselho Federal de Farmácia

III - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

IV - realizar exames e perícias técnico-legais, e emitir laudos técnicos em relação às atividades profissionais, em desacordo à legislação vigente;

V - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;

VI - omitir das autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida;

VII - aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria;

VIII - delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica;

IX - exercer a profissão e funções relacionadas à Farmácia, exclusivas ou não, sem a necessária habilitação legal;

X - deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;

XI - não comunicar em 5 (cinco) dias ao Conselho Regional de Farmácia o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

XII - declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da lei;

XIII - deixar-se explorar por terceiros, com finalidade política ou religiosa;

XIV - exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária, do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;

XV - assinar trabalho realizado por outrem, alheio à sua execução, orientação, supervisão ou fiscalização ou, ainda, assumir a responsabilidade por ato farmacêutico que não praticou ou do qual não participou;

XVI - publicar, em seu nome, trabalho científico do qual não tenha participado, ou atribuir-se autoria exclusiva, quando houver participação de subordinados ou outros profissionais, farmacêuticos ou não;

XVII - aviar receitas com prescrições médicas ou de outras profissões, em desacordo com a técnica farmacêutica e a legislação vigentes;

XVIII - coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços à empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício;



Conselho Federal de Farmácia

XIX - promover publicidade enganosa ou abusiva da boa fé do usuário, bem como em relação a produtos farmacêuticos e à divulgação de assuntos científicos não fundamentados na promoção, proteção e recuperação da saúde;

XX - inobservar as normas (resoluções e deliberações) e as determinações (acórdãos e decisões) dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

XXI - permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor;

XXII - aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional;

XXIII - pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função exercidos por outro farmacêutico, bem como praticar atos de concorrência desleal;

XXIV - exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem ou não aos demais profissionais habilitados para direcionamento de usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional;

XXV - receber remuneração por serviços que não tenha efetivamente prestado;

XXVI - exercer interação com outros estabelecimentos, farmacêuticos ou não, de forma a viabilizar a realização de prática vedada em lei ou regulamento;

XXVII - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente,

XXVIII - divulgar informação sobre temas farmacêuticos de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional ou que contrarie a legislação vigente;

XXIX - promover a utilização de substâncias ou a comercialização de produtos que não tenham a indicação terapêutica analisada e aprovada, bem como que não estejam descritos em literatura ou compêndio nacionais ou internacionais reconhecidos pelo órgão sanitário federal;

XXX - quando atuando no serviço público, utilizar-se do serviço, emprego ou cargo para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem, como forma de obter vantagens pessoais, cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço, reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, a remuneração devida a outro farmacêutico;

XXXI - anunciar produtos farmacêuticos ou processos por quaisquer meios capazes de induzir ao uso indevido e indiscriminado de medicamentos ou de outros produtos farmacêuticos.

Art. 9º - Às infrações éticas e disciplinares graves devem ser aplicadas as penas de suspensão de 3 (três) meses na primeira vez; de 6 (seis) meses na segunda vez; e de 12 meses na terceira vez, sendo elas:

I - violar o sigilo de fatos e informações de que tenha tomado conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito;

II - participar de qualquer tipo de experiência com fins bélicos, raciais ou eugênicos, bem como de pesquisa não aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa/ Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais;



Conselho Federal de Farmácia

III - exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF;

IV - fornecer meio, instrumento, substância ou conhecimento para induzir à prática, ou dela participar, de tortura, eutanásia, aborto ilegal, toxicomania ou de quaisquer outras formas de procedimento degradante ou cruel em relação ao ser humano e aos animais;

V - desrespeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade;

VI - produzir, fabricar, fornecer, em desacordo com a legislação vigente, radiofármacos e conjuntos de reativos ou reagentes, destinados às diferentes análises complementares do diagnóstico clínico;

VII - omitir-se ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Farmácia ou com os profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos relacionados à atividade farmacêutica, em qualquer das suas áreas de abrangência;

VIII - fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados, sob qualquer forma, substância, medicamento ou fármaco para uso diverso da indicação para a qual foi licenciado, salvo quando baseado em evidência ou mediante entendimento formal com o prescritor;

IX - alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nomes e demais elementos objeto do registro, contrariando as disposições legais e regulamentares;

X - praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;

XI - utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie;

XII - fazer uso de documento, atestado, certidão ou declaração falsos ou alterados;

XIII - assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar, ainda que por negligência, o uso indevido do seu nome ou atividade profissional;

XIV - realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica;

XV - utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;

XVI - receber ou receptar mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente;

XVII - fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o farmacêutico, a profissão ou instituições e entidades farmacêuticas, sob qualquer forma.

Art. 10 - Àquele que continuar a exercer a profissão, mesmo enquanto estiver sob a sanção disciplinar de suspensão, será aplicada idêntica pena pelo prazo em dobro ao originariamente determinado.

Art. 11 - A pena de suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses será diretamente aplicada por motivo de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 12 – A pena de eliminação será imposta aos que porventura tiverem perdido algum dos requisitos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.820/60 para fazer parte do Conselho Regional de Farmácia, inclusive aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente à pena de suspensão, ainda que em Conselhos Regionais de Farmácia diversos.

Art. 13 – Na hipótese de diversas condutas praticadas pelo indiciado, oriundas do mesmo fato ou processo ético-disciplinar, as punições serão aplicadas de forma cumulativa e sequencial, delineando-se a pena por cada infração apurada.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente – CFF

Publique-se:

José Vilmore Silva Lopes Junior
Secretário-Geral – CFF

Assinatura(s)